



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Barra do Garças	4
Camara Municipal de Cáceres	41
Camara Municipal de Canarana	42
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	42
Camara Municipal de Tangará da Serra	43
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	44
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	44
Prefeitura Municipal de Água Boa	44
Prefeitura Municipal de Alto Garças	45
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	49
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	53
Prefeitura Municipal de Apiacás	227
Prefeitura Municipal de Araguaiana	227
Prefeitura Municipal de Araputanga	228
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	236
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	236
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	236
Prefeitura Municipal de Cáceres	237
Prefeitura Municipal de Campinápolis	242
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	244
Prefeitura Municipal de Campo Verde	247
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	248
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	251
Prefeitura Municipal de Canarana	251
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	253
Prefeitura Municipal de Cláudia	256
Prefeitura Municipal de Cocalinho	257
Prefeitura Municipal de Colíder	257
Prefeitura Municipal de Confresa	258
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	260
Prefeitura Municipal de Cuiabá	263
Prefeitura Municipal de Denise	264
Prefeitura Municipal de Diamantino	264
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	266
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	266
Prefeitura Municipal de General Carneiro	267
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	267
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	269
Prefeitura Municipal de Indiavaí	270
Prefeitura Municipal de Itanhangá	270
Prefeitura Municipal de Itiquira	271
Prefeitura Municipal de Jauru	271
Prefeitura Municipal de Juruena	272
Prefeitura Municipal de Juscimeira	272
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	273
Prefeitura Municipal de Marcelândia	273
Prefeitura Municipal de Matupá	273
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	273
Prefeitura Municipal de Nobres	276
Prefeitura Municipal de Nortelândia	278
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	279
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	294

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	295
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	295
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	296
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	297
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	301
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	301
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	302
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	302
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	303
Prefeitura Municipal de Paranatinga	305
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	309
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	314
Prefeitura Municipal de Poconé	315
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	317
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	319
Prefeitura Municipal de Poxoréu	326
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	327
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	328
Prefeitura Municipal de Rondolândia	329
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	330
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	330
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	332
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	332
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	332
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	336
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	336
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	356
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	358
Prefeitura Municipal de Tabaporã	359
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	361
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	361
Prefeitura Municipal de Tesouro	361
Prefeitura Municipal de União do Sul	361
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	362
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	367
Prefeitura Municipal de Vila Rica	368

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**DECRETO Nº 4.059 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.018.****DECRETO Nº 4.059 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.018.**

“Regulamenta o Procedimento de Reconhecimento de Dívida, e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia, ou seja, o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem o correspondente pagamento, o que configuraria enriquecimento sem causa,

DECRETA:

Art. 1º Os processos decorrentes de reconhecimento de dívida obedecerão o disposto neste decreto.

Parágrafo único. A indenização decorrente da declaração de nulidade do contrato administrativa nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, será auferida por intermédio de procedimento previsto neste regulamento.

Art. 2º É causa impeditiva à análise do requerimento de reconhecimento de dívida a existência de ação judicial cujo objeto refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente.

Art. 3º O processo inicia-se com o Protocolo, endereçado à Secretaria ou órgão do Poder Público Municipal relacionado a despesa, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do fornecedor ou prestador do serviço postulando o reconhecimento e pagamento do produto ou serviço, especificando de forma objetiva o produto/serviço entregue, as condições em que se deu o negócio jurídico, e o valor líquido e certo que entende ser devido pela administração;

II - declaração do requerente de que o crédito objeto do pedido não se encontra judicializado;

III - se for o caso, documentos que comprovem a despesa, quais sejam;

a) contrato, ajuste ou acordo que deu origem à dívida;

b) a nota de empenho, se houver;

c) os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva dos serviços.

IV - quando possível, cotação de preços, atestada por servidor do órgão ou entidade que recebeu o produto ou serviço, demonstrando que o valor pretendido pelo produto ou serviço encontrava-se dentro do preço de mercado;

V - Atesto de recebimento do produto ou serviço objeto do requerimento;

VI - outros documentos que o requerente entender pertinentes;

§ 1º Na ausência do atesto de recebimento, deverá a autoridade competente emitir declaração em documento apartado na qual informe a respeito do recebimento do bem e/ou da regularidade do serviço prestado, bem como justificativa da ausência do atesto.

§ 2º No Protocolo o requerente deverá esclarecer o pedido, fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente digitalizados.

§ 3º O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e guarda dos mesmos pelo período legal.

§ 4º O Município, deverá publicar através de Decreto a nomeação de uma Comissão Temporária de Reconhecimento de Dívida para apuração contendo técnicos com amplo conhecimento dos produtos/serviços a serem reconhecidos como despesas a pagar.

Art. 4º Recebido o Protocolo pela Comissão de Reconhecimento de Dívida, a mesma passará à instrução e julgamento do pedido.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão, esta o saneará, determinando, se for o caso, o complemento do requerimento inicial, juntada de documentos, ou diligências que entender necessárias ao esclarecimento do processo, devendo, inclusive, juntar manifestação do Setor Financeiro sobre os documentos fiscais apresentados pelo requerente.

§ 2º A Comissão observará a incidência, ou não, da prescrição.

§ 3º Havendo contradição entre documentos juntados após o requerimento inicial, ou o resultado de diligência realizada, será dado ao requerente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, querendo, manifestar-se nos autos do Protocolo.

Art. 5º Na ausência de certificação de aceite do material/serviço nos documentos fiscais constantes do Processo, a Comissão fará juntar aos autos um Termo de Reconhecimento de Dívida, expedido pela autoridade competente do órgão ou entidade que adquiriu o produto ou serviço, no qual constará, entre outros elementos que a autoridade que expedir o Termo julgar necessários:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata que entende devida;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 6º Encerrada a fase de instrução do processo, será proferida decisão, por maioria, pela Comissão de Reconhecimento de Dívida, a qual deverá conter:

I - relatório;

II - fundamentação;

III - parte dispositiva que deverá especificar:

a) a quem deve ser pago, incluindo nome, endereço, e CPF/CNPJ do credor;

b) valor líquido e certo a ser pago.

IV - Discriminação da despesa, observando seu caráter indenizatório;

§ 1º Na decisão, a Comissão deverá informar à Secretaria de Administração para que tome as devidas providências a fim de instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade pela realização da despesa de modo irregular.

§ 2º Havendo divergência entre os membros da Comissão, o voto vencido constará do processo.

Art. 7º Findo o processo, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Administração para as seguintes providências:

I - Instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

II - Encaminhamento à Secretaria de Finanças para promover os atos de liquidação e pagamento.

Art. 8º Encerrados os procedimentos, os autos serão encaminhados eletronicamente à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e anotações pertinentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de outubro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 -LEI N.3940

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuições legais

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 11.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

26 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 1.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

30 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 24.500,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 19.900,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

42 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 25.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 168.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

49 28.841.0003.2007.0000 ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO 200.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$8.119.129,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO N° 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

87 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

90 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 9.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

93 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES 74.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 04 FUNDEB

153 12.361.0005.1025.0000 AQUIS EQUIP ESCOLA MUNC 40% 104.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

156 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

157 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 19.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

159 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

170 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 76.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

171 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 16.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

DECRETO N° 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 04 FUNDEB

177 12.365.0005.2042.0000 MANUT. SERVIÇOS FUNDEB 60 % 211.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

241 10.301.0010.1036.0000 CONST AMPL ATENCAO BASICA 173.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

246 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 24.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

255 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 25.900,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

284 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

285 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 27.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

286 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

291 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 565.600,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

293 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 26.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

295 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

300 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

311 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS1 .D0E00 S,0A0ÚDE

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

317 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 169.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

318 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 9.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

319 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 21.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

324 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 44.300,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

340 10.302.0020.1044.0000 EQUIP E MAT PERM MEDIA E ALTA 2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

341 10.302.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO AMPL MEDIA E ALTA 808.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

354 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB4I4L.I0T0A0Ç,0ÃO0

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB111L.I5T0A0Ç,0Ã00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 357 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB11L.I0T0A0Ç,0Ã00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 371 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 5.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 387 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 26.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 390 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 7.300,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 398 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 2.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 407 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 83.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 408 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 3.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 410 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 3.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL

427 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 118.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 13.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 437 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 127.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 438 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 3.700,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 448 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE 1.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 463 10.302.0020.2077.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA8D97E.500,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
 473 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB16L.I0T0A0Ç,0Ã00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
 476 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 274.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
 477 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 100.800,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

478 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 33.400,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

480 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 114.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

483 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 272.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

505 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 4. 000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

516 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

543 10.302.0020.2086.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

561 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 92.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

564 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 670.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

569 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2347 .H0000R,0A0S

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

570 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2748 .H8000R,0A0S

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

573 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2846 .H3209R,0A0S

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

576 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2743 .H8000R,0A0S

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

648 10.305.0030.2091.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE2N.5T0A0L,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

650 10.305.0030.2091.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMB10E0N.5T0A0L,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

214 10.122.0050.1032.0000 AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE 60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

218 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 153.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

219 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 17.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

220 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 12.900,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 35.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL
 226 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 30.500,00
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 228 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO 21.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 230 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO 3.300,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO
 658 13.392.0008.2099.0000 MANUT DESENV DA CULTURA 3.500,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO
 671 20.122.0009.2101.0000 MANUT DESENV AGRICULTURA 40.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 678 20.122.0009.2101.0000 MANUT DESENV AGRICULTURA 17.000,00
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO
 705 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 20.500,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 706 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 15.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 710 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 23.200,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 742 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 5.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO
 762 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 13.500,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO
 763 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 10.600,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 765 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 2.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO
 786 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 7.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 787 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 9.400,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 13 13 02 SERVICOS PUBLICOS
 796 17.451.0013.1074.0000 CONST DE GALERIAS E CANAL. AGUAS PLUVIAIS 440.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 801 23.695.0013.1079.0000 CONST E REF AMPL VINC TURISMO 317.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

838 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO 1.500,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO
 846 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 17.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 DECRETO N° 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO
 851 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 17.300,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 852 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 18.000,00
 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 21 21 01 GABINETE SECRETARIO
 878 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS 3.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 883 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 5.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 885 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 26.500,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS
 893 25.451.0021.2144.0000 MANUTENCAO E SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA 88.800,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 Anulação:
 02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -37.400,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 DECRETO N° 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO
 43 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -2.900,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 46 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -10.000,00
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO
 58 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -400.600,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO
 85 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO -9.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 000 EDUCAÇÃO
 05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
 98 12.365.0005.1015.0000 CONST RESTAURACAO EDUCACAO INFANTIL -67.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 000 EDUCAÇÃO
 102 12.365.0005.2015.0000 MANTU DESENV ED INFANTIL CRECHES -11.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 000 EDUCAÇÃO
 05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
 126 12.365.0005.2024.0000 PROG SALARIO EDUCACAO -14.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 200 003 salario educação

05 05 04 FUNDEB

152 12.361.0005.1024.0000 CONST E REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -199.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 04 FUNDEB

167 12.365.0005.1028.0000 AQUIS EQUIPAMENTOS FUNDEB 40 -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

168 12.365.0005.1029.0000 CONST. REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -283.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

184 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -4.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

217 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

233 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -1.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

234 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -4.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

242 10.301.0010.1042.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BASICA -900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

244 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -406.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

252 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -8.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

256 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -152.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

262 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -18.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

263 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

264 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

266 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

272 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -14.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

274 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -23.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

281 10.301.0010.2055.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-R4I.050S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

283 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -608.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
288 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -24.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
290 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -3.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
292 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
297 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -19.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
298 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -12.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
299 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
306 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAM-6ÍL.0IA00,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
308 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAM-3ÍL.0IA00,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

312 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-2R8I.000S0 D,0E0 SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
314 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-R1I.000S0 D,0E0 SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
316 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -92.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
322 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
323 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
325 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -30.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
332 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
348 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-I2D5A.0D0E0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL
350 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-I1D2A.9D0E0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

359 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-E1A.5B0I0L,I0T0AÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

360 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REA-5B0I0L,I0T0AÇÃO
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

364 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -167.129,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

370 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -307.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

372 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -589.700,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T12O. 02040 H,000RAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

382 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T16O. 02040 H,000RAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

383 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENT-9O. 82040 H,000RAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

392 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -1.600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

394 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

402 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -17.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

415 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

422 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-1N6A.5L00,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

424 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-2N8A.0L00,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

432 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

433 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

434 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -41.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

442 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-24.700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

443 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-17.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

444 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-36.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

453 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

454 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -40.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

461 10.302.0020.2077.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-14D2A.0D0E0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

471 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-E3A.0B0I0L,I0T0AÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

481 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -25.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

482 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

489 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T100. 02040 H,000RAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

490 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T450. 02040 H,000RAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

491 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N3T110. 02040 H,000RAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

498 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

500 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

501 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -96.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

507 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

509 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -700,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

534 10.302.0020.2085.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

536 10.302.0020.2085.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -34.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

552 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

554 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -35.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

555 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -37.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

565 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

566 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -188.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

567 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -1.293.100,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

575 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-T630. 52040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

586 10.303.0040.2068.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA -27.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

600 10.303.0040.2088.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA -2.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

644 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E A-7M0B.8IE00N,T00AL

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

652 10.305.0030.2091.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E A-1M9B.0IE00N,T00AL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

676 20.122.0009.2101.0000 MANUT DESENV AGRICULTURA -17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

681 20.122.0009.2103.0000 RESTRUTURACAO FEIRA MUNICIPAL -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

683 20.122.0009.2103.0000 RESTRUTURACAO FEIRA MUNICIPAL -22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

715 08.241.0011.2109.0000 MANUT PROGRAMAS ASSIST IDOSO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

718 08.242.0011.1058.0000 EQUIPAMENTOS PORTADORES DEFICIENCIA -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

720 08.242.0011.2110.0000 MANUT PROG PORTADOR DEFICIENCIA -3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

722 08.243.0011.1060.0000 AQUIS E MAT PERMANENTE CRIANCA ADOLESCENTE -18.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

724 08.243.0011.2111.0000 MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE -700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

728 08.243.0011.2114.0000 MANUT PROGRAMAS CRIANCAS E ADOLESCENTES -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

752 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

753 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

771 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

773 15.452.0012.2124.0000 MANUT SERV LIMPEZA PUBLICA -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

789 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -207.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

790 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

795 17.451.0013.1073.0000 CONT ENCHENTES E EROSAO EM BAIRROS -250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -807.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

840 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

845 23.695.0018.1091.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERMANENTE -25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

850 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS -17.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

884 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -29.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS

892 25.451.0021.1096.0000 AMP REDE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL -88.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4005 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

BARRA DO GARCAS, 04 de junho de 2018

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4057 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.3940

Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO 4057/2018

Data 20 de Setembro de 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Roberto Angelo de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3940/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.2001.319013000000 Obrig. Patronais 10.000,00

01.001.01.031.0001.2001.339030000000 Material de Consumo 10.000,00

01.001.01.031.0001.2001.339036000000 Serv.Terc. P. Física 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$30.000,00

TOTAL GERAL: 30.000,00

Art. 2 Para dar cobertura a Suplementação será utilizado Recursos de igual valor das seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.2001.319011000000 Venc Vantagens Fixas 25.000,00

01.001.01.031.0001.2001.319005000000 Outros Benefícios Previdenciários 5.000,00

SUB-TOTAL: R\$30.000,00

TOTAL GERAL: 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

BARRA DO GARCAS, 20 de setembro de 2018

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4000, DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

DECRETO Nº 4000, DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuições legais

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 17.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 21.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

49 28.841.0003.2007.0000 ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO 70.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

59 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN 26.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

87 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 254.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$9.323.101,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 4000, DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

89 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 32.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

93 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES 99.714,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

99 12.365.0005.1016.0000 AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM EDUCACAO 34.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

111 12.361.0005.2018.0000 SALARIO EDUCAÇÃO 57.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 003 salario educação

119 12.361.0005.2022.0000 PROG TRANSP ESCOLAR ESTADUAL 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 007 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

122 12.365.0005.1019.0000 CONST REFORMA E AMPLIA ESCOLAS 1.307.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

130 12.365.0005.2026.0000 PROG MERENDA ESCOLAR 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 005 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

05 05 04 FUNDEB

153 12.361.0005.1025.0000 AQUIS EQUIP ESCOLA MUNC 40% 286.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 04 FUNDEB

156 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

157 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

170 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 81.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

171 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

173 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 42.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

183 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% 2.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

241 10.301.0010.1036.0000 CONST AMPL ATENCAO BASICA 26.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

246 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

255 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 19.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

285 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 24.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

290 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 51.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

291 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 39.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

293 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

317 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 176.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

318 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

319 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 24.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

321 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 73.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

324 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 20.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

339 10.302.0020.1038.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO MEDIA E ALTA 59.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

340 10.302.0020.1044.0000 EQUIP E MAT PERM MEDIA E ALTA 333.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

354 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB4I3L.I0T0A0Ç,0Ã00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB111L.I0T0A0Ç,0Ã00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

357 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABIL5T0A0Ç,0Ã00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

365 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

371 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 14.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

390 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

407 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 83.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

412 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

427 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 110.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

437 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 98.339,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

438 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 29.200,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

471 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB817L.I0T0A0Ç,0Ã0O
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
473 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB713L.I0T0A0Ç,0Ã0O
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
476 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 210.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
477 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 39.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
478 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 56.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
480 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 281.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
482 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 418.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
483 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 171.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
505 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

507 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 186.173,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
516 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 45.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
545 10.302.0020.2086.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 83.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
564 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 1.147.330,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
570 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2842 .H00O0R,0A0S
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
573 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2846 .H31O6R,0A0S
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
576 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2049 .H00O0R,0A0S
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 000 SAÚDE
626 10.304.0030.2090.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA 6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
643 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE2N.0T0A0L,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
310 000 SAÚDE-GERAL

218 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 147.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 219 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 19.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 223 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 47.800,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 80.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 226 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 4.000,00
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 228 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO 12.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 230 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO 3.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 310 000 SAÚDE-GERAL
 11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO
 706 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 13.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 DECRETO N° 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO
 708 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 48.600,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 710 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 31.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL
 720 08.242.0011.2110.0000 MANUT PROG PORTADOR DEFICIENCIA 19.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 723 08.243.0011.2111.0000 MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE 1.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 742 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 7.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 746 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 37.361,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO
 762 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 10.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 763 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 9.000,00
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 DECRETO N° 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522
 03439239/0001-50 Exercício: 2018
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO
 765 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 135.607,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 773 15.452.0012.2124.0000 MANUT SERV LIMPEZA PUBLICA 412.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

786 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

787 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 9.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

796 17.451.0013.1074.0000 CONST DE GALERIAS E CANAL. AGUAS PLUVIAIS 354.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

798 17.451.0013.1076.0000 PERFURACAO E MANUT POCOS PROFUNDOS 27.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

802 26.451.0013.1080.0000 CONST MANUT RODOVIAS E PONTES MUNICIPAIS 70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

832 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

840 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

846 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

851 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

852 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 56.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

858 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE 35.705,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

878 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

883 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 399.156,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS

893 25.451.0021.2144.0000 MANUTENCAO E SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA 55.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

56 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -115.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

58 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -134.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

85 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO -7.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

91 12.361.0005.1011.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

94 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

95 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.365.0005.1015.0000 CONST RESTAURACAO EDUCACAO INFANTIL -382.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

102 12.365.0005.2015.0000 MANTU DESENV ED INFANTIL CRECHES -116.714,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

105 12.365.0005.2016.0000 MANUT DESENV EDUCACAO INFANTIL -68.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

110 12.361.0005.1018.0000 AQUIS EQUIP VEICULOS PARA ESCOLA -83.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

118 12.361.0005.2022.0000 PROG TRANSP ESCOLAR ESTADUAL -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 007 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

120 12.361.0005.2023.0000 MANUT PROG E CONV EDUCAÇÃO -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

121 12.361.0005.2023.0000 MANUT PROG E CONV EDUCAÇÃO -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

124 12.365.0005.1021.0000 CONST REFOR AMPOL ESCOLAS -48.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

127 12.365.0005.2024.0000 PROG SALARIO EDUCAÇÃO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 003 salario educação

137 12.365.0005.2030.0000 PROGRAMA SALARIO EDUCACAO -36.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 003 salario educação

05 05 04 FUNDEB

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 04 FUNDEB

152 12.361.0005.1024.0000 CONST E REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -1.259.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

159 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

168 12.365.0005.1029.0000 CONST. REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

184 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -9.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

188 12.365.0005.2044.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% -93.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

216 10.122.0050.1034.0000 CONST E AMPL GESTAO SUS -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

221 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

222 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

232 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

234 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

242 10.301.0010.1042.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BASICA -2.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

244 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -349.289,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

250 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

262 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

279 10.301.0010.2055.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-2R2I.O00S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

288 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -51.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

308 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FA-M17IL.0IA00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

312 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-1R3I.O00S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

322 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

325 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -53.700,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

347 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-11D0A.0D0E0,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

350 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-I2D9A.0D0E0,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

359 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-2E7A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

361 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-1E3A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

370 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -231.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

372 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -1.073.930,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

380 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENT-1O. 02040 H,000RAS

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T49O. 22040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

382 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T22O. 02040 H,000RAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

383 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N2T00O. 02040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

392 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

394 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

402 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -44.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

422 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-N6A.0L00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

424 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-3N8A.0L00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

432 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

442 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-14.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

443 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

444 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-33.339,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

452 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -105.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

463 10.302.0020.2077.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-14D7A.0D0E0,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

489 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-T300. 02040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

490 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-T380. 02040 H,000RAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

491 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-N4T300. 02040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

498 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -103.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

518 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -15.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

525 10.302.0020.2084.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSÃO-1N8A.0L00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

527 10.302.0020.2084.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSÃO-1I03N8A.0L00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

554 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

556 10.302.0020.2094.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-5E8A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

565 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -45.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

566 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -1.277.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

574 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-T130. 02040 H,000RAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

575 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-T590. 02040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

598 10.303.0040.2069.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS FARMÁCIA ESPECIALIZADA -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

630 10.304.0030.2090.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

641 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM-2B.0IE00N,T00AL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

652 10.305.0030.2091.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM-6B.0IE00N,T00AL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE
11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL
724 08.243.0011.2111.0000 MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
725 08.243.0011.2112.0000 MANUT DESENV CONSELHO TUTELAR -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
728 08.243.0011.2114.0000 MANUT PROGRAMAS CRIANCAS E ADOLESCENTES -55.361,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
731 08.244.0011.1062.0000 PROJETOS CASAS POPULARES -17.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
738 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
752 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
753 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -68.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO
771 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -11.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL

774 15.452.0012.2125.0000 MANUT PAISAG URBANA SIST VIARIO E GALERIAS -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO
777 15.451.0013.1065.0000 EQUIPAMENTOS E MAT PERM OBRAS -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
789 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
13 13 02 SERVICOS PUBLICOS
799 17.451.0013.1077.0000 OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO -27.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -418.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
16 16 01 GABINETE DO SECRETARIO
822 24.131.0016.2131.0000 MANUT DESENV SEC COMUNICACAO -64.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
823 24.131.0016.2131.0000 MANUT DESENV SEC COMUNICACAO -141.607,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO
842 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO
860 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE -35.705,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

879 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS -66.656,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

884 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -79.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

889 26.451.0021.2145.0000 MANUT CONSERV ESTRADAS E VIAS FETHAB -423.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS

892 25.451.0021.1096.0000 AMP REDE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL -212.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 02 de maio de 2018

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940**DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuições legais

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 21.400,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

26 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 1.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 20.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

42 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 6.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 120.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

48 28.841.0003.1007.0000 AMORTIZACAO FINANCIAMENTO DIVERSOS 500.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$4.110.240,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

87 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 44.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

119 12.361.0005.2022.0000 PROG TRANSP ESCOLAR ESTADUAL 78.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 007 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

05 05 04 FUNDEB

156 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 75.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

157 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 19.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

170 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 82.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

171 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 23.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

173 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 49.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

177 12.365.0005.2042.0000 MANUT. SERVIÇOS FUNDEB 60 % 220.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

183 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% 24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

240 10.301.0010.1035.0000 AQUIS EQUIPAM E MAT PERMANENTE 2.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

242 10.301.0010.1042.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BASICA 33.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

246 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 22.650,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

255 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 17.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

284 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 147.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

286 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

286 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 18.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

293 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 31.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

295 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 6.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

300 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 13.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

311 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO1S4 .D6E00 S,0A0ÚDE

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

318 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 3.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

321 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 82.850,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

323 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 3.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

324 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 17.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

340 10.302.0020.1044.0000 EQUIP E MAT PERM MEDIA E ALTA 15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

354 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB4I2L.I5T0A0Ç,0Ã00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB11I1L.I0T5A0Ç,0Ã00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

357 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABIL8T0A0Ç,0Ã00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

362 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABIL4T0A0Ç,0Ã00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

371 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 243 .H0000R,0A0S

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

387 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 36.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

390 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

398 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 2.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

407 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 89.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

408 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 17.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

410 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

427 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 117.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

430 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

435 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 3.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

437 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 117.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

438 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 15.450,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

440 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

448 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE 100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

476 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 88.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

477 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 18.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

478 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 4.600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

480 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 111.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4015, DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

483 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 8.800,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

498 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 25.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

500 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

503 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

505 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 4.600,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

516 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 6.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

543 10.302.0020.2086.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 45.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

545 10.302.0020.2086.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

561 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 62.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

564 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 86.860,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

566 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL

56.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

569 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNI-

DADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2947 .H00O0R,0A0S

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

570 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNI-

DADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2249 .H00O0R,0A0S

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

575 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNI-

DADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2047 .H80O0R,0A0S

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

576 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNI-

DADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2241 .H50O0R,0A0S

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

615 10.304.0030.2070.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGI-

LÂNCIA SANITÁRIA 47.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

640 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGI-

LÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE2N.0T0A0L,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

641 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGI-

LÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE5N.0T0A0L,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

648 10.305.0030.2091.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGI-

LÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE6N.0T0A0L,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

650 10.305.0030.2091.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGI-
LÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE8N.5T0A0L,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

218 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 143.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

219 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 17.700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

220 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

223 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 157.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

226 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 43.100,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

228 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE RE-

GULARIZACAO 17.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

230 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE RE-

GULARIZACAO 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

658 13.392.0008.2099.0000 MANUT DESENV DA CULTURA 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

671 20.122.0009.2101.0000 MANUT DESENV AGRICULTURA 40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

678 20.122.0009.2101.0000 MANUT DESENV AGRICULTURA 1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

702 04.121.0007.2107.0000 MANUT DESENV DO PLANEJAMENTO 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

705 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 24.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

706 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 13.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

708 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 32.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

710 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 430,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

710 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 3.850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

742 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRI-ANCA E ADOLESCENTE 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

762 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 5.900,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

763 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 10.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

776 15.452.0012.2126.0000 SERV MANUT ATERRO SANIARIO 131.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

785 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 22.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

786 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 6.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

787 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 9.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

838 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

846 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

848 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

852 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 18.500,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

858 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

860 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

20 20 01 GABINETE DO SECRETARIO

872 20.122.0024.2141.0000 MANUT PRESERVACAO VOLTADO AQUICULTURA 5.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

878 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS 19.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

883 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 41.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

885 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 53.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

22 22 01 PROCURADORIA GERAL

900 04.125.0022.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PROCURADORIA 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

902 04.125.0022.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PROCURADORIA 4.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

903 04.125.0022.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PROCURADORIA 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

37 04.123.0003.1006.0000 AQUIS EQUIP MAT PERM FINANÇAS -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

41 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

43 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -3.100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

58 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -125.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

85 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO -16.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

91 12.361.0005.1011.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS -6.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

95 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.365.0005.1015.0000 CONST RESTAURACAO EDUCACAO INFANTIL -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

99 12.365.0005.1016.0000 AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM EDUCACAO -55.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

102 12.365.0005.2015.0000 MANTU DESENV ED INFANTIL CRECHES -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

118 12.361.0005.2022.0000 PROG TRANSP ESCOLAR ESTADUAL -59.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 007 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

120 12.361.0005.2023.0000 MANUT PROG E CONV EDUCAÇÃO -3.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

138 12.365.0005.2030.0000 PROGRAMA SALARIO EDUCACAO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 003 salario educação

05 05 04 FUNDEB

160 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

168 12.365.0005.1029.0000 CONST. REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -49.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

178 12.365.0005.2042.0000 MANUT. SERVIÇOS FUNDEB 60 % -204.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

179 12.365.0005.2042.0000 MANUT. SERVIÇOS FUNDEB 60 % -24.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

184 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

188 12.365.0005.2044.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% -94.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

198 12.366.0005.2046.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

217 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

221 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -3.400,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

244 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

252 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -650,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

256 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -17.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

261 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

263 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -3.700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

264 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

265 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -55.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

266 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -17.850,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

271 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

272 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -1.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

275 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -20.300,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

279 10.301.0010.2055.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-R2I.050S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

280 10.301.0010.2055.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-R5I.000S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

290 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

291 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -16.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

292 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -29.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

298 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

299 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

301 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAM-8IL.0IA00,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

307 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAM-3IL.5IA00,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

308 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAM-5IL.5IA00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

309 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FA-M10IL.0IA00,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

313 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-R3I.000S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

314 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-R6I.000S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

315 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-5R6I.000S0 D,0E0 SAÚDE

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

316 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

322 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

325 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -6.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

332 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -4.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

335 10.301.0050.2072.0000 QUALIFICACAO IMPLANTACAO ACOES GESTAO DO SUS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

348 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXI-D5A.3D0E0,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

353 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-E5A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

359 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REA-4B5I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

361 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-E2A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

364 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -141.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

370 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -20.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

375 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - T750. 02040 H,000RAS

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

386 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -31.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

392 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -4.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

393 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

396 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -123.460,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

404 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

406 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -225.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

415 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -4.600,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

422 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSION - N6A.2L00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

426 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -30.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

432 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -3.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

436 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -68.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

443 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -1.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

444 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -450,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

446 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -17.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

452 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -5.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

466 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE - 3R1E3A.3B0I0L,I0T0AÇÃO

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

471 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-E5A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

499 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

501 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -21.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

507 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -3.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

509 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -2.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

518 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

525 10.302.0020.2084.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-N2A.4L00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

544 10.302.0020.2086.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

554 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

559 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -496.900,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

567 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -257.800,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

579 10.303.0040.2068.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA -15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

599 10.303.0040.2069.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS FARMÁCIA ESPECIALIZADA -18.200,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

606 10.303.0040.2088.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA -17.600,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

09 09 02 SECAO DE AGRICULTURA

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

09 09 02 SECAO DE AGRICULTURA

684 20.601.0009.1050.0000 PATRULHA MECANIZADA -41.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

09 09 03 SECAO DE AGRONEGOCIO

691 20.602.0009.2106.0000 MANUT DO AGRONEGOCIO -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

715 08.241.0011.2109.0000 MANUT PROGRAMAS ASSIST IDOSO -430,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

716 08.241.0011.2109.0000 MANUT PROGRAMAS ASSIST IDOSO -3.850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

724 08.243.0011.2111.0000 MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLECENTE -6.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
730 08.244.0011.1061.0000 EQUIPA E MAT PERMANETE ASSIST CO-MUNITARIA -24.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
736 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
737 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
738 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
739 08.242.0011.2117.0000 VIABIL PROG PROJ ESPEC PORTADOR DEFICIENCIA -13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
752 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO
767 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO -500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
770 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -35.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
773 15.452.0012.2124.0000 MANUT SERV LIMPEZA PUBLICA -61.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
774 15.452.0012.2125.0000 MANUT PAISAG URBANA SIST VIARIO E GALERIAS -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO
780 15.451.0013.1068.0000 CONST MANUT PARQUES E JARDINS E SIMILARES -150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
789 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -12.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50 Exercício: 2018
13 13 02 SERVICOS PUBLICOS
797 17.451.0013.1075.0000 SANEAMENTO BASICO -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO
840 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -18.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
842 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO
847 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
110 000 GERAL
19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

853 18.542.0019.1092.0000 EQUIPAMENTOS E MAT PERM MEIO AMBIENTE -46.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

861 18.542.0019.2139.0000 MANUT PRESERV VOLTADO AO MEIO AMBIENTE -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

20 20 01 GABINETE DO SECRETARIO

870 20.122.0024.2140.0000 MANUT DESENV AQUICULTURA -7.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

20 20 01 GABINETE DO SECRETARIO

871 20.122.0024.2141.0000 MANUT PRESERVACAO VOLTADO AQUICULTURA -5.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

879 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS -900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

882 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS -3.800,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

884 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -64.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

889 26.451.0021.2145.0000 MANUT CONSERV ESTRADAS E VIAS FETHAB -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS

892 25.451.0021.1096.0000 AMP REDE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL -49.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

22 22 01 PROCURADORIA GERAL

901 04.125.0022.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PROCURADORIA -6.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 02 de julho de 2018

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4015 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.394

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera a lei nº 2.188, de 24 de junho de 2009, para transposição do Regime Jurídico dos atuais ocupantes dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o regime jurídico estatutário e dá outras providências.”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 26, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e ainda do que consta do Processo Legislativo nº 1193/2018, promulga a seguinte Lei Complementar.

“Art. 1º O art. 8º da LEI Nº 2188, DE 24 DE JUNHO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as disposições em contrário:

Art. 8º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, admitidos pelo Município de Cáceres na forma do parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário.

§1º O regime de trabalho será de 40 horas semanais, e conforme a necessidade, podendo ser solicitado nos finais de semana, com remuneração extra a cada hora laborada, inclusive em período noturno, com remuneração extra de adicional noturno.

§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, e de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e poderá ser distribuída em:

I – trinta horas semanais, para atividades externas de visitação domiciliares, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II – dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registros de dados e formação e aprimoramento técnico.

§ 3º O agente de combate às endemias atuarão em campo na zona urbana, e se necessário, na zona rural, do Município de Cáceres-MT.

Art. 2º O art. 9º da LEI Nº 2.188, DE 24 DE JUNHO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário:

Art. 9º A admissão de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Caberá a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretária Municipal de Saúde, certificar, em caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo do artigo 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006. Considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, constante no Anexo desta Lei, que tenham ingressado no emprego público na forma da Emenda Constitucional no 51/2006 serão enquadrados no regime jurídico estatutário conforme o caput do artigo 80 desta Lei.

§ 3º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, constante no Anexo II desta Lei, que tenham ingressado no emprego público mediante Processo Seletivo Público posterior a Emenda Constitucional nº 51/2006 serão enquadrados no regime jurídico estatutário, conforme o caput do artigo 80 desta Lei.

Art. 3º O art. 10º da Lei nº 2.188, DE 24 DE JUNHO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário:

Art. 10 A Administração Pública poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias de acordo com as normas previstas no estatuto dos Servidores Públicos do Município da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999 ou extinção do programa por parte da União Federal;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (Trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde haverá demissão na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do caput do artigo 60 desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, salvo nos casos onde o agente morar de aluguel e for sorteado por casa popular ou adquirir a sua casa própria dentro do perímetro do município, devendo neste caso ocorrer o remapeamento e transferência para a unidade onde for a sua nova residência.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como, os antecedentes funcionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 2.188, de 24 de junho de 2009”.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de outubro de 2018.

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 23/2018, PUBLICADA/DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO AMM NO DIA 01/10/2018, EDIÇÃO Nº 3.075, PÁGINA 4 E NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS NO DIA 01/10/2018, Nº 1452, PÁGINA 26.

Onde se lê:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO ABONO PECÚNIO
Cristian E. Lorenzetti Fina-	01/10/2018 a 20/10/2018	-

Leia-se:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO ABONO PECÚNIO
Cristian E. Lorenzetti Fina-	01/10/2018 a 20/10/2018	21/10/2018 a 30/10/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, mediante a Pregoeira oficial **Dayanne Ferreira da Silva**, nomeada pela Portaria nº. 010 de 26 de fevereiro de 2018 e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 007/2018

Modalidade: Registro de Preços - Pregão Presencial nº 004/2018

Regime – Prestação de Serviços

Tipo - Menor Preço Global, com detalhamento de preço por item.

Setor Interessado - CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 19/10/2018 (dezenove de outubro de dois mil e dezoito) Horário: 13:30 horas.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 19/10/2018

Credenciamento: 13:00 às 13:30 horas;

Recebimento dos Envelopes: 13:30 horas

Local: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - Sala das Licitações

Av. Lions Internacional Oeste, 2021 – centro – Peixoto de Azevedo/MT.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de projeto de Construção de estacionamento; Reforma parcial de instalações; Construção de Sanitários e Recepção para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo:

1) Elaboração dos Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; Hidrossanitário em área à ser ampliada e, eventuais reformas na estrutura existente, como segue:

a) Obra civil de construção de estacionamento e passarela, com cobertura em estrutura metálica, telhas em aluzinco, e piso desempenado, com área aproximada de 300 m²; b) Fechamento de muro frontal, com acabamento em reboco e pintura aproximadamente 30 m²; c) Obra civil de construção em concreto armado, construção de banheiros masculino, feminino, e deficiente físico, e recepção para o plenário, com área aproximada de 50 m²; d) Substituição de telhado do Plenário, área aproximada de 220 m². e) Troca de piso da recepção da Câmara Municipal, por piso em porcelanato esmaltado, área aproximada 25 m². f) Modificar a entrada do público ao Plenário para a lateral do prédio, anexo à nova recepção; g) Pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo; h) Estrutura para caixa d'água, e lavanderia, com área aproximada de 20 m²; i) Reforma de sanitário existente.

2) Elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio: área total aproximada 1.020m²;

3) Responsabilidade Técnica na fiscalização da obra e responsável Técnico para o Geo-Obras perante o Tribunal de Contas, durante a execução da obra: previsão máxima 3 (três) meses.

3. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL DA LICITAÇÃO

3.1. As demais cláusulas e condições inalteradas.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de outubro de 2018.

Dayanne Ferreira da Silva Paulo Cezar Dendena

Pregoeira Oficial Presidente da Câmara Municipal

Afixe-se em mural, Publique-se na Imprensa Oficial e no Site Oficial da Câmara de Vereadores.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2018

CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais

Projeto/Atividade: Atividades a cargo do Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de projeto de Construção de estacionamento; Reforma parcial de instalações; Construção de Sanitários e Recepção para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo:

1) Elaboração dos Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; Hidrossanitário em área à ser ampliada e, eventuais reformas na estrutura existente, como segue:

a) Obra civil de construção de estacionamento e passarela, com cobertura em estrutura metálica, telhas em aluzinco, e piso desempenado, com área aproximada de 300 m²; b) Fechamento de muro frontal, com acabamento em reboco e pintura aproximadamente 30 m²; c) Obra civil de construção em concreto armado, construção de banheiro masculino e feminino, e deficiente físico, e recepção para o plenário, com área aproximada de 50 m²; d) Substituição de telhado do Plenário, área aproximada de 220 m². e) Troca de piso da recepção da Câmara Municipal, por piso em porcelanato

to esmaltado, área aproximada 25 m². f) Modificar a entrada do público ao Plenário para a lateral do prédio, anexo à nova recepção; g) Pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo; h) Estrutura para caixa d'água, e lavanderia, com área aproximada de 20 m²; i) Reforma de sanitário existente.

2) Elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio: área total aproximada 1.020m²;

3) Responsabilidade Técnica na fiscalização da obra e responsável Técnico para o Geo-Obras perante o Tribunal de Contas, durante a execução da obra: previsão máxima 3 (três) meses.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a Câmara Municipal não tem em seu quadro de servidores efetivo um profissional que atue na área da construção civil, e visando promover reformas pontuais no prédio, e também melhorar a estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, com a construção de uma recepção mais adequada às instalações, bem como, a construção de sanitários e estacionamento para melhorar as condições de atendimento e conforto para os usuários, cidadãos, servidores e vereadores do Município de Peixoto de Azevedo e também o profissional responsável pela fiscalização desses trabalhos à serem executados.

RESULTADOS ESPERADOS: Diante da justificativa, torna-se indispensável a licitação para a contratação de um(a) profissional para a elaboração dos projetos na área de construção civil, que tenha bom preço e que tenha referência no mercado para atender a necessidade e também fiscalizar a obra de reforma e construção.

PRAZO DE ENTREGA: Os projetos e as propostas idealizadoras deverão ser discutidos com a presidência e entregues em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados conforme medições das tarefas executadas após sua entrega dos trabalhos e com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelo Departamento de Almoxarifado da Câmara Municipal.

Preço médio balizado **R\$ 15.189,30** (quinze mil cento e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Os valores acima foram pesquisados no mercado local e regional com empresas e profissional do ramo, e é o balizador referencial, não sendo aceito valores acima dos preços médios estabelecidos nesse Edital.

DAS EXIGENCIAS: A empresa ou o(a) profissional contratado(a) para execução dos serviços técnicos e de fiscalização da reforma e construção deverá estar devidamente inscrito no CREA-MT, e em dia com os compromissos junto à instituição fiscalizadora, e ainda, organizar o cronograma de execução da obra para que seja concluída dentro do exercício de 2018.

Peixoto de Azevedo MT, 05 de outubro de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial – Portaria nº 010/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 930 DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA ELIZABETE BATISTA BEZERRA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **ELIZABETE BATISTA BEZERRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1641194-3 SSP/MT e CPF nº 010.142.741-76, para o Cargo de Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 929, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHORA CLAUDIA FONTOURA DE ARAUJO SILVA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da Senhora **CLAUDIA FONTOURA DE ARAUJO SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0911983 SSP/MT e CPF nº 570.740.201-25, nomeada pelo Decreto nº 926 de 5 de Setembro de 2018, a qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 10/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICA a publicação do Termo de Homologação do Processo Licitatório 10/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 01 de Outubro de 2018. Onde se lê: "Processo Licitatório Nº 10/2018 Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 05/2018", leia-se: "Processo Licitatório Nº 10/2018 Modalidade Pregão Presencial nº. 05/2018".

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de Outubro de 2018.

WEMERSON ADAO PRATA PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA torna-se público aos interessados que realizará Licitação na Pregão Presencial nº 007/2018, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (PLANTONISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**. Abertura de Sessão Publica para o recebimento dos envelopes de propostas de preço e documentação será no dia 29 de Outubro de 2018, às 08h00min (horário Brasília-DF). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacaocisa2018@gmail.com. Em São Félix do Araguaia - MT, 04 de Outubro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2018**

CONTRATO Nº. 154/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADO: CLAUDIR WAGNER - COMERCIO.

OBJETO: Acréscimo de 25% ao contrato original, fica ACRESCIDO ao contrato original o valor de **R\$ 46.280,00 (Quarenta e seis mil duzentos e oitenta reais)**.

DESCRIÇÃO	HORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção da rede elétrica	890	52,00	46.280,00

DATA: Água Boa, 17 de Setembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 002/2018**

CONTRATO Nº. 019/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADO: S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato e prazo de execução de obra, fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, até o dia 20.04.2019 e fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, até o dia 17.02.2019.

DATA: Água Boa, 21 de Setembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 002/2018**

CONTRATO Nº. 070/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME.

OBJETO: Acréscimo e Decréscimo – As Built.

VALOR: Fica ACRESCIDO ao contrato originário o valor de **R\$ 8.830,52 (Oito mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**. Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando DECRESCIDO do contrato originário o valor de R\$ 1.274,90 (Um mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Planilha em anexo.

DATA: Água Boa, 04 de Julho 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2018**

CONTRATO Nº. 054/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ.

OBJETO: Acréscimo de 6% ao contrato original, fica ACRESCIDO ao contrato original o valor de **R\$ 1.680,00 (Mil seiscentos e oitenta reais.)**.

DESCRIMINAÇÃO	HORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONCERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL	24	70,00	1.680,00

DATA: Água Boa, 17 de Setembro 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 094/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.161/2018, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 094/2018

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais contratação de empresa para realização de exames de tomografia computadorizada.

REALIZAÇÃO: 23/10/2018

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário local)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 006/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência nº. 006/2018, realizada no dia 05/10/2018, teve como vencedor a Empresa:

ITEM 01	SETOR INDUSTRIAL
QUADRA 55	VENCEDORES
Lote 07	Lucila C. P. Bastos, CNPJ: 01.017.945/0001-89.

Água Boa, 05 de outubro de 2018.

Kelly Chayane Trentin Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por Item, no dia 18 de outubro de 2018, às 13:00h(horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 04 de outubro de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 67.000,00 (SESENTA E SETEM MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	37.000,00
TOTAL		67.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 075, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	600,00
TOTAL		600,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.086	3.3.90.30.00.00.00.00	600,00
TOTAL		600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 030/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 057/2018 – PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, sob CPF nº 051.358.398-01 e RG nº 9.209.732 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT, que doravante denominado, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro lado a empresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 04.338.339/0001-53 e Inscrição Estadual sob o n. 13.199.949-4, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 2D2B.DE97.626B.1517, estabelecida à Rodovia MT 100 KM 61 – A, Distrito Industrial, Caixa Postal 07, CEP 78.785-000, município de Alto Taquari - MT, representado neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. **ULISSES RODRIGUES GUERINI**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2.229.362 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 391.690.309-87, chamado simplesmente de **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 027/2018, originada do Pregão Presencial SRP nº 030/2018, conforme requerido pela Empresa PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, deferido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, acompanhado de notas fiscais da própria detentora da Ata, demonstrando o aumento significativo dos produtos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada junto a Agência Nacional de Petróleo, através da síntese dos preços praticados no Estado de Mato Grosso, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Segunda, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO

4.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 027/2018, fica alterada a Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL	LT	3,76	3,19%	3,88

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 027/2018, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças/MT, 05 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO	PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CNPJ nº 04.338.339/0001-53
Administração	Detentora da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 279.985,55 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1150 de 19 de setembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 279.985,55 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, em favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme discriminado abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.059	4.4.90.52.00.00.00.0999	279.985,55
TOTAL		279.985,55

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.110	3.3.90.39.00.00.00.0999	279.985,55
TOTAL		279.985,55

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2018

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, em seu Anexo I – Quadro de Funções prevê, para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Limpeza - Não profissionalizado**, a disponibilidade de Cadastro de Reserva;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, dispõe em seu item 18.3 que “durante a vigência do processo seletivo simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO, Ofício nº 185/2018/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional/Limpeza

14º ELIZENA GOMES DE MORAES

Alto Garças – MT, 03 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 95.300,00 (NOVENTA E CINCO MIL E TEZENTOS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil, trezentos reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	18.500,00
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	9.000,00
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	35.000,00
2.123	3.1.90.04.00.00.00.00	2.800,00
TOTAL		95.300,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	18.500,00
2.034	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.030	3.1.90.11.00.00.00.00	9.000,00
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	35.000,00
2.123	3.1.90.11.00.00.00.00	2.800,00
TOTAL		95.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 271.825,27 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, OITO-CENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 271.825,27 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	7.525,27
2.048	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	18.000,00
2.040	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.092	3.1.90.11.00.00.00.00	2.500,00
2.092	3.1.90.13.00.00.00.00	800,00
2.038	3.1.90.13.00.00.00.00	8.000,00
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	25.000,00
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	130.000,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	35.000,00
TOTAL		271.825,27

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 307.984,25 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E GABINETE DO PREFEITO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 307.984,25 (trezentos e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.118	3.3.90.91.00.00.00.00	1.617,64
2.061	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.074	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
2.086	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	22.920,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	5.200,00
2.118	3.3.90.39.00.00.00.00	74.246,61
2.005	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.010	9.9.99.99.00.00.00.00	20.000,00
2.120	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.118	3.3.90.93.00.00.00.00	30.000,00
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	13.000,00
2.110	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.058	3.1.90.13.00.00.00.00	2.500,00
2.120	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	13.000,00
2.110	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.058	3.1.90.13.00.00.00.00	2.500,00
2.120	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
TOTAL		307.984,25

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.106	4.4.90.52.00.00.00.00	4.000,00
2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	1.617,64
2.061	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.090	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.061	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.049	4.4.90.52.00.00.00.00	1.920,00
1.057	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
1.146	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.040	3.3.90.32.00.00.00.00	5.000,00
2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.048	3.3.90.14.00.00.00.00	100,00
2.092	3.3.90.32.00.00.00.00	100,00
1.041	4.4.90.52.00.00.00.00	101,20
1.055	4.4.90.52.00.00.00.00	7.174,00
1.056	4.4.90.52.00.00.00.00	4.619,48
1.145	4.4.90.52.00.00.00.00	1.861,80
2.038	3.3.90.32.00.00.00.00	50,00
2.038	3.3.90.33.00.00.00.00	2.500,00
2.038	3.3.90.35.00.00.00.00	1.200,00
2.039	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
2.039	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.039	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.040	3.3.90.30.00.00.00.00	2.994,99
2.040	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.040	3.3.90.39.00.00.00.00	6.870,00
2.048	3.3.90.14.00.00.00.00	550,00
2.048	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.055	3.3.90.14.00.00.00.00	4.520,00
2.055	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
2.055	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.055	3.3.90.39.00.00.00.00	1.933,01
2.058	3.3.90.36.00.00.00.00	2.930,40
2.092	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.092	3.3.90.30.00.00.00.00	2.771,00
2.092	3.3.90.36.00.00.00.00	1.300,00
2.118	3.3.90.33.00.00.00.00	4.400,00
2.119	3.3.90.32.00.00.00.00	1.724,00
2.119	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.120	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.126	3.3.90.30.00.00.00.00	1.606,71
2.126	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00

2.126	3.3.90.39.00.00.00.00	1.640,02
1.002	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.010	9.9.99.99.00.00.00.00	20.000,00
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	149.000,00
TOTAL		307.984,25

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 115/2018

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

Valor.....: 537.529,21 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos)

Vigência.....: Início: 04/10/2018 Término: 04/04/2019

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, vem através de seu Prefeito Municipal abaixo assinado, e de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 081/2018, realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2018, AUTORIZAR a empresa **APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.892.271/0001-46 e Inscrição Estadual sob o n. 13.534.845-5, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 9E28.3C62.8840.33B0, estabelecida à Rua José Barriga, n. 3298, Q N, Lote 11, Jd. Nossa Senhora da Glória, CEP 78.714-290, município de Rondonópolis – MT, representado neste ato pelo seu diretor proprietário **Sr. José Eduardo Nascimento da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Pitaluga nº 692, Ed. Acir, 6º andar, sala 602, município de Rondonópolis - MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 0561.393-0 (SESP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 384.840.211-49, doravante denominada **CONTRATADA**, a dar início a Obra, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, conforme Contrato Administrativo Nº 115/2018.

A execução da obra ora licitada condiciona-se ao prazo previsto no contrato.

Alto Garças - MT, 04 de outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2018

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, **Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, em seu Anexo I – Quadro de Funções prevê, para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Limpeza - Não profissionalizado**, a disponibilidade de Cadastro de Reserva;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, dispõe em seu item 18.3 que “durante a vigência do processo seletivo simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO, Ofício nº 184/2018/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional/Limpeza

13º DAGMAR SOUZA PEREIRA

Alto Garças – MT, 03 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
RATIFICAÇÃO/INCLUSÃO E RETIFICAÇÕES REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Construção de Ponte em Concreto, sobre o Rio Paraguai, Etapa II da Rodovia do Peixe, EXTENSÃO 30,50M E LARGURA 8,80M, no Município de Alto Paraguai E EMPRESA AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 07.725.339/0001-02.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 08176490.4.11.09 SSP/RJ e CPF N. 804.435.751-34 neste instrumento doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **AGUIA CONSTRUTORA LTDA – P EPP**, inscrita sob o CNPJ: **07.725.339/0001-02**, situada na ROD. MS 156 (Amambai/Caara-pó), Km 1,8, Zona Rural em Amambai – MS, por intermédio de seu representante legal Sr. **GILMAR DE ALMEIDA VINCENTIM**, portador do RG n. 530.277 SSP/MS e CPF n. 506.469.901-87, residente e domiciliado na Rodovia MS 156, (Amambai/Caara-pó), Km 2,5, Zona Rural em Amambai – MS, CEP 79990-000 em Amambai –MS, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 001/2018**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **Construção de Ponte em Concreto, sobre o Rio Paraguai, Etapa II da Rodovia do Peixe, EXTENSÃO 30,50M E LARGURA 8,80M, no Município de Alto Paraguai**, que seguem junto ao Edital da **Tomada de Preço n.º 001/2018, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 835768/2016/MTUR/CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

II - permitir livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

III - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

IV - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pelo Prefeito Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;

V - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da **CONTRATADA** informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;

VI - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;

VII - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Visando à execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

IV - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;

V - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

VII - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

VIII - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se ainda:

a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

X - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

XI - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

XIII - refazer os serviços, sem ônus para ao **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XIV - informar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura;

XV – Garantir pelo prazo de 05 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - No prazo estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da assinatura do presente contrato a CONTRATADA prestará caução equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato que será mantida a Garantia apresentada na Sessão de Julgamento, numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública da União;

III - Fiança bancária; ou,

IV - Seguro garantia.

4.2 - No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido, em Conta Corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

4.3 - Na hipótese do valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada a fazê-lo.

4.4 - A garantia prestada só será liberada ou restituída após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço do presente Contrato é **R\$ 1.005.110,24 (HUM MILHÃO E CINCO MIL E CENTO E DEZ REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, conforme proposta da CONTRATADA que foi classificada e declarada como vencedora na **Tomada de Preço n.º 001/2018**, realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

6.1 - O preço da prestação do serviço será fixo e irrevogável, ficando ciente a CONTRATADA que no preço está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra.

6.2 - A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4490510000

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito de acordo com as medições conforme consta no Edital.

8.2 - Cada Medição deverá vir acompanhada com as fotos em arquivo JPGE em CD ou Pen Drive, juntamente com as planilhas das Medições no Excel, cópia do comprovante de pagamento das Arts. do Engenheiro Responsável pela obra da CONTRATADA, para serem alimentadas no sistema Geo-Obras, deveram ser entregues no setor de licitações;

8.2.1 – Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração;

b) Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS pela guia da GPS;

c) Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, inciso I, V da Lei Complementar 128);

d) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples Nacional;

e) Relação dos funcionários, assinada pela Contratada e pelo Fiscal de Contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número do CPF, RG e da DTPS;

f) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

g) Fotocópia dos holerites dos funcionários;

h) Folha geral de pagamento dos funcionários;

i) Fotocópia da Guia da Previdência Social – GPS, contendo a relação de todos os funcionários;

j) Fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, contendo a relação de todos os funcionários;

k) Sistema de recolhimento do FGTS e INSS – SEFIP, contendo a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações;

l) Certidão Negativa INSS;

m) Certidão de Regularidade do FGTS;

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados mês a mês.

p) No primeiro pagamento deverá constar, cópias de todas CTPS assinadas pela CONTRATADA;

q) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

r) Diário de Obras, Conforme Resolução 1024/2009 do Confea;

s) Certidão Trabalhista (CNDT)

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do contrato;

8.2.3. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do Contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir da Assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

9.2 - Em casos de prorrogações, essa será de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias e 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

10.2 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE, conforme o caso, na forma da lei.

10.3 - A CONTRATADA fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais leis aplicáveis a espécie.

10.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5 - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes estabelecem o Foro da Comarca de Diamantino-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Edital **Tomada de Preço n.º 001/2018** é a lei da licitação, e, por consequência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a CONTRATADA como a Administração CONTRATANTE que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

14.2 - As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

Alto Paraguai-MT, 19 de setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	ÁGUA CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ 07.725.339/0001-02
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
GILBERT SOUZA LIMA CPF:	MARIA ANGELA CEZIMBRA CPF:

JONAS BOTAN

ENGENHEIRO MUNICIPAL

FISCAL DO CONTRATO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS ALTO PARAGUAI – MT

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal da pertinência.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigos 14 e 15 da Lei Complementar Estadual Nº 22 de 09 de novembro de 1992 e Artigo 160, 161 e 162 da lei Orgânica Municipal 31 de março de 1990.

*Em razão do AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL efetuado pela Servidora Maria Elizabeth Delgado Gomes, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT – SISPUMAP/MT, indicou a Servidora **Mariluze de Oliveira Reis**, para representar o referido Sindicato, a qual atuará como SUPLENTE da Servidora **Maria Aparecida de Almeida Oliveira**, junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Alto Paraguai – MT., a nova integrante do CMS fora apresentada na Reunião Ordinária do dia 12/09/2018, e o Pleno do Conselho, aprovou por unanimidade.*

Resolve.:

Art. 1º - Empossar a Conselheira Municipal de Saúde para o Biênio 2018/2020, o qual ficará composto da seguinte forma.:

ANTES.;

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA (T)

MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES (S)

DEPOIS.;

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA (T)

MARILUZE DE OLIVEIRA REIS (S)

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 12 de setembro de 2018.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

de Alto Paraguai – MT

Homologo a Resolução Nº 009 de 12 de setembro de 2018 de Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai-MT.

EDUARDO GOMES SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Alto Paraguai - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomamis, Esquina com Rua das Bandeiras, nº 351, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº **Anderson Constant da Silva, Brasileiro**, Casado, portador do RG nº 4291360 DGPC/GO e CPF nº 009.618.081-10, residente e domiciliado à Av. Bálamo, Quadra 06, Lote 27, Setor Vila Florença, na cidade de Santo Antônio de Goiás – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 08.835.955/0001-70

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100	UN	8.500,00	THEOTO	2,7800	23.630,00
15	CATETER INTRAVENOSO N. 20 G, EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	17.000,00	LABOR IMPORT	0,6200	10.540,00
16	CATETER INTRAVENOSO N. 24 G, EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	7.900,00	LABOR IMPORT	0,7200	5.688,00
17	CATETER INTRAVENOSO N. 22 G, POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	17.000,00	LABOR IMPORT	0,6200	10.540,00
31	FITA AUTOCLAVE 19MM X30M	UN	218,00	MISSNER	4,2000	915,60
32	FIXADOR CITOLÓGICO/CELULAR SPRAY 30ML PARA LAMINAS	UN	42,00	ADLIN	2,9500	123,90
33	GARROTE PCT C/ 15 MT	UN	24,00	GOIAS LATEX	15,4000	369,60
45	SERINGA DESCARTAVEL 10ML - SEM AGULHA, COM BICO LISO CENTRAL.	UN	24.000,00	SR	0,2260	5.424,00
49	SERINGA DESCARTAVEL 5ML - SEM AGULHA, COM BICO LISO CENTRAL.	UN	18.000,00	SR	0,1300	2.340,00
51	SONDA DE FOLEY N16 DUAS VIAS E BALAO DE 30 CC	UN	800,00	LABOR IMPORT	2,2100	1.768,00
55	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSAO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS E 10 X 10CM QUANDO FECHADAS E 20 X 40CM QUANDO ABERTAS.	UN	120,00	MB TEXTIL	0,0450	5,40
58	PVPI DEGERMANTE 1LT	UN	140,00	RIOQUIMICA	24,8000	3.472,00
62	LANTERNA MEDICA DE LED CLINICA OU EMERGENCIA, RESGATE,, POSSUI GABARITO DE TAMANHO DA PUPILA EM MILIMETROS, CLIPE PARA FIXAÇÃO EM CINTO OU BOLSO, LED DE LUZ AMARELA QUENTE DE ALTO RENDIMENTO	UN	9,00	MD	10,8900	98,01
64	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE 13LT	UN	50,00	VIVA BOX	3,1900	159,50
66	LAMINA FOSCA NAO LAPIDADA HSS105 PREVENTIVO	UN	2.400,00	ADLIN	0,0750	180,00
71	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	200,00	ITAJA	4,4400	888,00
74	CATETER INTRAVENOSO N. 18 G, EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	1.000,00	LABOR IMPORT	0,6510	651,00
88	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR	UN	200,00	MISSNER	2,7500	550,00
91	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA	UN	400,00	ADLIN	3,6800	1.472,00

97	SONDA TRAQUEAL N. 06 - ESTERIL	UN	1,000,00	MEDSONDA	0,5100	510,00
98	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	100,00	MEDSONDA	0,4800	48,00
100	SONDA URETRAL Nº20 ESTERIL	UN	20,00	MEDSONDA	0,7700	15,40
101	SONDA URETRAL Nº10 ESTERIL	UN	20,00	MEDSONDA	0,5300	10,60
102	SONDA URETRAL Nº08 ESTERIL	UN	50,00	MEDSONDA	0,5100	25,50
108	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 6,0 COM BALAO.	UN	5,00	LABOR IMPORT	4,0000	20,00
109	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 7,50 COM BALAO.	UN	10,00	LABOR IMPORT	3,7700	37,70
112	CANULA DE TRAQUEIOSTOMIA Nº 7	UN	5,00	LABOR IMPORT	18,1700	90,85
113	CANULA DE TRAQUEIOSTOMIA Nº 7,5	UN	5,00	LABOR IMPORT	18,1700	90,85
114	CATETER INTRAVENOSO N. 16 G EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO.	UN	200,00	LABOR IMPORT	0,7700	154,00
115	GRAMPO DE CORDAO UMBILICAL	UN	300,00	ADLIN	0,2700	81,00
122	SONDA DE FOLEY N. 14 - DUAS VIAS E BALAO 30 CC	UN	20,00	LABOR IMPORT	2,2900	45,80
123	SONDA DE FOLEY N 12 DUAS VIAS E BALAO DE 30CC	UN	20,00	LABOR IMPORT	2,2900	45,80
124	SONDA DE FOLEY N 20 DUA VIAS E BALAO DE 30CC	UN	30,00	LABOR IMPORT	2,2900	68,70
125	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, CURTA, DESCARTAVEL.	UN	30,00	MEDSONDA	0,4800	14,40
126	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,00	MEDSONDA	0,8100	24,30
128	SONDA URETRAL Nº14 ESTERIL	UN	20,00	MEDSONDA	0,5700	11,40
129	SONDA URETRAL Nº06 ESTERIL	UN	50,00	MEDSONDA	0,5000	25,00
130	ATADURA DE CREPE 10 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	1,500,00	MB TEXTIL	0,3000	450,00
133	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	540,00	MB TEXTIL	1,2100	653,40
137	COLAR CERVICAL INFANTIL DE ESPUMA TAMANHO PEQUENO	UN	3,00	MSO	6,6200	19,86
143	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO	UN	150,00	MISSNER	6,9400	1,041,00
144	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AGULHA 1/2 - CIR. 3.0 CM-75 CM	UN	240,00	SHALON	3,5000	840,00
146	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.16	UN	50,00	MEDSONDA	0,6370	31,85
147	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16	UN	20,00	MEDSONDA	0,6440	12,88
148	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7.0 MM (DIAMETRO INTERNO) C/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIAÇÃO GAMA	UN	10,00	LABOR IMPORT	3,5000	35,00
149	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8.0 MM (DIAMETRO INTERNO) C/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIAÇÃO GAMA	UN	10,00	LABOR IMPORT	3,5000	35,00
152	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.22	UN	10,00	BIOBASE	0,6740	6,74
153	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3.0 MM (DIAMETRO INTERNO) S/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIAÇÃO GAMA	UN	5,00	GOODCOME	2,6700	13,35
154	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	100,00	MEDSONDA	0,9700	97,00
157	COLAR CERVICAL ADULTO DE ESPUMA TAMANHO GRANDE	UN	3,00	MSO	6,6200	19,86
158	DESAFANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	200,00	RIVKA	3,8800	776,00
163	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 CM X 4,5 M.COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE. NELE E APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINA.	UN	100,00	MISSNER	3,0000	300,00
164	ESPECULO TAM. G - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL	UN	100,00	ADLIN	1,1000	110,00
168	FIO CIRURGICO ALGODAO 0, COM AGULHA CILINDRICA 3,0CM, CROMADO 3/8 - 70CM	UN	360,00	SHALON	1,5300	550,80
170	FOSFATO DE SODIO DIBASICO ASSOCIADO FOSFATO DE SODIO MONOBASICO L-ENEMA 0,06G/ML + 0,16G/ML (SOLUCAO RETAL 130ML)	UN	400,00	NATULAB	4,6800	1,872,00
174	KIT PARA DRENAGEM TORACICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 32	UN	3,00	MED SHARP	26,3000	78,90
175	KIT PARA DRENAGEM TORACICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 36	UN	3,00	MED SHARP	27,3000	81,90
179	OLEO MINERAL 100ML - SOLUCAO ORAL	UN	20,00	FARMACE	2,1000	42,00
181	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO RN AZUL	UN	200,00	ADLIN	0,3300	66,00
186	TALA DE IMOBILIZADORA ADULTO	UN	2,00	MSO	16,0300	32,06
199	OXIMETRO DE PULSO COM SENSOR PARA RN E ADULTO	UN	9,00	BIC	100,5000	904,50
TOTAL: R\$ 78.204,41						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **FORNECEDORA** deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5- Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 08.835.955/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SETEMBRO DE 2018

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018, Parte **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME**; Pregão Presencial de Registro de Preço Nº 049/2018; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP. Valor R\$ 23.040,00; Enquadramento Legal: Artigo nº. 79, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei

8.666 / 1993. Alto Taquari, 14 de Setembro de 2018 - Fábio Mauri Garbugio.

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018, Parte **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**; Pregão Presencial de Registro de Preço Nº 036/2018; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. Valor R\$ 26.825,40; Enquadramento Legal: Artigo nº. 79, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei 8.666 / 1993; Alto Taquari, 14 de Setembro de 2018 - Fábio Mauri Garbugio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.^a **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Agosto de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 21 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2150/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo

com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº054/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

TRIVELATO & MAGRI LTDA

CNPJ: 11.285.151/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL
1	ABACAXI EM CALDA 400GR - EMBALADO EM LATA OU VIDRO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTREGRIDADE DO PRODUTO, CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS.	UN	50	OLÉ	R\$7,90	R\$395,00
2	ACAFRAO EM PO 30GR - COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	785	MIKA	R\$1,32	R\$1.036,20
4	ACHOCOLATADO EM PO 800GR - COMPOSICAO: ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO DE LEITE EM PO, LEITE DESNATAQDO EM PO, VITAMINAS (C, B3, B2, B6, B1, A E D), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEM.	UN	88	TOODY	R\$9,84	R\$865,92
5	ACUCAR CRISTALIZADO 2KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	2355	ITAMARATY	R\$3,29	R\$7.747,95
6	ACUCAR CRISTALIZADO 5KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UN	2650	ITAMARATY	R\$7,79	R\$20.643,50
7	ACUCAR MASCADO 1 KG, (ACUCAR MORENO, ACUCAR BRUTO) COM GRANDE TEOR DE MELACO	UN	35	MIKA	R\$12,59	R\$440,65
8	ACUCAR REFINADO 1KG	UN	112	ITAMARATY	R\$3,25	R\$364,00
9	ACUCAR REFINADO LIGHT 500G - INGREDIENTES: SACAROSE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SODIO E SACARINA SODICA; ANTIUMECTANTE DIOXIDO DE SILICIO. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	35	IUNIAO	R\$3,90	R\$136,50
10	ADOCANTE EM SACHE EM PO 30GR - CAIXA 1000 UNIDADES	UN	25	BOM SABOR	R\$44,00	R\$1.100,00
11	ADOCANTE DIETETICO EM PO A BASE DE STEVIA EMBALAGEM DE 500GR	UN	17	BOM SABOR	R\$3,70	R\$62,90
12	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 100 ML	UN	39	DOCE MENOR	R\$11,30	R\$440,70
13	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO A BASE DE STEVIA EMBALAGEM COM 100ML	UN	46	STEVIA	R\$11,59	R\$533,14
15	AGUA MINERAL 500 ML	UN	33510	CRISTAL	R\$0,99	R\$33.174,90
16	AGUA MINERAL SEM GAS 200ML - COPO	UN	20336	CRISTAL	R\$1,30	R\$26.436,80
17	ALHO DESCASCADO E PROCESSADO 400GR, SEM SAL	UN	131	SOL NASCENTE	R\$18,60	R\$2.436,60
18	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL 400GR RICO EM CALCIO + PROTEINA - SABOR CHOCOLATE - INGREDIENTES: LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO (LEITE EM PO DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), SACAROSE, LEITE EM PO INTEGRAL, MALTODEXTRINA, CACAU, FOSFATO DE MAGNESIO, ASCORBATO DE SODIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERIL, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANEZ, VITAMINA K1, PANTOTENATO DE CALCIO, SULFATO CUPRICO, ACETATO DE RETINIL, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, ACIDO FOLICO, IODETO DE POTASSIO, CLORETO DE CROMO, BITINA, ESTABILIZANTE CARREGENA E AROMATIZANTES. NAO CONTEM GLUTEN. CONTEM LACTOSE.	UN	18	SUSTAGEM	R\$51,55	R\$927,90
19	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL EM PO A BASE DE SOJA, POTE DE 300GR - SABOR A ES- COLHER	UN	13	SUPRA SOY	R\$24,60	R\$319,80
20	AMACIANTE PARA CARNE 120GR	UN	15	KITANO	R\$7,80	R\$117,00
21	AMEIXA EM CALDA INTEIRA 810GR	UN	79	OLÉ	R\$10,70	R\$845,30
22	AMEIXA SECA INTEIRA 150GR	UN	71	OLÉ	R\$4,50	R\$319,50
24	AMENDOIM TORRADO COM PELE SALGADO 100 GR	UN	90	CAMPILAR	R\$3,49	R\$314,10
26	AROMA DE BAUNILHA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	39	REGINA	R\$5,40	R\$210,60
27	AROMA DE ABACAXI 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	20	CAMPILAR	R\$4,90	R\$98,00
28	AROMA DE COCO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	46	CAMPILAR	R\$4,25	R\$195,50
29	AROMA DE MORANGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10	REGINA	R\$5,85	R\$58,50

30	AROMA DE PESSEGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10	REGINA	R\$5,85	R\$58,50
31	AROMA DE SALADA DE FRUTA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10	REGINA	R\$5,85	R\$58,50
32	ARROZ INTEGRAL 1KG - TIPO 2 - CLASSE LONGO - AGULHINHA - NAO CONTEM GLUTEN	UN	84	MIKA	R\$7,30	R\$613,20
33	ARROZ 5 KG - TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUB GRUPO POLIDO, BENEFICIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	3370	REI	R\$9,80	R\$33.026,00
34	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 5KG.	UN	22	GRAN REAL	R\$14,00	R\$308,00
35	ATUM 170GR LATA	UN	39	QUERO	R\$6,85	R\$267,15
36	AVEIA FLOCOS FINOS 250 GR	UN	91	QHAKE	R\$3,95	R\$359,45
37	AZEITE DE OLIVA 500 GR - EXTRA VIRGEM	UN	57	TOSCANO	R\$22,60	R\$1.288,20
38	AZEITONA PRETA COM CAROCO 330GR-DRENADA 200GR	UN	88	QUERO	R\$8,50	R\$748,00
39	AZEITONA VERDE COM CAROCO 500GR - EM CONSERVA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	75	QUERO	R\$9,20	R\$690,00
40	AZEITONA VERDE SEM CAROCO 330GR (280GR DRENADO)	UN	238	QUERO	R\$7,99	R\$1.901,62
41	BALA DOCE MACIA 700G - SABORES SORTIDAS	UN	426	FLORESTAL	R\$5,19	R\$2.210,94
44	BATATA PALITO, PRÉ-FRITAS E CONGELADAS ,TIPO DA EMBALAGEM: PACOTE 2 KG	UN	80	SEARA	R\$16,99	R\$1.359,20
45	BEBIDA LACTEADA COM LEITE PASTEURIZADO E HOMOGENIZADO, ACRESCIDO DE ACUCAR SAQUINHOS INDIVIDUAIS DE 180GR - SABOR A ESCOLHER	UN	70	PRIMITI	R\$2,65	R\$185,50
46	BICARBONATO DE SODIO 30GR	UN	456	MIKA	R\$1,50	R\$684,00
48	BISCOITO RECHEADO 130 GR - SABOR A ESCOLHER	UN	205	ARCOR	R\$1,59	R\$325,95
50	BOLACHA CREAM CRACKER 800GR	UN	2253	DUNGA	R\$6,69	R\$15.072,57
51	BOLACHA DE LEITE 400GR	UN	1816	AMANDA	R\$3,45	R\$6.265,20
53	BOLACHA DOCE SEM LACTOSE, SEM GLUTEN E SEM OVOS PACOTE 115GR	UN	140	LIANE	R\$2,99	R\$418,60
55	BOLACHA INTEGRAL ORIGINAL DE SAL 126GR COM 6 UNIDADES DE 21GR CADA - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUIMICO: FOSFATO MONOCALCICO E BICARBONATO DE SODIO E AMONIO E MELHORADOR DE FARINHA: ENZIMA PROTEASE, CONTEM GLUTEN.	UN	190	ARCOR	R\$4,99	R\$948,10
56	BOLACHA SALGADA SEM LACTOSE, SEM GLUTEN E SEM OVOS PACOTE 115GR	UN	120	LIANE	R\$2,20	R\$264,00
58	BOLACHA TIPO WAFER 115GR, RECHEIO SABOR LIMAO - INGREDIENTES: ACUCAR REFINADO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO) AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTO QUIMICO, BICARBONATO DE SODIO (INS 500II), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 500II), ACIDULANTE ACIDO CITRICO (INS 330) E AROMATIZANTE, PODE CONTER TRACOS DE LEITE; CONTEM GLUTEN; EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	160	AMANDA	R\$2,83	R\$452,80
60	BOMBOM DE CHOCOLATE - 1º LINHA, RECHEIO: CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE, COM PESO MINIMO 20G (CADA), EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO COM PESO MINIMO DE 1KG, ONDE DEVE CONSTAR IMPRESSO TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO.	UN	268	LACTA	R\$31,00	R\$8.308,00
62	CACHACA ADOCADA 965 ML - PINGA	UN	7	TROPICAL	R\$7,30	R\$51,10
63	CALDO DE CARNE EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	34	ARISCO	R\$1,49	R\$50,66
64	CALDO DE CARNE EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO,CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	234	ARISCO	R\$1,69	R\$395,46
65	CALDO DE GALINHA EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	34	ARISCO	R\$1,49	R\$50,66
66	CALDO DE GALINHA EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO,CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	204	ARISCO	R\$1,50	R\$306,00
67	CALDO DE LEGUMES EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	36	ARISCO	R\$1,69	R\$60,84
68	CALDO DE LEGUMES EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO,CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE LEGUMES, EM TABLETE.	UN	81	ARISCO	R\$1,45	R\$117,45
69	CAMOMILA 5GR - FLORAIS INTEIROS; DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS; DE COR AMARELA PARDACENTA; COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.	UN	1306	MIKA	R\$1,79	R\$2.337,74
70	CANELA EM CASCA 10GR - IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2255	MIKA	R\$2,59	R\$5.840,45
71	CANELA EM PO 10GR	UN	592	MIKA	R\$2,49	R\$1.474,08
72	CATCHUP 390GR - CONDIMENTO A BASE DE TOMATE.	UN	60	D, JUDA	R\$4,35	R\$261,00
73	CEBOLINHA CRISTAL EM CONSERVA 200GR	UN	50	ZAELI	R\$5,99	R\$299,50
74	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS 230G,CONTEM NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL®E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARINHA DE ARROZ, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D), PROBIOTICO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER LEITE, SOJA, CENTEIO, CEVADA E AVEIA.	UN	59	MUCILON	R\$9,99	R\$589,41
75	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE ARROZ 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, ACUCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO	UN	59	MUCILON	R\$9,99	R\$589,41

	FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.					
76	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE MILHO 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SODIO DIBASICO, CARBONATO DE CALCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.	UN	61	VITALON	R\$9,99	R\$609,39
77	CEREAL SEM LACTOSE 6 CEREAIS 200GR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, AMIDO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE AVEIA, FARINHA DE MILHO, FARINHA DE CEVADA, FARINHA DE CENTEIO, EXTRATO E MALTE, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, PIROFOSFATO FERRICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANEZ EIODETO DE POTASSIO), VITAMINAS (A, D, E, C, B1, B2, B6, B12, K, NIACINA, ACIDO FOLICO, ACIDO PANTOTENICO) E AROMATIZANTE.	UN	9	VITALON	R\$6,45	R\$58,05
78	CEREJA EM CALDA 100GR - TIPO MARRACHINO	UN	43	CEPERA	R\$11,99	R\$515,57
79	CERVEJA PRETA 355 ML	UN	45	ITAIPAVA	R\$3,39	R\$152,55
80	CEVADA TORRADA E MOIDA - PACOTE 500GR	UN	14	MIKA	R\$4,35	R\$60,90
81	CHA ERVA MATE TOSTADO 250GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	2057	MATE LEAO	R\$5,99	R\$12.321,43
82	CHAMPIGNON EM CONSERVA 300GR - INTEIRO	UN	96	ZAELI	R\$8,54	R\$819,84
85	CHIA SEMENTE HISPANICA, EMBALAGEM DE 200GR	UN	20	QUALITY LIFE	R\$12,20	R\$244,00
86	CHOCOLATE AO LEITE 1K - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E RICIOLEATO DE GLICERILA E AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN.	UN	10	HARALD	R\$31,70	R\$317,00
87	CHOCOLATE BLEND 1KG - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (80%) + MEIO AMARGO (20%) - (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, CACAU, GORDURA VEGETAL, GORDURA ANIDRA DE LEITE, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA E RICINOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN.	UN	12	HARALD	R\$33,80	R\$405,60
89	CHOCOLATE MARMIF COBERTURA (BRANCO) 1KG (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E RICONOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE E CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA. CONTEM GLUTEN.	UN	10	HARALD	R\$81,70	R\$817,00
91	COLORAU (COLORIFICO) 500GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	473	MIKA	R\$5,25	R\$2.483,25
92	COMINHO EM PO 10GR	UN	264	MIKA	R\$1,55	R\$409,20
93	CONHAQUE 900ML - BEBIDA DE GENGIBRE ALCOOLICA	UN	6	DULON	R\$10,60	R\$63,60
94	CRAVO 8GR - EM BOTAO FLORAL MADURO E DESSECADO. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	1611	MIKA	R\$3,85	R\$6.202,35
95	CREME DE CEBOLA 65 GR	UN	34	ARISCO	R\$4,98	R\$169,32
96	CREME DE LEITE 300GR - LATA, ESTERILIZADO 25% DE GORDURA, 1º LINHA.	UN	220	NESTLE	R\$3,99	R\$877,80
97	CREME DE LEITE TRADICIONAL 1KG - (CAIXA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	551	PIRACANJUBA	R\$9,99	R\$5.504,49
99	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO PARA SORVETE 200GR	UN	11	SELETA	R\$5,99	R\$65,89
100	ERVA DOCE 10GR - EM GRAOS LIMPOS E DESSECADOS, DE COLORACAO VERDE, COM ASPECTO COR, CHEIRO, AROMATICO E SABOR LEVEMENTE ADOCICADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1886	MIKA	R\$1,59	R\$2.998,74
101	ERVILHA CONSERVA 200GR	UN	124	SÓ FRUTA	R\$1,89	R\$234,36
104	FARINHA DE ARROZ PACOTE COM 400GR	UN	9	ZAELI	R\$6,95	R\$62,55
105	FARINHA DE AVEIA, EMBALAGEM DE 1KG	UN	28	ZAELI	R\$12,39	R\$346,92
106	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500 GR, AROMATIZANTE E REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO	UN	189	PINDUCA	R\$5,40	R\$1.020,60
107	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA CASEIRA 1KG - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	1043	BRILHANTE	R\$5,99	R\$6.247,57
108	FARINHA DE MILHO 500GR - TORRADA, RICA EM FIBRAS.	UN	37	MIKA	R\$3,49	R\$129,13
109	FARINHA DE QUIBE 500GR	UN	74	PACHA	R\$3,85	R\$284,90
110	FARINHA DE ROSCA 500GR - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	25	MIKA	R\$4,59	R\$114,75
111	FARINHA DE TRIGO 1KG - TIPO 1 - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	6136	ROSA BRANCA	R\$3,95	R\$24.237,20
112	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	UN	170	DONA BENTA	R\$6,79	R\$1.154,30
113	FARELO DE ARROZ 500G EXCELENTE FONTE DE ENERGIA PARA O NOSSO CORPO. O ARROZ É UM ALIMENTO MUITO NUTRITIVO, FONTE DE PROTEINAS, VITAMINAS DO COMPLEXO B E MINERAIS	UN	4	MIKA	R\$6,85	R\$27,40
114	FECULA DE BATATA 200 GR	UN	4	MIKA	R\$6,99	R\$27,96
115	FEIJAO 1KG COMUM - TIPO 1 - CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3066	REI	R\$3,39	R\$10.393,74
116	FEIJAO PRETO 1KG - TIPO 1 - NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	710	REI	R\$5,04	R\$3.578,40
117	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO 500GR (PAO) - INSTANTANEO. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	321	INSTANT-SAFT	R\$11,99	R\$3.848,79
118	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO 10GR (PAO) - INSTANTANEO. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	102	INSTANT-SAFT	R\$1,29	R\$131,58

119	FERMENTO QUIMICO EM PO 250GR (BOLO) - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	861	ROYAL	R\$6,29	R\$5.415,69
120	FIBRA DE TRIGO EMBALAGEM COM 250G INGREDIENTES: FIBRA DE TRIGO. ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADO DE TRIGO. PODE CONTER TRACOS DE AVEIA, CENTEJO, CEVADA, AMENDOIM, AMENDOIM, CASTANHA DE CAJU, CASTANHA-DO-PARA, AVELA, MACADAMIA, NOZ, PECÁ, PISTACHE, PINOLI, CASTANHAS E SOJA. CONTEM GLUTEN.	UN	10	MIKA	R\$2,85	R\$28,50
121	FLOCO MILHO PRE COZIDO ENRIQUECIDOS COM FERRO E ACIDO FOLICO 500GR (MILHARINA) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	26	YOKI	R\$2,18	R\$56,68
122	AGUA MINERAL - GALAO 20 LITROS (SEM VASILHAME)	UN	330	CAIAPO	R\$11,99	R\$3.956,70
123	FRUTAS CRISTALIZADAS 150GR	UN	36	MIKA	R\$1,85	R\$66,60
125	GELATINA EM PO 30GR - PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	1005	LUAL	R\$0,99	R\$994,95
126	GELATINA EM PO 50GR - PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. SABOR A ESCOLHER	UN	174	LUAL	R\$0,99	R\$172,26
127	GELO TRITURADO 11KG	UN	498	ERA GELO	R\$13,99	R\$6.967,02
128	GELO EM CUBOS 10KG	UN	403	ERA GELO	R\$13,99	R\$5.637,97
129	GERGILIN BRANCO 200 GR	UN	9	MIKA	R\$5,19	R\$46,71
130	GERGILIN 200 GR	UN	7	MIKA	R\$3,95	R\$27,65
131	GOIABADA 400GR - PACOTE	UN	54	VAL	R\$3,99	R\$215,46
132	GORDURA VEGETAL HIDROGENADO 500 GR - INGREDIENTES: GORDURA VEGETAL E ANTIOXIDANTE ACIDO CITRICO E BHT. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	10	SEARA	R\$10,15	R\$101,50
133	IOGURTE CARTELA 540 GR C/ 06 UNID. / SABOR VARIADOS	UN	64	PRIMITI	R\$5,99	R\$383,36
134	IOGURTE INTEGRAL NATURAL 200GR - RESFRIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	19	NESTLE	R\$2,75	R\$52,25
136	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	345	PIRACANJUBA	R\$3,75	R\$1.293,75
138	LEITE DE SOJA, LIQUIDO, EMBALAGEM COM 1 LITRO, SABOR A ESCOLHER	UN	115	YOKI	R\$4,80	R\$552,00
139	LEITE EM PO FORMULA HIPOALERGICA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES 400GR (H.A, DHA E ARA) 0 A 12 MESES- INGREDIENTES:PROTEINA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, LACTOSE, MALTODEXTRINA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE COCO, OLEO DE CANOLA, SAIS MINERAIS, (CITRATO DE CALCIO, ACIDO FOSFORICO, CLORETO DE CALCIO, CITRATO DE SODIO, CLORETO DE MAGNESIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, ACIDO HIDROCLORIDRICO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO, CITRATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANESE, SELENATO DE SODIO), OLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CALCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B1, ACIDO FOLICO, VITAMINA K, BOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B12), OLEO DE PEIXE** ACIDO GRAXO ARAQUIDONICO, BIRTATARATO DE COLINA, NUCLEOTIDEOS, TAURINA, L-ARGININA, INOSITOL, L-HISTIDINA, L-CARNITINA. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	34	NAN CONFORT	R\$32,40	R\$1.101,60
141	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL SEM LACTOSE 350GR - A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES (SEM LEITE, SEM LACTOSE E SEM SACAROSE), CONTEM VITAMINA A, B12 E D, FOSFORO E ZINCO, FONTE CALCIO, FERRO E IODO, TEM QUALIDADE NUTRICIONAL DE 100% EM RELACAO A CASEINA E CONTEM TODOS OS AMINOACIDOS ESSENCIAIS NAO PRODUZIDOS PELO O ORGANISMO HUMANO (PARA QUEM TEM INTOLERANCIA TOTAL A LACTOSE (O ACUCAR DO LEITE)).	UN	87	NESTLE	R\$19,75	R\$1.718,25
142	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400GR TRADICIONAL - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, FOTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C, A, E D, PIROFOSFATO FERRICO, NAO CONTEM GLUTEN.	UN	667	NESTLE	R\$16,49	R\$10.998,83
143	LEITE EM PO PREBIO FASE 1+ COM PREBIO 1 400GR (A PARTIR DE 1 ANO) - INGREDIENTES: LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, ACUCAR, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, OLEO DE CANOLA, OLEINA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, INULINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, NAO CONTEM GLUTEN, ALEM DE SE COMPOSTO POR LEITE, CONTEM FIBRAS SOLUVEIS E E ENRIQUECIDO EM VITAMINAS E MINERAIS.	UN	37	NESTLE	R\$19,20	R\$710,40
145	LICOR DE CACAU 720ML (CREME DE CACAU)	UN	5	RECORD	R\$39,80	R\$199,00
146	LINHACA 200GR - INTEIRA	UN	19	MIKA	R\$4,50	R\$85,50
147	LOURO EM FOLHA 5GR	UN	515	MIKA	R\$1,95	R\$1.004,25
148	MACARRAO CONCHA 500GR (PEQUENO)	UN	724	LIANE	R\$2,90	R\$2.099,60
150	MACARRAO ESPAGUETE Nº8 ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500GR - A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1739	LIANE	R\$2,99	R\$5.199,61
151	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	609	LIANE	R\$2,99	R\$1.820,91
153	MACARRAO PARAFUSO, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO E OVOS, EMBALAGEM 500GR	UN	29	LIANE	R\$2,99	R\$86,71
154	MACARRAO TIPO AVE MARIA SEMOLA 500GR - A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	523	LIANE	R\$2,99	R\$1.563,77
155	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN	29	LIANE	R\$2,99	R\$86,71
156	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM OVOS NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN	149	LIANE	R\$3,30	R\$491,70
157	MACARRAO TIPO LETRINHA - EMBALAGEM PADRONIZADA DE 500GR	UN	27	LIANE	R\$4,40	R\$118,80
158	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO- PACOTE DE 500GR	UN	660	LIANE	R\$2,99	R\$1.973,40

159	MAIONESE TRADICIONAL 500GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN 44	SOYA	R\$5,70	R\$250,80
160	MAIONESE TRADICIONAL 250GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN 66	SOYA	R\$3,89	R\$256,74
161	MAIONESE TRADICIONAL 1,2KG - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO	UN 302	QUERO	R\$9,99	R\$3.016,98
162	MANTEIGA 1KG - INGREDIENTES: GORDURA SUINA, ANTIOXIDANTE, BHA (INS 320) E BHT (INS 321) NAO CONTEM GLUTEM.	UN 19	PIRACANJUBA	R\$24,39	R\$463,41
163	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 65% LIPIDIOS 1KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO. IDENTIFICACAO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 1440	DELICIA	R\$8,99	R\$12.945,60
164	MASSA PARA LASANHA 500GR - BASE COM OVOS, E FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 114	ISABELA	R\$7,95	R\$906,30
165	MASSA PARA PASTEL 350GR - ROLO, MASSA PRONTA, FRESCA, MACIA E SABOROSA.	UN 52	MEZANI	R\$6,25	R\$325,00
166	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR BAUNILHA	UN 185	LUAL	R\$3,49	R\$645,65
167	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR CHOCOLATE	UN 185	RENATA	R\$3,49	R\$645,65
169	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN 58	MIKA	R\$3,25	R\$188,50
171	MILHO VERDE CONSERVA 1,5KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN 182	QUERO	R\$13,25	R\$2.411,50
172	MILHO VERDE CONSERVA 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN 303	QUERO	R\$1,90	R\$575,70
173	MISTURA PARA PREPARO DE CAPPUCINO 200 GR	UN 41	MELITA	R\$9,99	R\$409,59
174	MOLHO DE SOJA 150ML - SHOYO	UN 42	ZAELI	R\$5,25	R\$220,50
175	MOLHO DE TOMATE PRONTO TRADICIONAL 340 GR	UN 372	QUERO	R\$2,39	R\$889,08
176	MOSTARDA 180GR - CONDIMENTO A BASE DE MOSTARDA.	UN 47	D JUDA	R\$3,80	R\$178,60
177	NATA 300 GR	UN 47	FRIMESA	R\$9,30	R\$437,10
178	NOZ MOSCADA 3GR - INTEIRA	UN 16	MIKA	R\$1,85	R\$29,60
179	OLEO DE MILHO 900ML	UN 308	VITALIA	R\$6,99	R\$2.152,92
180	OLEO DE SOJA 900ML	UN 4196	CONCORDIA	R\$3,40	R\$14.266,40
181	OREGANO 5GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 893	MIKA	R\$1,65	R\$1.473,45
182	LINGUICA PAIO DEFUMADO EMBALADO EMBALAGEM PROPRIA	UN 82	PERDIGAO	R\$11,10	R\$910,20
183	PACOCA DE AMENDOIM - POTE C/ 50 UNIDADES DE 22GR CADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UN 32	YOKI	R\$19,00	R\$608,00
184	PAO DE FORMA INTEGRAL 500GR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FIBRA DE TRIGO 15%, SAL, ACUCAR CRISTAL, ACUCAR MASCAVO, CONSERVANTE, PROPIONATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, EMULSIFICANTE, GORDURA VEGETAL DE PALMA, LIVRE DE GORDURA TRANS E FERMENTO BIOLOGICO.	UN 104	PAO DA CASA	R\$8,49	R\$882,96
185	PALMITO DE ACAI EM CONSERVA AGUA, SAL E ACIDO CITRICO (ACIDULANTE) PREMIUM PESO LIQUIDO 500G NAO CONTEM GLUTEN	UN 118	SACIALU	R\$11,90	R\$1.404,20
186	PESSEGO EM CALDA 850G - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN 58	OLE	R\$9,49	R\$550,42
187	PIMENTA DO REINO MOIDA 30GR	UN 19	MIKA	R\$4,85	R\$92,15
188	PIPOCA DOCE 90GR - SACO COM 40 UNIDADES	UN 21	BEBELA	R\$46,00	R\$966,00
189	PIRULITO 800GR - SABOR VARIADOS - COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, ACIDULANTE, ACIDO CITRICO, CORANTE VERMELHO, AMARELO CREPUSCULO E INDIGOTINA, ANTIOXIDANTE, AROMATIZANTE, COM VARIOS SABORES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UN 372	FLORESTAL	R\$9,99	R\$3.716,28
191	POLVILHO DOCE 500GR - AMILACEO DE MANDIOCA, FECULA.	UN 298	MIKA	R\$5,49	R\$1.636,02
192	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 1 KG EMBALADA EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO.	UN 12	MIKA	R\$6,80	R\$81,60
195	QUEIJO PARMESAO RALADO ORIGINAL 50GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 47	VIGOR	R\$4,20	R\$197,40
196	QUEIJO PROVOLONE DEFUMADO	KG 25	VIGOR	R\$63,89	R\$1.597,25
197	RAPADURA PURA 500GR	UN 64	SURIANO	R\$8,90	R\$569,60
198	REFRIGERANTE DE COLA 2 LT - 1º LINHA, INGREDIENTES: AGUA CARBONATADA, ACUCAR, CAFEINA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, AROMA DE COLA, ACIDULANTE E CORANTE.	UN 1474	COCA COLA	R\$7,20	R\$10.612,80
200	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LT - 1º LINHA, INGREDIENTES: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, SUCO DE LARANJA 10%, AROMA SINTETICO ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.	UN 1090	FANTA	R\$6,99	R\$7.619,10
201	REFRIGERANTE ZERO ACUCAR 2 LT - GUARANA (DIETETICO)	UN 418	ANTARTICA	R\$6,99	R\$2.921,82
202	REQUEIJAO CREMOSO 200GR	UN 120	VIGOR	R\$6,15	R\$738,00
203	REQUEIJÃO CREMOSO CATUPIRY 400G (SACHÊ)	UN 286	TIROLEZ	R\$6,95	R\$1.987,70
204	SABOR EM PO PARA SORVETE E PICOLE 150 GR - SABOR DIVERSOS	UN 12	DR OCTKER	R\$4,29	R\$51,48
205	ACUCAR EM SACHE 5GR - CAIXA COM 400 UNIDADES	UN 17	UNIAO	R\$38,45	R\$653,65
206	SAL EM SACHE 1GR - CAIXA COM 1000 UNIDADES	UN 23	BOM SABOR	R\$47,30	R\$1.087,90
207	SAGU DE MANDIOCA, TIPO 1, CLASSE PEROLA, EMBALAGEM 500GR	UN 23	ZAELI	R\$3,49	R\$80,27
208	SAL AMARGO 30GR	UN 11	MIKA	R\$1,45	R\$15,95
209	SAL AMONIACO 30GR	UN 11	MIKA	R\$1,69	R\$18,59

210	SAL MARINHO 1KG - PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN 10	ZAELI	R\$3,95	R\$39,50
211	SAL REFINADO 1KG - IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN 1133	POP	R\$1,49	R\$1.688,17
212	SALGADINHO DE TRIGO SEM PIMENTA 80GR - EMBALAGEM POLIPROPILENO.: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL REFINADO, OLEO DE SOJA REFINO E AROMA SABOR VARIADOS. CONTEM GLUTEN.	UN 20	BEBELA	R\$0,99	R\$19,80
213	SARDINHA COM OLEO DE SOJA 125GR, COM OMEGA 3.	UN 31	RUBI	R\$3,99	R\$123,69
214	SARDINHA EM LATA, COM MOLHO DE TOMATE - 250GR	UN 1231	GOMES	R\$3,69	R\$4.542,39
215	SEMENTE DE GIRASSOL DESCASCADA VITAMINAS B, E E A, CÁLCIO, FOSFORO, POTÁSSIO E MAGNÉSIO, RICA EM GORDURAS POLI-INSATURADA ÔMEGA 3 E 6. EXCELENCIA 150G NÃO CONTEM GLUTEN	UN 7		R\$8,20	R\$57,40
216	SEMENTE DE LINHACA, PACOTE DE 200GR	UN 11	MIKA	R\$6,20	R\$68,20
217	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR CAJU - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 144	MAGUARY	R\$3,59	R\$516,96
218	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR LARANJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 132	MAGUARY	R\$5,45	R\$719,40
219	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR MARACUJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 162	MAGUARY	R\$6,39	R\$1.035,18
220	SUCO EM PO 1 KG - SABOR VARIADOS	UN 178	QUALIMAX	R\$6,89	R\$1.226,42
221	SUCO EM PO 30GR	UN 650	MID	R\$0,90	R\$585,00
222	SUCO EM PO DIET 30GR	UN 210	FIT	R\$0,90	R\$189,00
223	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - CAJU	UN 456	MARATA	R\$4,99	R\$2.275,44
224	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - GOIABA	UN 196	MARATA	R\$4,99	R\$978,04
225	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - LARANJA	UN 178	MARATA	R\$4,99	R\$888,22
226	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - MARACUJA	UN 359	MARATA	R\$4,99	R\$1.791,41
227	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - PESSEGO	UN 419	MARATA	R\$4,99	R\$2.090,81
228	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - UVA	UN 538	MARATA	R\$4,99	R\$2.684,62
229	TEMPERO COM FLOCOS DESIDRATADOS DE CEBOLA, ALHO, SALSA, CEBOLINHA, OREGANO, PIMENTAO, TOMATE, MANJERICAO, PIMENTA CALABRESA, MOSTARDA, LOURO E NOZ-MOSCADA, PACOTE COM 15GR (TIPO CHIMICHURRI)	UN 768	MIKA	R\$3,30	R\$2.534,40
230	TEMPERO EM PO 60GR COM 12 ENVELOPES - PARA CARNE E LEGUMES - INGREDIENTES: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMANATO MONOSSODICO, INOSINATO DISSODICO E GUANILATO DISSODICO. CONTEM GLUTEN, VALOR ENERGETICO: 10 KCAL 42 KJ, CARBOIDRATO 1,0G, PROTEINA 1,4G, SODIO 986MG.	UN 153	SAZON	R\$3,99	R\$610,47
231	TOMATE SECO EM CONSERVA 175GR	UN 38	DOM FIORELLO	R\$9,40	R\$357,20
232	TOMATE SECO EM CONSERVA 120GR	UN 38	DOM FIORELLO	R\$8,75	R\$332,50
233	UVA PASSA BRANCA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 44	MIKA	R\$7,20	R\$316,80
234	UVA PASSA ESCURA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 44	MIKA	R\$4,95	R\$217,80
235	VINAGRE VINHO BRANCO 750ML	UN 332	CASTELO	R\$4,40	R\$1.460,80
236	VINHO TINTO SECO 750ML	UN 39	CAMSAO	R\$16,89	R\$658,71
237	VINHO TINTO SUAVE 750ML	UN 44	CANSO	R\$16,89	R\$743,16
238	BATATA PALITO, PRÉ-FRITAS E CONGELADAS, TIPO DA EMBALAGEM: PACOTE 400G	UN 75	REZENDE	R\$5,40	R\$405,00
240	GALAO 20LT PARA AGUA MINERAL - VAZIO	UN 158	CAIPO	R\$12,50	R\$1.975,00
241	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 LT - 2º LINHA	UN 674	SIMBA	R\$5,25	R\$3.538,50
243	GELEIA EM SACHE 15GR - SABOR VARIADO - CAIXA COM 144 UNIDADES	UN 40	BOM SABOR	R\$49,00	R\$1.960,00
244	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LT - 2º LINHA	UN 235	SIMBA	R\$5,25	R\$1.233,75
245	REFRIGERANTE DE COLA 2 LT - 2º LINHA, INGREDIENTES: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, CAFEINA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL.	UN 212	ZIP COLA	R\$5,90	R\$1.250,80
246	REFRIGERANTE DE LIMAO 2 LT - 2º LINHA	UN 30	MARAJA	R\$5,80	R\$174,00
TOTAL R\$450.599,36					

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

NA CONTRMÃO LTDA - ME

CNPJ: 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
3	ACHOCOLATADO EM PO 500GR - SOLUVEL, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO, E MALTODEXTRINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2058	MIKA	R\$3,59	R\$7.388,22
14	AGUA MINERAL + GALAO 20 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	594	CAIAPO	R\$24,90	R\$14.790,60
23	AMENDOIM CRU 500 GR - COM PELE; CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS DE PRIMEIRA QUALIDADE; SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	1198	GUEDES	R\$4,99	R\$5.978,02
25	AMIDO DE MILHO 500 GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE.	UN	517	DO ZÉ	R\$2,50	R\$1.292,50
42	BATATA FRITA PALHA 140 GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	105	KARIS	R\$4,99	R\$523,95
43	BATATA FRITA PALHA 400GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	210	KARIS	R\$8,40	R\$1.764,00
47	BISCOITO DOCE TIPO AMANTEIGADO, PACOTE COM 330 GR	UN	205	CAPRICHE	R\$5,30	R\$1.086,50
49	BISCOITO SALGADO ORIGINAL, AGUA E SAL, SEM RECHEIO, RICA EM CALCIO, 156GR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, ACUCAR, RICO EM FIBRAS CONTEM GLUTEN.	UN	165	LIANE	R\$3,99	R\$658,35
52	BOLACHA DE MAIZENA 400GR	UN	1822	AMANDA	R\$4,00	R\$7.288,00
54	BOLACHA DOCE TIPO ROSCA DE COCO 800GR	UN	2276	SULLPER	R\$6,40	R\$14.566,40
57	BOLACHA TIPO PAO DE MEL, SEM COBERTURA E SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 350-GR.	UN	1665	AMANDA	R\$3,98	R\$6.626,70
59	BOMBOM BIS - CAIXA 126GR 20 UNIDADES - INGREDIENTES: ACUCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, CACAU EM PO, FARINHA DE SOJA, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, SAL, AMIDO DE MILHO, LEITE EM PO INTEGRAL, GEMA DE OVO, OLEO DE SOJA, CASTANHA DE CAJU, LEITE EM PO DESNATADO INFORMACOES NUTRICIONAIS: PORCAO DE 7GR (1 UNIDADE), VALOR CALORICO 35KCAL, CARBOIDRATOS 4GR, GORDURAS TOTAIS 1,5GR, GORDURAS SATURADAS 0,5GR, FERRO 0,5GR EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	98	LACTA	R\$4,60	R\$450,80
61	CAFE TORRADO E MOIDO 250GR - GRAOS SELECIONADOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM A VACUO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, RESOLUCAO RDC Nº360 DE DEZEMBRO/2003.	UN	9200	IZA	R\$4,40	R\$40.480,00
83	CHANTILLY SPRAY 250GR - INGREDIENTES: CREME DE LEITE, ACUCAR, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERIDEOS, ESTABILIZANTE GOMA CARRAGENA, PROPELENTE: OXIDO NITROSO.	UN	30	AMELIA	R\$23,90	R\$717,00
84	CREME TIPO CHANTILLY TRADICIONAL CAIXA 1 LITRO	UN	63	RICCA	R\$15,90	R\$1.001,70
88	CHOCOLATE GRANULADO 300 GR	UN	70	DORI	R\$7,00	R\$490,00
90	COCO RALADO 100GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1061	UNICOCO	R\$2,90	R\$3.076,90
98	CREME DE LEITE TRADICIONAL 200GR - (CAIXINHA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	689	LEITEBOM	R\$2,70	R\$1.860,30
102	EXTRATO DE TOMATO 340GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	266	GOIALLI	R\$2,39	R\$635,74
103	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO 850GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	256	GOIALLI	R\$7,90	R\$2.022,40
124	FUBA 500GR - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	702	SINHA	R\$1,85	R\$1.298,70
135	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 1KG - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	67	LEITEBOM	R\$14,90	R\$998,30
137	LEITE DE COCO 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	906	BOM COCO	R\$2,30	R\$2.083,80
140	LEITE INTEGRAL, ZERO LACTOSE, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	545	ITALAC	R\$5,00	R\$2.725,00
144	LEITE UHT INTEGRAL: COMPOSICAO MINIMA POR LITRO APROXIMADAMENTE: VALOR ENERGETICO 550 KCAL; CARBOIDRATOS 40G; PROTEINAS 29 G; LIPIDIOS 30 G E GORDURAS TOTAIS MINIMAS 3%, EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 1.000 ML- A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	UN	23646	TIROL/PIRACANJUBA	R\$4,00	R\$94.584,00
149	MACARRAO INTEGRAL ESPAGUETE 500GR, SEMOLA DE TRIGO CLURUM E FARELO DE TRIGO.	UN	145	LIANE	R\$3,40	R\$493,00
152	MACARRAO PARAFUSO SEM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	234	LIANE	R\$3,00	R\$702,00
168	MILHO PARA CANJICA AMARELA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	580	PACHA	R\$2,90	R\$1.682,00
170	MILHO PARA PIPOCA 500GR - DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA.	UN	524	PACHA	R\$2,80	R\$1.467,20
190	POLVILHO AZEDO 500GR - FECULA DE MANDIOCA, MODIFICADO POR PROCESSO DE FERMENTACAO E SECAGEM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA.	UN	199	DO ZE	R\$5,90	R\$1.174,10
242	MARGARINA EM SACHE C/ SAL 10GR - CAIXA COM 192 UNIDADES	UN	100	LECO	R\$79,80	R\$7.980,00

247	BATATA FRITA PALHA 400GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10	KARIS	R\$8,40	R\$ 84,00
TOTAL R\$227.970,18						

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **36 (trinta e seis) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3. A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sanções previstas no edital.

2.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

2.5. No ato da entrega os materiais passarão por conferência, de modo que, aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas corridas, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto.

2.6. O não recebimento dos produtos no prazo aqui previsto, a empresa será notificada extrajudicialmente e após o prazo estabelecido na notificação, ainda não a cumprir, a Ata será rescindida e a empresa sofrerá as sanções e multas previstas no Edital.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 10 de Setembro de 2018.

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: TRIVELATO & MAGRI LTDA	Linclair Soares Viana CPF: 051.340.598-45
CNPJ: 11.285.151/0001-50	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 1800, Centro.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66)3496-1473	
E-MAIL: spbr.taquari@gmail.com	

Fornecedor: NA CONTRMÃO LTDA - ME	Diego Rodrigo Fávero CPF: 999.161.341-20
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	
TELEFONE: (64)3634-1491	
E-MAIL: nacontramao_01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.^a **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na Forma Presencial, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 10.235.110/00011-96, com sede à Rua Pedro Ferrer, nº 861, Centro/B, na cidade de Rondonópolis - MT, Telefone (66) 3421-0079, E-Mail: carmed@carmed.com.br, neste ato representado pelo Srº Pierre de Oliveira Almeida, brasileiro, casado em regime Parcial de Bens, portador do RG nº 0004888811 - SSP/RO e CPF nº 469.025.032-49, residente na Rua Pedro Ferrer, nº 861, Fundo, Centro/B, na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 053/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP

CNPJ Nº 10.235.110/00011-96

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT A RONDONOPOLIS-MT	UN	10	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT A PRIMAVERA DO LESTE-MT	UN	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00
3	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE RONDONOPOLIS-MT A CUIABA - MT	UN	5	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
4	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT A RONDONOPOLIS-MT	UN	10	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
5	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT A CUIABA-MT	UN	5	R\$ 3.750,00	R\$ 18.750,00
6	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT A BARRETOS-SP	UN	5	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULANCIA UTI COM EQUIPE COMPLETA NO PERCURSO DE ALTO TAQUARI-MT A CUIABA-MT	UN	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
TOTAL R\$ 243.750,00					

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.

3.2 - Os preços são os fixados na proposta realinhada, após lance, o qual será fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação do serviço será de imediato, após contratação, sempre que houver demanda, com solicitação realizada por telefone e oficializada por e-mail, expedido pelo Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte e entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados, conforme emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos itinerários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - Caso não haja a devida prestação dos serviços nos prazos propostos, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar os serviços dentro das normas técnicas, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais consequências decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto a prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Receber o paciente no local solicitado e acompanhar até o local hospital de referência, oferecer os recursos necessários ao atendimento, monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de Saúde.

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - A contratada deverá se apresentar no local solicitado com tempo máximo de 04 (quatro) horas após o contato efetuado pelos agentes responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que este agente somente poderá efetuar a solicitação após o laudo ser avaliado e autorizado pelo Diretor do Hospital com ciência da Secretária de Saúde ou servidor por ele designado em Termo de Autorização;

5.1.11 - A contratada deverá se apresentar ao local indicado no prazo determinado, com o veículo e equipe já definidos para a execução do transporte em UTI Móvel, equipe completa e todos uniformizados.

5.1.12 - Apresentar, nos locais e no horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação dos órgãos responsáveis, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para a execução da viagem.

5.1.13 - O transporte UTI móvel deverão estar disponíveis todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana e feriados.

5.1.14 - A contratada fica responsável pela apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da mesma, no qual deverá constar o nome do paciente, patologia, nome do médico, enfermeiro e motorista, com seus devidos números de registros.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, após a prestação do serviço, mediante a apresentação da autorização e ordem de serviço, devidamente cumprida.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de setembro de 2018.

Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP

CNPJ 10.235.110/00011-96

(Pierre de Oliveira Almeida)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2018, publicada

no jornal oficial dos municípios no dia 29 de agosto de 2018 na pág. 26, no jornal de grande circulação (Diário de Cuiabá) no dia 29 de agosto de 2018 na pág. A9 e no Diário Oficial de Contas no dia 29 de agosto de 2018 na pág. 16, Processo Administrativo nº 2167/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DE PNEUS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº055/2018.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ADELSON PEREIRA CARVALHO E CIA LTDA. CNPJ: 24.858.924/0001-91

ITEM	SERVIÇO	UN	QNTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1	SERVICO CONserto PNEU DE CARRO DE PASSEIO	UN	193	R\$18,00	R\$3.474,00
2	SERVICO CONserto PNEU DE VAM, DUCATO, SPRINT	UN	55	R\$25,00	R\$1.375,00
3	SERVICO CONserto PNEU DE CAMIONETE	UN	142	R\$22,00	R\$3.124,00
4	CONserto DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	41	R\$15,00	R\$615,00
5	SERVICO CONserto PNEU 275X80X22,5	UN	370	R\$35,00	R\$12.950,00
6	SERVICO CONserto PNEU 1100X22	UN	200	R\$35,00	R\$7.000,00
7	SERVICO CONserto PNEU 1400X24	UN	120	R\$70,00	R\$8.400,00
8	SERVICO CONserto PNEU 1000X20	UN	290	R\$35,00	R\$10.150,00
9	SERVICO CONserto PNEU 17,5X25	UN	130	R\$74,00	R\$9.620,00
10	SERVICO CONserto PNEU 12X16,5	UN	50	R\$25,00	R\$1.250,00
11	SERVICO CONserto PNEU 19,5X24	UN	90	R\$140,00	R\$12.600,00
12	SERVICO CONserto PNEU 10X16,5	UN	75	R\$20,00	R\$1.500,00
13	SERVICO CONserto PNEU 18X4X30	UN	90	R\$120,00	R\$10.800,00
14	SERVICO CONserto PNEU 18X4X34	UN	75	R\$170,00	R\$12.750,00
15	SERVICO CONserto PNEU DE MICRO ONIBUS	UN	40	R\$25,00	R\$1.000,00
				TOTAL	R\$96.608,00

VALOR POR EXTENSO: **NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS**

2.2. A entrega dos SERVIÇOS será fracionada, de acordo com a sua necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar da entrega do pneu e o recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante. Caso os pneus dos veículos da frota municipal, furem ou estraguem dentro do perímetro urbano, estes serão submetidos à sede da empresa vencedora para devida avaliação, onde a vencedora deverá desmontar, consertar o pneu e ainda montá-lo novamente no veículo do município.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIA PARTICIPANTE

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais para prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 19 de setembro de 2018

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor:ADELSON PEREIRA CARVALHO E CIA LTDA.	
CNPJ:24.858.924/0001-91	
Endereço:Av. Angélica, 1637, Recanto do Sol	
Cidade:Alto Taquari - MT CEP: 78785-000	Adelson Pereira Carvalho CPF:927.088.891-68
CELULAR: (66) 99713-8775	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Setembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 06 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2166/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº056/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES ME CNPJ: 09.172.934/0001-85

E	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	OLEO TRANSMISSAO VERMELHINHO ATF SUFIXO A - BALDE 20LTS	UN	76	PACKBLEND	R\$305,00	R\$23.180,00
6	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE PARA MOTOR 5W30 -FRASCO 1 LITRO	UN	126	PACKBLEND	R\$31,40	R\$3.956,40
7	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 TURBO-CI 4 - BALDE 20LT	UN	143	PACKBLEND	R\$241,00	R\$34.463,00
9	OLEO HIDRAULICO-ANTI DESGASTANTES, 68AP, VG68 - BALDE 20LTS	UN	110	PACKBLEND	R\$210,00	R\$23.100,00
10	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL4 - BALDE 20LTS	UN	35	PACKBLEND	R\$290,00	R\$10.150,00
11	OLEO CAMBIO 90 API GL5 - BALDE 20LT	UN	30	PACKBLEND	R\$287,00	R\$8.610,00
13	OLEO HIDRAULICO 10W30 BD 20LTS	UN	90	PACKBLEND	R\$325,50	R\$29.295,00
14	OLEO PARA CAMBIO 80W - BALDE 20LT	UN	85	PACKBLEND	R\$310,00	R\$26.350,00
16	OLEO WBF 100 API GL4-BALDE 20LTS	UN	30	PACKBLEND	R\$355,00	R\$10.650,00
					TOTAL	R\$169.754,40

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI CNPJ: 17.552.866/0001-22

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	SPRAY LIMPA CONTATO PARA ELETRICA - 300ML	UN	94	RADNAQ	R\$15,00	R\$1.410,00
3	SPRAY ANTIFERRUGEM 300 ML	UN	103	RADNAQ	R\$15,00	R\$1.545,00
4	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500ML	UN	232	VARGA	R\$37,00	R\$8.584,00
5	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 0W20 SINTETICO SAE- FRASCO 1 LITRO	UN	80	LUBRAX	R\$42,00	R\$3.360,00
8	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - BALDE 20LTS	UN	70	PETRONAS	R\$219,00	R\$15.330,00
12	OLEO HIDRAULICO 20W30 SE BALDE 20 LTS	UN	80	LUBRAX	R\$337,00	R\$26.960,00
15	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 - BALDE 20LT	UN	85	LUBRAX	R\$339,00	R\$28.815,00
17	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO - 1000 ML	UN	65	LUBRAX	R\$29,00	R\$1.885,00
19	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20	UN	70	GRAX	R\$415,00	R\$29.050,00
20	ATIVADO VERMELHO 5/200 - 200LTS	UN	10	LIDER	R\$580,00	R\$5.800,00
21	SOLUPAN 5/200 - 200LTS	UN	10	LIDER	R\$590,00	R\$5.900,00
22	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	70	EVOLUA	R\$82,00	R\$5.740,00
23	OLEO HIDRAULICO 10W, TAC3 - BALDE 20LTS	UN	100	LUBRAX	R\$325,00	R\$32.500,00
24	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTOR 5W20 -FRASCO 1 LITRO	UN	60	LUBRAX	R\$39,00	R\$2.340,00
25	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 -FRASCO 1LITRO	UN	20	LUBRAX	R\$27,00	R\$540,00
26	DESENGRAXANTE LIQUIDO SOLUPAN GALAO 5 LTS	UN	14	LIDER	R\$27,00	R\$378,00
27	ATIVADO INTERCAP GALAO 5 LTS	UN	14	LIDER	R\$25,00	R\$350,00
28	OLEO MOTOR 4 TEMPO 20W50 - 1000 ML	UN	4	LUBRAX	R\$23,50	R\$94,00
					TOTAL	R\$170.581,00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS.

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 20 de Setembro de 2018

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: RAFAEL HENRIQUE PROENCA BORGES - ME	
CNPJ: 09.172.934/0001-85	
Endereço: Av. Guanabara, nº 2025-B, Bairro Stella Maris.	
Cidade: Andradina/SP CEP: 16901-100	Mirsail Gabriel da Silva Junior
TELEFONE: (18) 3722-7803	CPF: 016.268.328-62
E-MAIL: marproenca@ig.com.br	

Fornecedor: OLAPER COM. E DISTR. DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI	
CNPJ: 17.552.866/0001-22	
Endereço: Rua Mário Motta, nº 210, Sala 03, Centro Norte.	
Cidade: Várzea Grande/MT CEP: 78.110-620	Wilson Guedes Silva
TELEFONE: (65) 3362-3684	CPF: 339.987.094-87
E-MAIL: olapercomercio01.lubrificantes@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2018, publicada

no Diário Oficial de Contas dia 06 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Setembro de 2018 e no Diário de Cuiabá dia 06 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2297/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATENDENDO RECEITAS INDIVIDUAIS DE PESSOAS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS FAVORÁVEIS EM CUSTEÁ-LOS**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº057/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PEDRO HENRIQUE MARTINS ME CNPJ: 22.496.049/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML - ADULTO	UN	10	TEUTO	R\$ 21,60	R\$ 216,00
2	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	10	PRATI	R\$ 17,25	R\$ 172,50
3	ACULAR LS 10ML SOL OFT	UN	10	ALLERGAN	R\$ 95,37	R\$ 953,70
4	ALENDIL CALCIO D - 4 COMPRIMIDOS+60COMPRIMIDOS	UN	30	DIVCOM	R\$ 131,87	R\$ 3.956,10
5	ALPRAZOLAM 0,5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24	MEDLEY	R\$ 13,80	R\$ 331,20
6	ALPRAZOLAM 1MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24	MEDLEY	R\$ 30,10	R\$ 722,40
7	ALPRAZOLAM 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24	GERMED	R\$ 51,80	R\$ 1.243,20
8	AMBROXOL XAROPE 6MG/ML ADULTO	UN	10	TEUTO	R\$ 17,75	R\$ 177,50
9	AMBROXOL XAROPE 3MG/ML PEDIATRICO	UN	10	TEUTO	R\$ 15,70	R\$ 157,00
10	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	UN	10	PRATI	R\$ 21,30	R\$ 213,00
11	ARADOIS H 30 COMPRIMIDOS	UN	10	BIOLAB	R\$ 65,60	R\$ 656,00
12	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SODICO DE CONDROITINA (ARTICO) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	40	EURO FARMA	R\$ 161,26	R\$ 6.450,40
13	ARTOGLICO - 30 SACHES	UN	40	EMS	R\$ 132,98	R\$ 5.319,20
14	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	10	PRATI	R\$ 13,95	R\$ 139,50
15	BACLOFEN 10MG 10 COMPRIMIDOS	UN	10	TEUTO	R\$ 19,80	R\$ 198,00
16	EXTRATO SECO DE GARCINIA CAMBOGIA 500MG	UN	12	OFICIAL FARMA	R\$ 161,50	R\$ 1.938,00
17	BESEROL CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	UN	10	DAUDT	R\$ 17,53	R\$ 175,30
18	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10	GEILAB	R\$ 67,40	R\$ 674,00
19	TRICAGRELOR 90MG	UN	18	LAB SERVIER	R\$ 311,70	R\$ 5.610,60
20	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	25	EURO FARMA	R\$ 96,20	R\$ 2.405,00
21	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - COMPRIMIDO	UN	40	EURO FARMA	R\$ 185,64	R\$ 7.425,60
22	CARBAMAZEPINA 2% 100ML - SUSPENSAO ORAL	UN	18	NOVARTINS	R\$ 22,12	R\$ 398,16
23	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO 1250MG(EQUIVALENTE A 500MG CA++)	UN	12	VITAMED	R\$ 61,36	R\$ 736,32
24	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	12	SUPERA	R\$ 33,69	R\$ 404,28
25	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	10	EURO FARMA	R\$ 26,00	R\$ 260,00
26	CELEBRA 200MG CX COM 15 COMPRIMIDOS	UN	10	WYETH	R\$ 75,13	R\$ 751,30
27	CICLOBENZAPRINA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	EMS	R\$ 21,30	R\$ 213,00
28	CILOSTAZOL 100MG CX COM 30 COMP	UN	10	EURO FARMA	R\$ 61,49	R\$ 614,90
29	CIPROFIBRATO 100MG USO ADULTO CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	UN	10	MEDLEY	R\$ 58,98	R\$ 589,80
30	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UN	10	GERMED	R\$ 78,94	R\$ 789,40
31	CLAVULIN BD 200 MG 70ML	UN	10	GLAXOSTMITHKLINE	R\$ 68,71	R\$ 687,10
32	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML (CLEXANE INJETAVEL)	UN	10	SANOFI	R\$ 379,25	R\$ 3.792,50
33	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UN	15	GERMED	R\$ 12,50	R\$ 187,50

34	RIVOTRIL 2,5MG/ML 20ML - GOTAS	UN	15	PROD ROCHE QUI-MICA	R\$ 19,00	R\$ 285,00
35	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	15	EURO FARMA	R\$ 109,71	R\$ 1.645,65
36	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	UN	10	EURO FARMA	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
37	CLORIDRATO DE DULOXETINA (CYNBALTA) 30 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	NOVA QUIMIC A	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
38	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B6,B12 E PP SOLUCAO ORAL	UN	18	MEDQUIMICA	R\$ 24,90	R\$ 448,20
39	COSOPT COLIRIO 5ML	UN	10	MUNDIPHARMA	R\$ 110,70	R\$ 1.107,00
40	DECONGEX PLUS 20ML - SOLUCAO ORAL	UN	12	ACHE	R\$ 10,45	R\$ 125,40
41	DEPAKENI 500MG CAIXA C/ 50 COMPRIMIDOS	UN	10	ABOOT	R\$ 64,15	R\$ 641,50
42	DEPAKOTE ER CX C/30 COMPRIMIDOS	UN	10	ABOOT	R\$ 93,65	R\$ 936,50
43	DESANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	10	DAUDT	R\$ 25,80	R\$ 258,00
44	DEXADOR CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	UN	10	ARESE	R\$ 49,75	R\$ 497,50
45	DEXAMETASONA 1,5MG, DIPIRONA SODICA 500MG, HIDROXOCOBALAMINA 5MG - IN-JETAVEL	UN	10	EURO FARMA	R\$ 41,90	R\$ 419,00
46	DIAMICRON 60 MG (GLICLAZIDA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	24	LAB SERVIER	R\$ 66,30	R\$ 1.591,20
47	DIAMOX 250MG - CAIXA 25 COMPRIMIDOS	UN	10	UNIAO QUIMICA	R\$ 14,80	R\$ 148,00
48	DIOSMINA 900 MG + FLAVONOIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA 100 MG (SACHE)	UN	10	ACHE	R\$ 118,40	R\$ 1.184,00
49	PEPTIDEO DE COLAGENO (DISFOR) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	20	BIOLAB	R\$ 155,35	R\$ 3.107,00
50	DOLAMIM 125MG - CAIXA 16 COMPRIMIDOS	UN	8	DIVCOM	R\$ 22,75	R\$ 182,00
51	DOLAMIN FLEX COMPRIMIDOS	UN	8	DIVCOM	R\$ 43,95	R\$ 351,60
52	DONAREN 100MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	APSEN	R\$ 79,40	R\$ 794,00
53	DOSTINEX 0,50MG CAIXA C/ 08 COMPRIMIDOS	UN	10	WYETH	R\$ 327,36	R\$ 3.273,60
54	DOXAZOSINA 2MG- CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	12	UNIAO QUIMICA	R\$ 29,80	R\$ 357,60
55	DUO TRAVATAN COLIRIO 2,5ML	UN	15	NOVARTIS	R\$ 121,48	R\$ 1.822,20
56	EPEZ, CLORIDRATO DE DENEPEZILA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	8	EUROFARMA	R\$ 108,26	R\$ 866,08
57	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	UN	45	TORRENT	R\$ 69,00	R\$ 3.105,00
58	EXELON 1,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10	NOVARTIS	R\$ 205,60	R\$ 2.056,00
59	FLAVONID 500MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	12	NEO QUIMICA	R\$ 51,30	R\$ 615,60
60	FLORATIL 100MG - CAIXA 12 COMPRIMIDOS	UN	12	MERCK	R\$ 35,80	R\$ 429,60
61	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	24	NOVA QUIMIC A	R\$ 30,90	R\$ 741,60
62	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM G PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	30	KISSES	R\$ 19,98	R\$ 599,40
63	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO GG PACOTE COM 7 UNIDADES	UN	30	KISSES	R\$ 19,98	R\$ 599,40
64	FRALDA GERIATRICA TAM M - PACOTE COM 9 UNIDADES	UN	30	KISSES	R\$ 19,98	R\$ 599,40
65	FRESH TEARS COLIRIO 10ML	UN	10	ALLERGAN	R\$ 44,10	R\$ 441,00
66	FRISIUM 10MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	10	SANOFI	R\$ 14,55	R\$ 145,50
67	GABAPENTINA 600MG (GABANEURIN) - CAIXA COM 30 COMRPIMIDOS	UN	10	GERMED	R\$ 118,50	R\$ 1.185,00
68	GALVUS MET 50 + 850MG - CAIXA 56 COMPRIMIDOS	UN	10	NOVARTIS	R\$ 206,30	R\$ 2.063,00
69	GANFORT COLIRIO 3ML	UN	10	ALLERGAN	R\$ 101,20	R\$ 1.012,00
70	H BACTER I BP 7 BLISTER CAIXA COM 28 CAPSULAS	UN	10	TEUTO	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00
71	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML	UN	10	JOHNSON	R\$ 90,20	R\$ 902,00
72	HEMITARTARATO DE RICASTIGMINA 1,5MG - CAIXA 30 CAPSULAS	UN	10	GERMED	R\$ 174,90	R\$ 1.749,00
73	HIDROXICLOROQUINA 400MG (REUQUINOL) - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	10	APSEN	R\$ 76,50	R\$ 765,00
74	HIXIZINE 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	THERASKIN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
75	ICTUS 6,25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	BIOLAB	R\$ 36,90	R\$ 369,00
76	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 750MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	24	JCB	R\$ 241,90	R\$ 5.805,60

77	KRONEL EM POMADA 60GR - 1 BISNAGA + 10 APLICADORES	UN	10	QUESALON	R\$ 99,90	R\$ 999,00
78	LABEL 120 ML	UN	10	ACHE	R\$ 37,40	R\$ 374,00
79	LABIRIN 8MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	APSEN	R\$ 24,40	R\$ 244,00
80	LACTULONA 120ML - XAROPE	UN	8	UNIAO QUIMICA	R\$ 27,75	R\$ 222,00
81	LEVOFLOXACINO 500MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	8	CIMED	R\$ 49,85	R\$ 398,80
82	LIPANON 250MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	HYPERMARCAS	R\$ 87,35	R\$ 873,50
83	LIPIDIL 200MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	ABBOTT	R\$ 114,39	R\$ 1.143,90
84	LOPID 900MG (12 COMP).	UN	10	WYETH	R\$ 76,00	R\$ 760,00
85	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 5ML	UN	12	NEO QUIMICA	R\$ 9,00	R\$ 108,00
86	MELOXICAM COMPRIMIDO 15 MG (COM 10 COMPRIMIDOS)	UN	10	NEO QUIMICA	R\$ 22,75	R\$ 227,50
87	METOTREXATE 20MG - CAIXA COM 10 CAPSULAS	UN	12	ZODIAC	R\$ 51,30	R\$ 615,60
88	MICARDS HCT 80/12,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10	BOEHRINGER	R\$ 147,85	R\$ 1.478,50
89	MIOSAN 5MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	10	APSEN	R\$ 38,40	R\$ 384,00
90	MODURETIC 50/5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10	SUPERA	R\$ 19,18	R\$ 191,80
91	MONOCARDIL 20MG CX C/ 30COMPRIMIDOS	UN	10	BALDACCI	R\$ 12,85	R\$ 128,50
92	NEOZINE 100MG - 20 COMPRIMIDO	UN	24	SANOFI	R\$ 20,59	R\$ 494,16
93	NEXIUM 40MG - CAIXA 14 CAPSULAS	UN	12	ASTRAZENECA	R\$ 123,50	R\$ 1.482,00
94	NOOTROPIL 800MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	10	JCB	R\$ 29,60	R\$ 296,00
95	NORIPURUM GOTAS 50MG/ML COM 30ML.	UN	10	TAKEDA	R\$ 28,80	R\$ 288,00
96	NOVACORT POMADA BISNAGA COM 80G.	UN	10	ACHE	R\$ 25,45	R\$ 254,50
97	NOVAMOX 875 MG CAIXA C/ 14 COMPRIMIDOS	UN	10	ACHE	R\$ 70,45	R\$ 704,50
98	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDOS	UN	10	BIOSINTETICA	R\$ 422,50	R\$ 4.225,00
99	OSS-FOR PORÇÃO 3,15G (2 COMP.) CALCIO 500MG-VITAMINA D 5MCG -VITAMINA K2 45MCG	UN	10	CIFARMA	R\$ 68,35	R\$ 683,50
100	OSSOTRAT D 600 (CAIXA COM 60 COMP)	UN	12	DELTA	R\$ 50,15	R\$ 601,80
101	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	UN	30	MEDLEY	R\$ 182,90	R\$ 5.487,00
102	OXIBUTINA 0,1MG - FRASCO 500ML	UN	15	EMS	R\$ 41,80	R\$ 627,00
103	PANTOPAZ 40MG - 14 COMPRIMIDOS	UN	40	SANDOZ	R\$ 48,25	R\$ 1.930,00
104	PARIET 20MG - CAIXA 7 COMPRIMIDOS	UN	10	JOHNSON	R\$ 79,64	R\$ 796,40
105	PAROXETINA 20MG CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	UN	40	GERMED	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
106	PENCILIN-V (PEN-VE-ORAL) FENOXIMETILPENICILINA POTASSIO - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	UN	15	SUPERA	R\$ 21,00	R\$ 315,00
107	PILOCARPINA 2% COL. 10ML	UN	15	ALLERGAN	R\$ 26,99	R\$ 404,85
108	PIROXICAM 20MG - CAIXA 15 COMPRIMIDO	UN	10	PHARLAB	R\$ 10,00	R\$ 100,00
109	PREFORT COLIRIO 5ML.	UN	15	ALLERGAN	R\$ 35,90	R\$ 538,50
110	OMEGA 3,6,9, VITAMINA E, OLEO DE PEIXE	UN	10	TAKECARE	R\$ 81,50	R\$ 815,00
111	PROFENID RETARD 200MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	18	SANOFI	R\$ 40,30	R\$ 725,40
112	ACECLOFENACO CREME BG 30 G	UN	12	EURO FARMA	R\$ 30,20	R\$ 362,40
113	PROMETAZINA COMPRIMIDOS	UN	10	SANOFI	R\$ 11,35	R\$ 113,50
114	REVIA CAIXA COM 30 CAPISULAS	UN	15	CRISTALIA	R\$ 304,90	R\$ 4.573,50
115	RISEDRONATO SODICO HEMI-PENTAHIDRATADO 40,192MG (RISEDROSS) - CAIXA COM 4 COMPRIMIDO.	UN	24	EMS	R\$ 51,93	R\$ 1.246,32
116	RISPERIDONA 1 MG FRASCO COM 30 ML	UN	30	SUPERA	R\$ 49,70	R\$ 1.491,00
117	RISPERIDONA 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	30	ACHE	R\$ 51,38	R\$ 1.541,40
118	RITALINA LA 10MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO) CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	UN	30	NOVARTIS	R\$ 89,20	R\$ 2.676,00
119	RITALINA L.A 20 MG	UN	30	NOVARTIS	R\$ 238,00	R\$ 7.140,00

120	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO - CAIXA COM 30 UNIDADES	UN	10	EMS	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
121	ROVAMICINA 1,5MG (CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS).	UN	10	SANOFI	R\$ 61,30	R\$ 613,00
122	SABRIL 500MG (CAIXA COM 30MG).	UN	24	SANOFI	R\$ 292,44	R\$ 7.018,56
123	SELOZOK 50MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15	ASTRAZENECA	R\$ 50,70	R\$ 760,50
124	SERTRALINA COMPRIMIDO 50MG	UN	30	GERMED	R\$ 59,50	R\$ 1.785,00
125	SIGMACLAV 400MG/ML 7ML.	UN	10	EMS	R\$ 44,00	R\$ 440,00
126	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUPENSAO 400MG+57MG/5ML	UN	10	PRATI	R\$ 42,00	R\$ 420,00
127	SOLUCAO NASAL 30ML - INFANTIL (NEOSORO).	UN	12	NEO QUIMICA	R\$ 6,20	R\$ 74,40
128	SOMALGIN 100MG	UN	12	EMS	R\$ 17,94	R\$ 215,28
129	STANGLIT 30 MG (CLORIDRATO DE PIOGLITOZONA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30	LIBBS	R\$ 90,50	R\$ 2.715,00
130	SUSTRATE 10MG CX 50 COMPRIMIDOS	UN	18	DIVCOM	R\$ 24,15	R\$ 434,70
131	LUBRIFICANTE OFTALMICO (POLIETILENOGLOCOL 400, PROPILENOGLICOL)	UN	12	GENOMA	R\$ 47,86	R\$ 574,32
132	TARTARATO DE BRIMODINA-COLIRIO 5ML	UN	12	ACHE	R\$ 44,20	R\$ 530,40
133	PASSIFLORA INCARNATA COMPRIMIDO 857 MG	UN	12	MOMENTA	R\$ 65,00	R\$ 780,00
134	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5MG	UN	12	EMS	R\$ 47,25	R\$ 567,00
135	TIZANIDINA 2MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	15	RANBAXY	R\$ 31,25	R\$ 468,75
136	TAPAZOL 10MG 50 COMPRIMIDOS	UN	15	BIOLAB	R\$ 23,86	R\$ 357,90
137	TOPERMA 5% COM 30 EMPLASTROS (CLORIDRATO DE LIDOCAINA)	UN	15	GRUNENTHAL	R\$ 307,48	R\$ 4.612,20
138	TOPIRAMATO 50MG - CAIXA 60 CAPSULA	UN	20	EUROFARMA	R\$ 116,20	R\$ 2.324,00
139	TORAGESIC 10MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	12	EMS	R\$ 35,70	R\$ 428,40
140	TRANSAMIN 250MG - CAIXA COM 12 COMPRIMIDO	UN	10	ZYDUS	R\$ 53,00	R\$ 530,00
141	TRAYENTA 2,5+1000MG (METFORMINA+LINAGLIPTINA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	12	BOEHRINGER	R\$ 195,86	R\$ 2.350,32
142	TREZOR 10 MG (ROSUVASTATINA CALCICA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	12	ACHE	R\$ 44,98	R\$ 539,76
143	TRILEPTAL 300MG 60 COMPRIMIDOS	UN	20	NOVARTIS	R\$ 141,50	R\$ 2.830,00
144	TRILEPTAL 60 MG	UN	20	NOVARTIS	R\$ 53,62	R\$ 1.072,40
145	TYLEX 30MG (CAIXA COM 24 COMP)	UN	10	JOHNSON	R\$ 55,20	R\$ 552,00
146	VALPAKINE 200 MG XAROPE	UN	8	SANOFI	R\$ 14,38	R\$ 115,04
147	VASLIP 40MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	8	BIOLAB	R\$ 73,99	R\$ 591,92
148	VENALOT CX C/ 30 CP	UN	8	TAKEDA	R\$ 46,54	R\$ 372,32
149	VENALOT - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	8	TAKEDA	R\$ 84,00	R\$ 672,00
150	VENOVAZ 500MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	8	MABRA	R\$ 52,30	R\$ 418,40
151	VITAMINA D (10ML GOTAS).	UN	8	UNIAO QUIMICA	R\$ 39,50	R\$ 316,00
152	VITAMINA D 400 UI (CARBONATO DE CALCIO 500MG) COMP	UN	8	UNIAO QUIMICA	R\$ 42,80	R\$ 342,40
153	VITAMINA E 400MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	8	UNIAO QUIMICA	R\$ 31,00	R\$ 248,00
154	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	UN	30	GERMED	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
155	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	UN	10	TEUTO	R\$ 6,10	R\$ 61,00
156	JARDIANCE 25 MG (EMPAGLIFLORZINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	12	BOEHRINGER	R\$ 201,60	R\$ 2.419,20
157	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75 MG CX 20 COMPRIMIDOS	UN	4	NOVARTIS	R\$ 79,30	R\$ 317,20
158	DOCTAR CREME 100 ML	UN	15	PIERRI	R\$ 60,45	R\$ 906,75
159	DOCTAR SHAMPOO 140 ML	UN	15	PIERRI	R\$ 65,99	R\$ 989,85
160	FORTINI SUPLEMENTO NUTRICIONAL – LATA	UN	24	DANONE	R\$ 54,15	R\$ 1.299,60
161	FORXIGA (DAPAGLIFLOZINA) 10 MG CX 30 COMPRIMIDOS	UN	12	ASTRAZENECA	R\$ 142,60	R\$ 1.711,20
162	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO-XG PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	180	KISSES	R\$ 19,98	R\$ 3.596,40

163	GLIMEPIRIDA 4 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	EURO FARMA	R\$ 49,50	R\$ 495,00
164	GLUCOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG FRASCO 30 CAPSULAS	UN	10	EURO FARMA	R\$ 130,80	R\$ 1.308,00
165	JANUVIA (FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO) 100 MG CX COM 28 COMPRI-MIDOS	UN	12	MERCK	R\$ 205,59	R\$ 2.467,08
166	LAMITOR (LAMOTRIGINA) 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	12	TORRENT	R\$ 24,35	R\$ 292,20
167	LEVANLODIPINO 2,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	8	BIOLAB	R\$ 48,80	R\$ 390,40
168	MIRTAZAPINA 30 MG 28 COMPRIMIDOS	UN	30	SANDOZ	R\$ 180,20	R\$ 5.406,00
169	NORIPURUM SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML	UN	24	TAKEDA	R\$ 61,77	R\$ 1.482,48
170	OCUPRESS COLÍRIO (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA) 5ML	UN	10	UNIAO QUIMICA	R\$ 66,61	R\$ 666,10
171	PREGABALINA 150 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10	MEDLEY	R\$ 114,88	R\$ 1.148,80
172	PREGABALINA 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	15	MEDLEY	R\$ 83,24	R\$ 1.248,60
173	RISPERIDONA 1 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30	SANDOZ	R\$ 42,20	R\$ 1.266,00
174	CETAPHIL SOLUÇÃO HIDRATANTE 473 ML	UN	12	GALDERMA	R\$ 128,30	R\$ 1.539,60
175	SOMALGIN CARDIO 200 MG CX COM 32 COMPRIMIDOS	UN	12	EMS	R\$ 19,88	R\$ 238,56
176	TOPIRAMATO 100MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	20	EMS	R\$ 182,50	R\$ 3.650,00
177	XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA) CX COM 28 COMPRIMIDOS	UN	12	BAYER	R\$ 235,10	R\$ 2.821,20
					TOTAL	R\$ 226.440,61

VALOR POR EXTENSO:DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS.

2.2 - Esses medicamentos deverão ser entregues de acordo com cada receita, emitidas pelo médico da rede pública de saúde, e autorizadas pela Secretaria de Saúde através do agente indicado, nas seguintes condições:

2.2.1 - A entrega deverá ser imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após emissão e autorização expressa na receita pelo responsável;

2.2.2 - Os medicamentos a serem entregues deverão ser os autorizados e relacionados nesta licitação, sob pena de não recebimento dos que forem substituídos;

2.2.3 - Somente poderá entregar os medicamentos que estiverem contendo a lista licitada e devidamente autorizada.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 21 de Setembro de 2018

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO HENRIQUE MARTINS ME	
CNPJ: 22.496.049/0001-10	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro	
Cidade: Alto Taquari – MT	Pedro Henrique Martins CPF: 996.328.021-87
CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1229	
E-MAIL: drogalider01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 13 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 13 de Setembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 13 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2338/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR ÔNIBUS E VÂNS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº058/2018.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

CNPJ: 36.804.300/0001-70

ITEM	QNTD	UM	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TO-TAL
1	45000	KM	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR KM RODADO	R\$ 6,00	R\$270.000,00
2	14000	KM	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR QUILOMETRO RODADO.	R\$ 3,00	R\$ 42.000,00
TOTAL R\$ 312.000,00					

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E DOZE MIL REAIS

2.2 - Veículo de transportes tipo van, capacidade mínima para 15 passageiros, 04 cilindros, motor a diesel, bancos reclináveis, ar condicionado, mínima de 03 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.

2.3 - Veículo de transporte tipo ônibus, capacidade mínima para 46 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, mínimo de 10 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.

2.4 - A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, veículo, combustíveis, motoristas, manutenções, revisões etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

2.5 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO.

3.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria solicitante.

Obs. em casos excepcionais, o veículo poderá ser solicitado com menor prazo.

3.2 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada de acordo com a sua necessidade, onde a secretaria solicitará a quantidade necessitada, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante.

3.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços prestados por quilômetros rodados serão pagos após prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de km rodados, devidamente aprovado pelo agente competente, após emissão da nota fiscal correspondente aos km percorridos no período, em até 10 (dez) dias de sua emissão.

4.2 - A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

4.2.1 - Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

4.2.2 - A empresa vencedora deverá fornecer todas as licenças e documentação que se fazem necessário para o funcionamento da prestação dos serviços.

4.2.3 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionando, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

4.2.4 - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- conselho nacional de trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

4.2.5 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01 (um) dia, a partir da notificação da secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (colaborador da contratada);

4.2.6 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

4.2.7 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

4.2.8 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

4.2.9 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a secretaria solicitante.

4.3 - A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:

4.3.1 - Comunicar imediatamente á contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;

4.3.2 - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

4.3.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

4.3.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

4.3.5 - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratadas;

4.3.6 - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIA PARTICIPANTE

5.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

7.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 – sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 - por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – A ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública, observada as normas vigentes.

8.2 – As condições gerais para prestação dos serviços tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 26 de Setembro de 2018.

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de F. Pereira Ane Caroline G. Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI	
CNPJ: 36.804.300/0001-70	
Endereço: Rua Pedro Favero, nº 367, Bairro: Gabiroba.	
Cidade: Alto Araguaia - MT CEP: 78780-000	Pedro Diogo de Faria Neto
TELEFONE: (66) 99611-5919	CPF: 393.508.511-72
(66) 3481-2275	
EMAIL: faria.tur@bol.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 064/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 064/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, com sede à RODOVIA BR 480 nº795, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representado pelo Srº **Reginaldo Araujo Costa**, portador do RG nº 0840023-7 e CPF nº 581.052.711-68, na cidade de Várzea Grande-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
8	ALOPURINOL 300MG - COMPRIMIDO	UN	334,00	PRATI D	0,2500	83,50
18	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	20.200,00	PRATI D	0,0380	767,60
38	FENITOINA SODICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	20.000,00	CRISTALIA	0,2200	4.400,00
43	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	1.072,00	PHARMASCIENCE	1,3300	1.425,76
71	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	BRAINFARMA	0,1700	1.700,00
75	SAIS PARA REIDRATAÇÃO- PO PARA SOLUÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G+ CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G ENVELOPE CONTENDO 27,9G	UN	10.000,00	PHARMASCIENCE	0,5000	5.000,00
78	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8MG/ML	UN	800,00	PRATI D	1,0800	864,00
79	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE SE++ XAROPE	UN	1.500,00	HIPOLABOR	0,9100	1.365,00
105	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	UN	250,00	BIO CHIMICO	2,5300	632,50
111	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML INJETAVEL	UN	720,00	FARMACE	0,4200	302,40
113	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDROXINA (DRAMIM B6) 50MG+500MG - INJETAVEL	UN	300,00	UNIAO QUIMICA	0,1900	57,00
122	LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETAVEL -FRASCO COM 20 ML	UN	30,00	HIPOLABOR	2,5300	75,90
129	TRAMADOL , CLORIDRATO 50MG/ML INJETAVEL	UN	30,00	HIPOFARMA	0,5500	16,50
TOTAL: 16.690,16						

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 -O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 -A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ Nº 25.106.470/0002-46, com sede à Rua Bezerra de Meneses, nº 774, QD. 32, LT01, setor Pauzanes, na cidade de Rio Verde - GO, neste ato representado pelo Srº **Julio Cezar Pimenta Ribeiro**, Brasileiro, Representante Comercial, portador do RG nº 3572615 SPTC/GO e CPF nº 792.012.531-68, residente na Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1906, Centro, na cidade de Rio Verde - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ Nº 25.106.470/0002-46

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	ACICLOVIR CREME 50MG/MG	UN	500,00	EURO FARMA	2,3500	1.175,00
4	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO	UN	100.000,00	SOBRAL	0,0200	2.000,00
6	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UN	8,00	GEOLAB	0,3600	2,88
10	AMBROXOL XAROPE 6MG/ML ADULTO	UN	1.500,00	NATULAB	1,6100	2.415,00
12	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 500MG+125MG	UN	20.000,00	EMS	1,2800	25.600,00
16	ANLODIPINO COMPRIMIDO 5MG	UN	35.000,00	GEOLAB	0,0250	875,00
19	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	8.000,00	PHARLAB	0,4900	3.920,00
34	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS.	UN	2.150,00	PHARLAB	0,0470	101,05
35	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500MG	UN	40.000,00	SOBRAL	0,0740	2.960,00
37	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS	UN	15.000,00	ASPEN	0,1580	2.370,00
49	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	UN	40.200,00	TEUTO	0,1300	5.226,00
51	ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG	UN	2.000,00	GEOLAB	0,8400	1.680,00
57	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	UN	1.500,00	MARIOL	2,1850	3.277,50
58	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML,	UN	2.500,00	SOBRAL	1,0450	2.612,50
63	NIFEDIPINO RETARD 20 MG COMPRIMIDO	UN	15.000,00	MEDQUIMICA	0,0890	1.335,00
65	OMEPRAZOL 20MG - CAPSULA	UN	60.000,00	PHARLAB	0,0590	3.540,00
67	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/10ML - GOTA	UN	4.500,00	MARIOL	0,6000	2.700,00
76	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1000 MG	UN	6.000,00	PHARLAB	0,4800	2.880,00
83	GENTAMICINA, SULFATO COLIRIO 5 MG/ML	UN	200,00	ALLERGAN	9,4000	1.880,00
85	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMPRIMIDO	UN	1.000,00	SOBRAL	0,0480	48,00
89	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO 500 MG CACO3 + 400 UI	UN	1.000,00	BIONATUS	0,1300	130,00
91	LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO 50 MG	UN	150,00	EMS	0,0400	6,00
92	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	UN	100,00	GEOLAB	0,1000	10,00
93	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50 MG	UN	200,00	PHARLAB	0,0550	11,00
94	ENALAPRIL ,MALEATO COMPRIMIDO 10 MG	UN	200,00	GEOLAB	0,0600	12,00
95	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	UN	200,00	GEOLAB	0,0300	6,00
99	AMINOFILINA 24 INJETAVEL	UN	30,00	TEUTO	0,8400	25,20
101	BIOFRUTOSE 10 ML INJETAVEL	UN	300,00	CRISTALIA	4,0500	1.215,00
104	ESCOPOLAMINA BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML INJETAVEL	UN	300,00	HIPOLABOR	0,9400	282,00
109	DEXAMETASONA 2 MG INJETAVEL	UN	400,00	FARMACE	0,4500	180,00
119	HEPARINA SODICA 5.000UI 0,25 - INJETAVEL	UN	30,00	CRISTALIA	4,6800	140,40
120	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG- INJETAVEL	UN	600,00	TEUTO	4,4900	2.694,00
124	OMEPRAZOL SODICO 40MG - INJETAVEL	UN	400,00	CRISTALIA	6,0500	2.420,00
126	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI INJETAVEL	UN	60,00	BLAU	8,7900	527,40
127	RANITIDINA 25MG/ML - INJETAVEL	UN	720,00	TEUTO	0,3970	285,84
130	TRANEXÂMICO, ACIDO 50 MG/ML (TRANSAMIN)- INJETÁVEL	UN	300,00	HIPOLABOR	4,7500	1.425,00
131	VITAMINA K 10MG SOL. INJETÁVEL 1ML	UN	60,00	CRISTALIA	1,2800	76,80
132	METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	UN	150,00	BIOSINTETICA	0,7700	115,50
TOTAL: R\$ 76.160,07						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETE CENTAVOS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ 25.106.470/0002-46

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomamis, Esquina com Rua das Bandeiras, nº 351, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo **Srº Anderson Constant da Silva**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 4291360 DGPC/GO e CPF nº 009.618.081-10, residente e domiciliado à Av. Bálamo, Quadra 06, Lote 27, Setor Vila Florença, na cidade de Santo Antônio de Goiás – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 08.835.955/0001-70

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	AMBROXOL XAROPE 3MG/ML PEDIATRICO	UN	2.000,00	FARMACE	1,6100	3.220,00
15	AMOXILINA PO P/ SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML.	UN	2.500,00	PRATI DONA-DUZZI	3,8900	9.725,00
17	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	PRATI DONA-DUZZI	0,0550	550,00
20	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	UN	3.000,00	PRATI DONA-DUZZI	4,7000	14.100,00
21	BROMOPRIDA SOLUCAO ORAL 4MG/20ML (GOTA)	UN	3.000,00	HIPOLABOR	1,0000	3.000,00
25	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSAO ORAL	UN	1.000,00	ABL	5,1100	5.110,00
28	CLONAZEPAM 2,5 MG/20 ML GOTAS	UN	1.000,00	HIPOLABOR	1,8800	1.880,00
29	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	CRISTALIA	0,2050	2.050,00
30	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	4.000,00	SOBRAL	0,9300	3.720,00
33	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	UN	30.000,00	PHARLAB	0,0380	1.140,00
36	DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 500 MG/10ML GOTA - FRASCO	UN	9.000,00	FARMACE	0,6690	6.021,00
40	FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL 40 MG/ML	UN	500,00	SANVAL	2,6900	1.345,00
42	FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG	UN	5.000,00	VITAMEDIC	0,2770	1.385,00
50	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	UN	2.060,00	SANVAL	0,1170	241,02
52	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	UN	2.000,00	VITAMEDIC	0,2040	408,00
68	PERMANGONATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 100MG	UN	10.000,00	UNIPHAR	0,0470	470,00
69	PERMETRINA LOCAO 1%	UN	2.000,00	NATIVITA	1,3000	2.600,00
72	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UN	20.000,00	VITAMEDIC	0,0780	1.560,00
73	RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML - XAROPE	UN	500,00	NATIVITA	4,1100	2.055,00
80	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG FE++	UN	60.000,00	VITAMED	0,0380	2.280,00
88	MICONAZOL , NITRATO CREME VAGINAL 2%	UN	1.000,00	PRATI	4,9700	4.970,00
106	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	1.500,00	BLAU	1,5400	2.310,00
114	PROMETAZINA 50MG/2ML- INJETAVEL (FENERGAN)	UN	360,00	SANVAL	1,9500	702,00
116	GLICOSE 25% INJETAVEL	UN	200,00	FARMACE	0,2160	43,20

117	GLICOSE 50% INJETAVEL	UN	200,00	FARMACE	0,2390	47,80
133	FUROSEMIDA 10 MG INJETAVEL	UN	600,00	FARMACE	0,3900	234,00
134	BETAMETASONA, ACETATO+BETAMETASONA FOSFATO SODICO (CELESTONE SOLUS-PAM) INJETAVEL	UN	180,00	NOVAFARMA	3,5100	631,80
TOTAL: R\$ 71.798,82						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número

de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 -O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 -A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 08.835.955/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 03.233.805/0001-73, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, na cidade de Assis Chateaubriand - PR, neste ato representado pelo Srº **Emerson Amancio de Melo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5532598-7 e CPF nº 869.947.279-04, residente na Avenida dos Ipês, 299 - Bairro Cidade Alta, na cidade de Goioerê – PR, CEP: 87.360-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 03.233.805/0001-73

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	UN	5.000,00	PHARLAB	0,2690	1.345,00
27	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	UN	30.000,00	PRATI	0,1800	5.400,00
64	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML	UN	500,00	PRATI	2,8160	1.408,00
86	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	UN	1.000,00	BALDACCI	0,0990	99,00
TOTAL: R\$ 8.252,00						

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da FORNECEDORA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 03.233.805/0001-73

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ N° 15.224.444/0001-88, com sede à Av. São Luiz, Qd 04, Lt 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº **Antônio Venerando da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 814212 – 2ª via DGPC/GO e CPF nº 166.501.741-49, residente e domiciliado na Av. São Luiz, Qd. 04, Lt. 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N° 15.224.444/0001-88

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	2.000,00	PRATI	2,9000	5.800,00
22	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - XAROPE	UN	250,00	UNIAO QUIMICA	12,3500	3.087,50
96	PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UN	200,00	PRATI	0,0290	5,80
97	METFORMINA , CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG	UN	150,00	PRATI	0,0700	10,50
100	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG , INJETÁVEL 5ML-AMPLICTIL	UN	30,00	HYPOFARMA	1,1000	33,00
102	BROMOPRIDA 5 MG INJETAVEL	UN	3.000,00	UNIAO QUIMICA	1,2200	3.660,00
107	CLORETO DE POTASSIO (KCL) 19,1% 10ML - INJETAVEL	UN	30,00	SAMTEC	0,2400	7,20
108	CLORETO DE SODIO 20% INJETAVEL	UN	30,00	SAMTEC	0,1900	5,70
115	FENOBARBITAL 200MG/ML INJETAVEL	UN	20,00	TEUTO	1,4700	29,40
118	HALOPERIDOL 5MG/ML (HALDOL)- INJETAVEL	UN	30,00	UNIAO QUIMICA	1,3000	39,00
TOTAL: R\$ 12.678,10						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 15.224.444/0001-88

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 02.520.829/0001-40, com sede à Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representado pelo Srº **Gleison Sachet**, portador do RG nº 8051134719 e CPF nº 650.526.920-72, residente na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 02.520.829/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UN	30.000,00	NATULAB	0,0410	1.230,00
7	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	UN	3.500,00	PRATI	1,0600	3.710,00
14	AMOXILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	UN	60.000,00	PRATI	0,1650	9.900,00
23	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG	UN	30.000,00	TEUTO	0,0790	2.370,00
24	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	10.000,00	HIPOLABOR	0,2200	2.200,00
26	CEFALEXINA SODICA 500MG - COMPRIMIDO	UN	30.000,00	TEUTO	0,3190	9.570,00
31	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/100 ML	UN	3.500,00	FARMACE	1,3190	4.616,50
32	DEXCLOFENIRAMINA, MALTATO XAROPE 0,4 MG/ML	UN	2.500,00	NATULAB	1,0300	2.575,00
39	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	30.000,00	TEUTO	0,0950	2.850,00
44	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	UN	30.000,00	HIPOLABOR	0,0260	780,00
46	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 61,5MG/ML	UN	1.000,00	NATULAB	1,8700	1.870,00
47	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	UN	3.500,00	NATULAB	1,1000	3.850,00
48	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	UN	60.000,00	PRATI	0,1230	7.380,00
59	METOPROLOL COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25 MG	UN	5.000,00	ACCORD	0,3140	1.570,00
66	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UN	75.000,00	PRATI	0,0450	3.375,00

70	PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3MG/ML	UN	3.000,00	PRATI	3,4000	10.200,00
77	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG + 80MG	UN	10.000,00	PRATI	0,0840	840,00
110	DEXAMETASONA 4 MG INJETAVEL	UN	800,00	FARMACE	0,5400	432,00
112	DIPIRONA INJETAVEL	UN	5.000,00	SANTISA	0,3550	1.775,00
121	POLIVITAMINICO (HIPLEX B) INJETAVEL	UN	400,00	SANTISA	0,7300	292,00
125	PENICILINA 1.200.000 UI INJETAVEL	UN	720,00	TEUTO	8,6000	6.192,00
128	TENOXICAM (TILATIL) 20 MG INJETAVEL	UN	600,00	UNIÃO QUIMICA	4,2400	2.544,00
TOTAL: R\$ 80.121,50						

VALOR POR EXTENSO: OITENTA MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 02.520.829/0001-40

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 06.696.359/0001-21, com sede à Rua Galileu, nº 220, Qd 26 Lotes 01/18 – Jardim Europa, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Carneiro Santos**, brasileiro, portador do RG nº 3.545.526 (2ª via) SSP/GO e CPF nº 788.551.601-68, residente e domiciliado na rua T-28, nº 400, apart. 604, Edifício Vitória Régia, Setor Bueno, na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ Nº 06.696.359/0001-21

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
41	FINASTERIDA COMPRIMIDO 5 MG	UN	1.000,00	VITAMEDIC	0,3300	330,00
TOTAL: R\$ 330,00						

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E TRINTA REAIS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da FORNECEDORA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ 06.696.359/0001-21

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME**, CNPJ N° 22.496.049/0001-10, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro, Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº **Pedro Henrique Martins**, portador do RG N° 1728391 SSP/MT e CPF N° 996.328.021-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, N° 2770, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME

CNPJ N° 22.496.049/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
87	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	UN	20.000,00	EMS	0,2990	5.980,00
90	COLIRIO FLUORESCINA	UN	3,00	ALERGAN	17,8000	53,40
98	COLIRIO ANESTESICO 10ML TETRACAINA 1% + FENILEFRINA 0,1%	UN	6,00	ALLERGAN	11,8000	70,80
TOTAL: R\$ 6.104,20						

VALOR POR EXTENSO: SEIS MIL CENTO E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME

CNPJ 22.496.049/0001-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 07.640.617/0001-10, com sede à Avenida Rio Verde, S/N Qd. 78 Lt. 09, Vila Rosa, Cep: 74.935-851 na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo procurador o Srº **Anderson Figueira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2995711 SSP/GO e do CPF nº 497.998.191-72, residente e domiciliada a Rua 54 Qd. B-18, Lt. 14/19, Aptº. 303-B Jardim Goiás na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 07.640.617/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE. PED.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG	UN	40.000,00	BRAINFARMA	0,0350	1.400,00
13	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSAO 50MG/12,5MG/ML	UN	3.000,00	SANDOZ	13,9900	41.970,00
45	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS	UN	1.500,00	CRISTALIA	0,1100	165,00
53	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG - COMPRIMIDO	UN	15.000,00	MERCK	0,0900	1.350,00
54	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO	UN	25.000,00	MERCK	0,0900	2.250,00
55	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - COMPRIMIDO	UN	35.000,00	MERCK	0,0900	3.150,00
56	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	UN	5.000,00	CIMED	0,0520	260,00
61	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	UN	25.000,00	PRATI	0,1100	2.750,00
62	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%	UN	2.000,00	PRATI	4,0000	8.000,00
74	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO	UN	5.000,00	GEOLAB	0,1200	600,00
81	DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO) – COMPRIMIDO	UN	10.000,00	BIOLAB	0,4500	4.500,00
82	BIPERIDENO 2MG CP	UN	10.000,00	CRISTALIA	0,1520	1.520,00
103	BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) 4MG/ML+500MG/ML-INJETAVEL	UN	3.000,00	HYPOFARMA	1,2400	3.720,00
123	METRONIDAZOL 0,5% SOL. INJETÁVEL 100ML	UN	100,00	ISOFARMA	2,1500	215,00

135	ANESTESICO INJETAVEL CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/ML COM VASO CONSTRUTOR-ODONTOLOGICO	UN	30,00	CRISTALIA	2,1500	64,50
TOTAL: R\$ 71.914,50						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 -A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 07.640.617/0001-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ N° 03.233.805/0001-73, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, na cidade de Assis Chateaubriand - PR, neste ato representado pelo Sr° **Emerson Amancio de Melo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5532598-7 e CPF nº 869.947.279-04, residente na Avenida dos Ipês, 299 - Bairro Cidade Alta, na cidade de Goioerê – PR, CEP: 87.360-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ N° 03.233.805/0001-73

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
12	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3 M - 13 FIOS CM3, RESISTENTE.	UN	9.000,00	ERIMAR	0,2800	2.520,00
13	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3 M - 13 FIOS CM3, RESISTENTE.	UN	9.000,00	ERIMAR	0,5480	4.932,00
44	PVPI TOPICO 1LT	UN	240,00	FARMAX	19,1900	4.605,60
46	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA	UN	10.800,00	SR	0,1800	1.944,00
48	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AGULHA	UN	13.000,00	SR	0,1200	1.560,00
72	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	2.000,00	VITALMAX	0,7640	1.528,00
87	FIO CIRURGICO MONONYLON 3.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	720,00	PROCARE	1,2800	921,60
116	ESPARADRAPO MICROPORE 5X4,5M	UN	100,00	MISSNER	3,0590	305,90
118	FIO CIRURGICO MONONYLON 2.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	720,00	PROCARE	1,3300	957,60
119	INDICADOR BIOLOGICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR - CAIXA COM 10 AMPOLAS, COM-PATIVEL COM A AUTOCLAVE SPORT TEST.	UN	50,00	CLEAN UP	47,9000	2.395,00
131	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	600,00	ERIMAR	0,4290	257,40
132	ATADURA DE CREPE DE 20 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	960,00	ERIMAR	0,5500	528,00
142	SERINGA DESCARTAVEL 1ML SEM AGULHA	UN	3.000,00	SR	0,1300	390,00
145	FIO CIRURGICO MONONYLON 5.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 2,0 CM – 45 CM	UN	144,00	PROCARE	1,3200	190,08
183	SANITO BRANCO - VOLUME 100LT, REFORCADO.	UN	1.000,00	RAVA	22,1700	22.170,00
184	SANITO BRANCO - VOLUME 30LT, REFORCADO.	UN	600,00	RAVA	8,1300	4.878,00
188	TESTE FOLHAS DE BOWIE E DICK - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	50,00	CLEAN UP	4,8000	240,00
196	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILAR	UN	100,00	G TECH	40,0000	4.000,00
TOTAL: R\$ 54.323,18						

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 03.233.805/0001-73

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ Nº 25.106.470/0002-46, com sede à Rua Bezerra de Meneses, nº 774, QD. 32, LT01, setor Pauzanes, na cidade de Rio Verde - GO, neste ato representado pelo Srº **Julio Cezar Pimenta Ribeiro**, Brasileiro, Representante Comercial, portador do RG nº 3572615 SPTC/GO e CPF nº 792.012.531-68, residente na Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1906, Centro, na cidade de Rio Verde - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ Nº 25.106.470/0002-46

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	AGUA DESTILADA PARA INJECAO 10 ML	UN	37.500,00	EQUIPLEX	0,1270	4.762,50
4	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 13 / 4,5 CM	UN	8.000,00	LABOR	0,0520	416,00
5	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 7 CM	UN	47.200,00	LABOR	0,0520	2.454,40
6	ALCOOL 70% - 1 LT	L	1.200,00	J-FERES	3,6200	4.344,00
7	ALGODAO HIDROFILO 500GR (ROLO)	UN	250,00	FAROL	9,0500	2.262,50
8	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE	UN	57,00	J-PROLAB	2,5200	143,64
10	APARELHO DE AFERIR PRESSAO ANEROIDE NYLON VELCRO ADULTO COM ESTETO.	UN	70,00	PREMIUM	60,7000	4.249,00
11	APARELHO PARA TRICOTOMIA	UN	270,00	VITALMAX	0,7500	202,50
14	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML, ESTERIL	UN	960,00	TOP MED	2,1700	2.083,20
18	CATETER NASAL	UN	180,00	MEDSONDA	0,8500	153,00
19	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 20 L	UN	900,00	POLARFIX	4,5100	4.059,00
21	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 23 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BI-SEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	9.600,00	TOP MED	0,1700	1.632,00
22	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G - CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BI-SEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	12.000,00	TOP MED	0,1700	2.040,00
27	ESPATULA MADEIRA MODELO AYRES COM 100 UNIDADES	UN	3.100,00	THEOTO	0,0400	124,00
28	ESPECULO TAM. M - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UN	3.100,00	ADLIN	0,8500	2.635,00
29	FIO CIRURGICO MONONYLON 4.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	394,00	SHALON	1,3400	527,96
30	FIO NYLON PRETO 3-0 COM AGULHA 3.0 CMX3/8 C/24ENV	UN	250,00	SHALON	1,3400	335,00
36	LENCOL DE PAPEL 70 CM X 50 M -ROLO	UN	2.000,00	ECOPEL	6,4000	12.800,00
38	LUVA ESTERIL Nº. 7 - PAR - LATEX DE BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, ESTERILIZADAS POR IRRADIAÇÃO GAMA.	UN	300,00	DESCARPACK	0,9700	291,00
40	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO)	UN	300,00	DARU	5,3300	1.599,00
41	PAPEL GRAU CIRURGICO TAMANHO 200MM X 100MT	UN	33,00	POLARFIX	81,6000	2.692,80
42	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 15 CM DE LARGURA - CONTITUIDO POR FILME TERMO-PLASTICO E PAPEL GRAU CIRURGICO BRANQUEADO, COM MARCADOR QUIMICO.BOBINA COM 100MTS	UN	17,00	POLARFIX	60,9000	1.035,30
43	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 10 CM DE LARGURA, CONSTITUIDO POR FILME TERMOPLASTICO E PAPEL GRAU CIRURGICO BRANQUEADO, COM MARCADOR QUIMICO. BOBINA COM 100 METROS	UN	28,00	POLARFIX	41,0000	1.148,00
47	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML S/ AGULHA	UN	15.600,00	SR	0,3400	5.304,00
50	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA COM AGULHAS 13X0,45MM-26G1/2-1ML	UN	18.800,00	LABOR	0,1700	3.196,00
53	TERMOMETRO DIGITAL	UN	122,00	G-TECH	7,6000	927,20
54	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML	UN	82,00	CINORD	20,4000	1.672,80
56	ALMOTOLIA 250ML MARRON	UN	140,00	J-PROLAB	2,2500	315,00
59	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 40 / 1,2 CM	UN	34.500,00	DESCARPACK	0,0580	2.001,00
60	COLAR CERVICAL VNO PARA RESGATE REGULÁVEL 4X1	UN	3,00	POLARFIX	18,1500	54,45
61	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	110,00	POLARFIX	2,2500	247,50
67	OCULOS DE PROTECAO FACIAL DE DUROPOLICARBONATO AMPLA VISAO - HOSPITALAR	UN	15,00	DANNY	3,2000	48,00
68	TERMOMETRO DIGITAL COM FIO EXTERNO	UN	27,00	INCOTHERM	58,7000	1.584,90
69	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM	UN	5.000,00	LABOR	0,0540	270,00
75	CONJUNTO DE ESCOVA - ESPONJA 2% DIGLICONATO DE CLOPESIDINA RIOHEX 2%.	UN	1.440,00	RIOQUIMICA	2,6500	3.816,00
77	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPOSTO DE DORSO DE ESPUMA COM ADESIVO HIPOALERGENICOPARA APLICACOES DE CURTA DURACAOGEL SOLI-	UN	5.000,00	DESCARPACK	0,2300	1.150,00

	DO DE CLORETO DE POTASSIO, CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL, PINO DE ENCAIXE EM AÇO INOX, CONTRA PINO DE PRATA-CLORETO E PAPEL PROTETOR					
78	EQUIPO INFUSOR - 2 VIAS COM CLAMP/DUOFIX	UN	2,500,00	VITALGOLD	0,6500	1,625,00
81	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 0 - AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILINDRICA GINECOLOGIA/ OBSTRICIA	UN	576,00	SHALON	3,4900	2,010,24
82	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 1 C/ AGULHA 1/2 - 4,0 CM	UN	576,00	SHALON	3,4900	2,010,24
83	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 1/2 - CIR. 4,0 CM	UN	240,00	SHALON	3,4900	837,60
84	FIO CIRURGICO CAT GUT SIMPLES 1 COM AGULHA 1/2 - 4,0CM	UN	576,00	SHALON	3,4900	2,010,24
85	FIO CIRURGICO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA - 4,0 CM 1/2 CILINDRICA	UN	576,00	SHALON	3,4900	2,010,24
86	FIO CIRURGICO MONONYLON 0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	240,00	SHALON	1,3400	321,60
89	FIXADOR DE PELICULA PARA RAO X -38 LTS	UN	8,00	IBF	235,0000	1,880,00
93	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL HIDROREPELENTE, ANTIALERGICA, TRIPLA CAMADA.	UN	4,000,00	LABOR	0,1000	400,00
95	REVELADOR PRA RAO X CONCENTRATO AUTOMATICO 38LTS	UN	12,00	IBF	375,0000	4,500,00
96	SAPATILHA ESTERILIZAVEL 100% ALGODAO, PARA CENTRO CIRURGICO - PAR.	UN	4,000,00	ANADONA	0,0700	280,00
99	SONDA NASOGASTRICA Nº18 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	50,00	MEDSONDA	0,9800	49,00
103	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	500,00	DESCARPACK	4,8100	2,405,00
106	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALAO.	UN	5,00	VITALGOLD	4,0600	20,30
107	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 5,0 COM BALAO.	UN	5,00	VITALGOLD	4,0600	20,30
110	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1,00MT	UN	120,00	POLARFIX	8,8800	1,065,60
111	BOLSA DE COLOSTOMIA TIPO CONVATEC	UN	20,00	CONVATEC	8,8500	177,00
117	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 1 - AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILINDRICA GINECOLOGIA/ OBST	UN	240,00	SHALON	3,8500	924,00
120	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	300,00	ADVANTIVE	0,1950	58,50
134	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT	UN	100,00	POLARFIX	3,0800	308,00
135	CANULA DE GUEDEL EM PVC, JOGO C/ 7 TAMANHOS (0 A 6)	UN	3,00	ADVANTIVE	18,1000	54,30
136	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA, ESTERELIZADO EM RAO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	1,500,00	MEDSONDA	0,8500	1,275,00
138	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORANTES 20 L	UN	350,00	POLARFIX	4,4900	1,571,50
139	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO, ESTERIL, 5 DOBRAS, 8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN	M³	10,000,00	MB TEXTIL	0,4100	4,100,00
141	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 21G- CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE	UN	400,00	TOP MED	0,1700	68,00
159	DRENO DE PEN ROSE ESTERIL TAMANHO 1	UN	5,00	MADEITEX	2,0600	10,30
160	DRENO DE PEN ROSE ESTERIL TAMANHO 2	UN	5,00	MADEITEX	2,3400	11,70
161	DRENO DE PEN ROSE ESTERIL TAMANHO 3	UN	5,00	MADEITEX	2,6200	13,10
162	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 27 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	200,00	TOP MED	0,1700	34,00
165	ESPECULO TAM. P - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UN	300,00	CRAL	0,7800	234,00
167	FIO CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO 1 C/ AGULHA 1/2 36,4 MM (70CM) .	UN	360,00	SHALON	6,2000	2,232,00
173	KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 16	UN	3,00	BIOTEC	28,0000	84,00
177	LUVA ESTERIL Nº. 7,5 - PAR - LATEX DE BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, ESTERILIZADAS POR IRRADIAÇÃO GAMA.	PR	2,400,00	DESCARPACK	0,9500	2,280,00
182	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO RN ROSA	UN	200,00	STARMED	0,5000	100,00
190	FILME RAO X TAMANHO 18X24CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	22,00	IBF	96,9000	2,131,80
191	FILME RAO X TAMANHO 24X30CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	46,00	IBF	162,4500	7,472,70
193	FILME RAO X TAMANHO 35X43CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	22,00	IBF	338,9000	7,455,80
195	FITA PARA MEDIR GLICEMIA COMPATIVEL COM APARELHO G.TECH FREE - UNIDADES.	UN	15,000,00	G-TECH	0,5800	8,700,00
197	DETECTOR FETAL PORTATIL DM 406, PROJETADO PARA DAR GRANDE FACILIDADE A AUSCULTA DO BATIMENTO CARDIACO FETAL, UTILIZANDO UM TRANSDUTOR DE 2.25 MHZ. COM ALTO NIVEL DE SENSIBILIDADE, DETECCAO DO BATIMENTO CARDIACO A PARTIR DA 10 SEMANA DE GESTACAO. PESO 250 GR. DIMENSOES: 3,5 X 4,5 X 14 CM. ALIMENTACAO 1 BATERIA DE 9 VOLTS ALCALINA (INCLUSA) - ESTOJO EM VELCRO COM COMPARTIMENTO QUE PERMITE GUARDAR SEU TRANSDUTOR PROTEGENDO-O CONTRA QUEDA E FACILITANDO O TRANSPORTE, SAIDA FRONTAL PARA FONE DE OUVIDO, BIVOLT.	UN	7,00	MEDPEJ	616,0000	4,312,00
198	OTOSCOPIO POCKET JUNIOR	UN	9,00	BIC	362,6800	3,264,12
TOTAL: R\$ 140.893,83						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ 25.106.470/0002-46

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 06.696.359/0001-21, com sede à Rua Galileu, nº 220, Qd 26 Lotes 01/18 – Jardim Europa, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Carneiro Santos**, brasileiro, portador do RG nº 3.545.526 (2ª via) SSP/GO e CPF nº 788.551.601-68, residente e domiciliado na rua T-28, nº 400, apart. 604, Edifício Vitória Régia, Setor Bueno, na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ Nº 06.696.359/0001-21

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1 L	L	450,00	FBM	2,9900	1.345,50
9	APARELHO DE MEDIR GLICEMIA CAPILAR COM FITAS	UN	39,00	GTECH	45,9000	1.790,10
20	BAND-AID (CURATIVO) - CAIXA COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.000,00	CREMER	1,9900	1.990,00
24	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL	UN	3.000,00	CRAL	0,1400	420,00
52	SONDA DE FOLEY N18 DUAS VIAS E BALAO DE 30 CC	UN	370,00	WELL LEAD	2,3000	851,00
65	EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA 3,5G (RETINOL + METIONINA + CLORANFENICOL)	UN	24,00	CRISTALIA	12,5800	301,92
70	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL, AÇO INOXIDÁVEL E CAPA EM POLIPROPILENO, PONTA QUINCKE COM MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CONICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL E ESTERIL 25GX 3 1/2	UN	1.000,00	PROCARE	3,4000	3.400,00
76	DEGERMANTE, ANTISSEPTICO TOPICO E ANTISSEPTICO DA PELE NO PRE OPERATORIO, 2% DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, 1000 ML	UN	30,00	RIOQUIMICA	7,4900	224,70
140	DETERGENTE ENZIMATICO GL C/ 5 LT	UN	20,00	ZYMEDET-GOLD	63,6500	1.273,00
TOTAL: R\$ 11.596,22						

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL QUINHENTOS NOVENTA E SEIS REAIS VINTE E DOIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ 06.696.359/0001-21

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ Nº 15.224.444/0001-88, com sede à Av. São Luiz, Qd 04, Lt 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº **Antônio Venerando da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 814212 – 2ª via DGPC/GO e CPF nº 166.501.741-49, residente e domiciliado na Av. São Luiz, Qd. 04, Lt. 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº 15.224.444/0001-88

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS, COM INJETOR LATERAL.COM SUSPIRO	UN	7,800,00	DESCARPACK	0,8600	6,708,00
25	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CM X 4,5 M.COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE. NELE E APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINA.	UN	1,700,00	MISSNER	6,2500	10,625,00
26	ESPARADRAPO MICROPORE 5CMX3M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -.ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO	UN	120,00	MISSNER	2,7300	327,60
34	GEL P/ ULTRASOM 5 LT	UN	9,00	MULTIGEL	14,3700	129,33
80	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL, COM SUSPIRO	UN	500,00	LABOR IM-PORT	1,2400	620,00
92	MALHA TUBULAR 15 X 10 CM 100% ALGODÃO	UN	3,00	MSO	6,1700	18,51
94	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	UN	720,00	MADEITEX	0,3700	266,40
104	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 2,0 MM (DIAMETRO INTERNO) S/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA	UN	5,00	TOP MED	2,8700	14,35
105	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 2,5 MM (DIAMETRO INTERNO) S/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA	UN	5,00	TOP MED	2,8700	14,35
127	SONDA NASOGASTRICA Nº12 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,00	MEDSONDA	0,9000	27,00
171	GEL PARA ULTRASSOM - GALAO 5KG	UN	5,00	MULTIGEL	14,3500	71,75
192	FILME RAO X TAMANHO 35X35CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	46,00	FUJI	282,0000	12,972,00

TOTAL: R\$ 31.794,29

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 15.224.444/0001-88

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GL OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ Nº 12.520.836/0001-04**, com sede à Rua Angico Q03, Lt11, Novo Mundo Jardim Paula III, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.149-323, neste ato representado pelo Srº Roner César Leite Pompilio, brasileiro, portador do RG nº 11641614 SSP/MT e CPF nº 559.192.191-49, residente e domiciliado à rua Veneza, S/N, Quadra 05, Casa 21, Bairro Bosque das Nações, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para o **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, nos termos do Edital de Licitação

respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 038/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GL OXIGÊNIO EIRELI

CNPJ Nº 12.520.836/0001-04

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	30	INOVE	R\$ 98,00	R\$2.940,00
2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2 A 3,5 M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	100	INOVE	R\$ 49,00	R\$4.900,00
3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	2000	INOVE	R\$ 22,00	R\$44.000,00
					TOTAL	R\$51.840,00

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os oxigênios serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em **local indicado pelo município**.

Obs. Quando solicitado, a empresa deverá dispor de funcionário capacitado para na hora da entrega, fazer a instalação do cilindro na rede de oxigênio do hospital.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte e entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os oxigênios em seus devidos cilindros como forma de comodato, fazendo sempre efetuando a troca dos mesmos, de acordo com as especificações solicitadas, qualquer defeito, alteração no produto, cabe devolução do mesmo, devendo a Contratada substituí-lo por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação.

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

GL OXIGÊNIO EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Roner César Leite Pompílio

CPF: 559.192.191-49

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ N° **90.180.605/0001-20**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, CEP: 90.020-060 na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Srº Adilson Nunes Budia, Brasileiro, portador do RG nº 917.904 SSP/MT e CPF nº 581.619.981-53, residente e domiciliado à AV. General Mello, nº 1800, Campo Velho, CEP: 78.065-290 na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada simplesmente **SEGURADORA**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ N° 90.180.605/0001-20

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FIAT/UNO MILLE ECONOMY, FLEX, 5P/66 CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK0512 - CH 9BD15822AD6845323	UN	1	R\$ 1.004,30	R\$ 1.004,30
2	FIAT/UNO MILLE ECONOMY FLEX 5P/66 CV ANO: 2011- BRANCO PLACA: NJW 2155	UN	1	R\$ 954,50	R\$ 954,50
3	VEICULO DE PASSEIO FIAT/PALIO WEEKEND ATTRATIVE 1.4, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MODELO 2018, AIRBEG, VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PORTA MALAS 460 LITROS, COR BRANCO BANCHISA	UN	1	R\$ 1.552,10	R\$ 1.552,10
4	AMBULANCIA UTI MOVEL - MB/GREENCAR/SPRINTER 313 CDI 3P/129CV DIESEL, ANO 2008/2008, COR BRANCA, 129CV - PLACA NJP2928 - 8AC9036628A998104	UN	1	R\$ 3.909,30	R\$ 3.909,30
5	FIAT DUCATO VIATURE (AMBULANCIA) MAX CARGO DIESEL ANO 2016/2017 PLACA QBW-4074	UN	1	R\$ 4.847,20	R\$ 4.847,20
6	CHEVROLET/SPIN 1.8 AT LTZ - PLACA QBP8658, ANO 2014/2015, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGJC75Z0FB168942, RENAVAN: 01028076778.	UN	1	R\$ 1.975,40	R\$ 1.975,40
7	AMBULANCIA MERCEDES-BENZ MARIMAR MB 415 146CV ANO 2016/2017 PLACA QCA-6251	UN	1	R\$ 6.830,90	R\$ 6.830,90
8	VEICULO NXR160 BROS-HONDA, PLACA QBC-7150, ANO-FABRICACAO-MODELO 2017/2017 COR PRETA, COMBUSTIVEL GASOLINA, CC 162,7CC, 0KM PROCEDENCIA NACIONAL, CHASSI 9C2KD1000HR103260, NR MOTOR KD10E0H036934, RENAVAN 014923, NF FABRICA 10752678, OPERACAO COM SUBST. TRIBUTARIA CONF. CONV. 52/93 DE 30/04/93 E 129/97 DE 12/12/1997 SEM RESERVA DE DOMINIO E S/ ALIENACAO FIDUCIARIA	UN	1	R\$ 1.020,90	R\$ 1.020,90
9	VEICULO NXR160 BROS-HONDA, PLACA QBC-7050, ANO-FABRICACAO-MODELO 2017/2017 COR PRETA, COMBUSTIVEL GASOLINA, CC 162,7CC, 0KM PROCEDENCIA NACIONAL, CHASSI 9C2KD1000HR103260, NR MOTOR KD10E0H03275, RENAVAN 014923, NF FABRICA 80034, OPERACAO COM SUBST. TRIBUTARIA CONF. CONV. 52/93 DE 30/04/93 E 129/97 DE 12/12/1997 SEM RESERVA DE DOMINIO E S/ ALIENACAO FIDUCIARIA	UN	1	R\$ 1.020,90	R\$ 1.020,90
10	VEICULO NXR160 BROS-HONDA, PLACA QBC-6960, ANO-FABRICACAO-MODELO 2017/2017 COR PRETA, COMBUSTIVEL GASOLINA, CC 162,7CC, 0KM PROCEDENCIA NACIONAL, CHASSI 9C2KD1000HR103243, NR MOTOR KD10E0H03257, RENAVAN 014923, NF FABRICA 10749556, OPERACAO COM SUBST. TRIBUTARIA CONF. CONV. 62/93 DE 30/04/93 E 129/97 DE 12/12/1997 SEM RESERVA DE DOMINIO E S/ ALIENACAO FIDUCIARIA	UN	1	R\$ 1.020,90	R\$ 1.020,90

11	VEICULO DE PASSEIO FIAT/PALIO WEEKEND ATTRATIVE 1.4, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MO-DELO 2018, AIRBEG,VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PORTA MALAS 460 LITROS, COR BRANCO BANCHISA, MOTOR 310A20113265018, CHASSI 9BD37412FJ5102797 PLACA: QCR 6425	UN	1	R\$ 1.552,10	R\$ 1.552,10
12	VEICULO DE PASSEIO FIAT PALIO /WEEKEND ATTRATIVE 1.4, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MO-DELO 2018, AIRBEG,VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PORTA MALAS 460 LITROS, COR BRANCO BANCHISA, MOTOR 310A20113238545, CHASSI 9BD37412FJ5101973 PLACA: QCR 6395	UN	1	R\$ 1.552,10	R\$ 1.552,10
13	VW/GOL 1.0 GIV, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2012/2013, 5 PORTAS, 71CV, COR BRANCA - PLACA OBD2089 - CH 9BWAA05W8BDP062263	UN	1	R\$ 1.145,40	R\$ 1.145,40
14	AMBULANCIA/CHEVROLET/ S-10 LS, ANO 2014/2014, PLACA OAZ3032, ALCOOL/GASOLINA, CHASSI: 95BG144CPOEC431431751, RENAVAN: 0099616367.	UN	1	R\$ 2.714,10	R\$ 2.714,10
15	HONDA/CG 150 FAN ESI 2P/149CC FLEX 2011/2011 PRATA - PLACA NJS6101	UN	1	R\$ 647,40	R\$ 647,40
16	CHEVROLET S-10 4X4 2,5 FLEX ANO 2015/2015 COR PRETA PLACA OBJ-6253	UN	1	R\$ 3.071,00	R\$ 3.071,00
17	VEICULO DE PASSEIO UNO DRIVE 1.0 FLEX, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MODELO 2018, 1380KG, AR CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO, TRAVAS ELETRICAS, 4 PORTAS, PORTA MALAS CAPACIDADE 280 A 290 LITROS, CAMBIO MANUAL, MARCHAS 5 A FRENTE E 1 RE, RODAS 14 POLEGADAS, COR BRANCO BANCHISA, MOTOR 552680237206102, CHASSI 9BD195B4NJJ0837751 PLACA: QCS 5965	UN	1	R\$ 1.543,80	R\$ 1.543,80
18	HILUX SW4 4X4 SRV AT LP NAVI 7S, DIESEL, ANO 2013/2013, COR PRETO ECLIPSE - PLACA OBG1274 - CH 8AJYY59GXD6510382	UN	1	R\$ 3.652,00	R\$ 3.652,00
19	MOTOCICLETA HONDA POP 100 - 100 CILINDRADA ANO 2013/2013 PLACA: OBK 8934 CHASSI: 9C2H-BO210ER445481	UN	1	R\$ 498,00	R\$ 498,00
20	MB MPOLO/VICINO ONIBUS ESC LO812XL ESCOLABUS 31P/115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NUG6417	UN	1	R\$ 1.494,00	R\$ 1.494,00
21	VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 5248	UN	1	R\$ 2.755,60	R\$ 2.755,60
22	MB MPOLO VICINO ESC 31P 115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NPL 6821	UN	1	R\$ 1.709,80	R\$ 1.709,80
23	VW/ONIBUS 15.190 ESCOLAR MANO, 48P/186CV-AMARELO PLACA: OBF 0231	UN	1	R\$ 2.755,60	R\$ 2.755,60
24	VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 4878	UN	1	R\$ 2.755,60	R\$ 2.755,60
25	MB/LPO ONIBUS MERCEDES BENZ, 1113-352, 40P/130 CV ANO 1979-PLACA JYX 8602	UN	1	R\$ 1.411,00	R\$ 1.411,00
26	MB OF 1516 ONIBUS 45P/130CV MB352 DIESEL 1985/1986 AMARELO - PLACA KBO2775	UN	1	R\$ 1.435,90	R\$ 1.435,90
27	ONIBUS/MB OF1519, PLACA QBL2348, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9MB384069EB9560B9, RENAVAN: 01017383314.	UN	1	R\$ 3.021,20	R\$ 3.021,20
28	ONIBUS/VW 15.190 EOD, PLACA QBA4914, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9532E82WXER431227, RENA-VAN: 01007938754, MOTOR: 016378A723781/2.	UN	1	R\$ 2.780,50	R\$ 2.780,50
29	ONIBUS/MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4, PLACA QBI7716, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 93PB58M1-MEC052314, RENAVAN: 0101354421, MOTOR: 89138631/2.	UN	1	R\$ 2.083,30	R\$ 2.083,30
30	FIAT/DUCATO MINIBUS 16P/127CV 2.8 JTD DIESEL 2007/2007 BRANCA - PLACA DTB2195	UN	1	R\$ 2.913,30	R\$ 2.913,30
31	CORSA SEDAN CLASSIC 1.6 GM - GASOLINA, ANO 2005/2006, PLACA KAA5011	UN	1	R\$ 854,90	R\$ 854,90
32	TRAILBLAZER LTZ D4A PLACA: QCR-7012 CHASSI 9BG156MK0JC439747, RENAVAN 222818 ANO-FABRICACAO 2018 MODELO 2018, COMBUSTIVEL DIESEL, MOTOR 2.8 NUMERO DO MOTOR HRV F17355, COR INTERNA JET BLACK/VERY DARK ATMOSPHERE, COR EXTERNA BRANCO SUMMIT	UN	1	R\$ 2.780,50	R\$ 2.780,50
33	VW/GOL 1.0 - G IV, 5 PORTAS, 71CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK6984 - CH 9BWA-A05WODP117353	UN	1	R\$ 1.145,40	R\$ 1.145,40
34	VEICULO MISTO DE PASSAGEIROS - VEICULO TIPO CAMIONETE, ZERO KM, A DIESEL, MOTOR IGUAL OU SU-PEIOR A 2,8 L 16 V TURBO TRANSMISSAO AUTOMATICA DE NO MINIMO 6 VELOCIDADES SEQUENCIAL, TRA-CAO 4X4 REDUZIDA, RODAS DE LIGA LEVE, IGUAL OU SUPERIOR ARO 17, PROTETOR DE PARA CHOQUES, PARA-BARROS DIANTEIRO E TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAGS, COM TODOS OS ACESSORIOS DA LINHA DE PRODUCAO (CHAVE DE RODA, MACACO, TRIANGULO, PNEU/ARO, EXTINTOR DE INCENDIO) ALEM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANCA EXIGIDOS POR LEI. (VEICU-LO UTILITARIO – NÃO É AMBULANCIA)	UN	1	R\$ 6.216,70	R\$ 6.216,70
35	VEICULO MISTO DE PASSAGEIROS - VEICULO TIPO CAMIONETE, ZERO KM, DIESEL MOTOR MINIMO DE 2,8 L 16 V TURBO, TRANSMISSAO MANUAL MINIMA DE 6 VELOCIDADES, TRACAO 4X4 REDUZIDA, RODAS DE AÇO, IGUAL OU SUPERIOR, ARO 17, PROTETOR DE CAÇAMBA, PARA BARROS DIANTEIRO E TRASEIRO, PARA BRI-SA DEGRADE, AR-CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAGS FRONTAIS, COM TODOS OS ACESSORIOS DA LINHA DE PRODUCAO (CHAVE DE RODA, MACACO, TRIANGULO, PNEU/ARO, EX-TINTOR DE INCENDIO) ALEM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANCA EXIGIDOS POR LEI. (VEICULO UTILITARIO – NÃO É AMBULANCIA)	UN	1	R\$ 6.374,40	R\$ 6.374,40
TOTAL: \$83.000,00					

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E TRÊS MIL REAIS

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4.1.1 - Para averiguação do disposto no item anterior, as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

4.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Prestar os seguintes serviços:

4.2.1 - Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

4.2.2 - Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

4.2.3 - Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 km;

4.2.4 - Transporte dos ocupantes do veículo para a origem ou destino;

4.2.5 - Serviço de chaveiro;

4.2.6 - Troca de pneus;

4.2.7 - Envio de combustível;

4.2.8 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

4.2.9 - Cobertura por perda parcial do veículo segurado;

4.2.10 - Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

4.3 - Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados);

4.4 - Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

4.5 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

4.6 – Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.7 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.8 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - Disponibilizar um carro reserva por no mínimo 60 dias, caso haja necessidade, exceto para os ônibus e ambulâncias e motos.

5.1.13 – DA APÓLICE

a. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTO TAQUARI - MT;

c. Entregar, no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

d. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação

designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme discriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

e. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar a esta Prefeitura, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo

sinistrado, roubado ou furtado, ou indeniza-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro, demais especificações referente as peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

f. A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

g. A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto,

dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à esta Prefeitura.

h. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

i. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na

apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

j. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.

l. Para a cobertura de acidentes pessoais fica definido o número de ocupantes a ser segurado em cada veículo.

m. O Seguro terá vigência de 01 (um) ano – a partir da data fixada nas apólices, e para tanto o contrato de prestação de serviços poderá ter vigência igual ou superior a esse prazo.

I. COBERTURAS:

VEÍCULOS VALOR DE MERCADO 100% Tabela Fipe

* Colisão, Incêndio e Roubo

* Franquia: Reduzida

* Assistência 24 horas + Vidros

RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

* DANOS MATERIAIS: Conforme Tabela do Termo de Referência

* DANOS CORPORAIS: Conforme Tabela do Termo de Referência

APPV – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS

* INVALIDEZ PERMANENTE: Conforme Tabela do Termo de Referência

* MORTE ACIDENTAL: Conforme Tabela do Termo de Referência

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

5.2.5 - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

5.2.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.6.1 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

5.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

5.2.8 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – Os seguros, para alguns veículos, serão contratados de acordo com o vencimento das apólices em vigência, sendo esses considerados mínimo diante da proporção a ser contratada.

6.2 - Para o total de veículos a serem contratados de imediato, o que se pode considerar a maioria da frota, esses valores serão pagos **em 05 (cinco) parcelas mensais**.

6.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.8 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.9 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.10 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7050.2090.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, **RUDIMAR JOSE LANG** de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ Nº **90.180.605/0001-20**

Adilson Nunes Budia

CPF: 581.619.981-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME**, CNPJ N° 08.952.092/0001-11, com sede à Rua das Aroeiras, nº 570, Centro, CEP: 78.550-224 na cidade de Sinop - MT, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr° Emerson de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 15371107 SSP/MT e CPF nº 999.090.571-15, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras, nº 570, Centro, CEP: 78.550-224 na cidade de Sinop - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE E.P.I's, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I)**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA ME

CNPJ N° 08.952.092/0001-11

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	VL. UNI-TÁRIO	VL. TOTAL
100	PROTETOR SOLAR UVA/UVB FPS 60, LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR), DERMATOLÓGICAMENTE TEXTADO, RESISTENTE A ÁGUA, ALTA ABSORÇÃO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E.	UN	1.138	SUNDAY	R\$ 12,70	R\$ 14.452,60
167	LUA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	327	TALGE	R\$ 13,50	R\$ 4.414,50
174	LUA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA P - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	44	TALGE	R\$ 13,50	R\$ 594,00
201	PROTETOR SOLAR FPS UVA 30, LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR), DERMATOLÓGICAMENTE TEXTADO. PREFERENCIALMENTE AS MARCAS: LUVEX, SUNDOWN, RED APPLE OU SIMILAR	UN	20	SUNDAY	R\$ 8,90	R\$ 178,00
205	COLETE SINALIZADOR REFLETIVO TIPO X - LARANJA-EQUIPAMENTO SEGURANÇA	UN	70	MAICOL	R\$ 7,15	R\$ 500,50
208	FITA DE SEGURANCA - ZEBRADA - ROLO 7CMX200MTS - COR PRETA/AMARELO	UN	20	PLASTCOR	R\$ 5,90	R\$ 118,00
210	BOTA IMPERMEÁVEL DE PVC, COR PRETA, CANO MEDIO, FORRO SIMPLES.	PR	36	INNOVARE	R\$ 17,00	R\$ 612,00
212	BOTINA DE SEGURANCA COM CADARCO, SOLADO BIDENSIDADE, COM BIQUEIRA DE PLASTICO, FORRO E PALMILHA ANTIMICROBIANO, NA COR MARRON (TAMANHOS A ESCOLHER)	UN	92	CARTOM	R\$ 52,00	R\$ 4.784,00
218	CONJUNTO DE PROTECAO PARA PULVERIZACAO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODAO IMPERMEAVEL, BLUSA COM VELCRO NA GOLA, CALÇA COM REFORÇO ATÉ O JOELHO, CAPUZ TIPO TOUCA ARABE COM FECHO DE VELCRO, AVENTAL DE TYVEK, TAMANHO UNICO/GRANDE, COR CAQUI (EPI-EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL)	UN	32	SAYRO	R\$ 38,00	R\$ 1.216,00
219	RESPIRADOR SEMI FACIAL 6000 TAMANHO A ESCOLHER	UN	2	PLASTCOL	R\$ 77,00	R\$ 154,00
233	PROTETOR SOLAR FPS 50, ALTA PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA/UVB, OIL FREE, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, TEXTURA LEVE, RÁPIDA ABSORÇÃO, RESISTENTE A ÁGUA	UN	378	SUNDAY	R\$ 11,90	R\$ 4.498,20
241	AVENTAL DE RASPA DE COURO 1,00X0,60 COD SINAPI 36150	UN	6	CP	R\$ 16,00	R\$ 96,00

242	PERNEIRA DE RASPA (PARA SOLDADOR).	UN	8	CP	R\$ 18,90	R\$ 151,20
243	MANGOTE DE RASPA COM FIVELA AJUSTAVEL. (PROPRIO PARA SOLDA).	PR	8	CP	R\$ 12,00	R\$ 96,00
245	LUVA DE RASPA DE CANNO LONGO 20CM (PRÓPRIO PARA SOLDA).	UN	18	CP	R\$ 7,50	R\$ 135,00
248	CREME DE PROTECAO P/ MAOS RESISTENTE A OLEO E AGUA 200GR/ML, DERMATOLOGICA-MENTE TEXTADO.	UN	36	NUTRIEX	R\$ 8,99	R\$ 323,64
TOTAL: R\$ 32.323,64						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

CNPJ 08.952.092/0001-11

Emerson de Oliveira Costa

CPF 999.090.571-15

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 081/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 081/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Srº Diego Rodrigo Fávero, brasileiro, casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente e domiciliado à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	AMACIANTE DE ROUPAS 02 LTS - ESSENCIAS DIVERSAS. COMPOSICAO: CLORETO DE DIES-TEARILDIMETIL AMONIO, EMULSSAO DE SILICONE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE, ACIDIFI-CANTE, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	1,109	OESTE	R\$ 3,90	R\$ 4.325,10
8	INSETICIDA PIRETROIDE SC25 LIQUIDO 30ML - COMPOSICAO: DELTAMETRINA 25GR/VEICULO Q.S.P. 1000ML	UN	70	KELDDRIN	R\$ 6,50	R\$ 455,00
9	LIMPA FORNO 226ML - COM APLICADOR INTERNO. INGREDIENTES: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	60	FORÇA AZUL	R\$ 7,50	R\$ 450,00
24	SACO LIXO - 75X95CM, 100LT. (20KG), PACOTE COM 5 UNIDADES, REFOCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	5,484	BIG LIXO	R\$ 1,59	R\$ 8.719,56
35	ODORIZANTE DE AMBIENTE SPRAY 360ML/265GR (BOM AR) - COMPOSICAO: INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGRANCIA E PROPELENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	485	GLADE	R\$ 7,90	R\$ 3.831,50
43	PILHA ALCALINA 1,5V D2 - GRANDE - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	35	ACACELL	R\$ 6,75	R\$ 236,25
45	SACO LIXO - 59X62CM, 30LT. (6KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	3,269	BIG LIXO	R\$ 1,59	R\$ 5.197,71
46	SACO LIXO - 63X80CM, 50LT. (10KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	3,332	BIG LIXO	R\$ 1,94	R\$ 6.464,08
53	PILHA ALCALINA 1,5V C2 - MEDIA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	189	ALCACELL	R\$ 4,30	R\$ 812,70
80	ALCOOL EM GEL 450GR - 65% INPM (USO DOMESTICO) - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	775	IRMÃOS	R\$ 5,00	R\$ 3.875,00
82	CAIXA TERMICA, CAPACIDADE 70 LITROS, ACABAMENTO INTERNO: GALVANIZADO, ISOLAMENTO TERMICO: POLIURETANO INJETADO DIMENSOES APROXIMADAS DO PRO-DUTO: 68 X 43 X 46 CM, GARANTIA DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: MEDIDAS INTERNAS 59 X 34 X 35 CM	UN	19	ZERO GRAU	R\$ 445,00	R\$ 8.455,00
85	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTI-RENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	1,580	TERMOPOT	R\$ 4,30	R\$ 6.794,00
98	SODA CAUSTICA 1KG - DESINCRUSTANTE ALCALINO, CONCENTRACAO 96-99%, COMPOSI-CAO: HIDROXIDO DE SODIO NaOH+H2O (AGUA), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	136	INDAIA	R\$ 10,80	R\$ 1.468,80
101	CERA AROSIA INCOLOR 850 ML, PARA TODO PISO DE PEDRA, COMPOSICAO: PARAFINA, CARNAUBA, DISPERSAO ACRILICA METALIZADA, ALCOOL LAURILICO ETOXILADO, ALCALINI-ZANTE, PLASTIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, AGENTE NIVELADOR, 1,2 BENZOTIA-ZOLIN-3-ONA, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICA-CAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1,393	INGLEZA	R\$ 9,00	R\$ 12.537,00
131	CREME DENTAL INFANTIL 100GR (GEL), SEM FLUOR E CORANTE.	UN	630	SCOLL	R\$ 6,20	R\$ 3.906,00
132	CREME PARA CABELO DE 1 KG - PARA TODO TIPO DE CABELO, EXTRA CREMOSO, ANTI ALERGICO, COMPOSICAO: AGUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLOROISOTHIAZO-LINONE (AND) METHYLISOTHIAZOLINONE, CITRIC ACID, CL 16.255, CL 19.140, CL 77.019/77.891, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, INFORMACOES DO FABRICANTE E COMPO-SICAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, OM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICA-CAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	435	CAVECHOM	R\$ 6,30	R\$ 2.740,50
138	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 45CMX7,5MT, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESIS-TENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALI-MENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 100 METROS.	UN	275	BOREAL	R\$ 3,00	R\$ 825,00
143	SHAMPOO 350 ML - NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRAGRANCIA SUAVE, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTECAO DOS FIOS, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	474	DARLING	R\$ 5,85	R\$ 2.772,90
161	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	300	BIC	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
173	SACOLA PLASTICA DESCARTAVEL, COR BRANCA, 25X35CM 1° LINHA, PACOTE COM 1000 UNI-DADES	UN	60	ELLO	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00
250	QUEROSENE PERFUMADA 500ML, FRAGRANCIA: LAVANDA, JASMIM OU FLORAL	UN	500	QUEUEROX	R\$ 9,16	R\$ 4.580,00
TOTAL: R\$ 81.017,10						

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E UM MIL, DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO
 05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO
 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ 14.111.790/0001-97

Diego Rodrigo Fávero

CPF 999.161.341-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 15.337.202/0001-09, com sede à Rua dos Curiós, QD 09, Casa 03, Parque Ohara, CEP: 78.080.480, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Marcos Fernandes da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1114259 SSP/MT e CPF nº 488.728.731-34, residente e domiciliado à Rua dos Igarapés, nº 14, Jardim das Palmeiras, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 15.337.202/0001-09

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACENDEDOR AUTOMATICO (PARA ACENDER FOGAO) - TUBO DE GAS INTERNO, PEQUENO PORTE 220GR.	UN	42	HIPER	R\$ 2,47	R\$ 103,74
10	LIMPA VIDRO 500 ML. COMPOSICAO: BUTILGLICOL, ALCOOL ASOPROPILICO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, ASOTIAZOLINONAS, CORANTE E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	766	FACILITA	R\$ 2,55	R\$1.953,30
13	ALCOOL 92.8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	1.463	ANHANGUERA	R\$ 5,99	R\$8.763,37
15	INSETICIDA AEROSOL SPRAY 300 ML SEM CHEIRO - CONTRA MOSQUITO, MOSCA, BARATA, FORMIGA, ARANHA E OUTROS, COMPOSICAO: INGREDIENTES ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE E PROPELENTES; INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0.020%, PERMETRINA 0.050%, ESBRIOTRINA 0.100%, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	473	ULTRA INSET	R\$ 7,80	R\$3.689,40
17	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - LIQUIDO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTES, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO NAO IONICO E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL, BENZENO SULFONATO DE SODIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	3.289	URCA	R\$ 2,19	R\$7.202,91
18	LUSTRA MOVEIS 200 ML - COMPOSICAO: CERA, OLEO MINERAL, SOLVENTE, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, ALCALINIZANTE, DERIVADOS DE ISOLIAZOLINONAS, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	84	AUDAX	R\$ 3,05	R\$ 256,20
19	PANO PARA LIMPEZA GERAL ALVEJADO 70X42CM - 100% EM ALGODAO, ALTA ABSORCAO, FACIL ENXAGUE, ALTA RESISTENCIA, COR BRANCA.	UN	1.059	TEC	R\$ 3,20	R\$3.388,80
23	SABONETE LIQUIDO 2LT - PH EQUILIBRADO, COMPOSICAO: AQUA/WATER, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA, ETHYLEN GYCOL DIESTEARATE, DISODIUM EDTA, CITRIC ACID, PERFUM/FRAGRANCE PATCHOULI, PEG-150 DISTEARATE, SODIUM CHLORIDE, METHYCHLO-	UN	668	LUX LUA	R\$ 8,60	R\$5.744,80

	ROISOTHIAZOLINONE/METHYLISOTHIAZOLINONE, CL42090, CL16255CI 19140/42090, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.				
25	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO 300ML - PARA SUPERFICIES EM ACO INOX, ESMALTADO E CROMADOS, FRAGRANCIA CLASSICO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE E LOTE, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	381	SANY	R\$ 3,50 R\$1.333,50
33	ISQUEIRO A GAS - GRANDE	UN	220	HIPER	R\$ 2,18 R\$ 479,60
36	AGUA SANITARIA 2LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	3.530	FLORA	R\$ 3,50 R\$12.355,00
39	DESINFETANTE 2LT - FRAGRANCIA: VARIOS, COMPOSICAO: COMPONENTE ATIVO, ISOATIZOLINONAS, FRAGRANCIA, CORANTE E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE NALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO: 0,175%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO.	UN	4.256	FLORA	R\$ 3,40 R\$14.470,40
62	FLANELA LIMPEZA LARANJA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	819	ROSA BELA	R\$ 0,84 R\$ 687,96
63	FLANELA LIMPEZA BRANCA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	259	ROSA BELA	R\$ 0,84 R\$ 217,56
86	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE PLASTICA ANATOMICA, COM CERDA DE MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL.	UN	119	GUIRADO	R\$ 1,60 R\$ 190,40
90	LIMPA CERAMICA E AZULEJO 1LT - LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALCADAS, COMPOSICAO: POROXIDO DE HIDROGENIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SEQUESTRANTE, VEICULO; INGREDIENTES ATIVOS: NONIL FENOL ETOKILADO, ALQUILPOLIGLICOSIDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	534	AZULIM	R\$ 3,10 R\$ 1.655,40
99	VASSOURA DE ESPUMA COM CABO 1,20MT, BASE PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, (PARA ENCERAR E OUTROS).	UN	115	GUIRADO	R\$ 4,76 R\$ 547,40
103	ISQUEIRO A GAS - PEQUENO	UN	28	HIPER	R\$ 1,88 R\$ 52,64
109	SACO PARA CACHORRO QUENTE (LANCHE) DE PLASTICO, 20X15CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM	UN	806	PLAST	R\$ 2,40 R\$ 1.934,40
118	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML, PARA ASSOALHO DE MADEIRA, PISO SINTETICO DE PLASTICO OU BORRACHA, CIMENTADOS OU LAJOTAS CRUAS, EMULSIONADA, PERFUMADA, COMPOSICAO: EMULSIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRANCIA E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	693	POLYLLAR	R\$ 2,50 R\$ 1.732,50
122	LIMPA CARPETE E TAPETE 500ML, SEM ENXAGUE, COMPOSICAO: LAURIL SULFATO DE SODIO, COADJUVANTE, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	37	ZAP CLEAN	R\$ 7,40 R\$ 273,80
126	SAPONACEO COM DETERGENTE EM PO 200GR - COMPOSICAO: SAPOLEO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFATO DE SODIO, ALCALINIZANTE, CARGA, CORANTE E FRAGRANCIA.	UN	346	SANY	R\$ 2,22 R\$ 768,12
144	ALCOOL EM GEL (NIPOGEL) GALAO DE 5 LITROS	L	51	ALCLEN	R\$ 44,00 R\$ 2.244,00
152	ABSORVENTE HIGIENICO COM ABAS, COBERTURA SECA - PCT 08 UNIDADES, COM TRES ANEIS DE PROTECAO, COM PELICULA PROTETORA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: CELULOSE, POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PAPEL SILICONADO PETROLATO, ALCOOL BERRENILICO, SILICA, OXIDO DE ZINCO, FITOCONCENTRO CAMOMILA, BEHENET-10, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	170	CLIN OFF	R\$ 2,00 R\$ 340,00
177	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDEFORMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	4	CEFISA	R\$ 3,99 R\$ 15,96
180	CHINELO DE DEDO (BEBE) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, CINTA ELASTICA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26 A ESCOLHER.	UN	15	HAVAIANAS	R\$ 13,00 R\$ 195,00
183	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO REDONDO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	5	CEFISA	R\$ 2,00 R\$ 10,00
TOTAL: R\$70.606,16					

VALOR POR EXTENSO: SETENTA MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 15.337.202/0001-09

Marcos Fernandes da Silva

CPF 488.728.731-34

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **WENER FERREIRA ME**, CNPJ Nº 07.508.571/0001-80, com sede à Rua 15, Esquina com Rua 02, Qd. 32, Lt. 05-7, Setor Aurélio, CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Srº Edmar Donizete de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 2958699 SSP/GO e CPF nº 530.235.791-72, residente e domiciliado à Rua 02, Qd. 32, Lt. 05, Setor Cambaúva, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE DESODORANTE E BOLSA LATERAL**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2- Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

WENER FERREIRA ME

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
185	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL , PROTECAO SECA E ACAO ANTIBACTERIANA, 150ML	UN	65	TRALALA	R\$ 12,39	R\$805,35
206	BOLSA LATERAL TIPO CARTEIRO, EM LONA DE ALGODAO IMPERMEABILIZADA, COM ALCA DE CADCARCO DE ALGODAO LARGURA 50MM DA MESMA COR, REGULAVEL, COSTURA REFORCADA, FECHAMENTO COM DUAS TIRAS DE CADCARCO 25MM, DUAS DIVISOES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA, 31(C)X37(A)X20(L)CM.	UN	2	CCR30	R\$ 74,50	R\$149,00
TOTAL: R\$954,35						

VALOR POR EXTENSO: NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

WENER FERREIRA ME

CNPJ 07.508.571/0001-80

Edmar Donizete de Paula

CPF 530.235.791-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua Crisantemos, Qd 01, Lt. 03, Jardim Raio de Sol, CEP: 75.400-000, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº Herbert R. Lacerda Neco, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente e domiciliado à Rua C-107, Quadra 147ª, Lt. 05, Parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRE-NO ATOXICO, TEMPERATURA MAXIMA PARA USO 100°C, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR	UN	17400	TERMOPOT	R\$ 2,65	R\$ 46.110,00

	14.865, 100% RECICLAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.					
5	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAT AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, CONTEM TESOATIVO BIODEGRADAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	5766	YPE	R\$ 1,35	R\$ 7.784,10
22	SABAO EM PO 1KG - LAVA ROUPAS, FRAGRANCIA: DIVERSAS, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, FRAGRANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL SULFONATO DE SODIO, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, REDUZIDO TEOR DE FOSFATO, EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2705	TIXAM	R\$ 5,70	R\$ 15.418,50
42	PAPEL HIGIENICO BRANCO ESPECIAL, PACOTE C/ 8 ROLOS DE 10CMX30MT CADA, FOLHA SIMPLES PICOTADA DE ALTA QUALIDADE, COM FRAGRANCIA APLICADA NO ROLO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPONENTES ATOXICOS, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	14584	SOFT BLANC	R\$ 5,00	R\$ 72.920,00
97	SACO PLASTICO P/ LIXO COMUM, CAPACIDADE 200 LITROS, REFORÇADO, NO MÍNIMO 10 MICRONS, TAMANHO APROXIMADO DE 100 CM DE LARGURA X 115CM DE ALTURA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	163	LEVE FORT	R\$ 43,00	R\$ 7.009,00
107	SABAO EM PO 1KG REMOVEDOR DE MANCHAS - LAVA ROUPAS, COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, TAMPONANTES, COADJUVANTES/SINERGISTA, CORANTES ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRANCIAS, AGUA; CONTEM: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LAUREL SULFATO DE SODIO, EMBALAGEM DE PAPELAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA	UN	330	TIXAN	R\$ 7,80	R\$ 2.574,00
186	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 750ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 34,90	R\$ 1.326,20
187	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 500ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 34,90	R\$ 1.326,20
188	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 1000ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 40,90	R\$ 1.554,20
189	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 1500ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 58,50	R\$ 2.223,00
190	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 2000ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 58,50	R\$ 2.223,00
TOTAL: R\$160.468,20						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ 01.139.803/0001-94

Herbert R. Lacerda

CPF 013.416.301-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TRIVELATO & MAGRI LTDA**, CNPJ N° 11.285.151/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 1800, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Silvío Célio Magri, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.869.943 e CPF nº 062.343.

418-02, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Carvalho, nº 145, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TRIVELATO & MAGRI LTDA

CNPJ Nº 11.285.151/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL UNI-TÁRIO	VL. TOTAL
4	COPO DESCARTAVEL 50 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES. MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	3890	TERMOPOT	R\$ 1,35	R\$ 5.251,50
6	DIABO VERDE 300GR (DESENTUPIDOR DE PIA E RALO) - HIDROXICO DE SODIO. CLORETO DE SODIO, NITRATO DE SODIO, BARRILHA E ALUMINIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	113	NOBEL	R\$ 11,79	R\$ 1.332,27
27	TAPETE PARA PORTA 45X70CM - EM TECIDO, DE FACIL ABSORCAO.	UN	187	GLOBO	R\$ 12,79	R\$ 2.391,73
55	TAPETE PARA PORTA 46X70CM - 300G/M², 100% ALGODAO, MATERIAL DE TOALHA.	UN	166	NOVO MUNDO	R\$ 9,90	R\$ 1.643,40
56	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3GR (SUPER BONDER) - COMPOSICAO: ESTER DE CIA-NOACRILATO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	74	SUPER BONDER	R\$ 4,30	R\$ 318,20
96	QUEROSENE PERFUMADO 500ML	UN	36	CALIPSO	R\$ 9,15	R\$ 329,40
128	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 10LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	45	EIRILAR	R\$ 2,90	R\$ 130,50
148	PAPEL MANTEIGA - ROLO 0,30CMX4MT, COR BRANCO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	127	GIOPACK	R\$ 3,80	R\$ 482,60
164	SACO PLASTICO (BIG-BEM/GELADINHO, ACONDICIONAR TALHERES), TAM. 4X230CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	307	BIG FESTA	R\$ 1,15	R\$ 353,05
TOTAL: R\$12.232,65						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TRIVELATO & MAGRI LTDA

CNPJ 11.285.151/0001-50

Silvio Célio Magri

CPF 062.343.418-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI**, CNPJ N° 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srª Dioni Teresinha Heck, brasileira, casada, portador do RG nº 1062357-4 SSP/MT e CPF nº 811.754.181-53, residente e domiciliado à Rua Luiz Furtado, S/N, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS e E.P.I's**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DIVERSOS**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI

CNPJ N° 37.509.767/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL.UNI-TÁRIO	VL. TOTAL
26	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL DE 200 ML - PORTA COPO DE PAREDE, EM INOX.	UN	70	BLOBO	R\$ 26,90	R\$1.883,00
34	MANGUEIRA JARDIM 30MT COM ESGUICHO - EM PVC FLEXIVEL, COM BICO E UNIAO, COM REDUCAO PARA TORNEIRA 3/4 E 1/2, COM 3 CAMADAS: INTERNA EM PVC, A INTERMEDIARIA EM POLIESTERTRANCADO E EXTERNA EM PVC.	UN	53	ASTRA	R\$ 31,80	R\$1.685,40
49	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 80LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	24	ISOESTE	R\$ 77,90	R\$1.869,60
71	PALHA DE ACO Nº0 25GR (FINA) - COMPOSICAO: ACO CARBONO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	195	SMOWBRIL	R\$ 0,76	R\$ 148,20
78	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL 50 ML - PORTA COPO DE PAREDE, INOX.	UN	24	GLOBO	R\$ 19,70	R\$ 472,80
95	REGISTRO COMPLETO PARA BOTIJAO DE GAS P-13 COM MANGUEIRA E ABRACADEIRA (APROVADO PELO SELO DO IMETRO)	UN	30	ALIANÇA	R\$ 38,70	R\$1.161,00
113	BOTA BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, CANO MEDIO, EM PVC, NUMERACAO DO 34 AO 44 (A ESCOLHER) PAR.	UN	167	RCA	R\$ 20,80	R\$3.473,60
117	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 50LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	12	ISOESTE	R\$ 49,00	R\$ 588,00
162	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 21LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20	ISOESTE	R\$ 21,90	R\$ 438,00
179	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 18LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	7	ISOESTE	R\$ 23,90	R\$ 167,30
209	PLACA IDENTIFICACAO FOTOLUMINESCENTE 24X12CM - SAIDA DE EMERGENCIA - PVC NAO PROPAGA FOGO RESISTENTE SOL E CHUVA, COM CERTIFICADO NA BORDA.	UN	22	PLASTICOR	R\$ 25,00	R\$ 550,00
213	CONJUNTO IMPERMEAVEL DE PVC AMARELO FORRADO, COMPOSTO DE BLUSA COM FECHAMENTO EM ZIPER E VELCRO E CALÇA, TAMANHO A ESCOLHER	CJ	60	POLOCAP	R\$ 31,90	R\$1.914,00
214	BONE ARABE TECIDO HELANCA	UN	116	EPIMT	R\$ 6,90	R\$ 800,40
216	FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE, ROLO 50MMX15M ,PARA PISO COR PRETA	UN	21	EUROCEL	R\$ 20,00	R\$ 420,00
217	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO HIDROFUGADO COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), BIQUEIRA DE PLASTICO , MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR PRETA, TAMANHO A ESCOLHER.	UN	6	PE DE FERRO	R\$ 33,70	R\$ 202,20
223	BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), C/ BIQUEIRA DE PLASTICO, FORRO E PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR MARRON, TAMANHO A ESCOLHER	UN	61	PE DE FERRO	R\$ 53,90	R\$3.287,90
224	OCULOS DE PROTECAO, EM POLICARBONATO,CINZA, MODELO LEOPARDO.	UN	8	KALIPSO	R\$ 2,00	R\$ 16,00
228	BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), BIQUEIRA DE PLASTICO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR PRETA, FORRO E PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, NUMERO A ESCOLHER	UN	66	PE DE FERRO	R\$ 33,00	R\$2.178,00
232	PROTETOR AURICULAR, CONSTITUIDO POR 2 ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA EM PLASTICO ABS REVESTIDA C/ TPU, MONTADOS EM UMA HASTE-SUPORTE AJUSTAVEL E	UN	4	BRASFORT	R\$ 4,80	R\$ 19,20

ADAPTAVEL A CABECA, PERMITINDO QUE CADA ABAFADOR SE APLIQUE SOB PRESSAO (ABA-FADOR DE RUÍDO/FONE).					
TOTAL: R\$21.274,60					

VALOR POR EXTENSO: VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TADEU MROZINSKI

CNPJ 37.509.767/0001-50

Dioni Teresinha Heck

CPF 811.754.181-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 087/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 087/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ**, CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Adari Barbosa de Queiroz, brasileiro, casado, portador do RG nº 017489 SSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Carvalho, nº 254, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA e E.P.I's**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE	MARCA	VL.UNITÁRIO	VL. TOTAL
7	ESPONJA PARA LOUCA 3X1 - DIMENSOES: 110X75X20CM, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1427	PERFLEX	R\$ 1,73	R\$2.468,71

11	PAPEL ALUMINIO - ROLO 7.5MTX45CM (GRANDE), COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	322	WYDA	R\$ 3,80	R\$1.223,60
12	PAPEL TOALHA 20X22CM - PACOTE DE 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA E PICOTADA, COM CIRCULO DE ABSORCAO, COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	804	SOCIAL CLEAN	R\$ 3,25	R\$2.613,00
14	ESPANADOR DE PENA 46CM, PENA AVESTRUZ, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO E ACO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	9	DUSTER	R\$30,50	R\$ 274,50
16	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML - COMPOSICAO: ALQUILL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA.	UN	2737	AZULIM	R\$ 2,69	R\$7.362,53
20	RODO PARA PIA - BORRACHA EM EVA, CORPO PLASTICO, CABO MADEIRA, MEDIDAS: 15CM DE LARGURA, CABO DE 18CM COMPRIMENTO.	UN	48	AROMAZIL	R\$ 1,50	R\$ 72,00
21	SABAO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE C/ 5X1 - COMPOSICAO: SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE COCO/BABACU, ACIDOS GRAXOS DE SEBO, ACIDOS GRAXOS DE SO-JA, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	1157	YPE	R\$ 6,40	R\$7.404,80
28	VASSOURA CAPIRA COM CABO (PALHA), COM 4 FIOS BARBANTE DE NYLON, CABO DE 1,20MT.	UN	424	MARANHÃO	R\$17,90	R\$7.589,60
29	VASSOURA NYLON COM CABO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	291	GUIRADO	R\$ 5,40	R\$1.571,40
32	ESPONJA DE ACO - PCT C/ 8 UNIDADES - EM ACO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1661	ASSOLAN	R\$ 1,13	R\$1.876,93
37	AVENTAL EM LAMINADO DE PVC (FORRADO), COR BRANCA, MEDINDO: 1,20CMX0,70CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	59	MAXXIMO	R\$ 6,30	R\$ 371,70
38	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO COM FORRO EM PLASTICO, CORES DIVERSAS, MEDINDO: 65X46CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	26	PANO SUL	R\$11,85	R\$ 308,10
40	DESODORIZADOR/ODORIZANTE VASO SANITARIO EM PEDRA 35GR - COMPOSICAO: PARADICLOROBENZENO 99,5%, FRAGRANCIA E CORANTE 0,5%, COM SUPORTE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	1458	AZULIM	R\$ 0,90	R\$1.312,20
41	LIMPA ALUMINIO 500ML - LIQUIDO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONICO, TENSOATIVO ANIONICO, TESOATIVO NAOIONICO SEQUESTRANTE ABRASIVO, FRAGRANCIA E VEICULO, COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFONICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	1448	ESTRELA	R\$ 1,55	R\$2.244,40
44	RODO GRANDE 60CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA REFORCADO.	UN	720	RODOFORT	R\$ 5,95	R\$4.284,00
47	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20,5X22,5CM, FOLHA SIMPLES, 2 DOBRAS, BRANCO LUXO, PACOTE COM 1000 UNIDADES - COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	4926	SEDDAS	R\$ 8,99	R\$44.284,74
48	VASSOURA DE PELO COM CABO, CERDAS EM PELO SINTETICO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	166	MARANHÃO	R\$ 7,50	R\$1.245,00
50	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE - MATERIAL: CABO: POLIPROPILENO CERDAS: SINTETICA.	UN	209	ART ROUSE	R\$ 2,85	R\$ 595,65
52	PANO PARA LIMPEZA GERAL 40X65CM - SACO COLORIDO ESPECIAL (AZUL/XADREZ) - CHAO	M	830	NOVO MUNDO	R\$ 3,40	R\$2.822,00
54	PILHA ALCALINA AAA2 - PALITO - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	328	ELGIN	R\$ 3,30	R\$1.082,40
57	BALDE PLASTICO 15LTS CONFECCIONADO POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - 17 LTS - ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	249	ARQPLAST	R\$ 3,59	R\$ 893,91
58	BALDE PLASTICO 7LTS - CONFECCIONADO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	45	ARQPLAST	R\$ 2,49	R\$ 112,05
59	CESTO PARA LIXO TELADO 8 LT, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE - PEQUENO.	UN	184	ARQPLAST	R\$ 1,90	R\$ 349,60
60	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOBREMESA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (PEQUENA).	UN	1076	PRA FESTA	R\$ 1,89	R\$ 2.033,64
61	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE DE MADEIRA E CERDAS MATERIA SINTETICA, MACIA, METAL.	UN	124	CAGEMA	R\$ 1,50	R\$ 186,00
64	FOSFORO DE SEGURANCA - PACOTE 10X1(CADA CAIXA COM 40 PALITOS), COMPOSICAO: FOSFORO, CLORATO DE POTASSIO E AGLUTINANTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	255	BEIJA FLOR	R\$ 2,85	R\$ 726,75
65	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE P/ SOBREMESA (PEQUENO) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA.	UN	932	PRA FESTA	R\$ 1,89	R\$1.761,48
66	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 72LT, COM ALCA - EM POLIETILENO DE ALTA-DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	47	ARQPLAST	R\$124,90	R\$5.870,30
67	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 60LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	9	ARQUIPLAST	R\$21,33	R\$ 191,97
68	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 15LT - COR BRANCA, EM POLIETILENO DE ALTA-DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	70	ARQUIPLAST	R\$16,45	R\$1.151,50
69	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML (OLEO MAQUINA) - COMPOSICAO: OLEO MINERAL LUBRIFICANTE SC25, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	27	BIG OLEO	R\$ 4,40	R\$ 118,80
72	PALITO DE DENTE - CAIXA 100 UNIDADES (PALITO ROLICO DE MADEIRA)	UN	72	GINA	R\$ 0,39	R\$ 28,08
73	PANO DE PRATO EM TECIDO ATOALHADO 45X70CM - 100% ALGODAO, 300G/M², FIO TINTO, ESTAMPADO.	UN	793	PANO SUL	R\$ 2,55	R\$2.022,15
74	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA SOBREMESA 15CM (150MM), COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	1022	BELA	R\$ 0,78	R\$ 797,16

75	RODO MEDIO 40CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN 279	RODOFORT	R\$ 4,90	R\$1.367,10
76	RODO PEQUENO 30CM MADEIRA, BORRACHA COLORIDA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN 55	RODOFORT	R\$ 4,16	R\$ 228,80
79	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X80CM - 100% ALGODAO, 400G/M², CORES VARIADAS.	UN 207	SANTISTA	R\$ 5,99	R\$1.239,93
81	BATERIA LITIO (PILHA) 3V CR2032 - PARA RELOGIO, BALANCA, CALCULADORA, ALARME, ETC.	UN 72	CHIPSCE	R\$ 1,08	R\$ 77,76
83	CAIXA TERMICA 250 LITROS, COMPARTIMENTO EXTERNO FABRICADO EM CHAPA GALVANIZADA 26COMPARTIMENTO INTERNO FABRICADO EM CHAPA GALVALUME 26ISOLAMENTO TERMICO EM POLIURETANO INJETADO COM DENSIDADE 36 KG/M3 QUE PERMITE MELHOR QUALIDADE NO ISOLAMENTO TERMICO E SOLIDEZ DA CAIXA PINTURA ELETROSTATICA EPOXI (200°). SUPER-RESISTENTE PES PROTETORES EM NYLON NA BASE PARA EVITAR O CONTATO COM O SOLO PEGADORES EMBUTIDOS NAS LATERAIS DOBRADIÇAS SUPER REFORÇADAS COM SISTEMA DE TRAVA MEDIDAS: FRENTE (EXTERNO): 88 CM, LATERAL (EXTERNO): 56 CM, ALTURA (EXTERNO): 73 CM, FRENTE (INTERNO): 81 CM, LATERAL (INTERNO): 49 CM, ALTURA (INTERNO): 63 CM	UN 9	SPOLU	R\$897,61	R\$8.078,49
84	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOPA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN 1248	PRA FESTA	R\$ 1,85	R\$2.308,80
87	FACA DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PACOTE C/ 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN 350	PRA FESTA	R\$ 1,85	R\$ 647,50
88	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ REFEICAO (GRANDE) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA.	UN 685	PRA FESTA	R\$ 1,85	R\$1.267,25
89	GUARDANAPO PAPEL PEQUENO 24X22 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 1218	FLORAX	R\$ 0,68	R\$ 828,24
91	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 30LT- EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN 90	ARQUIPLAST	R\$23,00	R\$2.070,00
92	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 28CMX30 M, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 30 METROS.	UN 250	WYDA	R\$ 4,34	R\$1.085,00
93	PILHA ALCALINA 1,5V AA2 - PEQUENA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN 269	GREEM	R\$ 3,60	R\$ 968,40
94	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA REFEICAO 21CM (210MM), RASO, COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN 1100	BELA	R\$ 1,35	R\$1.485,00
105	POTE REDONDO PLASTICO TRANSPARENTE COM TAMPA 500ML PCT 24 UNIDADES	UN 323	PRAFESTA	R\$12,95	R\$4.182,85
106	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 1000 ML, EM PROPILENO, NAO TOXICO	UN 254	PRA FESTA	R\$ 1,10	R\$ 279,40
108	SABONETE EM BARRA 90GR - USO ADULTO, FRAGRANCIA DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, AQUA, PARFUM (COM NOTAS OLFATIVAS DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA), COCONUT ACID, TITANIUM DIOXIDE, PENTAERYTHRIL TETRA-DI-T-BUTYL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN 411	YPE	R\$ 1,10	R\$ 452,10
110	SACO PARA PIPOCA DE PAPEL, 7,5X14CM - PACOTE 50 UNIDADES, COMPOSICAO: PAPEL DE SEDA E PIGMENTOS COLORIDOS ATOXICOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 1071	BRINK FEST	R\$ 1,73	R\$1.852,83
111	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 3KG 30X40CM - PACOTE 1KG.	UN 89	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$1.299,40
112	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO (DURA), CERDAS EM SINTETICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO 1,20MT, BASE EM PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 82	PIACANYL	R\$ 4,80	R\$ 393,60
114	BALAO DE FESTA TIPO ESPAGUETE - PCT COM 50 UNIDADES - LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN 218	BALLOONTECH	R\$ 5,95	R\$1.297,10
115	BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN 485	BALLOONTECHE	R\$ 4,70	R\$2.279,50
116	BAND-AID (CURATIVO) - CAIXA COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN 85	COTTON LINE	R\$ 2,10	R\$ 178,50
119	CESTO COM TAMPA TELADO 60LT - PARA ROUPAS.	UN 74	ARQUIPLAST	R\$19,99	R\$1.479,26
121	CORDA DE VARAL, PACOTE 15MT- PRODUZIDA EM ACO REVESTIDO EM PVC/PP, RESISTENTE E DURAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 92	BANDEIRA SLIN	R\$ 2,78	R\$ 255,76
123	LUVA PARA LIMPEZA FORRADA MULTI USO - COM LATEX 100 % NATURAL, COM FORRO DE FLOCO 100% ALGODAO, FLEXIVEL, RESISTENTE E C/ BORDAS AJUSTADAS, APROVADA NO MINISTERIO DO TRABALHO (TAMANHO A ESCOLHER).	UN 350	KALIPSO	R\$ 1,75	R\$ 612,50
124	LUVA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM PLASTICO TRANSPARENTE, MULTIUSO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN 85	TALGE	R\$ 1,65	R\$ 140,25
125	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA - PACOTE 12 UNIDADES.	UN 192	CAGEMA	R\$ 1,02	R\$ 195,84
127	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 139	TALGE	R\$ 5,95	R\$ 827,05
129	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 4,5LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 14	MAXXIMO	R\$ 1,65	R\$ 23,10
130	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 7LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 33	MAXXIMO	R\$ 1,69	R\$ 55,77

133	ESCOVA CABELO PARA BEBE, CORPO EM POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON MACIA, TAMANHO PEQUENA/USO INFANTIL, MODELO OVAL, COR ATOXICA.	UN	28	DIELU	R\$ 3,65	R\$ 102,20
134	ESPONJA DE BANHO - DIMENSOES: 110X75X20MM.USO DIARIO, COLORIDO, ANATOMICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGENICA, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, COM NOME DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	445	PONJITA	R\$ 1,95	R\$ 867,75
135	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL G - (CRIANCA DE 9 A 13KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	615	KISSES	R\$10,00	R\$6.150,00
136	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL XG - (CRIANCA DE ATE 15 KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	855	KISSES	R\$12,30	R\$10.516,50
137	HASTE FLEXIVEL (COTONETE) - CAIXA 75 UNIDADES, COM PONTA ARREDONDADAS, FLEXIVEL, 100% ALGODAO, COMPOSICAO: POLIPROPILENO, ALGODAO E SOLUCAO ANTI-GERME, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	189	COTTON LINE	R\$ 1,21	R\$ 228,69
140	SABONETE EM BARRA 80GR - USO INFANTIL, PARA PELE DELICADA, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, PARFUM, TITANIUM DIOXIDE, TETRASODIUM EDTA, ETIDRONIC ACID, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	399	NIPS	R\$ 1,75	R\$ 698,25
141	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 10KG 40X60CM - PACOTE 1KG.	UN	119	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$1.737,40
142	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 5KG 35X45CM - PACOTE 1KG.	UN	72	ELO EMBALO	R\$13,99	R\$1.007,28
145	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM RESERVATORIO DE 800 ML EM TERMOPLASTICO RESISTENTE	UN	32	PREMISSE	R\$21,50	R\$ 688,00
146	ESCOVA DENTAL INFANTIL - TAMANHO PEQUENA, CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CADA UNIDADE	UN	1334	MED FIO	R\$ 0,89	R\$1.187,26
147	ALGODAO EM BOLAS 50GR (USO PESSOAL) - COMPOSICAO: 100% ALGODAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	135	COTTON LINE	R\$ 2,60	R\$ 351,00
149	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 1KG 20X30CM - PACOTE 1KG.	UN	158	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$2.306,80
150	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 500GR 15X30CM - PACOTE 1KG.	UN	50	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$ 730,00
151	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 2KG 25X35CM - PACOTE 1KG.	UN	62	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$ 905,20
155	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE EM CREME 30GR - NATURAL, PROTECAO SECA, COMPOSICAO: NAO CONTEM ALCOOL ETILICO, AQUA, CETEARYL ALCOHOL, GLYCERYL STEARATE, CETYL ALCOHOL, PARAFFINUM LIQUIDUM, PROPYL PARABEN, GLYCERIN, PROPYLENE GLYCOL, BORIC ACID, METHYL PARABEN, TRICLOSAN, DISODIUM EDTA, PARFUM, ALUMINUM CHLOROHYDRATE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	70	AVON	R\$ 3,20	R\$ 224,00
156	ESCOVA CABELO, COM CERDAS DE NYLON, VENTILADA, MODELO RETANGULAR, TAMANHO MEDIA/USO ADULTO; COMPOSICAO: MATERIA SINTETICA, PIGMENTOS, METAL E MADEIRA.	UN	35	DILEU	R\$ 7,40	R\$ 259,00
157	ESCOVA DENTAL ADULTO - TAMANHO MEDIA (N°35), CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	180	MED FIL	R\$ 0,89	R\$ 160,20
158	PENTE FINO (PARA TIRAR PIOLHO)	UN	19	DILEU	R\$ 0,39	R\$ 7,41
159	EMBALAGEM DE MARMITEX - DESCARTAVEL, INTEIRO EM ALUMINIO, TAM. N° 08, CXA C/ 100 UNIDADES.	UN	86	BOREDA	R\$29,90	R\$2.571,40
160	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 93LT - EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	9	ARQPLAST	R\$38,49	R\$ 346,41
163	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL P - (CRIANCA ATE 4KG), PACOTE 30 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	39	KISSES	R\$12,30	R\$ 479,70
165	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 1000ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 6,1CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 5,7CM ALTURA	UN	250	PRA FESTA	R\$ 1,19	R\$ 297,50
166	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 750ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 4,85CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 4,5CM ALTURA	UN	250	PRA FESTA	R\$ 0,99	R\$ 247,50
168	CORTADOR DE UNHA, TAMANHO: PEQUENO - COMPOSICAO: ACO CARBONO TEMPERADO.	UN	19	WINCY	R\$ 2,95	R\$ 56,05
169	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO ORTODONTICO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	13	MURANO	R\$ 3,45	R\$ 44,85

170	CREME HIDRATANTE CORPORAL 200ML INFANTIL, DE BAIXA IRRITACAO DERMICA (HIPO-ALERGICO), COM PROTEINA DO LEITE, FRAGANCIA SUAVE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	59	RELVA VERDE	R\$ 5,75	R\$ 339,25
172	MAMADEIRA DE PLASTICO 240 ML (TAMANHO UNIVERSAL/ORTO SILICONE) - CRISTAL, GARGALO HIGIENICO, INODORO, COR ATOXICO, BICO EM SILICONE, COM CAPUZ E FRASCO EM POLICARBONATO, TAMPA E DISCO EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	13	MAMITA	R\$ 3,79	R\$ 49,27
175	ACETONA REMOVEDORA DE ESMALTE 95ML, PERFUMADA, COM CAMOMILA E VITAMINA E, COMPOSICAO: ACETONE, ALCOHOL, CL-42045, FRAGANCE CHAMOMILA RECUTITA EXTRACT TOCOPHEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	20	FARMAX	R\$ 2,48	R\$ 49,60
178	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 2 / MAIOR 6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDEFOMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	4	MURANO	R\$ 4,78	R\$ 19,12
181	CHINELO DE DEDO (INFANTIL) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 23/24, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 33/34 A ESCOLHER.	UN	40	HAVAIANAS	R\$ 9,40	R\$ 376,00
182	CHINELO DE DEDO (ADULTO) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 131GR - NUMERACAO: 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42 A ESCOLHER.	UN	55	HAVAIANAS	R\$11,95	R\$ 657,25
184	CREME HIDRATANTE CORPORAL 350ML ADULTO - PARA PELE NORMAL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO/HIPOALERGICO, COMPOSICAO: AQUA, PARAFFINUM LIQUIDUM, GLYCERIN, CARBOMER, CETEARETH-6 / STEARYL ALCOHOL, PARFUM, METHYL PARABEN / ETHYL PARABEN / PROPYL PARABEN / BUTYL PARABEN / ISOBUTYL PARABEN, SODIUM HYDROXIDE, SODIUM CITRATE, CITRIC ACID, GLYCERYL OLEATE, SQUALANE, FRAGANCIA SUAVE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	55	RELVA VERDE	R\$ 8,07	R\$ 443,85
192	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL M - (CRIANCA DE 4 A 9KG), PACOTE COM 24 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	15	KISSES	R\$12,30	R\$ 184,50
193	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 36LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	5	ARQPLAST	R\$32,94	R\$ 164,70
194	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 25LT - EM PVC, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, O OBJETO DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	5	ARQPLAST	R\$18,99	R\$ 94,95
195	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN	50	CAGEMA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
196	PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL.	UN	59	ARCO - IRIS	R\$ 1,79	R\$ 105,61
197	PINCA USO HIGIENICO E PESSOAL (SOBRANCELHA) - COMPOSICAO: ACO INOXIDAVEL.	UN	4	HOUSE	R\$ 0,83	R\$ 3,32
198	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 145 ML, EM PROPILENO, NAO TOXICO.	UN	310	PRAFESTA	R\$ 0,29	R\$ 89,90
199	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 250 ML, EM PROPILENO, NAO TOXICO	UN	310	PRA FESTA	R\$ 0,39	R\$ 120,90
200	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 500ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 6,1CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 5,7CM ALTURA	UN	240	PRA FESTA	R\$ 0,65	R\$ 156,00
202	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,70X1,40CM) - 100% ALGODAO. (COR A ESCOLHER).	UN	60	SANTISTA	R\$12,40	R\$ 744,00
203	DESODORANTE ROLL ON, ANTITRANSPIRANTE, 0% DE ALCOOL, COM NO MINIMO 55 ML, PERFUMADO, FRAGRANCIAS FRESCAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	60	RELVA VERDE	R\$ 4,10	R\$ 246,00
204	LUVA LATEX, AMARELA - PAR (COM FORRO DE ALGODAO, IMPERMEAVEL, USO GERAL) TAMANHO A ESCOLHER	UN	1924	KALIPSO	R\$ 1,70	R\$3.270,80
222	LUVA NITRILICA - LATEX CANO LONGO, TAMANHO A ESCOLHER- PAR	UN	12	KALIPSO	R\$ 4,90	R\$ 58,80
225	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA TNT (C/ 100 UNIDADES).	UN	132	TALGE	R\$ 5,40	R\$ 712,80
226	CONE SINALIZACAO E SEGURANCA EM POLIPROPILENO 75CM ZEBRADO, COR BRANCO/LARANJA - GRANDE	UN	4	DELTA PLUS	R\$18,30	R\$ 73,20
227	LUVA DE VINIL - PARA USO GERAL, TRANSPARENTE, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	145	DESCARPACK	R\$12,90	R\$1.870,50
229	BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), COM BIQUEIRA DE ACO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, FORRO E PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, COR PRETA, TAMANHO A ESCOLHER	UN	8	CARTOM	R\$28,00	R\$ 224,00
230	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO POLIURETANO COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), BIQUEIRA DE PLASTICO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR PRETA, TAMANHO A ESCOLHER	UN	14	CARTOM	R\$28,00	R\$ 392,00
231	LUVA DE PROTECAO MISTA NITRILICA E ALGODAO (COLETA DE LIXO).	PR	300	KALIPSO	R\$ 4,00	R\$1.200,00
238	TALABARTE DE POSICIONAMENTO PARA ELETRICISTA, EM POLIAMIDA, COM SISTEMA AUTO-BLOCANTE DE REGULAGEM EM INOX E ALUMINIO LIGA, COM PROTETOR DE CORDAS PARA CANTOS VIVOS.	UN	1	STEELFLEX	R\$123,49	R\$ 123,49
239	CINTO DE SEGURANCA PARAQUEDISTA, PADRAO ELETRICISTA, TIRAS EM POLIESTER, REGULAGEM NA CINTURA, PERNAS E SUSPENSORIOS, ARGOL EM D DORSAL PARA ANCORAGEM, ARGOLA EM D UMBILICAL PARA SUSPENSÃO E RESGATE, ARGOLAS NA CINTURA PARA POSICIONAMENTO, PROTECAO ERGONOMICA NA REGIAO LOMBAR E PERNAS.	UN	1	DEGOMASTER	R\$54,00	R\$ 54,00
244	PROTETOR FACIAL, PROTECAO PARA O ROSTO TODO INCOLOR. (PARA TRABALHO EM POLICORTE, ESMERIL, LIXADEIRA)	UN	8	SAFETY	R\$ 9,00	R\$ 72,00

247	LUVA DE VAQUETA, COM REFORÇO NA PALMA, (SERVICOS GERAIS).	UN/206	PROTEFER	R\$ 7,90	R\$1.627,40
TOTAL: R\$190.478,79					

VALOR POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

Obs. Os rodos, vassouras e cabos destes provenientes, deverão ser resistentes, caso estes quebrem em primeiro uso, deverá ser substituído por outro sem nenhum custo à secretaria solicitante, tudo conforme expresso na sessão do Pregão Presencial 036/2018

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ

CNPJ 04.926.894/0001-04

Adari Barbosa de Queiroz

CPF 230.758.211-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 088/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 088/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, CNPJ Nº 13.851.726/0001-80, com sede à Rua 15, nº 47, Casa 1, Bairro Machado, CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Srº Sérgio Resende Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 4012837 DGPC/GO e CPF nº 907.265.021-20, residente e domiciliado à Rua 15, nº 47, Casa 1, Bairro Machado, CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA e E.P.I's**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TOTAL SEGURANÇA EQ. DE PROT. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA ME

CNPJ Nº 13.851.726/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
30	COADOR DE PANO 25CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (MEDIO).	UN	193	RODOBEM	R\$ 1,82	R\$351,26
31	COADOR DE PANO 30CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GRANDE).	UN	267	RODOBEM	R\$ 2,00	R\$534,00
51	GUARDANAPO PAPEL GRANDE 33X30 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1566	FLORAX	R\$ 1,55	R\$2.427,30
70	PA PARA LIXO - EM ACO ZINCADO, CABO EM MADEIRA (LONGO)	UN	137	RODOBEM	R\$ 4,15	R\$ 568,55
77	SACO LIXO - 40X58CM, 15LT. (3KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1971	GELPLAST	R\$ 1,85	R\$3.646,35
102	COADOR DE PANO 12CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (PEQUENO).	UN	57	RODOBEM	R\$ 1,55	R\$ 88,35
104	VASSOURA DE COQUEIRO COM CABO DE MADEIRA 1,20MT.	UN	43	RODOBEM	R\$ 6,60	R\$ 283,80
139	PENTE PARA CABELO EM PLASTICO POLIPROPILENO E PIGMENTO, CABO ANATOMICO, CORES VARIADAS.	UN	44	CONDOR	R\$ 0,60	R\$ 26,40
153	CREME DENTAL COM FLUOR+CALCIO 90GR - COM MICRO PARTICULAS POLIDORAS, COMPOSICAO: CALCIUM CARBONATE, AQUA, GLYCERIN, SODIUM LAURYL SULFATE, AROMA, SODIUM MONOFLUOROPHOSPHATE, CELLULOSE GUM, TETRASSODIUM, PYROPHOSPHATE, SODIUM BICARBONATE, BENZYL ALCHOL, SODIUM SACCHARIN, SODIUM HYDROXIDE, CONTEM MONOFLUORFOSFATO DE SODIO (1450PPM DE FLUOR), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	230	FREEDENT	R\$ 1,60	R\$ 368,00
154	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 300GR - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM MICAS PEROLADAS E MENOS VOLUME, COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UN	120	SEDA	R\$ 7,40	R\$ 888,00
171	ESCOVA PARA UNHA (PE), COM CERDAS MACIAS EM MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL, CABO DE BASE EM PLASTICA, ALCA DUPLA PARA ENCAIREPERFEITOS DOS DE-DOS.	UN	54	ESCOBEL	R\$ 1,60	R\$ 86,40
176	AGUA SANITARIA 1LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	410	START	R\$ 2,10	R\$ 861,00
191	FIO DENTAL ENCERADO 100MT - COMPOSICAO: BENZYL BENZOATE, MENTHYL SALICYLATE, MENTA ARVENSIS LEAF OIL, PARAFFIN, MINERAL OIL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	35	MEDFIL	R\$ 2,80	R\$ 98,00
207	PLACA SINALIZACAO EM POLIETILENO, COR AMARELO NA POSICAO DE CAVALENTE 4X27X65 CM - PISO MOLHADO	UN	17	PLASTCOR	R\$ 35,00	R\$ 595,00
211	AVENTAL IMPERMEAVEL DE PVC AMARELO	UN	89	PREVEMAX	R\$ 6,50	R\$ 578,50
220	CARTUCHO MASCARA RESPIRADORA 6005.	UN	6	3M	R\$ 90,00	R\$ 540,00
221	FILTRO PARA MASCARA RESPIRADORAS 600 SEMI-FACIAIS, 5N11	UN	6	3M	R\$ 10,50	R\$ 63,00
234	MASCARA RESPIRADORA SEMI FACIAL 6200	UN	2	3M	R\$ 95,00	R\$ 190,00
235	FILTRO PARA MASCARA RESPIRADORAS SEMI-FACIAIS, 5N11.	UN	4	3M	R\$ 7,40	R\$ 29,60
236	LUVA ISOLANTE PARA ELETRICISTA, DE BORRACHA NATURAL, P/ ALTA TENSÃO 10 KV (COR PRETA).	UN	1	ORION	R\$ 288,00	R\$ 288,00
237	LUVA EM RASPA DE COURO COD SINAPI 12892	PR	1	SAFETY	R\$ 6,75	R\$ 6,75
240	CONJUNTO DE UNIFORME PARA ELETRICISTA, NR 10, CONTENDO CALÇA E CAMISA, RISCO 2, CONFECCIONADO EM SARJA 3X1, 100% ALGODAO, RETARDANTE A CHAMA ATPV 11,3 CAL/CM², C/ FAIXA REFLETIVA - TAMANHO A ESCOLHER	UN	2	PROT CAP	R\$ 320,00	R\$ 640,00
246	PERNEIRA DE COURO (TIPO CANAVIEIRO) COM VELCRO	PR	62	UDSEG	R\$ 13,80	R\$ 855,60
249	RETENTOR PARA FILTRO 5N11.	UN	4	3M	R\$ 8,50	R\$ 34,00
TOTAL: R\$14.047,86						

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL, QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos

produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA ME

CNPJ 13.851.726/0001-80

Sérgio Resende Batista

CPF 907.265.021-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **JN REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ 07.811.669/0001-02, com sede à RUA LUIZ FURTADO Nº223 ,BAIRRO CENTRO, na cidade de ALTO TAQUARI-MT, neste ato representado pelo Srº **JOÃO SOUZA OLIVEIRA** inscrito no CPF nº. 639.075.931-20 e RG nº 000735897 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade DE ALTO TAQAURI -MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA DE **PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS**, para AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELETROELETRÔNICOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JN REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 07.811.669/0001-02

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT - DE 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	98	UNIPOINT	R\$ 93,00	R\$ 9.114,00
4	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS	UN	35	JN REFRIG	R\$ 145,00	R\$ 5.075,00
5	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	UN	13	JN REFRIG	R\$ 185,00	R\$ 2.405,00
6	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS	UN	19	JN REFRIG	R\$ 175,00	R\$ 3.325,00
9	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS COM REMOCAO DO MESMO	UN	50	JN REFRIG	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
11	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS	UN	41	JN REFRIG	R\$ 165,00	R\$ 6.765,00
15	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS- COM REMOCAO DO MESMO	UN	70	JN REFRIG	R\$ 123,00	R\$ 8.610,00
17	SERVICO DE SUBSTITUCAO DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT.	UN	102	JN REFRIG	R\$ 48,00	R\$ 4.896,00
18	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	UN	15	JN REFRIG	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
19	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS	UN	15	JN REFRIG	R\$ 50,00	R\$ 750,00
28	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS	UN	11	JN REFRIG	R\$ 63,00	R\$ 693,00
29	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS	UN	21	JN REFRIG	R\$ 65,00	R\$ 1.365,00
39	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS	UN	46	JN REFRIG	R\$ 74,00	R\$ 3.404,00
42	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS	UN	47	JN REFRIG	R\$ 55,00	R\$ 2.585,00
43	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO VAN/ONIBUS (QUANTIDADE DA CARGA 1,84KG)	UN	11	JN REFRIG	R\$ 216,67	R\$ 2.383,37
44	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO PEQUENO PORTE (QUANTIDADE DA CARGA 1KG)	UN	37	JN REFRIG	R\$ 150,00	R\$ 5.550,00

45	SERVICO DE RETIRADA E MONTAGEM DE PAINEL PARA LIMPEZA E TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	2	JN REFRIG	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
46	SERVICO DE TIRAR VAZAMENTO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO.	UN	21	JN REFRIG	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00
47	SERVICO DE TROCAR EMBREAGEM MAGNETICA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	23	JN REFRIG	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
48	SERVICO DE TROCA DE CHAVE SELETORA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	17	JN REFRIG	R\$ 80,00	R\$ 1.360,00
53	CABO DE FORCA TRIPLO 250V 10A 1,50MTS - AR CONDICIONADO SPLIT	UN	42	EOS	R\$ 35,00	R\$ 1.470,00
54	CAPACITOR 20VF 250W	UN	36	EOS	R\$ 29,00	R\$ 1.044,00
55	CAPACITOR 15 VF/440W - AR CONDICIONADO	UN	78	EOS	R\$ 50,00	R\$ 3.900,00
57	CONTROLE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	67	EOS	R\$ 60,00	R\$ 4.020,00
58	CHAVE INVERSORA 10A 120VCA - AR CONDICIONADO	UN	44	ROBERTSHAW	R\$ 120,00	R\$ 5.280,00
59	GAS R11 PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	KG	24	UNIPOINT	R\$ 83,00	R\$ 1.992,00
62	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UN	27	EOS	R\$ 46,00	R\$ 1.242,00
63	SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO 9/12 DE AR CONDICIONADO SPLIT - BIVOLT	UN	31	EOS	R\$ 118,00	R\$ 3.658,00
64	TURBINA 58X9,5CM PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	14	EOS	R\$ 450,00	R\$ 6.300,00
89	CAPACITOR 45MF 380W	UN	45	EOS	R\$ 58,00	R\$ 2.610,00
90	CANO DE COBRE (TUBO) 3/8 FLEXIVEL, PAREDE 0,79MM, 9,52MM MEDIDA EXTERNA, TEMPERA MOLE - PARA REFRIGERACAO.	M	19	EOS	R\$ 20,00	R\$ 380,00
91	CANO DE COBRE (TUBO) 5/8 FLEXIVEL, PAREDE 0,79MM, 9,52MM MEDIDA EXTERNA, TEMPERA MOLE - PARA REFRIGERACAO.	M	34	EOS	R\$ 25,00	R\$ 850,00
98	FITA ADESIVA DE ALUMINIO 50X30MT	UN	61	EOS	R\$ 8,00	R\$ 488,00
131	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UN	16	EOS	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00
148	COMPRESSOR 7H-15 2A 12V - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (POLIA DUPLA)	UN	1	SANDEN	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
149	COMPRESSOR 5H-14 POLIA 8PK 12V UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (POLIA DUPLA)	UN	1	SANDEN	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
150	EMBREAGEM COMPLETO (MAGNETICA DO COMPRESSOR) 6 PEDAL, 24V, CANAL A, UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	12	DENSO	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
151	ELETROVENTILADOR 10" 12V UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	15	UNIPOINT	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
152	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	21	FROSS	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00
153	FILTRO SECADOR UNIVERSAL COM 2 SAIDAS - PARA ELETROELETRONICOS E AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	17	PAKER	R\$ 90,00	R\$ 1.530,00
154	MANGUEIRA 06 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	17	PAKER	R\$ 50,00	R\$ 850,00
155	MANGUEIRA 08 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	22	PAKER	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
156	MANGUEIRA 10 PARA AR CONDICINADO AUTOMOTIVO	M	13	PAKER	R\$ 70,00	R\$ 910,00
157	MANGUEIRA 12 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	10	PAKER	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
158	MOTOR COM TURBINA DA CAIXA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	4	ISO	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
159	PRESSOSTATO R134A PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	15	DELPHI	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
160	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DENSO 40X62X22 DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	14	NACHI	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
161	SELO DE VEDACAO 6P 148-10PA17 10P15 - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	9	DENSO	R\$ 90,00	R\$ 810,00
162	TERMOSTATO DESLIZANTE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (CONTROLADOR DE TEMPERATURA CENTRAL)	UN	12	ROBERTSHAW	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
163	TUBO DE EXPANSAO PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	11	ROYCE	R\$ 48,00	R\$ 528,00
164	VALVULA DE EXPANSAO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	10	ROYCE	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
165	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO CAMINHAO (QUANTIDADE DA CARGA 1,84KG)	UN	5	JN REFRIG	R\$ 195,00	R\$ 975,00
166	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO PATROLA/PA CARREGADEIRA (QUANTIDADE DA CARGA 2KG)	UN	4	JN REFRIG	R\$ 220,00	R\$ 880,00
167	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 9.000BTUS	UN	37	JN REFRIG	R\$ 44,00	R\$ 1.628,00
168	SERVICO DE RETIRADA E MONTAGEM DE PAINEL PARA LIMPEZA E TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	12	JN REFRIG	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
169	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO JANELA - 18.000 A 30.000 BTUS	UN	9	JN REFRIG	R\$ 100,00	R\$ 900,00
174	HELICE PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000BTUS	UN	9	EOS	R\$ 95,00	R\$ 855,00
178	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000BTUS	UN	13	EOS	R\$ 45,00	R\$ 585,00
TOTAL: R\$ 159.940,37						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos materiais e os serviços à serem prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, onde o município solicitar, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais/serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Obs. Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.5 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.6 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do Almoxarifado Central, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

5.1.2 - Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho.

5.1.3 - Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.4 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.5 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.6 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.7 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.8 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.9 – Fornecer os serviços, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.10 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.11 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.13 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.14 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **Contratante**:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.6180.2034.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.140.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, **RUDIMAR JOSE LANG** de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

JN REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ 07.811.669/0001-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2018**

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **JULIANO FREIRE OLIVEIRA**, CNPJ 25.681.326/0001-52, com sede à AV. MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA Nº 1059, BAIRRO CENTRO, na cidade de ALTO TAQUARI-MT, neste ato representado pelo Srº **JULIANO FREIRE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 042679931-30 e RG nº 2359301-6 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade DE ALTO TAQAURI -MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELETROELETRÔNICOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONsertos E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JULIANO FREIRE OLIVEIRA

CNPJ Nº 25.681.326/0001-52

ITEM	MATERIAL	UN.	QTDE.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	SERVICO DE CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA - DE 18.000 A 30.000 BTUS.	UN	61	JTK	R\$ 105,00	R\$ 6.405,00
3	SERVICO DE DESENTUPIR DRENO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UN	98	JTK	R\$ 39,00	R\$ 3.822,00
7	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO (CBO 7157-15)	M²	119	JTK	R\$ 48,00	R\$ 5.712,00
8	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO (CBO 7157-15)	UN	64	JTK	R\$ 58,00	R\$ 3.712,00
10	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS	UN	60	JTK	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
12	SERVICO DE LIMPEZA DE EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT	UN	80	JTK	R\$ 107,00	R\$ 8.560,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO/CONserto EM GELADEIRA	UN	53	JTK	R\$ 70,00	R\$ 3.710,00
14	SERVICO DE MANUTENCAO/CONserto DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA (TANQUINHO)	UN	16	JTK	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
16	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO DE COLUNA	UN	29	JTK	R\$ 105,00	R\$ 3.045,00
20	SERVICO DE MANUTENCAO/CONserto EM BEBEDOURO DE COLUNA	UN	34	JTK	R\$ 28,00	R\$ 952,00
21	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 60.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO	UN	15	JTK	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
22	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 60.000 BTUS COM REMOCAO DO MESMO	UN	7	JTK	R\$ 299,00	R\$ 2.093,00
23	CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT - DE 60.000 BTUS.	UN	7	REFRIGERANT	R\$ 305,00	R\$ 2.135,00
24	SERVICO DE CARGA DE GAS DE GELADEIRA (1 PORTA OU DUPLEX)	UN	36	REFRIGERANT	R\$ 148,00	R\$ 5.328,00
25	SERVICO DE CARGA DE GAS EM FREEZER (1 OU 2 PORTAS)	UN	12	REFRIGERANT	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
26	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	31	REFRIGERANT	R\$ 130,00	R\$ 4.030,00
27	SERVICO DE CONserto DE CAIXA DE TRANSMISSAO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA.	UN	13	JTK	R\$ 119,00	R\$ 1.547,00
30	SERVICO DE MANUTENCAO/CONserto EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	19	JTK	R\$ 108,00	R\$ 2.052,00
31	SERVICO DE MANUTENCAO/CONserto EM FREEZER	UN	14	JTK	R\$ 89,00	R\$ 1.246,00

32	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE ELETRO BOMBA DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA.	UN	14	JTK	R\$ 60,00	R\$ 840,00
33	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE FERRO ELETRICO	UN	18	JTK	R\$ 20,00	R\$ 360,00
34	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE LIQUIDIFICADOR	UN	32	JTK	R\$ 20,00	R\$ 640,00
35	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA.	UN	17	JTK	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00
36	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA INDUSTRIAL	UN	7	JTK	R\$ 160,00	R\$ 1.120,00
37	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE VENTILADOR (PAREDE, MESA OU COM PE)	UN	32	JTK	R\$ 30,00	R\$ 960,00
38	SERVICO DE REBUBINAMENTO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRICA	UN	6	JTK	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
40	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE FORNO ELETRICO	UN	14	JTK	R\$ 40,00	R\$ 560,00
41	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS	UN	13	JTK	R\$ 529,00	R\$ 6.877,00
49	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO	UN	10	NEWMAQ	R\$ 60,00	R\$ 600,00
50	ALOJAMENTO DO RETENTOR DO EIXO DE LAVADORA SIMPLES	UN	13	COLORMAQ	R\$ 40,00	R\$ 520,00
51	AGITADOR CENTRAL DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA - TANQUINHO (ORIGINAL)	UN	11	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 660,00
52	CABO DE FORCA NOVO PADRAO 20A, 1,80MTS	UN	46	JTK	R\$ 14,99	R\$ 689,54
56	COOLER/VENTILADOR 12V PARA BEBEDOURO DE AGUA	UN	37	LATINA	R\$ 70,00	R\$ 2.590,00
60	LAMPADA 15W 60HZ UNIVERSAL (GELADEIRA, FOGAO E MICROONDAS)	UN	41	DIVERSOS	R\$ 10,00	R\$ 410,00
61	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D'AGUA - BIVOLT	UN	12	LATINA	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
65	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA ESMALTEC, ORIGINAL DE FABRICA	UN	3	ESMALTEC	R\$ 90,00	R\$ 270,00
66	PE PARA GELADEIRA PORCELANA - KIT COM 4 UNIDADES.	UN	15	DIVERSOS	R\$ 30,00	R\$ 450,00
67	PORTA EVAPORADOR DE GELADEIRA	UN	13	ELETROLUX	R\$ 45,00	R\$ 585,00
68	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D'AGUA	UN	16	EMBRACO	R\$ 50,00	R\$ 800,00
69	PROTETOR DE SOBRECARGA PARA COMPRESSOR DE GELADEIRA	UN	4	EMBRACO	R\$ 69,00	R\$ 276,00
70	RELE PTC UNIVERSAL 1/3 PARA FREEZER E OUTROS - BIVOLT	UN	6	PTC	R\$ 50,00	R\$ 300,00
71	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA	UN	15	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 900,00
72	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO AUTOMATICO	UN	10	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 600,00
73	ALOJAMENTO DO RETENTOR DO EIXO DE LAVADORA ELETRONICA	UN	12	BRASTEMP	R\$ 50,00	R\$ 600,00
74	ATUADOR DO FREIO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	12	BRASTEMP	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
75	AGITADOR CENTRAL DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN	11	BRASTEMP	R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
76	AGITADOR INFERIOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN	9	BRASTEMP	R\$ 110,00	R\$ 990,00
77	AGITADOR ESTRIADO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN	10	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 600,00
78	AMORTECEDOR/COXIM DE CENTRIFUGA MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN	26	WANKE	R\$ 5,00	R\$ 130,00
79	ANEL DESLIZANTE DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN	21	BRASTEMP	R\$ 10,00	R\$ 210,00
80	ANEL HIDROCOMPENSADOR LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	11	BRASTEMP	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
81	ACIONADOR/ARMADOR DE FREIO MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN	14	BRASTEMP	R\$ 20,00	R\$ 280,00
82	BANDA DO FREIO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	14	BRASTEMP	R\$ 20,00	R\$ 280,00
83	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	2	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 198,00
84	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA SIMPLES	UN	2	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 198,00
85	BOTAO DO PRESSOSTATO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	11	ELECTROLUX	R\$ 30,00	R\$ 330,00
86	BUCHA DA COLUNA INFERIOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	15	MUELLER	R\$ 10,00	R\$ 150,00
87	BLOCO DO AGITADOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA DUPLA	UN	9	MUELLER	R\$ 14,00	R\$ 126,00
88	CABO DE FORCA 1,50MTS (FIO) - PARA GELADEIRA, LAVADORA E OUTROS ELETROS DOMESTICOS.	UN	30	JTK	R\$ 15,00	R\$ 450,00
92	CONJUNTO MECANICO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	10	ALADO	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
93	COMPRESSOR R134A, 220-240V/60HZ - 40/490W (VERSAO 60HZ), 180 /2570W (VERSAO 50HZ) - PARA USO EM FREEZER, GELADEIRA E OUTROS.	UN	16	EMBRACO	R\$ 625,00	R\$ 10.000,00
94	CORREIA DO MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA SIMPLES	UN	13	WANKE	R\$ 15,00	R\$ 195,00

95	CORREIA DO MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	13	MULLER	R\$ 20,00	R\$ 260,00
96	DOBRADICA COM MOLA PARA PORTA DE FREEZER	UN	10	CONSUL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
97	ELETROBOMBA 220/110V UNIVERSAL - MAQUINA DE LAVAR	UN	6	EMICOL	R\$ 95,00	R\$ 570,00
99	FILTRO DE AGUA PF-200 (REFIL) BRANCO - PURIFICADOR DE AGUA	UN	20	AQUA-FLEX	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
100	GAXETA/BORRACHA PARA PORTA DE GELADEIRA	UN	23	DIVERSOS	R\$ 95,00	R\$ 2.185,00
101	GAXETA/BORRACHA PARA PORTA DE FREEZER	UN	8	ELETROLUX	R\$ 120,00	R\$ 960,00
102	HELICE PLASTICA 3 PAS - VENTILADOR	UN	10	BRITANIA	R\$ 55,00	R\$ 550,00
103	INTERRUPTOR DA TAMPA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	8	BRASTEMP	R\$ 20,00	R\$ 160,00
104	LAMPADA LED LIGTH BULD 1,4W (NAO GERA CALOR) ORIGINAL DE FABRICA, BIVOLT, PARA GELADEIRA.	UN	9	ELETROLUX	R\$ 50,00	R\$ 450,00
105	MAGNETRON PARA MICROONDAS - UNIVERSAL	UN	8	ELETROLUX	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
106	MEMBRANA PARA MICROONDAS - UNIVERSAL	UN	9	ELETROLUX	R\$ 95,00	R\$ 855,00
107	KIT REPARO LM 06, LAVADORA ROUPA ELETRONICA, COMPATIVEL MARCA ELETROLUX	UN	8	ALADO	R\$ 68,00	R\$ 544,00
108	KIT REPARO LM 08, LAVADORA ROUPA ELETRONICA,COMPATIVEL MARCA ELETROLUX	UN	7	ALADO	R\$ 68,00	R\$ 476,00
109	MANGUEIRA DE SAIDA D'AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/ GUANCHO PLASTICO	UN	2	DIVERSOS	R\$ 20,00	R\$ 40,00
110	MICRO MOTOR 1/40 - BIVOLT, 50/60HZ, 1300/1500 RPM, POTENCIA 05/42W, 0,4/0,25A - PARA FREEZER E OUTROS	UN	7	EOS	R\$ 100,00	R\$ 700,00
111	MOTOR DO VENTILADO DE GELADEIRA - BIVOLT	UN	15	ELETROLUX	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
112	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA - ORIGINAL	UN	6	WEG	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
113	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA TANQUINHO - ORIGINAL	UN	1	WEG	R\$ 245,00	R\$ 245,00
114	PAINEL DECORATIVO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	1	BRASTEMP	R\$ 40,00	R\$ 40,00
115	PLACA ELETRONICA PARA LAVADORA DE ROUPA AUTOMATICA BIVOLT (BRASTEMP)	UN	2	BRASTEMP	R\$ 370,00	R\$ 740,00
117	PLACA POTENCIA, PARA LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA MODELO LT15F.	UN	1	ELETROLUX	R\$ 370,00	R\$ 370,00
118	PE DE LAVADORA DE ROUPA, KIT COM 4 UNIDADES - POLIPROPILENO, PVC, METAL.	UN	1	ELETROLUX	R\$ 40,00	R\$ 40,00
119	POLIA MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA	UN	9	DIVERSOS	R\$ 15,00	R\$ 135,00
120	PUXADOR DE PORTA DE FREEZER E GELADEIRA	UN	11	DIVERSOS	R\$ 40,00	R\$ 440,00
121	REFIL DE FILTRO COMPLETO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (ACIMA DE 200LTS)	UN	27	AQUABIOS	R\$ 85,00	R\$ 2.295,00
122	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA LATINA, ORIGINAL DE FABRICA.	UN	11	LATINA	R\$ 90,00	R\$ 990,00
123	RESISTENCIA PARA FORNO ELETRICO - POTENCIA 1000W EM ACO INOX, UNIVERSAL.	UN	6	DIVERSOS	R\$ 95,00	R\$ 570,00
124	RETENTOR AGREGADO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	2	ELETROLUX	R\$ 40,00	R\$ 80,00
125	RESERVATORIO PARA BEBEDOURO DE AGUA	UN	14	LATINA	R\$ 160,00	R\$ 2.240,00
126	RODIZIO GIRATORIO PARA FREEZER HORIZONTAL - EM CHAPA DE ACO CARBONO	UN	4	DIVERSOS	R\$ 30,00	R\$ 120,00
127	ROLAMENTO 6006 PARA MAQUINA ELETRONICA DE LAVAR ROUPA	UN	3	NSK	R\$ 25,00	R\$ 75,00
128	ROLAMENTO 6201 DDU PARA MOTOR MAQUINA LAVAR ELETRONICA	UN	7	NSK	R\$ 15,00	R\$ 105,00
129	SELO D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA	UN	2	ELETROLUX	R\$ 55,00	R\$ 110,00
130	SUPORTE PARA CESTO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	2	BRASTEMP	R\$ 40,00	R\$ 80,00
132	TAMPA MOVEL DE LAVADORA DE ROUPA	UN	1	BRASTEMP	R\$ 180,00	R\$ 180,00
133	TAMPA MOVEL LAVADORA DE ROUPA MILLER PLUS	UN	1	MULLER	R\$ 60,00	R\$ 60,00
134	TERMOSTATO UNIVERSAL (FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO)	UN	29	ROBERTSHAW	R\$ 120,00	R\$ 3.480,00
135	TIMER INTERRUPTOR HORARIO 10/15 MINUTO - LAVADORA DE ROUPA	UN	2	MUELLER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
136	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA - PLASTICO PVC RESISTENTE	UN	63	PLASTCOL	R\$ 20,00	R\$ 1.260,00
137	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA 3/4, METAL, RESISTENTE, PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL.	UN	49	KELLY	R\$ 35,00	R\$ 1.715,00
138	TUBO DE CENTRIFUGACAO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	2	ALADO	R\$ 80,00	R\$ 160,00
139	TERMOSTATO PARA CALOR 50 A 300°C, 2 RELES DE SAIDA NA OU NF REVERCIVEL- PARA FORNO ELETRICO	UN	2	DIVERSOS	R\$ 135,00	R\$ 270,00
140	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA DE LAVADORA DE ROUPA	UN	2	BRASTEMP	R\$ 95,00	R\$ 190,00

141	VALVULA DE ENTRADA TRIPLA DE LAVADORA DE ROUPA	UN	1	ELETROLUX	R\$ 170,00	R\$ 170,00
142	TERMOSTATO PARA FERRO ELETRICO A VAPOR	UN	5	B&D	R\$ 20,00	R\$ 100,00
143	VARA DE SUSPENSAO DE LAVADORA DE ROUPA	UN	2	BRASTEMP	R\$ 180,00	R\$ 360,00
144	ENGRENAGEM PARA BATEDEIRA	UN	6	BRITANIA	R\$ 15,00	R\$ 90,00
145	MICRO MOTOR 1/25 - BIVOLT, 50/60HZ, 1300/1500 RPM, POTENCIA 10/53W, 35/70A - PARA FREEZER E OUTROS	UN	11	EOS	R\$ 130,00	R\$ 1.430,00
146	PASTILHA PELTER PARA BEBEDOURO ELETRONICO COMPATIVEL COM A MARCA LATINA.	UN	7	LATINA	R\$ 70,00	R\$ 490,00
147	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA SOFT EVEREST, ORIGINAL DE FABRICA.	UN	1	SOFT	R\$ 85,00	R\$ 85,00
170	SERVICO DE MANUTENCAO DE PURIFICADOR DE AGUA	UN	7	LATINA	R\$ 45,00	R\$ 315,00
171	SERVICO DE TROCA DE FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA	UN	8	DIVERSOS	R\$ 75,00	R\$ 600,00
172	SERVICO DE TROCA DE MANGUEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA	UN	16	LATINA	R\$ 20,00	R\$ 320,00
173	BOMBA D"AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	4	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 396,00
175	MANGUEIRA ENTRADA D"AGUA 3/4 1,40M - (LAVADORA DE ROUPA) REFORCADO E TRANCADO POR FIOS DE NYLON	UN	4	DIVERSOS	R\$ 15,00	R\$ 60,00
176	MANGUEIRA DE SAIDA D"AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUANCHO PLASTICO	UN	4	DIVERSAS	R\$ 20,00	R\$ 80,00
177	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D"AGUA - BIVOLT	UN	5	LATINA	R\$ 138,00	R\$ 690,00
183	BOMBA D"AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	5	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 495,00
184	MANGUEIRA ENTRADA D"AGUA 3/4 1,40M - (LAVADORA DE ROUPA) REFORCADO E TRANCADO POR FIOS DE NYLON	UN	1	DIVERSOS	R\$ 15,00	R\$ 15,00
185	MANGUEIRA DE SAIDA D"AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUANCHO PLASTICO	UN	1	DIVERSOS	R\$ 20,00	R\$ 20,00
186	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D"AGUA - BIVOLT	UN	13	LATINA	R\$ 138,00	R\$ 1.794,00
187	CABO DE FORCA 1,50MTS PARA COMPUTADOR/MUNITOR - NBR14136 MACHO E IEC320 C13 FEMEA, TENSÃO MÁXIMA SUPORTADA 6A 220V, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	15	DIVERSOS	R\$ 20,00	R\$ 300,00
188	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D"AGUA	UN	13	EMBRACO	R\$ 50,00	R\$ 650,00
190	BOMBA D"AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA SIMPLES	UN	4	EMICOL	R\$ 99,00	R\$ 396,00
191	PAINEL ELETRONICO DE GELADEIRA	UN	9	ELETROLUX	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00
192	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA LIBELL ACQUA FLEX, ORIGINAL DE FABRICA.	UN	6	AQUA FLEX	R\$ 80,00	R\$ 480,00
TOTAL: R\$ 157.641,54						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos materiais e os serviços à serem prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, onde o município solicitar, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais/serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Obs. Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.5 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.6 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do Almoxarifado Central, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

5.1.2 - Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho.

5.1.3 - Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.4 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.5 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.6 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.7 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.8 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.9 – Fornecer os serviços, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.10 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.11 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.13 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.14 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **Contratante**:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.6180.2034.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.140.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, **RUDIMAR JOSE LANG** de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO FREIRE OLIVEIRA

CNPJ 25.681.326/0001-52

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2018**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de JULHO de 2018, no jornal oficial dos municípios (AMM) dia 05 de JULHO de 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de JULHO de 2018, Processo Administrativo nº 1579/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS, COMPUTADOR E AFINS, TUDO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 040/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VISAO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 26.728.736/0001-74

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL
3	MONITOR MULTIPARÂMETROS, TELA DE 10" A 12", ELETROCARDIOGRAMA, OXIMETRIA (SPO2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, MONITOR LCD	UN	1	GENERAL MADTECH G3	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
8	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, AUTONOMIA DA BATERIA ATÉ 250 CHOQUES, ACESSÓRIO 01 ELETRODO	UN	2	SAMARITAN PAD 350P	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
13	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM ADF, CONEXÃO USB 2.0, MEMÓRIA 256 MB, REDE ETHERNET, SEM FIO, COPIAS 22 PPM, CAPACIDADE DE ENTRADA ATÉ 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAÍDA ATÉ 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS A4, CARTÃO OFÍCIO, EXECUTIVO 8,5X13", DIGITALIZAÇÃO ATÉ 11 PPM, RESOLUÇÃO ATÉ 300X300 DPI, COR E MONOCROMÁTICA (ADF) ATÉ 600X600 DPI, COR DE MESA, ATÉ 1200X1200 DPI, MONOCROMÁTICA DE MESA, ADF, CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS 35 FOLHAS, CICLO MENSAL ATÉ 10 MIL PÁGINAS.	UN	1	BROTHER 1617NW	R\$ 730,00	R\$ 730,00
TOTAL: R\$ 24.830,00						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS.

ERIKA PIZANI ME**CNPJ Nº 25.232.234/0001-95**

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL
9	CENTRÍFUGA DE ROUPA CAPACIDADE ACIMA DE 20KG, TRIPÉ DE 21 A 30KG, EM AÇO INOXIDÁVEL, PAINEL DE COMANDO E TRAVA DE SEGURANÇA	UN	1	GUARA	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
10	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR, 31 A 50KG, ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAINEL DE COMANDO, BARREIRA SANITÁRIA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, FREIO DE PARADA, CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	1	GUARA	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
11	CALANDRA INDUSTRIAL DE BAIXA PRODUÇÃO (MAQUINA DE PASSAR ROUPAS), COM ROLO ENTRE 1,5MT A 1,6MT	UN	1	GUARA	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL : R\$ 62.400,00						

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS.

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**CNPJ Nº 01.139.803/0001-94**

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL
1	CARRINHO DE EMERGÊNCIA, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO PINTADO GABINETE EM AÇO INOX, SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, MÍN. 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, TÁBUA DE MASSAGEM, RÉGUA DE TOMADAS.	UN	1	CENTERCOR	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
4	CADEIRA CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO/ENCOSTO POLIPROPILENO	UN	2	EVIDENCE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
12	CARRINHO TÉRMICO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE BANDEJAS DE REFEIÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, MANUAL, FUNÇÃO AQUECE/REFRIGERA CAPACIDADE DE 14 A 17 BANDEJAS INCLUSAS	UN	1	ALBAN	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
14	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR, 4GB RAM, 500GB HD, TELA LED 19", TECLADO PADRÃO ABNT2	UN	1	EASY-PC	R\$ 2.795,00	R\$ 2.795,00
TOTAL: R\$ 14.585,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS.

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA EPP**CNPJ Nº 10.832.896/0001-29**

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL
5	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, CAPACIDADE 6 A 10 LITROS, SUPORTE COM RODÍZIOS, VÁLVULA DE SEGURANÇA, FRASCO TERMOPLÁSTICO/VIDRO	UN	1	INALAMED	R\$ 1.783,40	R\$ 1.783,40
TOTAL: R\$ 1.783,80						

VALOR POR EXTENSO: HUM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS.

2.2 – SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

2.2.3 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(S) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 – por razão de interesse público;

4.9.2 – e a pedido do fornecedor.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3-A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Alto Taquari - MT, 18 de julho de 2018

Renata Fermينو de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: VISAO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	
CNPJ: 26.728.736/0001-74	
Endereço: Av. Universitária, nº 109, Bairro Araguaia Center	Jarbas Gama de Araujo
Cidade: Pontal do Araguaia/MT CEP: 78698-000	Representante
TELEFONE: (66) 3401-4350	CPF: 710.200.981-04

Fornecedor: ERIKA PIZANI – ME	
CNPJ: 25.232.234/0001-95	
Endereço: Rua Angelica, nº 426, Vila Gloria	Clebiomar Vieira da Silva Cunha
Cidade: Vila Gloria/SP CEP: 13.484.010	Representante
TELEFONE: (19) 3011-2106	CPF: 994.352.331-04

Fornecedor: LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	OBS: SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO
CNPJ: 10.832.896/0001-29	
Endereço: Rua Fenelon Muller, nº 173, Bairro Dom Aquino.	Patricia Pompeu Rodrigues
Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78015-090	Representante
TELEFONE: (65) 3027-2090	CPF: 782.541.321-00

Fornecedor: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 01.139.803/0001-94	Jair Balduino de Souza
Endereço: Rua Crisântemos, Quadra nº 01 Lote nº 03, Bairro Jardim Raio de Sol	Representante

Cidade: Inhumas/GO CEP: 75.400-000
TELEFONE: (62)3954-3195

CPF:527.039.671-87

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.^a **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de JULHO de 2018, no jornal oficial dos municípios (AMM) dia 05 de JULHO de 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de JULHO de 2018, Processo Administrativo nº 1702 e 1833/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER OS ESF'S - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificado(s) no(s) item (ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº042/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ Nº 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UN	VL. TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTUS	UN	2,00	AGRATTO	1.347,0000	2.694,00
9	REFRIGERADOR/GELADEIRA 2 PORTAS, DEGELO SECO E GAVETAO HORTIFRUTI, 415L, 220V, BRANCO, CLASSE A	UN	2,00	ELETROLUX	2.310,0000	4.620,00
15	NOBREAK 1KVA BIVOLT, ALARME AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA SELADA, GARANTIA 12 MESES	UN	12,00	TS SHARA	463,0000	5.556,00
TOTAL: R\$ 12.870,00						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS.

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 10.970.388/0001-07

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	MICRO COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR COR I3, 8GB, RAM -DDR3-1333, PLACA MAE 1150, HD 1TB, DCD RW, GABINETE 4 BAIAS, MONITOR 18,5 POLEGADAS	UN	7,00	OFFICE	2.590,0000	18.130,00
6	CADEIRA FIXA ESTOFADA, COM BRACOS - ESPALDAR ALTO,REVESTIDA EM TECIDO,SEM REGULAGEM	UN	20,00	TALARICO	144,5000	2.890,00
7	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS-FRIO- VOLTAGEM 220V	UN	2,00	PHILCO	4.389,0000	8.778,00
TOTAL: R\$ 29.798,00						

VALOR POR EXTENSO: VINTE NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS.

LUCELENE BARBOSA NUNES ME

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	TELEVISOR LED 32", REVOLUCAO HD COM CONVERSOR DIGITAL 1 USB 2 HDMI 60HZ - PRETA 1 ENTRADA USB 2 ENTRADAS HDMI CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO SIM RECURSOS DE VIDEO: PROGRESSIVE SCAN, GINGA, DNR, RECEPTOR DTV, CC, INFO, GUIDE, SLEEPRECURSOS DE AUDIO: SAP/MTS, EQUALIZADORES DE SOM PREDEFINIDOS TIMÉR ON/OFF SIM GARANTIA 12 MESES.	UN	2,00	PHILCO	1.085,0000	2.170,00
10	MESA AUXILIAR - PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM ACO/FERRO, TAMPO EM MADEIRA/MDF/MDP/SIMILAR, BASE MONTADA FIXA, DIMENSOES APROXIMADAS 50X 40X 70.	UN	3,00	PANDIM	135,0000	405,00
13	ARMARIO ACO INOXIDAVEL COM 4 PRATELEIRAS LISAS E CHAVE.ACO INOXIDÁVEL, COM 4 PRATELEIRAS LISAS, 1,50M MEDINDO 150X50X150CM, NA COR CINZA.	UN	9,00	PANDIM	449,0000	4.041,00
14	ARQUIVO - DE ACO, PROFUNDIDADE 570MM X LARGURA 460MM X ALTURA 1010MM, TIPO VERTICAL, COM 3 GAVETAS, PARA PASTA SUSPensa, COM FECHADURA E CHAVES, PUXADORES, ESTRUTURA EM MOVEL RIGIDO, TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, NA COR CINZA	UN	3,00	PANDIM	383,0000	1.149,00

16	ARMÁRIO COM 02 PORTAS E 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADO EM AÇO, NA COR CINZA. MEDIDAS: 1,50 X 0,71 X 0,33M (A X L X P) ESPESSURAS DE CHAPAS DISPONÍVEIS: 26(0,50MM) 24(0,60MM), 22(0,75MM) OPÇÕES PARA FECHAMENTO DAS PORTAS: FECHADURA SIMPLES OU MAÇANETA, COM CHAVES.	UN	12,00	PANDIM	408,0000	4.896,00
TOTAL: R\$ 12.661,00						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS.

NA CONTRAMAO LTDA - ME

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	REFRIGERADOR/GELADEIRA COM DEGELO SECO E GAVETAO HORTIFRUTI, 1 PORTA, 261L, 220V, BRANCO, CLASSE A	UN	3,00	CONSUL	1.345,0000	4.035,00
17	ARMÁRIO COM 02 PORTAS E 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADO EM AÇO, NA COR CINZA. MEDIDAS: 1,80 X 0,75 X 0,34M (A X L X P) ESPESSURAS DE CHAPAS DISPONÍVEIS: 26(0,50MM) 24(0,60MM), 22(0,75MM) OPÇÕES PARA FECHAMENTO DAS PORTAS: FECHADURA SIMPLES OU MAÇANETA, COM CHAVES.	UN	4,00	PANDIN	460,0000	1.840,00
21	APARELHO DE DVD PLAYER HD CONNECT.COM KARAOKE, ENTRADA USB, D-18 ACOMPANHA 01 CONTROLE REMOTO, 01 CABO HDMI,CABO DE ALTA DEFINIÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, GARANTIA 12 MESES	UN	1,00	MONDIAL	111,0000	111,00
TOTAL: R\$ 5.986,00						

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS.

WENER FERREIRA - ME

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	BEBEDOURO DE AGUA PARA GARRAFAO (GALAO SIBERIA) 5 A 20LT, 70W, COMPRESSOR PARA REFRIGERACAO EM ACO INOXIDAVEL, TORNEIRAS INBUTIDAS, DEPOSITO DE AGUA EM POLIETILENO, BANDEJA COLETORA REMOVIVEL, CAPACIDADE 550ML DE REFRIGERACAO, AGUA NATURAL E GELADA, 960MMX305MMX330MM	UN	2,00	KARINA	536,0000	1.072,00
12	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, 4GB RAM/DDR3, 1600MHZ/ TELA LED 15,6", TECLADO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD, INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACE USB, HDMI, DISPLAY PORT/VGA, SD CARD, BATERIA MINIMO DE 3 HORAS, WEBCAM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64BITS), UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD/ROM, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN	2,00	DELL	2.630,0000	5.260,00
18	TELA DE PROJEÇÃO, TIPO: COM TRIPÉ, ÁREA VISUAL MINIMO DE 1,80X1,80M, TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	2,00	NARDELI	608,0000	1.216,00
19	DATA SHOW (RETRO PROJETO) HDMI USB AV VGA, BRILHO: 800 LUMENS, PROPORCAO DE IMAGEM: 16:9, CONTRASTE: 800:1, RESOLUCAO NATIVA: 800X480, SUPORTE MAXIMO: ATE 1920*1080 PIXELS (FULL HD), DURABILIDADE DA LAMPADA LED: 20.000 HORAS, DISTANCIA DA PROJECAO: 1 METRO (30 POLEGADAS) A 5 METROS (160 POLEGADAS), COR: BRANCO, FONTE DE ALIMENTACAO: 100V ~240V, FORMATO DE VIDEO: 3GP/AVI/MKV (DIVX)/FLV LV1/MOV/MP4/MPG/MPG/VOB/MPG/RMVB, TAMANHO APROXIMADAMENTE: 20X15X7CM, ENTRADAS: HDMI, VGA, AV, SD E USB,SAIDA DE AUDIO: P2.	UN	2,00	TOMATE	1.919,0000	3.838,00
TOTAL: R\$ 11.386,00						

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS.

2.2 – SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

2.2.3 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(S) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 – por razão de interesse público;

4.9.2 – e a pedido do fornecedor.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

5.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3-A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Alto Taquari - MT, 26 de julho de 2018

Renata Fermine de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ Nº 11.928.775/0001-48

Denistey Felix Martins, CPF: 970.092.451-34.

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 10.970.388/0001-07

Deyse Francieli Nora da Silva, CPF: 710.200.981-04

LUCELENE BARBOSA NUNES ME

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

Bruno de Souza Beretta, CPF: 915.231.171-68

NA CONTRAMAO LTDA - ME

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

João Batista Alves da Silva Junior, CPF: 042.280.181-06

WENER FERREIRA - ME

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

Edmar Donizete de Paula, CPF: 530.235.791-72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **VALDIR LEMOS BARBOSA**, CNPJ Nº 30.918.398/0001-00, com sede à Av. Carlos Huguene, nº 143, Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT, neste ato representado pelo Srº Valdir Lemos Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 74152 MTE/MT e CPF nº 460.014.091-53, residente na Rua Maria da Glória Fávero, nº 419, Aeroporto, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para **CONCERTO E MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONCERTO E MANUTENÇÕES EM ESTOFADOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VALDIR LEMOS BARBOSA

CNPJ Nº 30.918.398/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR TAPETE DO ASSOALHO COMPLETO (PLACA JYX 8602)	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00
2	SERVICO DE TAPECARIA, REPAROS DE TECIDOS DOS BANCOS E SOLDA (PLACA JYX 8602)	UN	42	R\$ 67,00	R\$2.814,00
3	SERVICO DE TAPECARIA, REFORMA COMPLETA EM BANCO. (PLACA KBO 2775)	UN	24	R\$ 150,00	R\$3.600,00
4	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR TAPETE DO ASSOALHO COMPLETO (PLACA KBO 2775)	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00
5	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR ESPUMA DE ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO (PLACA KBO 2775)	UN	16	R\$ 18,75	R\$ 300,00
6	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA OFB 0231)	UN	13	R\$ 100,00	R\$1.300,00
7	SERVICO DE TAPECARIA, TROCA DE ESPUMA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA OFB 0231)	UN	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
8	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR DE NAPA DOS BANCOS (PLACA OAP 5248)	UN	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
9	SERVICO DE TAPECARIA, TROCA DE ESPUMA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA OAP 5248)	UN	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
10	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. (PLACA NUG 6417)	UN	10	R\$ 100,00	R\$1.000,00
11	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. (PLACA OAP 4878)	UN	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
12	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. (PLACA QBI 7716)	UN	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
13	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR A MADEIRA DO ACENTO DO BANCO (PLACA QBL 2348)	UN	20	R\$ 70,00	R\$1.400,00
14	SERVICO DE TAPECARIA, REFORMA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA QBA 4914)	UN	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
15	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR A MADEIRA DO ACENTO DO BANCO (PLACA DTB 2195)	UN	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
16	SERVICO DE TAPECARIA, TROCA FORRO DE ASSENTO (PLACA DTB 2195)	UN	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
				TOTAL	R\$19.764,00

VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os serviços serão prestados no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

4.2 - As viagens em que a empresa ganhadora terá que fazer até Alto Taquari, será de inteira responsabilidade dela, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra os serviços contratados;

4.3 - Os serviços que deverão ser prestados em Alto Taquari e terão o prazo de 03 (três) dias corridos para concerto de cada veículo.

4.3.1 - Para os veículos de placa YYX 8602 e KBO 2775, estes irão se deslocar do município de Alto Taquari - MT até a sede empresa vencedora, tudo para melhor aproveitamento e execução dos serviços, e, terão o prazo para entrega dos serviços em até no máximo 10 (dez) dias corridos para cada veículo.

4.4 – A empresa vencedora, deverá prestar os serviços preferencialmente, em horário de expediente e alguns veículos deverão ser concertados no período de férias do calendário escolar, e outros caso necessário, será obrigatório prestar os serviços em finais de semana para que assim não interrompa o transporte dos alunos, tudo conforme solicitação da secretaria de educação;

4.5 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que, aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão aceitos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 dias contadas da comunicação do não cumprimento dos serviços, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato. Para tudo, a empresa será notificada por escrito e, após segunda notificação o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

4.6. - A empresa vencedora **deverá** fornecer todos os materiais e equipamentos (maquinários, estofado/tecido, espuma, forro/capa/tapete, madeira/madeiraite/compensado, linha e outros) a serem usados para reforma e manutenção dos estofados dos veículos, todos os materiais de 1º linha.

4.7 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal. **Observado o Anexo I do edital.**

4.8 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Obs. Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.9 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.10 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.11 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO VALDIR LEMOS BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ Nº 30.918.398/0001-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 03.512.021/0001-84, com sede à Rua Colonizador Enio Pipino, nº3333, Bairro: Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop - MT, neste ato representado por seu Sócio Proprietário Sr. Osmar Lamonatto, brasileiro, casado, portador do RG nº 1043692291 SSP/RS e CPF nº 247.475.990-53, residente na Rua dos Mogonos, Nº 480, Bairro Eunice, Residencial Mondrian, na cidade de Sinop - RS CEP: 78.557-454, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para fornecimento de bens, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SUV, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORNECEDOR E ENTREGA

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA

CNPJ Nº 03.512.021/0001-84

Item	Material	UN	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
3	VEÍCULO CATEGORIA SUV ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO DE 2017/2017 04 PORTAS 4X4 REDUZIDA, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 2.8L, 16 VALVULAS, PROTETOR DE CARTER CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA FREIOS ABS COM EBD NAS 04 RODAS, COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, AIRBAG DUPLO FRONTAL; SISTEMA MULTIMÍDIA, COM GPS, CÂMERA DE RÉ, BLUETOOTH; DESEMPACADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR UM TOQUE COM ANTIESMAGAMENTO TRAVAS ELÉTRICAS, COM PISCA DISPOSITIVOS ANTIFURTO; CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTAS COM REGULAGEM DE ALTURA LUZ AUXILIAR DE FREIO; BANCOS DE COURO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PASSAGEIROS, RODAS DE LIGA LEVE, IGUAL OU SUPERIOR ARO 17 OU R18 ALARME ANTIFURTO; LUZES INTERNAS; RETROVISOR INTERNO; ESTRIBOS LATERAIS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DA LINHA DE PRODUÇÃO (CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, PNEU/ARO, EXTINTOR DE INCÊNDIO) ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	1	230.000,00	230.000,00	CHEVROLET
Total R\$ 230.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E TRINTA MIL**

3.2 - O valor da Ata é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nas Atas com a administração pública.

3.3 - DA ENTREGA

3.3.1 - O prazo máximo para entrega do veículo é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, emplacamento do veículo e demais impostos conveniados ao primeiro emplacamento e entrega do bem, sem ônus para a administração municipal.

3.3.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

3.3.4 - No ato da entrega o objeto passará por conferência, do modo que se não estiver em conformidade com o pedido, não será recebido, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega do objeto de acordo com o solicitado, recolhendo o rejeitado, sob pena de inadimplemento da Ata.

3.3.5 - Garantia mínima de 03 (três) anos

3.4 DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Deverão ser fornecidos, juntamente com a proposta, catálogos do(s) fabricante(s) do veículo ofertado, onde constem as especificações técnicas do mesmo;
- b) O recebimento do veículo será condicionado a inspeção minuciosa realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
- c) O prazo de entrega do veículo é de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão e recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.1061.4.4.90.52.00000100000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT, a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis para esse registro de preços.

6.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde a Secretaria solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento da Ata.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar os veículos em conformidade com disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 001/2018;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal da Ata, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitacão:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, emplacamento do veículo e demais impostos conveniados ao primeiro emplacamento e entrega do bem, sem ônus para a administração municipal.

VII - Zelar pela fiel execução desta Ata, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

VIII – Garantir os veículos por no mínimo 03 (três) anos.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata;

9.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

12.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da Ata será exercida pelo fiscal Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de março de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

BRESSAN LAMONATTTO & CIA LTDA

CNPJ: 03.512.021/0001-84

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEITE & LIRIO LTDA - EPP**, CNPJ: 11.534.076/0001-13, com sede na Rua Vereador Itamar Martins Cardoso, nº 322, Centro, nesta cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº José Benedito Leite, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 931642 SSP/PR e inscrito no CPF nº 219.765.629-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Carvalho, nº 311, Bairro Loteamento Gabriela, nesta cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar a presente *Ata de Registro de Preços* de prestação de serviços decorrente do Pregão Presencial nº 003/2018, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata objetiva tem por objeto o registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA PARA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO E SUAS SECRETARIAS**.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada com a observância das especificações contidas no Anexo I do Edital que fica fazendo parte desta Ata de Registro de Preços;

2.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com apresentado na proposta.

2.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Alto Taquari, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

2.4 – As divulgações de Videoteipes (VTs) estão estimadas em 30", segundo a necessidade, poderão ter duração uma duração maior, segundo critérios de necessidade, em horário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Administração, visando atingir o maior público possível sem perder o foco do interesse público.

2.5 – Os textos dos anúncios de campanhas institucionais, programas, atividades e avisos, bem como as gravações, conforme o caso, serão obrigatoriamente pré-aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

2.6 – Todas as exibições serão de interesse público, não cabendo à prestadora de serviços censurar trechos de anúncios ou matérias, salvo se elas forem contra a moral e os bons costumes.

2.7 – Os serviços serão prestados exclusivamente no Município de Alto Taquari.

2.8 – O prazo de duração da prestação do serviço será da data de sua assinatura até a data de validade da ata de registro de preços que terá validade de 12 meses.

Obs.1 – A quantidade de minutos acima especificados constitui estimativa mensal, podendo ou não ser utilizados pelo Município, sendo que o pagamento se dará como se verá adiante, exclusivamente no quantitativo utilizado.

a) Para melhor atendimento das necessidades deste Município o licitante vencedor que não tiver sede, filial ou representação no território do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, providenciar:

a.1) Instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficientes para atender o objeto supracitado;

b) Disponibilizar telefone para contato.

c) O licitante vencedor será responsável pela divulgação **fidedigna** do áudio encaminhado pela Administração Municipal, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

d) O pagamento ocorrerá após a conferência pelo(a) gestor(a) da Ata de Registro de Preços;

e) No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto divulgado, causados por falhas na transmissão, **o licitante vencedor deverá efetuar nova divulgação, às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Municipal.**

f) Os serviços serão prestados exclusivamente no Município de Alto Taquari, e se houver necessidade da Administração, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com dedicação na prestação dos serviços.

g) Os serviços serão prestados com equipamentos e materiais da Contratante, dentro do município.

h) Os profissionais deverão ter residências no Município de Alto Taquari, tendo em vista que nos casos de campanhas de interesse do Município, deverá ter o acompanhamento pelo profissional em caráter exclusivo e dedicado.

i) É vedada à licitante vencedora a divulgação de qualquer ato sem o conhecimento e assinatura autorizando por parte do Departamento de Comunicação.

j) A quantidade de divulgações corresponderá à demanda da Administração Pública Municipal estimada para o período de vigência da contratação.

k) Os textos para publicação serão produzidos pela Administração Pública Municipal em software compatível.

l) Os serviços serão solicitados sempre em horas de divulgação, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), referente a 350 minutos de inserção, por um período estimado de aproximadamente 03 meses.**

3.1.1 - O pagamento será **Mensal**, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida e acompanhada da autorizações e ordens de serviços expedidas pela Administração e demonstram a quantidade de minutos efetivamente utilizados.

3.2 - O pagamento será realizado no máximo em 15 dias após a entrega da regular liquidação.

3.3 - O pagamento não será efetuado se houver erros na nota fiscal ou na correta liquidação da despesa.

3.4 – O valor da Ata de Registro de Preços é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nas Ata de Registro de Preços com a administração pública.

3.5 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

3.9 - Tabela com itens:

Item	Material	Unidade	Qtde. Prop.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	SERVICO DE VEICULACAO DE ATOS OFICIAIS, CONFERENCIAS, CAMPANHAS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO EM MIDIA TELEVISIVA ABERTA DE VEICULACAO LOCAL.	MINUTOS POR SEGUNDO	350	58,00	20.300,00
TOTAL R\$ 20.300,00					

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.39.00.000.100.000.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 -Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1 - Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência do Edital que originou esta contratação e o disposto na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal da Ata de Registro de Preços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

6.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal da Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação.

6.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitacão:

6.1.12 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.3.

6.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.3 - *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços.*

6.2.4 - *Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

6.2.5 - *Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 003/2018 que fica fazendo parte desta Ata.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Não haverá reajustamento para os serviços licitados. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTA ATA E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta Ata de Registro de Preços, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor da Ata de Registro de Preços,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o **Princípio da Proporcionalidade**, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, nos casos previstos nos artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da execução será exercida pelo fiscal RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal 339/2017.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1 - A presente Ata de Registro de Preços rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Pregão Presencial nº 003/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca desta Ata de Registro de Preços, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Esta Ata de Registro de Preços se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em quatro vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari MT, 07 de março de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEITE & LIRIO LTDA - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI**, CNPJ Nº 36.804.300/0001-70, com sede à Rua Pedro Favero, nº 367, Bairro: Gabiroba, na cidade de Alto Araguaia - MT, neste ato representado pelo Srº Pedro Diogo de Faria Neto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 351.581 SSP/MS e CPF nº 393.508.511-72, residente na Rua Pedro Fávero, nº 363, Bairro: Gabiroba, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para **LOCAÇÃO DE VANS E ONIBUS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR ÔNIBUS E VÂNS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme discriminação disposta na cláusula 3.1, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

CNPJ N° 36.804.300/0001-70

Item	Material	UN	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total	Marca
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, MÁXIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERÁ POR QUILOMETRO RODADO, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE IDA/VOLTA A CIDADE DE BARRETOS-SP.	KM	90.000	2,78	250.200,00	FARIA TUR
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, MÁXIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERÁ POR QUILOMETRO RODADO, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE IDA/VOLTA A CIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT E/OU CUIABÁ-MT	KM	135.000	2,83	382.050,00	FARIA TUR
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEÍCULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERÁ POR QUILOMETRO RODADO, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO.	KM	15.000	5,28	79.200,00	FARIA TUR
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEÍCULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERÁ POR KM RODADO	KM	8.000	5,28	42.240,00	FARIA TUR
TOTAL R\$ 753.690,00						

VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada e/ou semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO

4.5.1 - Veículo de transportes tipo van, capacidade mínima para 15 passageiros, 4 cilindros, motor a diesel, bancos reclináveis, ar condicionado, mínima de 03 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre. Veículo de transporte tipo ônibus, capacidade mínima para 46 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, mínimo de 10 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.

4.5.2 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo (Art. 11° da Resolução nº316, 08/05/2009).

4.5.3 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Nota de Empenho na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizado à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº848. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei nº8.666/93 e suas alterações.

OBS. Em casos excepcionais, o veículo poderá ser solicitado com menor prazo.

4.5.4 - A empresa vencedora deve disponibilizar do veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

4.1.11 - A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, veículo, combustíveis, motoristas, etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

4.1.12 - Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

4.1.13 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

4.1.14 - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

4.1.15 - Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contratos, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

4.1.16 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01(um) dia, a partir da notificação da Secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (empregado da Contratante);

OBS: Em casos excepcionais esse prazo poderá ser em questão de horas, quando se tratar de pacientes em trânsito.

4.1.17 - A contratada deverá comunicar a Secretaria solicitante, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

4.1.18 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

4.1.19 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

4.1.20 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

4.1.21 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a Secretaria solicitante.

5.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

5.2.5 - comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;

5.2.6 - transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

5.2.7 - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

5.2.8 - acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.2.9 - não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

5.2.10 - proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7050.2090.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (solicitação 154)

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129004000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (solicitação 74, 75)

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (solicitação 71, 73)

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal nº 339 /2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de Março de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **CASA DE APOIO SÃO DANIEL EIRELI - ME**, CNPJ Nº 11.382.954/0001-22, com sede à Rua T 40, Nº 184, quadra 8 lote 7, setor Bueno, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo **Srº Clovis do Egito Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4599587 SSP/GO e CPF nº 467.112.793-87, residente na Rua 07, Quadra 11, Lote 35, Setor Santos Dumont, na cidade de Goiânia - Go, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta **Ata**.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM “CASAS DE APOIO”, EXCLUSIVAMENTE EM GOIÂNIA - GO.** Conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Presencial nº 006/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos as diárias licitadas, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O preço registrado por diária é de **R\$ 87,75** (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), podendo ser ou não utilizado uma quantidade de estimada de 1100 (hum mil e cem) diárias, o que totaliza um valor total de **R\$ 96.525,00** (noventa e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

CASA DE APOIO SÃO DANIEL - ME

CNPJ Nº 11.382.954/0001-22

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	UN	1.100	ESTADIA DE PACIENTES CARENTES EM CASA DE APOIO – GOIÂNIA - GO	R\$ 87,75	R\$ 96.525,00

VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS

2.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

2.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari – MT, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota fiscal devidamente certificada pelo agente público competente.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - *As despesas decorrentes da execução do objeto desta ata correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.39.0000.0100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 -Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I Fornecer os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.1.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, uma sala ampla, com condições de assento, uma cozinha ampla com no mínimo um fogão in-

dustrial, pia grande, mesa com no mínimo 08 cadeiras, uma geladeira, um freezer; uma área de serviço com máquina de lavar roupa, tanque grande de no mínimo duas bacias de concreto, sempre em perfeita ordem e decência;

b) Retirada de medicamentos de Farmácia de Alto Custo, retirada de passagens no TFD (Tratamento Fora do Domicílio), quando solicitada;

c) Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Alto Taquari, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência);

d) Fornecimento de no mínimo 03 (três) Refeições: Café da manhã, almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade:

Café da manhã: café preto, pão com margarina e leite (no mínimo);

Almoço: arroz, feijão, carne (de tipos variados) e salada (de tipos variados);

Jantar: arroz, feijão, carne (de tipos variados) e salada (de tipos variados);

OBS: as refeições deverão ser variadas, não repetindo o cardápio para almoço e jantar;

e) Transporte: Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico, inclusive para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, bem como ao alojamento da contratada, quando necessário e independente do horário. (Oferecer o transporte com no mínimo 01 (um) veículo a esses pacientes, desde a busca na rodoviária local, como a locomoção dos mesmos a qualquer lugar das cidades de Goiânia-GO, e adjacências para o bom encaminhamento desses pacientes ao tratamento de saúde a eles destinado, como o retorno dos mesmos a rodoviária para o seu local de origem. Atender a todos os pacientes encaminhados pela secretaria, dando-lhes toda atenção necessária.);

f) Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos;

g) A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratada poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

LOCAL DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser realizados nas cidades designadas, conforme consta na Requisição de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

I – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

III – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil;

V - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

VII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – A presente Ata foi firmada com base na Lei nº 8.666/93 e no Pregão Presencial nº 006/2018, que está vinculado está presente Ata

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

9.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o **Princípio da Proporcionalidade**, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.3 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução da Ata será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo desta Ata na Imprensa Oficial Do Estado.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Esta Ata se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

14.2 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 14 de março de 2018

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

CASA DE APOIO SÃO DANIEL - ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamen-

te inscrito no CPF/MF sob o N° 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA - ME**, CNPJ N° 13.231.385/0001-40, com sede à Avenida Coronel Escolástico, N° 362, Bandeirantes, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo **Sr° Jerly Wender Domingues D'Oliveira**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG n° 13845853 SSP/MT e CPF n° 934.439.781-34, residente na Rua D, quadra 2, casa 65, bairro Solar da Chapada, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta **Ata**.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM “CASAS DE APOIO”, EXCLUSIVAMENTE EM CUIABÁ - MT**. Conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Presencial n° 006/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos as diárias licitadas, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O preço registrado por diária é de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), podendo ser ou não utilizado uma quantidade de estimada de 1000 (hum mil) diárias, o que totaliza um valor total de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) conforme descrição abaixo.

L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA - ME

13.231.385/0001-40

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
002	UN	1.000	Estadia de pacientes carentes em Casa de Apoio – CUIABÁ - MT	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E CINCO MIL REAIS**

2.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

2.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari – MT, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota fiscal devidamente certificada pelo agente público competente.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - *As despesas decorrentes da execução do objeto desta ata correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7050.2159.3.3.90.39.0000.0100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 -Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I Fornecer os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.1.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, uma sala ampla, com condições de assento, uma cozinha ampla com no mínimo um fogão industrial, pia grande, mesa com no mínimo 08 cadeiras, uma geladeira, um freezer; uma área de serviço com máquina de lavar roupa, tanque grande de no mínimo duas bacias de concreto, sempre em perfeita ordem e decência;

b) Retirada de medicamentos de Farmácia de Alto Custo, retirada de passagens no TFD (Tratamento Fora do Domicílio), quando solicitada;

c) Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Alto Taquari, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência);

d) Fornecimento de no mínimo 03 (três) Refeições: Café da manhã, almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade:

Café da manhã: café preto, pão com margarina e leite (no mínimo);

Almoço: arroz, feijão, carne (de tipos variados) e salada (de tipos variados);

Jantar: arroz, feijão, carne (de tipos variados) e salada (de tipos variados);

OBS: as refeições deverão ser variadas, não repetindo o cardápio para almoço e jantar;

e) Transporte: Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico, inclusive para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, bem como ao alojamento da contratada, quando necessário e independente do horário. (Oferecer o transporte com no mínimo 01 (um) veículo a esses pacientes, desde a busca na rodoviária local, como a locomoção dos mesmos a qualquer lugar das cidades de Goiânia-GO, e adjacências para o bom encaminhamento desses pacientes ao tratamento de saúde a eles destinado, como o retorno dos mesmos a rodoviária para o seu local de origem. Atender a todos os pacientes encaminhados pela secretaria, dando-lhes toda atenção necessária.);

f) Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos;

g) A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratada poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

LOCAL DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser realizados nas cidades designadas, conforme consta na Requisição de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I - efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

III - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

IV - a decretação de falência ou insolvência civil;

V - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

VII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – A presente Ata foi firmada com base na Lei nº 8.666/93 e no Pregão Presencial nº 006/2018, que está vinculado está presente Ata

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

9.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o **Princípio da Proporcionalidade**, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.3 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução da Ata será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo desta Ata na Imprensa Oficial Do Estado.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Esta Ata se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

14.2 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 14 de março de 2018.

Fabio Mauri Garbugio L. C. Serviços de Hospedagem Ltda - EPP

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Avenida Ipiranga, nº 96, Quadra 58, Lote 01 Bairro: Ipiranga, na cidade de Goiânia - GO, Cep: 744531-40 neste ato representado pelo Sr. Herbert Rafael Lacerda Neco, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS, FÓRUMS, SEMINÁRIOS, CAMPANHAS ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

Item	Material	Unid.	Qtde.	VI. Un.	VI. Total
1	AQUISIÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, COR BRANCA, MALHA FRIA 67% POLIESTER 33% VISCOSE (ANTI-PILLING) GOLA V OU REDONDA COM RIBANA, IMPRESSÃO SERIGRAFIA A COMBINAR, TAMANHOS VARIADOS	UN	520,00	10,80	5.616,00
2	AQUISIÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, COR COLORIDA, MALHA FRIA 67% POLIESTER 33% VISCOSE (ANTI-PILLING) GOLA V OU REDONDA COM RIBANA, IMPRESSÃO SERIGRAFIA A COMBINAR, TAMANHOS VARIADOS	UN	1.120,00	11,00	12.320,00
3	AQUISIÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, COR BRANCA, MALHA PP 100% POLIESTER, GOLA V OU REDONDA COM RIBANA, IMPRESSÃO SUBLIMADA A COMBINAR, TAMANHOS VARIADOS.	UN	560,00	10,90	6.104,00
				Total	24.040,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS

3.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 324)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 334)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 323)

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 65)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 66)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 67)

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 68)

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 69)

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 70)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 331)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 212)

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 211)

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 - MATERIAL DE CONSUMO (solicitação 213)

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT, a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde a Secretaria solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

7.7 – A empresa deverá confeccionar a camiseta de acordo com a arte enviada pela secretaria solicitante. Sob pena de não recebimento do produto.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitacão:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 22 de março de 2018.

Fabio Mauri Garbugio O Goiano Produtos e Serviços Eireli

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° - 078/2017

OBJETO – QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM

VIGENCIA – 120 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL OU REGIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA E NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) RENASCER DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.**A Abertura será no dia **19/10/2018**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Infor-

amos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianalicit@hotmai.com ou pelo site www.araguaiana.mt.gov.br. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Prego-eira de Licitação – Araguaiana – MT, 05 de outubro de 2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 126 /2018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 126 /2018

De 04 de outubro de 2018

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de 2 (dois) anos a servidora municipal: **JUSCÉLIA MARIA ALVES DE SOUSA** – matrícula 90, lotado na Secretaria Municipal de administração, computados a partir do dia 01 de agosto de 2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de outubro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2018, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2018**

EDITAL DE SELETIVO PÚBLICO N. 01/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e o Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do Período de Recurso de acordo com o Item 4, "H" do Cronograma do Edital de Seletivo Público n. 01/2018,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Público n. 01/2018, **Item 4, "I"**, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **DIVULGAR** a **Relação Geral dos Candidatos Inscritos - Homologação** após período de inscrição conforme segue:

a) ANEXO I - RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

ANEXO I

RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018						
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13						
QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	386	ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	038.794.841-47	22395539-SSP - MT	28/08/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
2	347	BRUNA GOMES DA SILVA	704.959.931-07	28179714-ssp -MT	28/01/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
3	410	CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU	009.733.731-56	15579905-SSP - MT	18/06/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
4	552	GRACIELI OLIVEIRA BATISTA	3782574125	2169258-0-ssp - MT	02/03/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
5	336	JOÃO BATISTA LOPES CORREA	1497848130	15282740-Ssp -MT	30/08/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
6	293	KÁLLITA KAREN SILVA PAULINO DE DEUS	087.278.421-50	3171594-0-SSPMT -MT	25/12/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
7	327	LUANA ESTEFANY DE ABREU MENDES	054.717.841-70	25799320-SEJUSP -MT	06/01/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
8	469	LUCI GONÇALVES SANTOS	627.593.021-72	09943960-SSP - MT	05/06/1976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
9	454	MARIA NAZARÉ LOPES CORREA	035.711.551-14	718232-SSP -BA	22/09/1971	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
10	62	MARIA SILENE DA GAMA TELES	979.019.701-20	1456178-6-Ssp - MT	13/06/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
11	369	MARINEUZA LOPES CORREA	016.689.981-06	18146970-ssp -MT	23/10/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
12	277	MARLENE APARECIDA DOS REIS	981.750.501-44	14859548-ssp -MT	17/07/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
13	68	RANIELE INACIO MARIANO	092.735.791-75	2817960-9- -MT	28/09/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
14	338	VANDERLEIA COSTA DE SOUZA	881.467.071-49	14164558-ssp -MT	14/06/1960	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
15	335	VANILDA DE FÁTIMA MAIA	034.436.251-50	20954581-ssp -MT	14/07/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
16	570	WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	2740742142	1814597-SSP -MT	21/08/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13
17	348	WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	027.407.421-42	18145973-SESP - MT	21/08/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13

18	119	ZELIA MORAIS DA COSTA	001.988.913-5	14829851-ssp -MT	28/09/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	389	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS	044.707.221-89	2358585-4- -MT	03/10/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17
2	540	NAIARA ROSARIA RODRIGUES CARDOSO	066.926.761-93	2981725-0-ss/mt -MT	25/05/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17
3	547	SOLAINÉ CATARINA FREITAS DE ASSIS	059.597.471-62	2466245-3-sspj -MT	07/11/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17
4	476	SOLANGELA BARBOSA DOS SANTOS	018.236.171-31	17659680-SSP -MT	15/11/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17
5	451	THAISLAINE PIRES MARIM	077.913.571-78	2818112-3-sspmt -MT	29/08/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 22**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	364	AGDA ANGELICA BENICIO MARTINS	272.578.782-34	0365434-6-SSP -MT	19/08/1965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 22
2	355	ROSA RODRIGUES FELICIO	033.646.061-96	21398364-SSP -MT	30/01/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 22

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 23**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	475	LUCINEIA CORREA CAMPOS	971.835.471-91	0912077-7-ssp -MT	28/08/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 23

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	105	ADENILZA DE JESUS CORREA	016.693.281-71	18149138-SSP -MT	27/05/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
2	417	ADMILSON DUTRA DE PAULA	973.340.811-53	14728540-ssp -MT	24/10/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
3	550	CLAUDINEIA ALVES PEREIRA	012.577.091-00	17167337-ssp -MT	27/03/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
4	284	CLAUDIO AVELINO PEREIRA	914.275.501-82	13609394-ssp -MT	20/06/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
5	385	ELIANA BARROS ROCHA	3560756138	21691533-Ssp -MT	04/02/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
6	162	ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	022.550.601-75	18148360-ssp -MT	02/12/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
7	281	LUCINETE NEIVA DA COSTA	003.511.701-03	154993-1-sesp -MT	17/09/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
8	279	SANDRA RODRIGUES FELICIO	012.090.391-17	17064970-sesp -MT	08/12/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
9	512	VALDINEI INACIO MARTINS DA SILVA	069.512.061-12	28934180-ssp -MT	01/06/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
10	72	VILMA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	001.125.551-01	14925745-ssp -MT	01/11/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24
11	402	WESLEY SILVA DE CASTRO	076.961.221-00	28212843-ssp -MT	26/08/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 25**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	215	VALDINEIA DA SILVA SANTOS	418995125	16873726-SSP -MT	09/05/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 25

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	380	ADRIANA OLIVEIRA HELIODORO	953.225.901-53	14040999-SSP -MT	05/05/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26
2	69	CLAUDINEIA GUIMARÃES GOMES	2263476130	19440340-SSP -MT	07/07/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26
3	504	MICHELE BATISTA AMORIM	022.593.511-23	18058400-mt -MT	24/10/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 31**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo

1	432	MARLY CORREIA DA SILVA	532.994.421-04	2131542-5986273-SSP-GO	12/11/1971	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 31
2	486	RENATO AVELINO PEREIRA	011.093.691-40	15732347-ssp -MT	24/03/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 31

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	505	GEISA DE OLIVEIRA NUNES	033.646.041-42	21398330-ssp -MT	06/02/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32
2	449	MARKLENE FIGUEIREDO SILVA DO-RENELES	004.639.421-40	4449846-ssp -GO	30/09/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32
3	485	TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA	016.689.731-03	18148107-ssp -MT	25/09/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	554	BRUNA GABRIELI SOUZA VASCONCELOS	076.098.281-30	3069180-sspmt -MT	26/09/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33
2	339	ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA NUNES	022.550.591-69	18148450-ssp -MT	02/12/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33
3	406	ERICA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	021.935.301-81	5123937-ssp -GO	05/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33
4	337	LEANDRO FARIA PINHEIRO	042.018.461-99	21991359-ssp -MT	27/05/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33
5	460	MARCIA APARECIDA GOMES MACHADO	054.717.681-32	25799142-SSP -MT	15/02/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33
6	177	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA GOMES	003.007.151-88	17859891-SSP -MT	21/09/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33
7	231	RANIELLE LOPES TOSTA	066.708.131-39	2817994-3-ssp -MT	31/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	137	ADMILSON GOMES MARIANO	73300209153	16874560- -MT	12/08/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
2	210	ANA CARLA FERREIRA DA SILVA	026.040.081-57	21492484-SSP -MT	29/05/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
3	211	CINTHIA LOHANE CAMPOS FIGUEIREDO SOUZA	048.851.671-40	24736228-SSP -MT	06/02/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
4	125	CLAUDIANE TABUA TELES DE MOURA	035.743.231-23	2807966-3-SESP -MT	26/09/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
5	243	DAIANE CLEMENTINO MAMEDES	3393075101	17457149-SSP -MT	29/12/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
6	43	ELAINE DOS SANTOS	049.878.971-30	21727619-Ssp -MT	26/07/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
7	283	ELCIONE PERES GREGORIO	92032591120	10691260-ssp -MT	20/04/1978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
8	128	ELIANA AUGUSTA DE SOUZA ALVES	016.271.941-85	1334657-1-SSP -MT	13/05/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
9	294	EVA APARECIDA LADEIA	012.668.521-58	1050846-5-ssp -MT	28/12/1975	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
10	472	FABIANE GOMIDES RODRIGUES	053.388.691-01	2561923-3-Ssp -MT	25/04/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
11	312	FATIMA VIEIRA DOS SANTOS GAMA	789.226.901-00	1069111-1-0602203 -MT	24/07/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
12	252	FRANCIELLE FREITAS OLIVEIRA	051.350.221-12	2216336-068 -MT	15/07/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
13	108	LARA LIS FERNANDES DA SILVA	061.067.951-18	2224090-0-SSP -MT	13/08/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
14	234	MAÍZA SANTANA DOS SANTOS TOLDA	1040127142	1627329-0-SSP/MT -MT	10/08/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
15	65	MARCIELI FERREIRA DA SILVA	4768054145	23676370-Ssp -MT	26/02/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
16	274	MARIA DE SOUZA ROSA SILVA	275.709.401-72	14679604-SSP -MT	19/02/1963	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
17	453	MARIANA RODRIGUES MARTINS	6129795122	28320867-Ssp -MT	29/08/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
18	423	MIRIAM APARECIDA GARCIA	055.944.001-55	14068303-SSP -MT	04/11/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
19	111	MIRIAN LIMA DOS SANTOS	938.667.201-49	12038474-SSP -MT	02/09/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
20	89	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUARIO	037.716.191-81	22128131-ssp -MT	11/11/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
21	182	OSILIA DA SILVA OLIVEIRA	522.942.341-20	780559-ssp -MT	08/08/1970	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
22	548	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	040.347.941-00	2274468-1-SSP -MT	19/11/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO
23	480	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	010.757.771-27	16682653-ssp -MT	02/03/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO

24	311	SANDRA ROSA CAMPOS	040.103.141-17	22721207-SSP -MT	24/08/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTONIO
25	136	SUELI RIBEIRO DA SILVA	878.704.281-91	12669954-SSP -MT	03/02/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTONIO
26	483	SUELLEN CRISTINA DA SILVA ARANTES	4830963182	22323104-SSP -MT	21/12/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTONIO
27	315	UDSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA MEDEIROS	047.773.701-35	622315432-ssp -SP	02/01/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTONIO
28	464	VANESSA DE OLIVEIRA ROCHA GARCIA	057.214.361-31	28535820-SSP -MT	23/08/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTONIO

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	562	ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR	058.389.761-44	23990597-ssp -MT	07/04/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
2	450	ANA LUCIA DAMACENA DOS SANTOS	95329234115	14127466-Ssp -MT	23/09/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
3	492	ANITA INES PEREIRA DOS SANTOS	496.204.441-91	07022700-SSP -MT	29/07/1967	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
4	179	BRUNA TAMIRES REIS DA COSTA	057.622.721-84	29659353-SESP -MT	29/04/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
5	222	IRENE APARECIDA CORONEL RIOS	990.118.161-53	1272360-SSP -MT	04/07/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
6	247	JAQUELINE GONÇALVES BONFIM	036.792.221-57	16982509-SSP -MT	17/10/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
7	5	JOCELIA SANTOS SILVA	626.733.351-53	11582618-SSP -MT	20/12/1978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
8	471	LUCIA FERREIRA LEAL	420.196.991-68	5827124-SSP -MT	30/08/1963	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
9	78	MARIA APARECIDA GURGEL	017.488.091-05	14817489-SSP -MT	28/05/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
10	77	MARIA IZAULINA DA CUNHA	503.284.171-49	331349-SSP -MT	07/08/1961	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
11	374	MATHEUS SILVA FERNANDES	094.743.321-00	3244606-3-SSP -MT	03/07/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
12	126	PAMELLA JAQUELINE ANJOS MACEDO	6203901156	22336761-08012008 -MT	18/02/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
13	282	PRECILIA VERONICA BORGES	003.945.331-60	15537617 -SSP -MT	19/08/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
14	85	RENATHA CORREIA BATISTA	057.378.611-98	27899764-ssp -MT	11/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
15	195	VALÉRIA BORGES FERREIRA	1013406133	16273435-SSP -MT	07/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
16	10	VANGILHA CARDOZO DA SILVA	028.625.741-63	19839499-ssp -MT	14/02/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO
17	441	VILZEMAR RODRIGUES FERREIRA	1969212101	18847021-Ssp -MT	13/01/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	123	ALIFERSON SILVA DE OLIVEIRA	5479269100	23226072-SSP -MT	06/09/1933	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
2	25	ANDRELINA RIBEIRO DOS SANTOS	003.737.441-96	14128675-SSP -MT	26/08/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
3	520	DAIANE CRISTINA GREGÓRIO GONÇALVES ASSIS	045.889.191-64	22321642-Ssp -MT	27/10/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
4	462	DAYANE CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	3173418123	2301392-3-Rfdb -MT	19/01/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
5	106	DILEUZA VESPAL	010.637.261-07	17030641-SSP -MT	11/08/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
6	6	EDILEUZA CRISTINO DE SOUZA	024.824.061-70	19486421-SSP -MT	23/06/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
7	447	ELENICE DE OLIVEIRA DA SILVA CARMELO	821.118.631-49	573154442-SSP -MT	18/10/1971	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
8	530	FLAVIANA GONÇALVES CACERES	027.154.321-35	18503764-SSP -MT	24/12/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
9	420	FRANCIELDER PEREIRA DOS SANTOS	061.677.821-05	29359090-SSP -MT	13/04/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
10	344	FRANCISCA SELVINO MARQUES	966.339.211-87	14172496-ssp -MT	24/07/1978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
11	109	GABRIELLI SANTOS SOARES	703.961.111-22	2689940-0-SSP -MT	17/01/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
12	528	GLEIDECIANA BESSA DE SOUZA	016.715.581-46	1710947-7-SSP -MT	26/10/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
13	9	JÉSSICA SANTOS STEVANATO	703.961.891-56	27906256-SSP -MT	05/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
14	500	KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	017.859.491-10	14128900-ssp -MT	24/10/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
15	292	LORRAYNNE CAROLYNNE XAVIER CAMARGO	055.661.951-05	26161885-ssp -MT	09/09/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
16	544	MARCELA SOARES ARIZORE	034.344.691-09	18807267-SSP -MT	29/07/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA

17	280	MARCELO SANTOS DE ALMEIDA	665758502	0770219918-SSP -BA	28/10/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
18	185	MARCIA SOARES DE FREITAS	019.140.991-09	16893328-ssp -MT	01/05/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
19	94	MARIANA DA SILVA ROCHA	065.396.681-47	30067979-ssp mt -MT	11/12/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
20	373	MARINA FERNANDES	006.450.721-17	12415995-SSP -MT	06/07/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
21	323	MARLUCIA DE JESUS DA COSTA	987.435.381-34	1179912-9-SSP -MT	16/05/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
22	353	MAURA SERVINO MARQUES	033.677.301-30	395660-ssp -RO	30/01/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
23	287	PATRÍCIA DA SILVA MEIRA MENDES	014.420.181-00	123512-ssp -MT	24/08/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
24	560	PAULINA FEITOSA DA SILVA	011.326.021-06	16573749-SSP -MT	05/10/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
25	515	ROMERICA FEITOSA DE OLIVEIRA	035.336.871-71	17645000-SSP -MT	13/10/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
26	251	SABRINA SANTANA SILVA	042.872.491-43	2238671-8-SSP -MT	06/10/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
27	41	SARA STEFANY SILVA BARBOSA	062.499.411-26	27606678-SSP -MT	27/06/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
28	237	SILVANIA FIDELIS GONCALVES	014.507.701-26	14134535-SSP -MT	05/01/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
29	477	VANESSA FERNANDES DE SOUZA	061.586.001-05	27466140-SSP -MT	06/07/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
30	16	VANISE APARECIDA DA SILVA PEREIRA CARVALHO	035.526.601-60	2689909-4-SSP -MT	24/11/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA
31	511	YEDDA MOTA PAIVA	5004710104	22430989-SSP -MT	27/06/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	30	AGNES DA SILVA SANTOS	621.449.281-34	09403787-SSP -MT	17/01/1976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
2	431	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	064.593.081-44	2219779-6-SSP -MT	29/11/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
3	521	APARECIDA DE ARAUJO	517.705.551-53	842088-ssp -MT	21/03/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
4	207	BIANCA LORRAINE LOPES DE FIGUEIREDO	044.671.521-21	22222456- -MT	01/04/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
5	98	BRUNA JAYNE FERNANDES	062.394.821-45	liv.a22 fls.239-Tg -MT	20/03/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
6	83	CAMILA DANDARA ARAUJO DOS REIS	046.827.711-08	20951125-SSP -MT	24/11/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
7	543	CRISTIANE MARIA DE SOUZA	000.643.381-26	14947390-ssp -MT	29/03/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
8	22	DARA MACHADO LIMA	056.063.941-46	25039717-SSP -MT	23/12/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
9	295	DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA	6190312128	22576487-ssp -MT	05/03/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
10	212	EDNA MARIA CAMARGO	002.621.131-98	15114252-SSP -MT	05/03/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
11	564	EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA	015.361.651-35	1780120-SSP -MT	20/04/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
12	526	ELIANE DE SOUZA PRENHOLATO	1040123155	1658207-1-SSP -MT	13/11/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
13	59	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	001.385.911-05	15407551-ssp -MT	21/07/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
14	428	EVANI ILIDIA DA SILVA	947.337.671-53	10389989-SSP -MT	04/11/1975	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
15	546	HOSANA RODRIGUES ROCHA	031.520.501-60	21151474-SSP -MT	31/10/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
16	506	JAKELLYNE MAYRA DUARTE COELHO	4576540157	19627017-SSP -MT	22/09/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
17	166	JESSYKA MAYSA DUARTE COELHO	043.975.421-63	23480351-1-Araputanga-MT	29/09/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
18	104	JOYCE MAISA SOARES DE SOUZA	052.176.221-99	2238684-0-SSP-MT -MT	25/06/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
19	286	JUCELENE LIMA DA SILVA	650.092.741-91	999463-SSPMT -MT	24/06/1972	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
20	343	KHELVI WHINI DE OLIVEIRA SI-MAO	2275281150	19440260-Araputanga-MT	04/04/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
21	49	LETICIA DE SOUZA BRAZ	062.072.651-22	2232393-7-ssp -MT	21/10/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
22	34	LETICIA DOS SANTOS TEMOTIO	5753946178	22304436-Ssp -MT	17/03/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
23	248	LIBIA PEREIRA GONTIJO	536234108	15770664-SSP -MT	09/07/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
24	527	MARIA CONSUELO PEREIRA DA SILVA	42020204134	05426464-Sj -MT	20/03/1966	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
25	365	MARIA JOSÉ DIAS FIGUEREDO	483.409.011-68	40288-SES -MT	20/03/1970	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO
26	558	MARIA RENATA SOARES DE OLIVEIRA	4918366198	22470697-SSP -MT	11/09/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO

27	496	RODRIGO FRANTIESCO SANTOS DE CARVALHO	055.241.541-33	25040200-sejusp -MT	22/04/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
28	470	SIMONE ALCANTARA ASSUNÇÃO	530.611.952-20	17548527-SSP -MT	06/06/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
29	141	SIRLEI FERREIRA DE FREITAS	035.506.171-60	1949449-1-SSP -MT	19/08/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
30	265	SUZELAINE RAMOS DOS SANTOS	054.914.491-99	24337420-SSPMT -MT	19/04/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
31	400	THALITA DA SILVA COELHO	055.310.899-96	27603920-SSP -MT	30/11/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
32	317	THALLYA APARECIDA SOARES DE SOUZA	018.513.081-05	2192998-0-ssp -MT	11/02/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
33	213	VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA	050.884.501-76	2216338-7-SSP -MT	05/11/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
34	463	VERA LUCIA DAS VIRGENS	884.503.171-34	1216450-0-SSP -MT	14/07/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO
35	479	VERÔNICA DOS SANTOS FERREIRA	056.114.761-20	22169504-SSP -MT	24/08/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIAO

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PNE**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	271	LUCAS CAMARGO BORGES	061.841.881-43	28211154-SSP -MT	11/02/2000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

QTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	13	NATIELI DE JESUS CORREA	054.717.041-69	25798642-SSP -MT	20/07/2000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2	263	ADENIS SOARES DE SOUSA	801.752.871-04	10784330-ssp -MT	19/01/1975	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
3	7	ADRIANA CAMPOS LIMA	019.526.891-12	18358764-SSP -MT	08/11/1979	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
4	395	ADRIANA NOBOKITE	009.483.481-43	12392502-ssp -MT	13/07/1980	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
5	446	ALINE MASTELARI MOREIRA	062.072.731-41	29294592-SSP -MT	09/05/2000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
6	314	ANA MARIA PEREIRA MACHADO	047.870.621-27	2666882-3 -MT	10/01/1999	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
7	266	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	063.432.381-40	2247109-0-SSP -MT	28/12/1997	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
8	171	ANGRA MARTINS DA SILVA NOBOKITE	039.806.411-39	22647120-ssp -MT	27/08/2018	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
9	146	ARIELY ROBERTA FERREIRA LOPES	015.468.971-86	16201450-SSP -MT	08/12/1990	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
10	452	BIANCA ALVES SILVESTRE	4536608192	23762012-Ssp -MT	18/03/1994	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
11	390	BRENDA LARISSA DE OLIVEIRA SILVA	061.077.511-14	22455914-SESP -MT	16/09/1997	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
12	272	BRUNA RODRIGUES	5788799139	26582945-Ssp -MT	07/06/1997	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
13	8	CARLA DIANELLY DA SILVA CARVALHO BENTO	027.561.681-90	21777713-Ssp -MT	08/06/1994	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
14	161	CARLA RAFFAELA SOUZA JANUARIO	037.716.201-98	22128220-ssp -MT	27/04/1999	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
15	318	CARLOS ROBERTO DINIZ DA SILVA	039.472.801-73	22592520-SSP -MT	17/10/1990	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
16	503	CHARLES GARCIA DE BRITO	837.217.111-49	11799270-SJ -MT	25/03/1979	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
17	291	CRISTINA CARDOSO DA SILVA	026.072.101-86	1729176-3-ssp -MT	16/06/1989	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
18	254	DAGMA MOREIRA DO NASCIMENTO	627.614.121-68	991704-SSP -MT	12/05/1970	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
19	1	DAIANE ALVES FERREIRA	039.323.801-69	17231752-SSP -MT	03/11/1991	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
20	436	DÉBORA REGINA DAMIÃO FERREIRA	5851723157	22323147-SSP -MT	02/04/1996	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
21	17	DENISE LIMA DOS SANTOS	013.973.851-70	16280709-SSP -MT	18/03/1986	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
22	157	DIONES ALVES NUNES	054.043.901-07	23693614-ssp -MT	19/05/1993	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
23	488	DOUGLAS RODRIGUES CINTRA	014.976.961-00	13935690-ssp -MT	21/04/1982	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
24	370	EDILAINE AMÉRICO LEONILDES	033.929.061-74	2145463-9-SSP -MT	14/09/1987	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
25	50	EDUARDA ANDRADE SANTOS	061.962.181-82	2758067-9-SSP -MT	31/05/1999	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
26	495	EDUARDO BARBOSA MACHADO	842.749.721-00	10177272-SJ -MT	16/09/1978	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
27	563	ERINY KARINE RODRIGUES FELIPE	058.002.101-79	2660445-0 -MT	25/04/1997	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
28	61	ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTO	5408465110	25812351-SSP/MT -MT	16/03/1998	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
29	510	FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES TEIXEIRA	034.125.651-05	2216421-9-06/11/2007-MT	03/11/1997	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

30	122	FELIPE DOS SANTOS LEBRÃO	026.773. 211-22	19895836-SESP -MT	06/10/1992	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
31	217	FERNANDA APARECIDA CORONEL	060.554. 021-73	22506756-SSP -MT	08/07/1996	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
32	143	FLÁVIA CRISTINA ALVES	017.185. 351-20	14861526-SSP -MT	11/12/1986	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
33	225	FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ	834.531. 211-04	1108178-3-SSP -MT	24/03/1977	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
34	18	GEISI LOPES TOSTA	052.284. 301-80	2539786-9-SSP -MT	10/07/1994	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
35	411	GILSON PEDRO DE SOUZA	948.671. 781-87	15732312-ssp -MT	15/09/1983	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
36	97	GLEISIMERY DOS SANTOS VIEIRA	037.812. 131-61	22159940-SSP -MT	09/12/1990	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
37	351	ISAURA LUCIA DE MENDONÇA ROCHA	009.927. 691-75	18246435-SSP -MT	14/08/1983	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
38	529	JAKELINE ADRIKA SILVA OLIVEIRA	037.931. 791-50	22196978-ssp -MT	28/04/1995	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
39	366	JAYNE DA SILVA CATTO	052.063. 361-06	5038129601-SSP -SP	20/01/1994	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
40	288	JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES	063.031. 071-84	2814169-5-ssp -MT	29/08/2000	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
41	350	JOÃO PEDRO SOUZA PUREZA SANTOS	6138107160	26899280-SSP -MT	30/11/1999	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
42	378	JOEL OLIVEIRA ELIODORO	890.888. 161-15	963904-SSP -MT	18/02/1977	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
43	36	JUDINEI DE MELO SOUZA	026.862. 481-06	20107242-ssp -MT	25/05/1989	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
44	553	JUVENAL PINHEIRO ROSA	967.376. 701-72	000640585-SSP -RO	31/12/1981	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
45	19	KÁSSIO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO	060.944. 241-40	22374256-SESP -MT	03/02/2000	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
46	375	KAWANA JESSICA MARIA DIAS	036679321. 70	2146561-4- -MT	15/12/1990	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
47	393	KELLY SOUZA DE OLIVEIRA	061.905. 521-96	22158995-SSP -MT	17/04/1999	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
48	142	KEZIA NESTOR PEREZ	704.950. 271-54	28368002-SESP -MT	27/08/1998	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
49	322	LEILA PEREIRA DE SOUZA	046.776. 711-41	22159886-ssp -MT	09/04/1993	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
50	20	LISLLAYNE VIEIRA JANUARIO	6107775137	25040596-Sejssp -MT	11/09/1996	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
51	419	LUCENI DA SILVA MORETTI	878.140. 211-20	11182695-ssp -MT	14/06/1979	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
52	498	LUCENI PAULO DA SILVA	030.561. 601-38	20886713-ssp -MT	06/04/1987	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
53	430	LUCILENE HENRIQUE GONCALVES	038.483. 141-93	22426361-ssp -MT	26/01/1990	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
54	37	LUCINÉIA RAMOS DA SILVA SOUZA	005.138. 661-59	001257246-SSP -MT	06/02/1980	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
55	499	LUÍS HENRIQUE MAMEDE MORALECO	6239327174	28161998-Ssp -MT	01/10/1999	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
56	96	LUZIA JOANA DE CARVALHO	018.657. 681-11	17279003-SSP -MT	27/11/1987	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
57	493	LUZIANE DA SILVA BARROS	6125748146	29579414-Sesp -MT	08/04/2001	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
58	48	LUZINETE APARECIDA BATISTA	030.441. 781-50	2038671-0-SSP -MT	20/07/1986	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
59	201	MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	046.079. 991-64	24012416-sejusp -MT	09/12/1992	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
60	541	MARCELA ALESSANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	023.211. 251-79	16087712-SSP -MT	15/12/1988	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
61	184	MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	96669055153	1331091-7-SSP -MT	15/03/1982	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
62	268	MÁRCIA XAVIER DAS CHAGAS	559.018. 082-15	000522513-SSP/RO - RO	07/04/1971	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
63	354	MARIANA CARLA FIGUEIREDO DA SILVA	041.698. 281-60	22338730-SSP -MT	01/08/1991	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
64	524	MARIANA FARIAS NOVAIS	073.431. 021-84	28212576-SSP -MT	04/03/1999	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
65	216	MARINA ETERNA DE LIMA	559.428. 901-10	09572465-ssp -MT	24/07/1973	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
66	414	MARIUZA LIMA DA SILVA	513.094. 161-68	1544006-0-ssp -MT	17/10/1969	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
67	54	MIGUEL OLIVEIRA FILHO	912.483. 291-04	13648519-SSP -MT	26/09/1980	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
68	394	NILVA RODRIGUES MAMEDES	62156527172	07192851-SSP -MT	08/11/1973	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
69	455	POLIANA CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA	050.240. 871-51	16059336-ssp -MT	10/03/1992	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
70	183	REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	48215546153	4768022-DGPC -GO	15/05/1965	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
71	467	ROSILENE MARTINS DE SOUZA LOPES	855.074. 151-53	1123985-9-ss/p -MT	20/10/1979	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
72	532	RÚBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	92962009115	001166117-Ssp -MS	24/08/1980	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS

73	308	SAMUEL SOUZA PEREIRA	879.230. 171-15	12948594-Ssp -MT	12/12/1979	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
74	358	SERGIO DOS REIS SOARES	588518107	16846818-Ssp -MT	29/03/1984	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
75	144	SONIA LIMA DOS SANTOS	009.213. 881-01	1642659-2-SSP -MT	04/07/1982	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
76	224	TUANY PEREIRA LOPES	030.517. 361-80	20902450-SSP -MT	26/12/1989	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
77	302	VALERIA GONSALVES LIMA DA SILVA	033.758. 191-61	1764477-1-SSP -MT	19/04/1985	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
78	381	VANILDA DA CRUZ SILVA	703.978. 161-11	26900564-SSP -MT	24/04/1997	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
79	536	VERA APARECIDA DOS SANTOS	557.173. 907-00	050506310-IFP -RJ	21/05/1957	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
80	14	VERA LUCIA DA SILVA	764.368. 371-91	935181-SSP -MT	01/12/1974	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
81	304	WÉRIK LUÍS DA SILVA NETO	060.615. 981-90	22336354-SSP -MT	24/02/2000	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS
82	501	WESLA FRAGA PENIDO	008.864. 551-70	15653943-SSP -MT	27/10/1984	AGENTE DE COMBATE A EN- DEMIAS

Araputanga – MT, 05 de Outubro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ

Presidente da Comissão

MARIA DE FATIMA NEVES

DAIANY SOUZA LIMA

Membros

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 283-A/2018

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 027/2018, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 014/2018, com a empresa a seguir: C. PERES GONÇALVES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 15.345.911/0001-28.

Sr. SILAS MORAES DA COSTA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/09/2018, revogando ao todo a Portaria n° 141/2018 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 290/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal n° 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), a servidora efetiva **ANGELITA XAVIER TEODORO DE CARVALHO**, matrícula n° 907, referente ao período aquisitivo 31/07/2011 a 30/07/2016, **por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 03/10/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 291/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), a servidora efetiva **MARLI FELICIO SANTANA**, matrícula nº 116, referente ao período aquisitivo 28/02/2009 a 27/02/2014, **por um período de 90 (trinta) dias, a partir de 08/10/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 008/2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1.º. Concede férias à servidora **JOANA DARQUE DA SILVA**, ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 050/2015, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2018, que será gozada de 03 de outubro de 2018, voltando dia 03 de novembro de 2018.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 03 de Outubro de 2018.

JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 005/CMDCA/2018**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 27 de setembro de 2018, em Reunião Ordinária, registrada em **ATA 009/CMDCA/2018**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1.º - Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres, com o seguinte tema Central: **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”**, com o fim de avaliar a situação atual dos direitos da criança e adolescente e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2.º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no dia **09 de novembro de 2018**, nas dependências da Câmara Municipal dos Vereadores “Palácio Carmem Casassus”, situada na Rua Belo Horizonte n.º 70 centro de Barra do Bugres.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente do CMDCA – 2017/2019

Barra do Bugres-MT, 27 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE DECISÃO/RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 055/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Pregoeiro, torna público a decisão; DEFERIR PARCIAL impugnação apresentada pela empresa: LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais LTDA. CNPJ Nº 00.081.160/0001-02 ao Pregão Presencial Nº 055/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO EM PERÍODOS NOTURNO E DIURNO, COM USO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).** Como os questionamentos acatados não afetam a composição dos preços das propostas, a data inicial do certame será mantida. Data da sessão pública: **11/10/2018 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Willer Alves Sirqueira (Pregoeiro) e equipe de apoio, 05/10/2018.

PORTARIA Nº 14.145 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2018, do cargo comissionado de Coordenadora Geral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a Sra. **DIVA CONCEIÇÃO VICENTE NASCIMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.307, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de outubro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Final e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Disciplinar nº. 02.

Aplicar **ADVERTÊNCIA** em desfavor do servidor Luciano José Damiano de Oliveira Santana, técnico de enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

Restitua-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para demais providências.

Barra do Garças-MT, 28 de Setembro de 2018.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Final e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo de Sindicância nº. 20.

Aplicar a Abertura de Processo Disciplinar em desfavor da servidora Sra. Anita Terezinha Pires Machado e a Sra. Iomara Santana Mara Kisner de Moraes.

Restitua-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para demais providências.

Barra do Garças-MT, 03 de Outubro de 2018.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, torna público que será realizada Tomada de Preços nº 020/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA NO PARQUE ANTONIO MORAES/ZOONOSSES, NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS CONF. TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS.COORD. GEOGRÁFICAS: 15°53'10,2"S E 52°13'36,4" O. Data da sessão pública: **23/10/2018 às 14:00 horas (Horário de Brasília)**. Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto - Presidente da CPL, 05/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 52/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº018/2018-SSAAP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de hidrômetros para atender as demandas do setor operacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Geovana Carneiro de Menezes, nomeada para o cargo de Assessora Técnica Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 278 de 18/05/2017, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº018/2018-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 21/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 21/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de reagentes químicos.

VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 20 de setembro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 19/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 19/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de hidrômetro na quantidade e especificado no termo de referenciam, com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

VALOR: R\$ 251.800,00 (Duzentos e cinquenta e um mil oitocentos reais)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 20 de setembro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 050/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento

Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº016/2018-SSAAP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de informática – SERVIDOR BACKUP, com a finalidade de atender as demandas administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor **Jefferson Rodrigo de Almeida Torquato**, nomeado para o cargo de Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n.º 18 de 23/08/2017, para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº016/2018-SSAAP**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (TCRE) N.º. 001/
2018**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (TCRE) N.º. 001/2018

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.332.486/0001-90, comunica o Aditivo de Prazo, com alteração de cláusula, ao Termo de Compromisso para Realização de Estágio de n.º. 001/2018, como segue:

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º. 001/2018

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

ESTUDANTE: THAISA AQUINO SOUZA

OBJETO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio n.º. 001/2018, com alteração do item “9” (Valor da bolsa estágio).

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA INÍCIO: 09/10/2018.

VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

Cáceres/MT, 05 de outubro de 2018.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 51/2018**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº017/2018-SSAAP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada e credenciada para Disponibilização de Kits para coleta de Água e Realização de Análises do material coletado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Geovana Carneiro de Menezes, nomeada para o cargo de Assessora Técnica Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 278 de 18/05/2017, para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº017/2018-SSAAP**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 20/2018**

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 20/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 20/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: ANALITICA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de reagentes químicos.

VALOR: R\$ 949,10 (Novecentos e quarenta e nove reais e dez reais)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 20 de setembro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 53/2018**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº019/2018-SSAAP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de hidrômetros para atender as demandas do setor operacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Geovana Carneiro de Menezes, nomeada para o cargo de Assessora Técnica Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 278 de 18/05/2017, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº019/2018-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2.018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 55/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº021/2018-SSAAP, que tem por objeto aquisição de reagentes químicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Geovana Carneiro de Menezes, nomeada para o cargo de Assessora Técnica Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 278 de 18/05/2017, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº021/2018-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2.018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 259/2018

PORTARIA N.º 259/2018

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de candidato ao cargo de Assistente Administrativo do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências”.

A **Diretora Executiva** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o Art. 73, Inciso I, V, XI da Lei Complementar 062/2005, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2015, através da Portaria nº 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018

Resolve,

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público de provas para provimento de cargos do quadro permanente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVI-CÁCERES), homologado através da Portaria nº 106/2018, para exercer sua função na PREVICÁCERES.

Cargo: Assistente administrativo

Nível: Médio

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): Cadastro de reserva

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00137-6	Marco Tulio Martins da Silva Junior	1	Nomeado

Art. 2º O candidato ora nomeado deverá comparecer ao Edifício sede deste Instituto, situado a Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, munido dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

§1º Esta convocação dar-se-á para o preenchimento da vaga disponibilizada em face da necessidade de funcionário no cargo de Assistente Administrativo para compor o quadro de funcionários efetivos deste Instituto.

§2º O ato de Posse do candidato convocado se dará a partir da apresentação dos documentos exigidos.

§3º O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 05 de outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva
PREVICÁCERES

Afixado em 05/10/2018.

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG e CPF;
2. Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes);
4. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
5. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
6. Título de eleitor;
7. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
8. CTPS (Carteira de Trabalho);
9. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

10. CPF dos dependentes;
11. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
12. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);
15. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
17. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II) ;
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2015 (anexo III);
22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);
23. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

“É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 23 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize o exame descrito no item 24, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado no edital.”

24. Exame médico Admissional.

ANEXO II**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacusáveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quan-

do houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

ANEXO III**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, **DECLARO**que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, que não sou, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 453 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n.º 40491, de 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ**, lotado na Secretaria de Educação em substituição ao servidor **Wellington José da Silva Santos**, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo, com efeitos desde 24.09.2018

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
049/2018	PNEUS BARBOSA LTDA-ME.	Aquisição de pneus e câmara de ar, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres, especificamente da Secretaria de Educação.	06/03/18	12 meses
050/2018	RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME	Aquisição de pneus e câmara de ar, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres especificamente da Secretaria de Educação.	06.03.18	12 meses
051/2018	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP.	Aquisição de pneus e câmara de ar, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres, especificamente da Secretaria de Educação.	06/03/18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de setembro de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 27.09.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 33/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia **10/10/2018 as 14:00** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
86º(classificado)	LEIDISLAINE OLIVEIRA LUIZ
96º(classificado)	DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA

FISCAL DE OBRAS E POSTURA: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º(classificado)	KLISMANN MARCOS R. NOGUEIRA

Cáceres, 05 de outubro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 261/2018**

PORTARIA N.º 261/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Sr. Miguel Izidorio Aires”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005; Art. 117, inciso III, alínea “a” e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 90, incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Portaria de Nomeação n.º 26 de 24/03/1982; Decreto Enquadramento n.º 159 de 18/06/1991; Decreto Estabilizado n.º 529 de 02/12/2004; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017 e Lei n.º 2.642 de 05 de março de 2018.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do Sr. **Miguel Izidorio Aires**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0388021-4 SEJUSP/MT, CPF n.º 303.764.671-34, estável no cargo de Pintor, nível “I”, classe “J”, matriculado sob o n.º 1.281, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 118/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva HOMO-LOGO: _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 260/2018**

PORTARIA N.º 260/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sr. Jurandira Alves”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea "b", Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 88, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decreto de Nomeação n.º 030 de 18 de fevereiro de 1999; Decretos de atualização salarial n.º 236 de 17 de maio de 2011; n.º 011 de 23 de janeiro de 2012; n.º 095 de 16 de abril de 2012; n.º 073 de 29 de janeiro de 2013; Leis de atualização Salarial n.º 100 de 04 de fevereiro de 2014; n.º 104 de 20 de janeiro de 2015; n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016; n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei n.º 2.642 de 05 de março de 2018 e Decreto n.º 382 de 18 de junho de 2018.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sr^a. **Jurandira Alves**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 3.162.497-5 SESP/PR, CPF n.º 176.491.029-04, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, nível "IV", classe "G", matriculada sob o n.º 3.190, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 106/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva HOMO-LOGO: _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 54/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar n.º 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº020/2018-SSAAP, que tem por objeto aquisição de reagentes químicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Geovana Carneiro de Menezes, nomeada para o cargo de Assessora Técnica Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 278 de 18/05/2017, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº020/2018-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44-2018

Interessado: Todas as Secretarias desta Prefeitura.

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

Onde se lê:

R T DE RAMOS CNJ Nº23.304.952/0001-02,

TEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	5.000 HORAS	Serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva para maquinário (diesel). Conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos. Hora.	R\$192,00	R\$960.000,00

Leia se:

R T DE RAMOS CNJ Nº23.304.952/0001-02,

TEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	5.000 HORAS	Serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva para maquinário (diesel). Conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos. Hora.	R\$191,60	R\$958.000,00

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 286/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 Decreto nº 2.873/2018.

Considerando o Ofício nº 100/SMS/GAB (No sentido de cobrir licença maternidade).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.**CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 09/10/2018, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens (modelo em anexo).
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº001/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 05/10/2018 a 09/10/2018 até as 17:00h

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 068/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE/SEDE DO MUNICÍPIO PSS Nº 001/2018	
01	SAMARA RODRIGUES DA COSTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.962 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 2.962 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Retifica o Decreto que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o pedido de licença/afastamento da Servidora Miriam Regina Camargo Barroso do Município.

DECRETA

Art.1º. O Inciso I, Art. 1º do Decreto nº 2.857/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....
.....

I. Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) GARDÊNIA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA – Titular;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea a) do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 2.857/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, em 05 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA DE Nº 8024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DA SRA **CLEUDINE ROSA RODRIGUES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da lei 001/1993

CONSIDERANDO o requerimento da própria servidora

RESOLVE: I – Conceder Licença por interesse particular a Sra. CLEUDINE ROSA RODRIGUES, lotada junto a Secretaria de Saúde exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde Classe “A” nível 04.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de Outubro de 2018,

III-Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de Outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO ATA RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2018

ATA Nº 011/2018

Considerando o Edital de Chamada Pública nº 011/2018

Contagem de Títulos da 11ª Chamada Pública para contratação de professores: vaga temporária para a função de Professor/Anos Iniciais do Ensino Fundamental - I

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 16:00 horas, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 11ª Chamada Pública destinada a contratação de professor para **atuar junto a secretaria municipal de Educação e Cultura**. Se inscreveram as candidatas que após a análise dos documentos apresentados verificou-se que Cícera Policarpo de Lima, Elda Cristina J. Santos e Geaine Lemes Carvalho, ambas obtiveram um total de 50.0 (cinquenta) pontos obedecendo assim o critério de desempate item 5.1, linha a) Maior idade. Analice Luciano Nunes Rosa com 30.0 (trinta) pontos. Pâmela Mendonça da Costa e Elivai-

ne Martins dos Santos, ambas obtiveram um total de 15.0 (quinze) pontos. Obedecendo o mesmo critério citado acima para o desempate. Ficando a ordem da colocação da seguinte forma: 1º lugar: **Cícera Policarpo de Lima**; 2º lugar: **Eida Cristina J. Santos**; 3º lugar: **Geaine Lemes Carvalho**; 4º lugar: **Analice Luciano Nunes Rosa**; 5º lugar: **Pâmela Mendonça da Costa**; 6º lugar: **Elivaine Martins dos Santos**. Encerrado a contagem de títulos às 17h e 15 min. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Marcilene Prado Dias

Vera Lucia dos Santos

Nelson Gonçalves de Melo

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando o Ofício nº 233/SEMEC/2018 – Servidora afastada por Licença Maternidade.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 10/10/2018, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens (modelo em anexo).
- Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período improrrogável de 05/10/2018 a 10/10/2018 até as 17:00h.

6. A vigência dos contratos dos candidatos ora convocados, constará da respectiva avença, com início a partir da **entrega dos documentos exigidos neste Edital** junto a Diretoria de Recursos Humanos e encerramento em **14/12/2018**, observado em todo caso, o disposto neste Edital e Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 004/2016 e suas alterações.

7. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

8. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 069/2018/GPM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12	EMI SANTO ANTONIO/ALDEIA CAMPI-NAS AAE/ NUTRIÇÃO	ADENIRA WA UTOMOWAA DN: 27/09/1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PP 107/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 107/2018**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz para atender as necessidades das secretarias municipais**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 177 DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 171.862,89 (Cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
004.04.131.0002.20007	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.300,00
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.260,00
07	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	22.560,00
002.18.451.0005.20042	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	270,00
09	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	270,00
001.12.122.0002.10036	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
002.12.365.0007.10041	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
10	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40.100,00
001.10.122.0008.10044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.640,00
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
001.10.305.0012.10050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	57.000,00
001.10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	87.640,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.244.0013.20106	APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	950,00
004.08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	19.118,00
006.08.244.0013.20122	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.224,89
	SUBTOTAL	21.292,89

TOTAL	171.862,89

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	GOVERNO MUNICIPAL	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	22.560,00
07	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	22.560,00
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	270,00
09	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	270,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.100,00
003.12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
10	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40.100,00
001.10.302.0010.10047	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	72.640,00
001.10.303.0011.20097	AUXÍLIO E SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E ENTERAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
001.10.305.0012.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	87.640,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
006.08.244.0013.20122	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.224,89
007.08.241.0013.20126	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍCIA	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	20.068,00
	SUBTOTAL	21.292,89
	TOTAL	171.862,89

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 176 DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
001.09.272.0004.1056	MANUTENÇÃO COM INVESTIMENTOS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
	TOTAL	90.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999.09.272.0004.1057	RESERVA LEGAL DO RPPS	
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00
	TOTAL	90.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 036/2018

Nome: **PAULO INACIO FOLLMANN** CPF: **418.529.070-53**

Endereço: Quadra 29 lote 28 Bairro: Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **323/2018** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi

atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 022/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 707 datado de 04 de outubro de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	GRACIANE CORDEIRO CORREA MEDRADO

Cargo: MÉDICO – USF CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
23º	RINALDO BALZON
24º	BRYAM CONTRERAS MENDONZA
25º	TEREZA CRISTINA SILVA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 175 DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
001.09.272.0004.2129	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 1.902 de 21 de dezembro de 2017.

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999.09.272.0004.1057	RESERVA LEGAL DO RPPS	
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA EPP

Objeto: Construção de vestiário/banheiro e depósito de lixo da cozinha e padaria piloto.

Valor: R\$ 46.484,27 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, CNPJ 00.177.766/0001-46**, modalidade **DISPENSA Nº 015/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DO 5.º SARAU LITERÁRIO DE CAMPO VERDE/MT**, Processo nº 2692/2018, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 05 de outubro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: NATHYSSIA VIRGINIA LIMA DE ARRUDA

Objeto: Contratação da prestação de serviços de reprografia e encadernação para atender as necessidades de todos os órgãos da administração.

Valor: R\$ 92.037,20 (noventa e dois mil trinta e sete reais e vinte centavos).

Vigência: até 31 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA EPP

Objeto: Prestação de serviços laboratoriais.

Valor: R\$ 34.590,04 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais e quatro centavos).

Vigência: até 26 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LABAC – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços laboratoriais.

Valor: R\$ 42.855,13 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

Vigência: até 26 de Dezembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 112/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM DESTINAÇÃO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, ENTULHOS, E DE MAIS ITENS DO ECOPONTO MUNICIPAL**, na modalidade pregão (presencial) nº 112/2018 a se realizar no dia **22/10/2018, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 05 de outubro de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2017, CUJO OBJETO É A
LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK, SENDO 03 PESSOAS NA
FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E 01 MOTORISTA QUE SERÁ UT**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME****Objeto: Fica acrescido o valor de 1.819,64 (um mil oitocentos e de-
nove reais e sessenta e quatro centavos).****Data de assinatura: 26 de Setembro de 2018.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
INSTALAÇÃO DE SISTEMA PSIP E SPDA NA ESCOLA MUNICIPAL
PARAIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: ELETRO TARTARI LTDA EPP****Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e execução da obra
até 08 de Outubro de 2018.****Data de assinatura: 06 de Setembro de 2018.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
INSTALAÇÃO DE SISTEMA PSIP E SPDA NA ESCOLA MUNICIPAL
JOSE GA**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: ELETRO TARTARI LTDA EPP****Objeto: Fica acréscimo do valor de 18.698,56 (dezoito mil seiscentos
e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).****Data de assinatura: 01 de Outubro de 2018.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
INSTALAÇÃO DE SISTEMA PSIP E SPDA NA ESCOLA MUNICIPAL
JOSE G**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: ELETRO TARTARI LTDA EPP****Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e execução da obra
até 08 de Outubro de 2018.****Data de assinatura: 06 de Setembro de 2018.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO**

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE BIAPOIADA SOBRE VIGA “T” NO RIO SÃO LOURENÇO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018, dia 24 de OUTUBRO de 2018 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para

esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 05 de outubro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 040/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTE**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMEN-
TO EIRELI EPP****Objeto: Fica suprimido o valor de 5.548,52 (cinco mil quinhentos e
quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).****Data de assinatura: 01 de Outubro de 2018.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 040/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS
ARTES**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMEN-
TO EIRELI EPP****Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e da obra até
27 de Outubro de 2018.****Data de assinatura: 26 de Setembro de 2018.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2016, CUJO OBJETO É A
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA
FAMILIAR.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP****Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 30 de No-
vembro de 2018.****Data de assinatura: 28 de Setembro de 2018.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2018.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado: J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP****Objeto: Construção da ampliação da plataforma de carga e descarga
do aterro sanitário.****Valor: R\$ 79.628,21 (setenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais
e vinte e um centavos).****Vigência: até 05 de Janeiro de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 052/2018**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 052/

2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de tecidos e aviamentos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **19/10/2018, às 08h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de outubro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PORTARIA Nº. 189, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SIRLEI FATIMA RIBEIRO	01/9/2018
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	4/9/2018 a 6/9/2018 13/9/2018 a 14/9/2018
SONIA MARIA ANZILAGO PERSON	01/9/2018 4/9/2018 a 6/9/2018
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	10/9/2018 a 13/9/2018
ESTEFANIA NOVIS GONÇALVES	12/9/2018 a 13/9/2018
ANA PAULA DOS SANTOS	4/9/2018 a 5/9/2018
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	6/9/2018 a 7/9/2018

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
VIVIANE DUARTE MAILHO CASSOL	24/9/2018 a 26/9/2018
IREN APARECIDA RUTILI DOS SANTOS	5/9/2018 a 12/9/2018 14/9/2018 a 15/9/2018
EZEQUIEL CAMERA IANKE	10/9/2018 a 12/9/2018

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ADILSON CARDOSO DE MELLO	01/9/2018
MARLI PFEIFER	4/9/2018 a 6/9/2018
MILTON ROQUE SCHMITZ	12/9/2018 a 27/9/2018

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	01/9/2018
ZILDA LEMES	11/9/2018 a 13/9/2018
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	24/9/2018 a 28/9/2018

VININA MARIA DE ALMEIDA	11/9/2018 a 13/9/2018
FABIULA JAQUELINE PIRES	01/9/2018 a 5/9/2018
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	19/9/2018 a 20/9/2018
EDENIR HELENA DE SOUZA	11/9/2018 a 15/9/2018
LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO	6/9/2018 a 7/9/2018
ANDRELLINA SIQUEIRA DOS SANTOS	01/9/2018
ANDRE KOSLOSKI	13/9/2018 a 14/9/2018
EVA CRISTINA DOS SANTOS	24/9/2018 a 25/9/2018
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	3/9/2018 a 6/9/2018
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	20/9/2018 a 22/9/2018
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	01/9/2018
LARISSA BERNARDO FEITOSA	01/9/2018
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	13/9/2018 a 14/9/2018
PHALOANA PINHEIRO COSTA	25/9/2018 a 26/9/2018
RAQUEL MARCIA INACIO	01/9/2018 13/9/2018 a 14/9/2018
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	17/9/2018 a 20/9/2018
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	01/9/2018 25/9/2018 a 28/9/2018
ELIENE DOS SANTOS SILVA	01/9/2018
DENIZE MARIA DA SILVA	6/9/2018 a 7/9/2018
TATIANE SILVERIO	01/9/2018 11/9/2018 a 13/9/2018 25/9/2018 a 26/9/2018
GISLAINE PAMELA MARQUES	01/9/2018 26/9/2018 a 29/9/2018
JUSSIARA ZAIACZKOSKI	12/9/2018 a 13/9/2018
GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ	21/9/2018 a 22/9/2018
SIMONE PEREIRA DA SILVA	5/9/2018 a 20/9/2018

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO	01/9/2018
ELIZÂNGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	3/9/2018 a 4/9/2018 14/9/2018 a 15/9/2018
MARLI TERESINHA PIRES	01/9/2018 a 7/9/2018
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	11/9/2018 a 18/9/2018
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	11/9/2018 a 12/9/2018
ELDIMAR ROSA DOS SANTOS	01/9/2018

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	01/9/2018 a 02/9/2018
ALBERTO RAMPANELLI	3/9/2018 a 7/9/2018
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	01/9/2018
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	11/9/2018 a 23/9/2018
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	3/9/2018 a 7/9/2018
MARIO MARCIO RIBEIRO	5/9/2018 a 6/9/2018
IRONE SALETE DA SILVA VERDI	20/9/2018 a 21/9/2018
JOSEANE LUIZ BARBOSA	19/9/2018 a 20/9/2018
ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	24/9/2018 a 25/9/2018
IREN CASSOL TOME	19/9/2018 a 20/9/2018
LUCICLEIA RIBIERO BATISTA	3/9/2018 a 8/9/2018
LENILZA INACIO	4/9/2018 a 5/9/2018

TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	10/9/2018 a 11/9/2018
DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	14/9/2018 a 15/9/2018
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	19/9/2018 a 20/9/2018
LUCINEIA RAMOS	3/9/2018 a 8/9/2018
CELITA DONAT	10/9/2018 a 15/9/2018
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	5/9/2018 a 6/9/2018
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	11/9/2018 a 12/9/2018 20/9/2018 a 22/9/2018
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	5/9/2018 a 7/9/2018 13/9/2018 a 15/9/2018
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	17/9/2018 a 20/9/2018
ELDIVA SCHILKE	17/9/2018 a 18/9/2018
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHIMIDT	17/9/2018 a 18/9/2018
REGIANE SANTOS SILVA	11/9/2018 a 12/9/2018
NILZA NEVES SANTANA	19/9/2018 a 21/9/2018 24/9/2018 a 25/9/2018
CELINA APARECIDA GAMBA	7/9/2018 a 11/9/2018
APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER	12/9/2018 a 14/9/2018
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	10/9/2018 a 11/9/2018 24/9/2018 a 26/9/2018
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	18/9/2018 a 20/9/2018
NADIA TALAL NEJEM	5/9/2018 a 6/9/2018
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	14/9/2018 a 15/9/2018
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	17/9/2018 a 18/9/2018
LEIDIANE CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	4/9/2018 a 5/9/2018
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	01/9/2018 13/9/2018 a 15/9/2018
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	4/9/2018 a 6/9/2018
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	18/9/2018 a 20/9/2018
MARIA HELENA DA SILVA	13/9/2018 a 14/9/2018
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	11/9/2018 a 23/9/2018
ROSANA GOMES DE BRITO	14/9/2018 a 15/9/2018
TATIANE MARTA LUIZ	18/9/2018 a 20/9/2018
CRISTIANI SANTOS SILVA	01/9/2018 a 02/9/2018
ROSENILDA SILVA ARAUNO	5/9/2018 a 12/9/2018
NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO	11/9/2018 a 13/9/2018 24/9/2018 a 26/9/2018
JANET MIRANDA DE CAMPOS	5/9/2018 a 6/9/2018 25/9/2018 a 26/9/2018
MARIA DO CARMO SOUZA	7/9/2018 a 8/9/2018
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	01/9/2018 a 02/9/2018 13/9/2018 a 15/9/2018
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEO DA SILVA	17/9/2018 a 20/9/2018
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	24/9/2018 a 26/9/2018
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	4/9/2018 a 19/9/2018
VERA LUCIA PINHEIRO	5/9/2018 a 7/9/2018
DANIELA SCHMITZ PEREIRA	4/9/2018 a 5/9/2018
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	19/9/2018 a 21/9/2018
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	01/9/2018
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	4/9/2018 a 6/9/2018
MARTA GONÇALVES DA SILVA	3/9/2018 a 6/9/2018

LAERCIA ELAINE BOLONINE	01/9/2018 a 4/9/2018 10/9/2018 a 12/9/2018
CÉLIA ALVES DE SOUZA	3/9/2018 a 4/9/2018
NADIR MORARA	18/9/2018 a 19/9/2018 21/9/2018 a 22/9/2018
DANIELA MARTINS DA SILVA	12/9/2018 a 15/9/2018 20/9/2018 a 21/9/2018 24/9/2018
DIANA LEIA SCHMITZ PEREIRA	4/9/2018 a 7/9/2018 17/9/2018 a 20/9/2018
MARCIA ALVES DE SOUSA LARA	7/9/2018 a 8/9/2018
ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	01/9/2018
CELIA ALVES DE SOUZA	4/9/2018 a 8/9/2018
ALINE LEMES DE MORAES	5/9/2018 a 8/9/2018
RODRIGO ALVES DE SOUZA	17/9/2018 a 22/9/2018
MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA	12/9/2018 a 13/9/2018 25/9/2018 a 26/9/2018
JOSIANE AVILA HENRIQUE	12/9/2018 a 13/9/2018

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	14/9/2018 a 15/9/2018

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE ALTERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E A EMPRESA SC CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, 779-W, nessa cidade, por intermédio do Prefeito signatário, doravante denominado **PERMITENTE** e a empresa denominada **SC CLÍNICA MÉDICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.059.879/0001-05, com sede na Av. Adelino José Zamo, nº.148-S, centro, em Campos de Júlio, CEP. 78.307-000, nesse ato representada pela sócia proprietária, Sr^a. **STELA GUARDA MOYA CHAVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº. 018.153.391-01 e no RG nº. 7090391454 SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Lions Internacional, s/nº, Jardim Águas Claras, em Sapezal/MT, CEP: 78.365-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem alterar o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** (equipamento), a título **ONEROSO**, nos seguintes termos:

1-A data de vencimento originalmente pactuada no dia 5 de cada mês, prevista na subcláusula terceira, para constar doravante a data de pagamento até o dia 15 de cada mês.

2-Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido instrumento.

Campos de Júlio, 3 de outubro de 2018. MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO Permitente SC CLÍNICA MÉDICA LTDA ME CNPJ sob nº. 24.059.879/0001-05 Permissionária

Testemunhas:

Nome: **IZABEL WINGENBACH DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde-CPF: 630.830.271-68

Nome: **LÚCIA CAPELETTI**

Secretária Municipal de Comunicação-CPF: 567.142.201-97

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 53/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção e adequação de bocas de lobo em diversos pontos do Município, conforme projeto básico, planilha e cronograma.

Contratado: MILANI & MACHADO LTDA - ME. CNPJ/MF nº 18.204.777/0001-33.

Valor global: R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 53/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 04 de outubro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Centro de Reabilitação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 19 de Outubro de 2018, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 05 de Outubro de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO Nº 2920/2018

De 05 de Outubro de 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, o **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.327/2017 de 22 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Canarana, no Exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a atender as seguintes dotações:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.30.00.–Material de Consumo R\$ 20.000,00

T O T A L R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura da suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.14.00– Diárias Civil R\$ 11.000,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.33.00– Outros Serv. Terceiros - PJ R\$ 4.000,00

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.35.00– Serviços de Consultoria R\$ 5.000,00

T O T A L R\$ 20.000,00

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de Outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2919/2018

De 05 de outubro de 2018

Dispõe sobre a Definição de Serviços contínuos no Âmbito do Município de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regula a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

Considerando que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração

de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

Considerando que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

Considerando o Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõe: (...) 28. *Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.* 29. *Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;*

Considerando o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/96.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Canarana - MT;

Art.2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

- I. Coleta de Lixo Hospitalar;
- II. Coleta de Lixo Urbano;
- III. Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
- IV. Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
- V. Transporte Escolar por Ônibus, Micro-ônibus e Vans;
- VI. Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- VII. Aquisição e recarga de toners;
- VIII. Serviços de podas de árvores e corte de grama;
- IX. Limpeza e Manutenção de ar condicionado;
- X. Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
- XI. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais;
- XII. Serviços fúnebres;
- XIII. Aluguel de impressoras;
- XIV. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- XV. Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;
- XVI. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios;
- XVII. Serviços de recapagens de pneus;
- XVIII. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde em Cuiabá/MT e Goiânia/GO;
- XIX. Serviços de locação de sistemas de gestão pública;
- XX. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;

XXI. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos, caminhões, ônibus, máquinas leves e pesadas do Município, exemplo: manutenção mecânica em geral, solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;

XXII. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);

XXIII. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;

XXIV. Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública em geral.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art.3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art.4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art.5º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º Ao fiscal do contrato compete:

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§ 3º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art.6º Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratadas.

Art.7º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art.8º A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art.9º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em

rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 05 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 417/GP/2018 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 417/GP/2018

Em, 05 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª CARMELIA ALVES PEDROSO**, Elevação de nível, da Classe “C”, nível “08” para Classe “C”, nível “09”, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 176/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) E MASSA ASFÁLTICA PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: OSMAR FRONER DE MELLO- PREFEITO EM EXERCÍCIO.

GABINETE ATO Nº.: 071/2018.

ATO Nº.: 071/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO ASSESSOR TÉCNICO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO o Sr. **CAIUS ARTHUR DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 05 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 415/GP/2018 EM, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 415/GP/2018

Em, 04 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 169/2018, a qual concede a Servidora Pública Municipal efetiva **Srª SILVANEY DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO**, portadora do RG nº 1054996 SSP/MT e CPF nº 545.053.051-04 no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período de 01/09/2008 a 01/09/2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SETOR DE LICITAÇÃO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO 23/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2160/2018

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REQUERIDO: PREGOEIRO OFICIAL

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

REQUERENTE: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.657.198/0001-20, com sede na Rua 09, nº. 132, sítio recreio lago azul (chácara), Bairro zona rural, na Cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

O Impugnado, através do competente Setor de Licitações e Compras, proveu a abertura do Edital pela Modalidade de Pregão Presencial nº 223/2018, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos “A”, “B” e “E”, de acordo

com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Foi dada publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, publicando-o no, jornal do Diário Oficial do Estado/IOMAT e Site da Prefeitura Municipal, atendendo assim, de plano, a disposições da Lei 10.520/06 e de forma complementar a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

A empresa recorrente no dia 02 de outubro de 2018, apresentou impugnação ao Edital, argumentando para tanto que tem interesse em participar do processo licitatório em epigrafe, no entanto pede impugna o Edital a pontos como, **RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE COM EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA, EXIGÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, FREQUÊNCIA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR E ACRÉSCIMO DE REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

DECISÃO:

Razão não assiste a empresa Impugnante, senão vejamos:

O certame licitatório, objeto da presente impugnação, com certeza, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

Analisando as alegações da Impugnante e prestando os esclarecimentos à solicitação, dissertamos nossas ponderações e esclarecimentos.

1) EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA:

"No art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, está prevista a possibilidade de licitações com a participação exclusiva de ME e EPP. Anteriormente à Lei Complementar nº 147/2014, era uma faculdade para os gestores; agora, no entanto, é um dever, ou seja, a Administração Pública **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80 mil".

Nesta seara, com a finalidade de cumprir a legislação acima citada, o município de Chapada dos Guimarães, lançou mão do edital de Pregão Presencial nº19/2018, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Pois bem, em primeiro momento insta salientar, que em pesquisa realizada no âmbito do Estado de Mato Grosso para aferição da existência dos fornecedores aptos a participar da licitação, foram encontradas as seguintes empresas enquadradas como ME ou EPP: WM AMBIENTAL, REICLA SINOP, RO AMBIENTAL.

Ademais, vale registrar que é administração pública quem delimita o termo "sediados regionalmente" previsto no inciso II, do artigo 49 da LC 123/2006, o que no presente caso não foi dito em nenhum momento que a delimitação seria o Estado de Mato Grosso, sendo que existem empresas de outros Estados vizinhos enquadrados como EPP e aptos a participar do certame, sendo elas: NATURE AMBIENTAL DO ESTADO DE GÓIAS, AR PURO SOLUÇÕES AMBIENTAIS, PRESERVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, DO ESTADO DE RONDÔNIA E MS AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Cabe citação do Parecer 53/2015 do Estado de Mato Grosso, que versa sobre a matéria:

e) a licitação exclusiva para MPE, por itens ou lotes de até R\$ 80.000,00, não deve se restringir apenas às empresas sediadas no município ou na região eleita pela Administração licitante, tendo em vista que o comando inserto no inciso I do art. 48 da LC 123/2006 é amplo e

deve ser aplicado indistintamente a todas as empresas enquadradas como MPE, independentemente da sua localização geográfica;

h) quando nas licitações exclusivas para MPE não acudirem empresas situadas local ou regionalmente, mas ainda existirem MPE aptas de outra região, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, desde que a modalidade licitatória utilizada assim autorize.

Sendo assim, além de possuir no Estado de Mato Grosso 03 empresas aptas a participar do certame, em pesquisa realizada nos Estados vizinhos constatou-se a existência de mais 05 empresas enquadradas como ME ou EPP.

Deste modo, restam claro e comprovado todos os requisitos necessários para a exclusividade do Pregão Presencial nº 019/2018 destinado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme preceitua a LC 147/2014.

Só será realizada licitação aberta a empresas em geral, na ocasião citada no Parecer 53/2015 do Estado de Mato Grosso:

g) quando na licitação exclusiva para MPE não comparecer nenhuma MPE, pertencentes à região ou não, ou seja, se a licitação quedar deserta, o certame pode ser repetido e, permanecendo o desinteresse das MPE e ainda sendo necessário o certame, deve ser realizada nova licitação permitindo-se a participação de empresas em geral, sob pena de restringir a competitividade do certame;

2) ESCLARECIMENTOS QUANTO A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM FIRMA RECONHECIDA

A Impugnante questiona acerca da exigência do edital quanto à apresentação do atestado de capacidade técnica com firma reconhecida em cartório, vejamos:

i. 12.2.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório. O edital não diz que a empresa deverá apresentar todos os atestados de capacidade técnica com firma reconhecida, fazendo somente menção aos atestados de capacidade técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, valendo-se do entendimento que Pessoa jurídica de direito Público tem fé pública, deste modo os atestados não necessitam de reconhecimento de firma.

3) ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR

Quanto a qualificação técnica, já fora mencionado que os requisitos para a participação são os contidos no item 12, "e" do Edital, os demais requisitos apresentados na presente impugnação são desnecessários e meramente indicativos para a competição de apenas uma empresa, fugindo da intenção desta municipalidade em primar pela competitividade. Entendemos que o detalhamento exagerado de requisitos tendem a tumultuar o andamento do certame e alijar do certame interessados que já prestaram serviços de maior relevância.

3) ESCLARECIMENTOS QUANTO FREQUÊNCIA DE COLETA

Quanto as frequências na coletas, de acordo com o item 3 do resumo do termo de referencia: **Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo;** conta que a coleta será mensal, estimado para tanto a quantidade de 500 kg.

Portanto, ante ao exposto, desacolho a impugnação ventilada quanto a retificações, pelos fundamentos fáticos jurídicos supra mencionados fazendo apenas os esclarecimentos devidos.

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

Maili da Silva Matoso

Pregoeira Oficial

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 058/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 058/2018

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal em exercício de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.475/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, na forma do presente Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I – financiando total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumpriram todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do Art. 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 03 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO CONVITE 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2853/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

COMUNICAMOS que A CARTA CONVITE nº 03/2018, objetivo: **Contratação de Empresa para Construção do sistema de Captação, Armazenamento e distribuição para irrigação na Comunidade rural da Mata do Cipó no Município**, após análise e adequações na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico financeiro. A nova data da seção pública será dia 16 de outubro de 2018.

Informamos ainda que estarão disponíveis as planilhas e o Cronograma físico financeiro com as alterações no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na, pelo e-mail licitachapada@gmail.com ou através do telefone 65 3301-1570.

Chapada dos Guimarães, 05 de outubro de 2018.

Maili da Silva Matoso

Presidente CPL

**GABINETE
PORTARIA Nº.: 414/2018.**

PORTARIA Nº.: 414/2018.

Dispõe sobre a Designação da Responsável pela Alimentação do Sistema Geo-Obras no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães em Exercício, em virtude do afastamento por férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Sra. **LUZINEI APARECIDA DOS SANTOS CASTRO E SILVA**, nomeada através do Ato nº 025/2018, registrada sob a Matrícula nº 6120, como **Responsável pela Alimentação do Geo-Obras** no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalfetivo **Srº JOSE RENATO GUERREIRO TETILLA**, portador do RG nº 12761451 SSP/MT e CPF nº 891.242.351-72 no cargo de ODONTÓLOGO, lotado na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 11/04/2016 a 11/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2018 e término em 30/10/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/10/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF sob o nº 30.260.538/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ZERO KM, MERCEDES BENZ, SPRINTER 415, CDI TETO ALTO, COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Data: 05/10/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, PARA O INTERNAMENTO COMPULSÓRIO DE MENOR (CÓDIGO DO TCE 0004421).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS "AMPARU"

CNPJ nº 08.644.920/0001-54

Endereço: RUA MARECHAL RONDON, nº 555, IPASE.

VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 05 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2787/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Aquisição de brinquedos didáticos por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino de Chapada dos Guimarães-MT.

Data/Horário: 23/10/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Chapada dos Guimarães/MT, 05 de outubro de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 416/GP/2018 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 416/GP/2018

Em, 05 de outubro de 2018.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PÁTIO E TROCA DO PISO DO AMBIENTE CIRCULAÇÃO DA CRECHE TIA IVONE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLA-**

NILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO”.

Cláudia/MT 05 de Outubro de 2018.

Altamir Kurten**Prefeito Municipal****Aline Mass Serafim Hoffmann****Presidente da C.P.L.****OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**DATA:** 05/10/2018.**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R\$ 3,89
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	241.000	PETROBRÁS	R\$ 4,09
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R\$ 4,82
04	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRÁS	R\$ 2,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 2,98	+ R\$ 0,19	R\$ 3,17
02	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 4,26	+ R\$ 0,10	R\$ 4,36
03	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 4,17	+ R\$ 0,10	R\$ 4,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu Pregoeiro torna público aos interessados que realizou a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 014/2018, para contratação de 01(um) Caminhão Pipa com tanque com capacidade mínima de 20.000 litros para molhar Ruas e Avenidas, pelo período de 90 dias. E sagrou-se vencedor o licitante: Daglio Alberto Pinto.

Cocalinho, 05 de Outubro de 2018.

ELDES RIBEIRO DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ATA Nº 02/2018. CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO
ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO COLIDER - MT

Às quinze horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, reuniram nas dependências da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Composto por Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: Hiran Andreazza Sales; Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente: Ronaldo Vinha; Representante do Sindicato Rural de Colíder: Edimilson Belarmino de Lima; Representante do Lions Clube de Colíder: Aldemir Schneider; Representante do Rotary Clube de Colíder: Djalma dos Santos e Representante do Governo Municipal: Claudiomiro Pereira dos Santos, e

Conceição Aparecida da Silva Nicácio para acompanhamento, fiscalização e análise na aplicação dos recursos FETHAB, referente a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do exercício de 2018. O Presidente Senhor Hiran, juntamente com todos os membros verificaram – se que os recursos encontram-se creditados no BANCO DO BRASIL S A, AGÊNCIA 1779-5 C/C 35264-0, EM NOME DE PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, e que foram utilizados no segundo quadrimestre maio a agosto/2018, R\$ 650.896,48 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme consta nos autos da Prestação de Contas, ficando com saldo em 31/08/2018 de R\$ 86.736,85 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Após a explanação do Senhor Presidente, o Conselho aprova a Prestação de Contas apresentada. Nada mais a tratar eu, Conceição Aparecida da Silva Nicácio, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 036/2015

Na publicação do extrato do 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2015 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Nº 3.012, dia 03/07/2018, pág. 25. **OBJETO:** Contratação de Cooperativa para Efetuar Serviços Gerais Conforme Descrito no Termo de Referência do Edital nas Unidades da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **ONDE SE LÊ:** Prorroga o Prazo de Vigência: Por 184 (cento e oitenta e quatro) dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2018; **LEIA-SE:** Acréscimo de valor: Fica acrescentado no item 1.0 do Contrato original o valor de R\$ 815.035,50 (oitocentos e quinze mil trinta e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo do quantitativo dos serviços e

Prorroga o Prazo de Vigência: Por 184 (cento e oitenta e quatro) dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2018. Ficando as demais alterações inalteradas.

Data de Assinatura: 29/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 001-2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº001/2018

Aprovar o Termo de Cedência sobre Uso de Veículo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com suas competências estabelecidas.

Considerando a Assembléia Extraordinária do CMDCA realizada em 31 Agosto de 2018 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Cedência Sobre uso de Veículo.

1.Aprova o Termo de Cedência do Veículo Fiat/Uno Mille Economy 1.0 ano 2010 para melhor atendermos as necessidades desta Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR APARTIR DESTA DATA.

CONFRESA-MT, 31 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,

Rônia Maria Condão Barros Milhomen

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 047/2018

DECRETO N.047/2018

DECLARA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. VALTER GERALDO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento, na data de 04 de outubro de 2018 próximo passado, do Sr. VALTER GERALDO RIBEIRO, irmão da nobre Presidente da APAE-Confresa, Sra. Lúcia Geraldo Ribeiro;

CONSIDERANDO que é com profundo pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, neste momento de dor;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado Luto Oficial de 3 (três) dias no Município de Confresa, em virtude do falecimento do Sr. VALTER GERALDO RIBEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 05 de outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2018

CISAX – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.601.738/0001-30, sediada na rua 13 de maio nr 43 centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Rônio Condão de Barros Milhomen**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº. 0875190-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 535.561.191-53, residente e domiciliado na Cidade de Confresa-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e a Senhora **Jussara Inês da Cunha Neto Pietrobom**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade de nº. 1981159-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº.369.194.541-49., residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº37, Confresa-MT, chamado simplesmente de LOCADOR, por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato, uma casa de alvenaria de 173,92 m², com três quartos, sendo um quarto com banheiro, sala, cozinha, banheiro social, dispensa, garagem, área de serviço com piso de cerâmica e banheiro, dois ar condicionado, localizada na Rua treze de maio, 43, centro, Confresa-MT, e suas dependências que será a sede do **CISAX – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

Ocorre que a locação do imóvel é para atender as necessidades do Consórcio, servindo de ambulatório para atendimento dos pacientes dos Municípios Consorciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de **04 DE OUTUBRO DE 2018 A 03 DE OUTUBRO DE 2019**, porém o valor devido referente à locação correrá a partir da data da entrega de toda a documentação por parte do **LOCADOR** e o efetivo empenho das despesas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse das partes, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 167, II, da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 39 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.245/91, no artigo 57, II, artigo 60 em seu parágrafo único e no artigo 62

em seu Parágrafo 3º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente será custeada com recursos próprios previsto no orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2018 e 2019 na seguinte rubrica orçamentária.

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretária Executiva

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003 Administração

2002. Manutenção e Encargos do Consorcio - Canabrava

33.90.36.00.00 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

Valor _____ R\$ 10.000,00

2003. Manutenção e Encargos do Consorcio – São José do Xingu

33.90.36.00.00 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

Valor _____ R\$ 10.000,00

2004. Manutenção e Encargos do Consorcio – Santa Cruz do Xingu

33.90.36.00.00 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

Valor _____ R\$ 10.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO.

O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ **30.000,00. (trinta mil reais)** divididos em 12 doze parcelas de R\$ **2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** e sendo pago até o dia 05 (quinto) dia do mês subsequente, e no ano de 2018, duas parcelas de R\$ 2.500,00 totalizando um valor de R\$ 5.000,00 e no de ano de 2019, 10 (dez) parcela no valor de R\$ 2.500,00, totalizando R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais)

Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado (Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.).

6. CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS.

É vedado o Locatário, sob pena de rescisão do contrato, fazer no imóvel e suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do locador, bem como depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, ficando o locatário responsável pelos danos que causar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O **LOCATÁRIO**, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, sendo recebido o imóvel nas seguintes condições: i) pintura internamente e externamente, ii) instalações elétricas, lâmpadas, pia e iii) (02) dois ar condicionado em bom estado, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

Serão pagas pelo **LOCATÁRIO** as despesas com consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **LOCATÁRIO** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Também correrão por conta do **LOCADOR** as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações. Durante a vigência deste contrato o **LOCADOR** obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade. Enquanto durar a locação, o **LOCATÁRIO** poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário. O **LOCADOR** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as

cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES.

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR**, poderá importar nas seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de dois anos (02) dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A Rescisão do contrato sujeita o **LOCADOR** a multa rescisória, correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações prevista nos artigo 9, incisos, I, II, III e IV da Lei Federal n°. 8.245/91, e incisos I a XII e XVII do artigo 78, Lei n°. 8.666/93, e suas alterações.

b) amigável, por acordo das partes, mediante formalização de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma partes, resguardando o interesse público;

c) descumprimento por parte do **LOCADOR**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISOS.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n°. 8.666 de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O presente contrato está amparado no inciso II, combinado com o parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.666/93, por se tratar de consórcio público, conforme processo de dispensa n°. 004/2018 de 04 de outubro de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 04 de outubro de 2018.

Rônio Condão de Barros Milhomem. Jussara Inês da Cunha Neto Locatário Locador

Presidente do Cisax

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2018**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT.**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2018**

OBJETO: Contratação de locação de Imóvel para sede do consorcio e ambulatório para atendimento dos pacientes dos municípios consorciados. Favorecido: JUSSARA INES DA CUNHA PIETROBON. CPF: 369.194.541-49 Endereço: AV. 13 de Maio nr 43 centro em Confresa- MT, sendo uma casa de alvenaria de 173,92 m², com três quartos, sendo um quarto com banheiro, sala, cozinha, banheiro social, dispensa, garagem, área de serviço com piso de cerâmica e banheiro, dois ar condicionado. Vigência: 04 outubro de 2018 a 03 de outubro de 2019 Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais) mensal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 004/2018 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Confresa – MT, 04 de outubro de 2018.

Rônio Condão de Barros Milhomem

Presidente do Cisax

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002-2018**

RESOLUÇÃO N° 002/2018**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO DE 2015**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Confresa MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N° 8.069, (ECA). Lei Municipal N° 001 de 25 de maio de 1993.

Considerando o disposto do Art. 41, Caput, da Lei Municipal N° 001/1993, que um Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui o número legal para composição do colegiado. Assim sendo, que haja a convocação da 1ª e 2ª suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente vem por meio desta, convocar e nomear Vossas Senhorias para que substitua as Conselheiras em gozo de atestado médico e licença maternidade (Herika Tavares Marques e Ariléia Alves Pinheiro).

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as Conselheiras Tutelares abaixo relacionadas que foram eleitas suplentes no Processo Eleitoral Unificado de 2015, para tomar posse neste dia 15 de outubro de 2018 a partir das 08:00 hs na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Confresa MT

Classificação	Candidata	Situação
001	Soledade Sales dos Santos	Eleita-Suplente
002	Maria Selma da Conceição Dias	Eleita-Suplente

O não comparecimento gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a inteira disposição.

Confresa – MT, 05 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Rônia Maria Condão Barros Milhomem

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO RESOLUÇÃO N° 003 DE 20 JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão do Município de Cotriguaçu ao Programa Pró Família, e instaura comitê Gestor.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei n°. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em vinte de Junho de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão do Município de Cotriguaçu ao Programa Pró-Família, criado pela Lei Estadual nº16 de 2017.

Art.2º Aprovar o Comitê Gestor do Programa Pró-Família, em Cotriguaçu como sendo seus integrantes os mesmos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social de

Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO RESOLUÇÃO N° 006 DE 18 OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro Proteção Social Básica, Demonstrativo Gestão SUAS e Demonstrativo Gestão PBF do ano de 2016

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei n°. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 18 de Outubro de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Físico Financeiro da proteção Social Básica, Demonstrativo Gestão SUAS e Demonstrativo Gestão PBF do ano de 2016.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social de

Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO RESOLUÇÃO N° 007 DE 18 OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação das Famílias Beneficiadas pelo Programa Pró-Família no município de Cotriguaçu/MT.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei n°. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 18 de Outubro de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as 97 (noventa e sete) famílias beneficiadas pelo Programa do Governo do Estado denominado "Pro-Família no município de Cotriguaçu.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social de

Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO LEI N° 1.060/2018

"SÚMULA: ALTERA O ART. 5º DA LEI N° 1.010/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a alteração do artigo acima da Lei Orçamentária vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no exercício de 2018, observados os art. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

I – Para o valor total do orçamento de 2018, até o limite de 60% (Sessenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação parcial de Dotações Orçamentárias autorizadas por Lei, desde que não ultrapasse o equivalente a sessenta por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) Da reserva de Contingência; e

c) De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2018,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 09 MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre A APROVAÇÃO DO Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2017 – FEAS.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 09 de Março de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2017 –FEAS.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

**SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 07 AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a Análise e aprovação da inclusão e substituição de famílias e agentes de saúde no programa Pró-família.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 07 de Agosto de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade inclusão e substituição das seguintes famílias e agentes de saúde no programa Pró-família: Vanessa de Oliveira Cachone, Luciane Pilz Pavan, Anael Santana Lopes Sobrinho, Nilza Rodrigues da Silva, Joel Dionízio da Silva, Lidiana Oliveira Carvalho, Ana Carolina Ribeiro Nunes, Zilda Pereira de Jesus. E substituirão Adriana da Conceição Francisco, Helio Germano Muller, Pedro Matias, Rosana de Oliveira Moraes, João Batista da Conceição Silva, Luciana Martins Teodoro, Elizeth Cristina Marciano.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

**SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 30 MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação dos serviços da assistência social para o ano de 2017.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em trinta de maio de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para os serviços de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, ofertados pelos programas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, serviços de Equipe Volante, no ano de 2017;

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Roseli dos Santos de Oliveira
Vice- Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

**SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação de uso de recursos do FUPIS para aquisição de telhas para auxiliar uma família do município de Cotriguaçu/MT.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 07 de Novembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o uso de recursos do FUPIS (Fundo Partilhado de Investimentos Sociais, para aquisição de telhas para a residência da família da Srª Neidiana Gonçalves de Almeida, residente na rua Volmir Bervian s/nº Bairro Cooperativa, pois sua residência fora acometida de um incêndio, e fora detectada calamidade nesta situação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 25 SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Análise e aprovação Do CENSO SUAS 2018 CRAS E CENSO SUAS 2018 Centro de Convivência.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 25 de Setembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade as informações e o preenchimento do questionário do Censo SUAS 2018 Cras, e Censo Suas 2018 Centro de Convivência.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 20 JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal de Assistência Social em 2017

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 20 de Junho de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Realização da Conferência Municipal de Assistência Social que acontecerá em 17 de Julho de 2017 com o seguinte tema “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 20 JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em vinte de Junho de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, que tornará a partir de então ser composto pelo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 10 ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2017 – FEAS.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2017 – FEAS.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 10 ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2018 do co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso – FEAS.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação 2018 do co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso – FEAS.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 07 AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a Análise e aprovação do Plano de Ação 2018 para o financiamento dos serviços socioassistenciais do Governo Federal.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 07 de Agosto de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação 2018 para o financiamento dos serviços socioassistenciais do Governo Federal.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Vanilda Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de
Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 033/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.287/2018)

LEIA-SE:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.296/2018)

...

Magda Rossi

Pregoeira

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2018.

AVISO DE PRORROGAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93.475/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender o novo Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá-MT, na forma do edital do pregão eletrônico e seus anexos.

Data/Horário: 24/10/2018 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações: Tal prorrogação se dá para que haja tempo hábil para responder as impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARCIAL I

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.092/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 059/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender o Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá-MT, na forma do Edital, Pregão Eletrônico e seus Anexos.

LOTE: 10.

Empresa Vencedora: AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOTE: 01.

Empresa Vencedora: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-EPP.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LOTES: 07, 12 E 14.

Empresa Vencedora: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 39.539,75 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

LOTE: 03.

Empresa Vencedora: MARCOS JEFERSON BORGES SANTOS - ME.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 4.542,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

LOTE: 11.

Empresa Vencedora: NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Huark Douglas Correia

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2018.

AVISO DE RESULTADO – PARCIAL I

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.092/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 059/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender o Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá-MT, na forma do Edital, Pregão Eletrônico e seus Anexos.

LOTE: 10.

Empresa Vencedora: AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOTE: 01.**Empresa Vencedora: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-EPP.**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LOTES: 07, 12 E 14.**Empresa Vencedora: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 39.539,75 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

LOTE: 03.**Empresa Vencedora: MARCOS JEFERSON BORGES SANTOS - ME.**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 4.542,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

LOTE: 11.**Empresa Vencedora: NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018/CMC****(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°104.829/2018)****ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.****DATA E HORA:** Às 09h00min (nove horas) do dia 22 de outubro de 2018 (fuso horário de Cuiabá).**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.**INFORMAÇÕES:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.**AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**- PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br - Link: SERVIÇOS - LICITAÇÕES e- PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br - Link: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LICITAÇÕES.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE****LICITAÇÃO****AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2018**

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2018**, que após análise dos documentos da Empresa **RODRIGO ALVES DE ALMEIDA - CNPJ: 30.692.927/0001-09**, foi solicitado a mesma que apresentasse Atestado de Capacidade Técnica compatível com os serviços licitados; e tendo vista que a empresa vencedora do presente certame, apresentou Atestado de Capacidade Técnica não compatível com os serviços licitados, ficando, portanto, diante dessa situação **desclassificada** do certame. Amparado na Legislação, fica convocada a Empresa classificada em segundo no certame, a Empresa **LUCAS DAVID MARQUES - CNPJ: 24.282.834/0001-03**, já devidamente habilitada nos autos, para comparecer a sala de licitações do Município e/ou através do e-mail: licitacao.denise@gmail.com até o dia 08/10/2018 no horário das 07:00 às 13:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar com o Município de Denise. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou por valor menor caso a mesma tenha condições de ofertar, devidamente comprovada com nova proposta de preços e orçamentos que comprovem o menor preço e devendo apresentar certidões de regularidade fiscal atualizadas. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (65) 3342-1397, Sala de Licitações, sito à Praça Brasília, nº 111, Centro - Denise/MT, 22 de Agosto de 2018 - Alessandro Oliveira Aragão - Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH N° 229/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MARCIO ROBERTO GIUSTI

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor, **MARCIO ROBERTO GIUSTI** matrícula 909-1, no Cargo de Técnico de Nível Superior - 30 horas na função de Fisioterapeuta lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária no período de 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino-MT, 01 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 110/2017
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 110/2017**CONTRATADO: ANA CLARA PINTO LIMA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 110/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com início dia **13 de março de 2017** e término dia **28 de setembro de 2018**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 162/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 162 /2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)

Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

ANEXO II DO DECRETO Nº 162 /2018

CARGO: (32) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/1-ZONA URBANO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
102º	LUANA AVELINA DE SÁ
103º	WALLAF WILSON DE ARRUDA NASCIMENTO

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna publico para todos os interessados o Edital para **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá no período de 08/10/2018 a 23/10/2018. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 08 de Outubro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 034/2018**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 034/2018 - CONTRATADO: LOECY EVANGELINA DE CAMPOS SILVA MORAIS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de 2.251,52 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e um reais e Cinquenta e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com FUNDEB 60% - 2.009; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB - 60% Ensino Fundamental - Contratados

Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 031/2018**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 031/2018 - CONTRATADO: LUCIANA MARIA LEITE: O presente contrato tem como objeto a

contratação do(a) servidor(a) com o cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escola Municipal**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de 2.251,52 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e um reais e Cinquenta e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com FUNDEB 60% - 2.009; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB - 60% Ensino Fundamental - Contratados Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 035/2018**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 035/2018 - CONTRATADO: CARLA SIMONE DE OLIVEIRA BATISTA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de 2.251,52 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e um reais e Cinquenta e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com FUNDEB 60% - 2.009; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB - 60% Ensino Fundamental - Contratados. Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, licença para trato de interesse particular conforme o Art. 76 da Lei nº 006/90 do Estatuto do Servidor Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido a servidora **ANA DULCEN IASTRENSKI DOS SANTOS**, matrícula 3203-1, ASA - Agente Saúde Ambiental, Classe C, Nível 03, lotada no E.S.F. Bom Jesus da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária desta Prefeitura, durante o período de 26 de Setembro de 2018 a 24 de Setembro de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 26/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 04 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N. 105/2018**

PORTARIA N. 105/2018

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Servidora Sr.ª APARECIDA CLARICE DA SILVA”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda

da Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, inciso III, “b”, da Lei Municipal nº. 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar nº 026/2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Feliz Natal, Mato Grosso e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Idade**, com Proventos Proporcionais em favor da Servidora Sr.ª **APARECIDA CLARICE DA SILVA**, casada, residente e domiciliada na Praça I, Centro, Feliz Natal/MT, portadora do RG nº. 224123 SSP/MS, inscrita no CPF nº. 312.471.801-15, servidora **EFETIVA**, no cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº. 546, tendo contribuído 6.835 (Seis mil, oitocentos e trinta e cinco) dias líquidos, correspondendo há 18 anos, 08 meses e 22 dias conforme Processo Administrativo 2018.08.00003A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de Outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 08 de Outubro de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 829/2018 - PONTO FACULTATIVO DIA 08/10

DECRETO 829 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre ponto facultativo aos Órgãos Públicos da esfera Municipal no âmbito do Poder Executivo no dia 08 (oito) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a denominação do presente mês como “Outubro Rosa” ao qual visa conscientizar as mulheres quanto a prevenção e tratamento do câncer de mama;

CONSIDERANDO que muitas mulheres ainda são desprovidas de conhecimento acerca das campanhas e formas de prevenção e tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação das atividades da Secretaria de Saúde sobre a programação a serem desenvolvidas no Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover o acesso à saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 08 (oito) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) aos órgãos públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT no âmbito do Poder Executivo Municipal, estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde (PSF’S, Hospital Público Municipal), CRAS e limpeza pública irão desempenhar suas atividades normalmente, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população.

Art. 3º. As aulas nas escolas do âmbito municipal e creche municipal não serão suspensas obedecendo assim o calendário escolar.

Art. 4º. Os servidores realizarão no dia 08 (oito) de outubro um ato de conscientização no período matutino através de uma caminhada, “pit stop”, entrega da programação junto ao comércio local das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****2º TERMO ADITIVO****2º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO N. 148/2018**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa MARIO FONSECA VIGATO 86280120104, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de General Carneiro – MT, Estado de MATO GROSSO, situada na **Avenida 07 de setembro s/n**, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 26.957.411/0001-63, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. MARIO FONSECA VIGATO, **brasileiro, portador da RG sob o n. 11058595 SJ/MT** e inscrito no CPF sob o n. ° 003.282.221-66, residente e domiciliado na Rua do Cajá, n° 66, Bairro Dom Aquino, na cidade de **Cuiabá** - MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei n°8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta no pregão presencial 03/2017 processo licitatório 021/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 22/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 21 de SETEMBRO de 2018.

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

MARIO FONSECA VIGATO 86280120104

CNPJ sob n. 26.957.411/0001-63

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 248/2018 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 248/2018 De, 03 de Outubro de 2018.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 225/GP/2018 que concedeu benefício de Aposentadoria Por Invalidez Permanente a Sra. Herondina Marques Camilo.”

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º - A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c art. 12, inciso I e art. 14, ambos da Lei Municipal 539 de 28 de Setembro de 2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 225/GP/2018, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez Permanente a Segurada Sra. Herondina Marques Camilo, com proventos integrais, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2018.03.00011P: Onde se lê: (...) “classificada no PCCS Nível “C”, Classe “08”” (...) Leia-se: (...) “classificada no PCCS Nível “08”, Classe “C”” (...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 03 de Outubro de 2018.

Marcelo de Aquino Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com o julgamento do referido Pregão, da Adjudicação do Pregoeiro, do Art. N.º 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Prefeito do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, abaixo assinado, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial n.º 07/2018, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Acessórios para manutenção da frota da prefeitura de Glória D'Oeste - MT, onde se consagraram vencedoras as empresas abaixo:

DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
03	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - DieselComum, Motor Perkins 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.000,00	17 %
04	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel Comum, Motor Caterpillar 3306 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	32 %

SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
01	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - DieselComum, Motor Maxion 4 cilindros, com garantia do fa-	R\$ 10.500,00	30 %

	bricante estampada na embalagem do produto.				
02	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros turbo, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.800,00	28 %		
09	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Utilitário/Camionete, Modelo GM D-10, Chassi BC244NNB19473, Ano/Modelo 1982, Diesel Comum, Motor Perkins, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	52 %		
10	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPN-8847, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 16.200,00	70 %		
11	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPO-3697, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.900,00	69 %		
12	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 1722 E Compactador de Lixo, Chassi 9BFYCEV09BB33828, Ano/Modelo 2009/2009, Placa JSN-4534, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	69 %		
13	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol 1.0 G2 16V, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 1998/1999, Placa JZW-0218, Gasolina, Motor 70CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 5.000,00	68 %		
15	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	75 %		
16	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	77 %		
17	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62RYR03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.500,00	70 %		
18	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	70 %		
19	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1991, Modelo O 371 RS, Cap. 42 P, 326 CV, Chassi 9BM364272MCO69351, Diesel Comum, Placa BWB-8621, com garantia.	R\$ 12.000,00	76 %		
20	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735745, Placa NPL-5991, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	66 %		
21	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar	R\$ 8.500,00	70 %		
	812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB731423, Placa NPL-6101, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.				
23	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB725796, Placa NUF-8557, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	70 %		
24	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W8DR318620, Placa OBG-7664, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	70 %		
25	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W7DR318608, Placa OBG-7894, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	71 %		
26	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo Fiat Fiorino IE, Chassi 9BD25504548736584, Ano/Modelo 2004/2004, Placa HSD-2955, Gasolina, Motor 65CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	70 %		
27	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo GM S10 2.4 4x2 CS, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 2001/2001, Placa JZI-0422, Gasolina, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00	74 %		
28	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo Fiat Doblo Rotan 1.8, Chassi 9BD22315592014189, Ano/Modelo 2008/2009, Placa NJL-1619, FLEX, Motor 114CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	77 %		
29	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro CS 1.6, Chassi 9BWKBA45U3EP144698, Ano/Modelo 2013/2014, Placa NJP-9152, Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	75 %		
30	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro vida amb. 1.6, Chassi 9BWKBO5U3D-PO27887, Ano/Modelo 2012/2013, Placa NUE-4643, Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	72 %		
31	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mile Economy 1.0, 2 portas, Chassi 9BD15802AC6677525, Ano/Modelo 2012/2012, Placa NTZ-0041, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	65 %		
32	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mile Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD15822AD6472832, Ano/Modelo 2010/2011, Placa NJW-2235, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.500,00	65 %		
33	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mile Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD15822AD6845610, Ano/Modelo 2013, Placa OBJ-9532, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.000,00	66 %		
34	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol G6 1.6, 4 Portas, Chassi 9BWABA45U0GT034942, Ano/Modelo 2015, Pla-	R\$ 4.500,00	68 %		

	ca QBY-0708, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.		
35	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo SPRINTER I/M.BENZ 415 MARIMAR A (Importado) 8 PASSAGEIROS, 145 cv Chassi 8AC906633HE127391, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBX-3301, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00	74 %
36	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo FIAT MOBI EASY ON (NACIONAL), 77 cv, Chassi 9BD341A7XHY451296, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBL-8249, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 5.000,00	65 %
37	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Ônibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1992, Modelo O 371 RS, Cap. 48 LUGARES, 326 CV, Chassi 9BM364287NC073368, Diesel Comum, Placa BWU-7966, com garantia.	R\$ 10.000,00	77 %

DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
05	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo, Ano/Modelo 2008/2008, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	28,6 %

BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
06	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro Escavadeira, Marca CASE, Modelo 580N 4x4, Motor 4 Cil., Ano/Modelo 2013/2013, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	37,5 %
07	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Modelo CASE 845B, Chassi N9AF07114, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	23 %
39	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu NEW HOLLAND - Modelo TS6020, chassi HCC26020CD-CE05538, série 634CR201009, 111 cv Ano/Modelo 2015 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	8.000,00	32 %

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
08	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Pá Carregadeira, Modelo Case W20E, Chassi N9AE02874, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 14.300,00	41 %
38	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 120K, Numero de Série CAT120KCJAP06149, Ano/Modelo 2014 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	40 %

SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
14	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Caminhão - Marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi	R\$ 12.000,00	76 %

	34500312636157 - Placa AHC-1572, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.		
22	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Ônibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735834, Placa NPL-6631, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	69 %

Glória D'Oeste - MT, 05 De Outubro De 2018

PAULO REMÉDIO

Prefeito

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE QUARTO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D'Oeste - MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 07/2018, conforme sessão ocorrida no dia 13/09/2018, que, tendo em vista que a empresa classificada em terceiro lugar, após o prazo de 05 dias úteis, não manifestou interesse em assumir o item n.º 21 do referido pregão, ficando, portanto, diante da não representação, liberada do compromisso.

Amparado na Legislação, fica convocada a Empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME classificada em Quarto lugar para o item n.º 20 com maior de 66% (sessenta e seis por cento), devidamente habilitadas nos autos, já reconhecidamente habilitada e vencedora do referido item conforme mencionado acima, para manifestar seu interesse de contratar, conforme classificada no respectivo item julgado na Sessão. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(s) o(s) quarto(s) classificado(s) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Glória D'Oeste - MT, 05 De Outubro de 2018.

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, nº.135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Érico Stevan Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SESP/PR e do CPF 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado.

NOTIFICADA: TEREZA FRIDER, brasileira, solteira, portadora de Cédula de identidade nº 386286 SSP/MS, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 453.062.141-34, domiciliada na Avenida Alcides Moreno Capelini, nº 1158, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT.

O MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE/MT NOTIFICA a senhora Tereza Frider quando ao seu interesse na rescisão contratual, devendo a mesma comparecer a sede do Poder Executivo Municipal no prazo de 03(três) dias úteis a Contar do recebimento do presente expediente para assinatura do termo de rescisão, sob pena da publicação da rescisão unilateral.

Guarantã do Norte, 04 de outubro de 2018

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para 03 (três) meses ao contrato PMGN/MT/N° 68/2018.

DATA: 05/10/2018

CONTRATADO: **RAFAEL OENING AGUSTINHO**

VALOR: 3.600,00

Garantã do Norte, 05 de outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para 03 (três) meses ao contrato PMGN/MT/N° 66/2018.

DATA: 05/10/2018

CONTRATADO: **SAVIO DE LIMA MAGALHÃES 07331879197**

VALOR: 3.600,00

Garantã do Norte, 05 de outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 015/2018 - CARONA**

A Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços N° 087/2017 do Pregão nº 049/2017 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, para Aquisição de Massa Asfáltica Pré Misturada a Frio. Formalizado através do Processo Pregão Carona 015/2018 desta prefeitura, com **as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao edital acima mencionado do pregão 049/2017 da prefeitura municipal de Diamantino**. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí - MT, 04 de outubro de 2018

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 253/2018**

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Complementar N° 0026/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Sr. **EDUARDO SILVA GARCEZ**, matrícula **1296**, servidor lotado da Secretaria de Saúde e Saneamento, a responsabilidade pela Assessoria da Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal a fim de exercer o poder de polícia administrativa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 004/
2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo TOMADA DE PREÇO N° 004/2018, instaurada para **“Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do PSF I do Município de Itanhangá-MT”**., teve como vencedora a empresa **UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41**, com valor total da proposta de **R\$ 33.080,03 (trinta e três mil oitenta reais e três centavos)**.

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 021/2018**

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais abaixo mencionado, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para remanescente de obra para conclusão do Alargamento da Rua Santo Antônio situada no perímetro urbano Município de Itanhangá-MT.”**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, c/c art. 3º da Lei Municipal nº 368/2015 e Art. 2º, inciso da Lei Municipal nº 433/2017.

CONTRATADA: PAVILUCAS PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI – ME.

CNPJ: 05.035.815/0001-20**Endereço:** Rua Tupá, nº 2387E, Bairro: Rio Verde.

cidade de Lucas do Rio Verde – MT – CEP: 78455 – 000.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.015,68 (vinte e cinco mil e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 057, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

"Altera o Anexo I do Decreto Municipal 053/2013, dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal 053/2013, o qual passará a vigor de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º Quando ocorrer do plantão regulamentado no referido decreto for realizado em período inferior a 12 horas será remunerado proporcionalmente as horas trabalhadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXO I**I - Médicos Clínico Geral**

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$1.100,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 1.200,00;

II - Médicos Anestesista

a) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 1.200,00;

III- Médicos Cirurgião

a) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 1.200,00;

IV - Enfermeiros

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$230,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 230,00;

V – Fisioterapeutas, Bioquímicos e Farmacêuticos

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$130,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 130,00;

VI – Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Raio X

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$90,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 90,00;

VII – Auxiliar em Enfermagem

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$90,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 90,00;

VIII – Motoristas Lotados na Saúde

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$70,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 70,00;

IX – Auxiliar de Serviços Gerais Lotados na Saúde

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$60,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 60,00;

X – Recepcionistas Lotados na Saúde

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R\$60,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R\$ 60,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO N°02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Conselho para a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2018, conforme Ata nº87/2018.

Resolve:

Art 1º - Aprovar a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Jauru – MT;

Art 2º - Aprovado a convocação para realizar a VI Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente pelo Conselho CMDCA por unanimidade;

Art 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru - MT, 03 de Outubro de 2018.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N°04, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Organizadora para realizar a VI Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2018, conforme Ata nº87/2018.

Resolve:

Art 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Jauru – MT;

Art 2º - Aprovada a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente pelo Conselho CMDCA por unanimidade;

Art 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru - MT, 04 de Outubro de 2018.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2018 – Redução de Valor, Pregão Eletrônico 003/2018, para Aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1. O valor acordado junto ao Contratado estava acima do LAE (Laudo de Análise de Engenharia) fornecido pela CAIXA e não foi aceito pela equipe de Engenharia, tendo então que ser renegociado, passando a vigorar o seguinte:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR
01	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CV E MÁXIMA DE 85 CV TRACÇÃO 4X4, MOTOR A ÓLEO DIESEL, COM CABINE PARA O MOTORISTA, COM 4 PNEUS NOVOS, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE, CASO MAIOR.	UNID	FARMTRAC/FT6075PRO	01	100.000,00
02	GRADE ARADORA HIDRAULICA E INTERMEDIÁRIA, COM CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 22 DISCOS DE NO MÍNIMO 26 E NO MÁXIMO 28 POLEGADAS, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE, CASO MAIOR.	UNID	ASUS/ROHMA ICR	01	21.500,00
03	CARRETA AGRÍCOLA GRANELEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA PARA 4 TON. E MÁXIMA DE 6 TON. COM QUATRO PNEUS NOVOS, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE, CASO MAIOR.	UNID	MAQTRON/M4000	01	8.500,00

VALOR TOTAL AJUSTADO R\$ 130.000,00

Deve-se ler:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1. O valor acordado junto ao Contratado estava acima do LAE (Laudo de Análise de Engenharia) fornecido pela CAIXA e não foi aceito pela equipe de Engenharia, tendo então que ser renegociado, passando a vigorar o seguinte:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR
01	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CV E MÁXIMA DE 85 CV TRACÇÃO 4X4, MOTOR A ÓLEO DIESEL, COM CABINE PARA O MOTORISTA, COM 4 PNEUS NOVOS, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE, CASO MAIOR.	UNID	FARMTRAC/FT6075PRO	01	100.000,00
02	GRADE ARADORA HIDRAULICA E INTERMEDIÁRIA, COM CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 22 DISCOS DE NO MÍNIMO 26 E NO MÁXIMO 28 POLEGADAS, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE, CASO MAIOR.	UNID	ASUS/ROHMA ICR	01	20.500,00
03	CARRETA AGRÍCOLA GRANELEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA PARA 4 TON. E MÁXIMA DE 6 TON. COM QUATRO PNEUS NOVOS, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE, CASO MAIOR.	UNID	MAQTRON/M4000	01	8.500,00

VALOR TOTAL AJUSTADO R\$ 129.000,00

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os demais itens do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2018 – Redução de Valor, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 05 de outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**LEI Nº 1.137 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a denominação de prédio Público Centro Educacional Infantil “JOAO PEDRO CESCONETTO e dá outras providências”.

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominada a Creche que esta sendo construída na Rua Presidente Oscar Soares, no Povoado de Placa de Santo Antonio, de **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JOAO PEDRO CESCONETTO”.**

Artigo 2º - Compete a Administração Municipal, através de seu órgão competente, providenciar a identificação da nova Creche, com a sua nova denominação, mediante a colocação de placa identificativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 01 de Outubro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 174/2018, 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do **Cargo de Gerente de Serviços Públicos** do Município de Juscimeira e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido o Srº MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA, Matrícula nº 1599, brasileiro, casado, portador do RG nº 18710301 SSP/MT, CPF nº 025.066.151-99, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, Nº 367, Centro, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Assistente Administrativo, do **Cargo de Gerente de Serviços Públicos**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2018****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2018**

A pregoeira oficial regida pela portaria 002/2018 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” Nº 024/2018 cujo certame se deu as 09:00h do dia 28 de setembro de 2018 tendo como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT.**”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, CNPJ 15.371.628/0001-70-, situada na Av. general mello, nº 1527, bairro pico do amor, CEP 78065-290, cuiaba MT, sagrou se vencedora dos item (01) valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).a empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO –EIRELLI**, CNPJ:28.552.012/0001-48, situada na Rua M-5, Nº 26, Quadra 20, Sala 04, Parque Cuiaba, CEP 78095-398, Cuiaba –MT, sagrou se vencedora dos item (07) valor total de R\$ 25.060,00 (vinte cinco mil e sessenta reais), a empresa **K.O.A DREHMER –ME**, CNPJ 26.897.644/0001-18 situada no residencial buriti, nº 013, quadra 11, CEP: 7857-019, Cuiaba –MT, sagrou se vencedora do item (03) valor total de R\$ 33.488,00 (trinta e e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais). A empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP**, CNPJ: 12.554.341/0001-07 situada na rua coronel jose Dulce, nº 105 B, bairro centro, CEP: 78.200-000, Caceres –MT, sagrou se vencedora do item (02,04,05,06,08,09,10) valor total de R\$ 30.495,00 (Trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Lambari D'Oeste - MT, 05 de Outubro de 2018.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

OBJETO: O objeto do presente é o reajuste concedido a Ata de Registro de Preços nº 032/2018, referente ao Pregão Presencial nº 020/2018, objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis

para Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: VALDECIR GAZZIEIRO & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

Reajuste:

Diesel S10 de R\$ 3,98, com o reajuste para a ser R\$ 4,24 (litro);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 01 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE CONFORME CONTRATO DE REPASSE 862635 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE aonde sagrou-se vencedor o Licitante CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001-10, com valor total de R\$ 380.302,11. Matupá – MT, 05 de outubro de 2018.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 070/2018**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que fica RETIFICADO para o próximo dia 24 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE”. Maiores informações através do Edital Retificado nº. 0104/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 068/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 03 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTECNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO REVEILLON 2019, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa: BAZZANA PIROTECNIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.431.241/0001-46 com valor total de R\$ 103.000,00. Matupá – MT, 05 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO 3.383**

DECRETO Nº 3.383 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, SR. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Mirassol d' Oeste/MT;

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada Mirassol Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol d' Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao MIRASSOL PREVI,

DECRETA

Art. 1º As normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do Município de Mirassol d' Oeste/MT.

§1º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas terão inicialmente o prazo de 12 (doze) dias iniciando em 29/10/2018 e finalizando em 09/11/2018 para a realização do Agendamento (dia/horário), através do site <http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/> sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para realização do atendimento presencial para os servidores públicos municipais sendo efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes.

§2º O agendamento determinará horário e data em que o servidor escolher para seu recadastramento.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação para realização do Agendamento. Informando que, nenhum recadastramento será realizado sem o prévio agendamento.

§3º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que previamente realizaram o **Agendamento Online** e escolheram a data e o horário de atendimento terão o prazo de 08 (oito) dias úteis iniciando em 26/11/2018 e finalizando em 05/12/2018 para comparecer e realizar o recadastramento previdenciário.

§4º Para os servidores lotados na zona rural, o prazo de comparecimento será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior, nos horários e no local definido por este decreto.

§5º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo determinado terão **as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de Mirassol d' Oeste, pela Câmara Municipal de Mirassol d' Oeste e pela SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e Mirassol Previ**, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do Mirassol Previ.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no Anexo Único desse Decreto.

Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Mirassol d' Oeste, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os RECENSEADORES (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º O Gestor do Mirassol Previ mediante portaria, informará os postos de atendimento presencial, indicando local e prazo para sua recepção.

§1º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser cadastrados também nesses mesmos locais, no mesmo prazo.

§2º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas impossibilitados de comparecerem pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovados por Atestado Médico ou Laudo Médico, o Censo Previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa contratada pela empresa prestadora de serviço, devidamente identificada com credencial de recenseador.

§3º Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um anos) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo Único desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela - Termo de Adoção - Declaração de enteado e comprovação de dependência econômica.

§4º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§5º Será realizado o cadastramento de servidores efetivos, inativos e pensionistas através de procuração pública para este fim, desde que seja confeccionada a partir da data deste decreto, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial.

§6º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 10. Fica a Diretora Executiva do Mirassol Previ autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 12. Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d' Oeste, sede provisória do Paço Municipal, em 05 de outubro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
é CPF (Cadastro de Pessoa Física)	X	
é Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
é CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social).	X	

é Espelho N° PIS/PASEP.	X	
é Título de Eleitor.	X	
é Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil	X	
é Comprovante de Residência.	X	
é Holerite/Contra-Cheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário.	X	
é Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Mãe.	X	
é Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Pai.	X	
é CNH – Carteira Nacional de Habilitação para os ocupantes de cargo de MOTORISTA	X	
é Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos em lei.	X	
é RNE – Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro.		
é Certidão de tempo de contribuição em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (Se houver).	X Se emitido	
é Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social) ü Poderá ser solicitado junto à agência do INSS; ü Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo> Conta Corrente> Extrato > Extrato Diversos > Previdência Social. ü Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > Serviço Cidadão > Extrato Previdenciário. ü Pelo Site: https://meu.inss.gov.br/ 1. Clique no botão "Entrar". 2. Clique no botão "Login" preencha as informações e clique em "Cadastra-se". 3. Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições. 4. Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha. 5. Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.	X	
é Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar).	X	
é Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor (PCD- pessoa com deficiência).	X Se houver	
é Termo de posse ou Portaria	X	
é Alistamento Militar (Certificado de Reservista) – sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos.	X	
é Servidores Cedidos deverão apresentar Ato Cessão (Portaria, Decreto ou Publicação do Diário Oficial) e Declaração do Chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando (Se houver).	X Se houver	
é Para servidores afastados sem remuneração, apresentar Publicação do afastamento.	X	
é Servidores em Vacância deverão apresentar publicação no Diário Oficial e/ou Ato de Nomeação do novo cargo.	X Se houver	
é Para servidores afastados sem remuneração, ou em licença saúde, e licença maternidade apresentar declaração que comprove a lotação e valor da remuneração do cargo.		X
é Declaração de acúmulo de cargo.		X
é Procuração específica para o censo previdenciário quando se tratar de inscrição por procuração.	X	
DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO FILHOS, ENTEADOS, CÔNJUGES, COMPANHEIROS, MENOR SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA Obs: Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha atingido a maioria de civil ou seja inválido.	OBRIGATÓRIO	
	SIM	NÃO
é CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filho de qualquer condição, enteado, cônjuge, companheiro, menor sob guarda, tutela ou curatela. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil.	X	
é Documento de Identificação Oficial Ex.: RG, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei. Será aceita a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos.	X	
é Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	X	
é Laudo Médico em caso do dependente PCD- pessoa com deficiência.	X Se houver	
é Declaração do servidor/segurado para os casos de enteado.	X	
é Carteira de Vacinação para os dependentes menores de 07 anos.	X	
é Atestado de Escolaridade para os dependentes que estão em período escolar.	X	

INATIVOS

OBRIGATÓRIO

DOCUMENTOS SOLICITADOS	SIM	NÃO
é CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X	
é Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X	
é Título de Eleitor – Com idade entre 18 à 70 anos. (servidores com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o Título de Eleitor)	X	
é Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil	X	
é Comprovante de Residência.	X	
é Holerite ou Contra-Cheque - Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário.	X	
é Portaria de Concessão do Benefício de aposentadoria.	X	
é CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X	

DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO INATIVO FILHOS, ENTEADOS, CÔNJUGES, COMPANHEIROS, MENOR SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA	OBRIGATÓRIO
Obs: Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha atingido a maioria de civil ou seja inválido.	
	SIM NÃO
é CPF (Cadastro de Pessoa Física) – Obrigatório para filho de qualquer condição, enteado, cônjuge, companheiro, menor sob guarda, tutela ou curatela. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil.	X
é Documento de Identificação Oficial Ex.: RG, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei. Será aceita a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos.	X
é Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	X
é Laudo Médico em caso do dependente PCD- pessoa com deficiência.	X Se houver
é Declaração do servidor/segurado para os casos de Enteado.	X

PENSIONISTA DOCUMENTOS SOLICITADOS	OBRIGATÓRIO
	SIM NÃO
é CPF (Cadastro de Pessoa Física).	X
é Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	X
é Título de Eleitor – Com idade entre 18 à 70 anos. (servidores com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o Título de Eleitor)	X
é Comprovante de Residência	X
é Certidão de Óbito do instituidor.	X
é Viúvo(a): Certidão de Casamento (Certidão de Casamento averbada com óbito) ou União Estável.	X
é CPF do(a) instituidor(a).	X
é Portaria de Concessão do Benefício de pensão por morte.	X

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 053 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Nomeia membros Titulares e Suplente da Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Mirassol D’Oeste-MT, para o Exercício Financeiro de 2018.”

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D’Oeste, Sr. Elias Lopes, Usando de suas legais atribuições, e atendendo ao disposto no Artigo 51 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tendo em vista a necessidade de se realizar Licitações para atender a este Poder Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear membros Titulares e Suplente da Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Mirassol D’Oeste-MT, para o exercício de 2018, composta pelos seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES

Presidente: LUIZ EMILIO TOLON CPF: 705.522.311-34

Vice-Presidente: VALMIR BORGES VIRTUOSO CPF 702.850.711-49

Secretário: JOLDEMAR AGUEIRO CPF: 567.725.641-20

MEMBRO SUPLENTE

MARIA DA SILVA CPF: 416.011.571-34

Art. 2º - A Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal no decorrer deste Exercício de 2018, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93) consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria 001 de 02 de janeiro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Sala da Presidência, 05 de outubro de 2018.

ELIAS LOPES

Presidente Interino da Câmara Municipal

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 044 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 044 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2016** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2016 com objetivo de mudança do objeto para o seguinte PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET**, contratando a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL-LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de Outubro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de Outubro de 2018.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 052 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“NOMEIA O PREGOEIRO, A EQUIPE DE APOIO E SEU SUPLENTE PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT”.

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Sr. Elias Lopes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado como **PREGOEIRO TITULAR** o Sr. **JOLDEMAR AGUEIRO**, matrícula: **003**, RG **856.550/SSP-MT**, CPF **567.725.641-20**, servidor público concursado de cargo efetivo, para dirigir os trabalhos relativos aos pregões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo Único – Fica nomeado como **PREGOEIRO SUPLENTE** o Sr. **LUIZ EMILIO TOLON**, matrícula: **015**, RG **1036525-7/SJ/MT**, CPF **705.522.311-34**, o qual assumirá automaticamente as funções de pregoeiro na ausência do titular, independente de nova nomeação.

Art. 2º Ficam nomeados como membros titulares e suplente da equipe de apoio do pregoeiro, para auxiliar nos trabalhos relativos aos pregões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, os seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES

a) LUIZ EMILIO TOLON, matrícula: **015**, RG **1036525-7/SJ/MT**, CPF **705.522.311-34**

b) VALMIR BORGES VIRTUOSO, matrícula: **4**. RG **146480/SSP-MT**, CPF **702.850.711-49**

SUPLENTE:

MARIA DA SILVA, matrícula: **020**, RG **607.559/SSP-MT**, CPF **416.011.571-34**

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria 021 de 29 de junho de 2016.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Sala da Presidência, 05 de outubro de 2018.

ELIAS LOPES

Presidente Interino da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 209/2018**

PORTARIA Nº. 209/2018

“Dispõe sobre a aplicação de Advertência a Servidor”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso da competência prevista no Artigo 174 da Lei 992/2006, e tendo em vista o que consta do Processo- Portaria nº 125/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Aplicar ao servidor D.R.C.S, matrícula nº 1354, VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 146, por infringência ao artigo 135, incisos I, III, IV e VII, da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres MT. Publique-se. Intime-se e arquive-se.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nobres/MT, 01 de outubro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 05/10/2018

ONDE SE LÊ:

CONTRATO N° 34/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 25.241.318/0001-95. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Construção De 01 Pórtico De Entrada, Para Atender Ao Convênio N° 1980/2017/Secid.* Valor: R\$ 113.336,70 (cento e treze mil, trezentos e trinta e seis reais com setenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 28/09/2018. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI – Contratado

LEIA-SE:

CONTRATO N° 34/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 25.241.318/0001-95. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Transmissão De Dados (Internet) Com Velocidade De 10mbps Via Fibra Ótica Para Área Urbana No município De Nobres - MT.* Valor: R\$ 113.336,70 (cento e treze mil, trezentos e trinta e seis reais com setenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 28/09/2018. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI – Contratado

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 83/2018

PORTARIA N.º 83/2018

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º. 32/2018 que versa quanto a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª Sebastiana Marques Cicon Fonseca”

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º. 32/2018, onde foi concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **SRª. SEBASTIANA MARQUES CISCON FONSECA**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n° 0467254-2 SJ/MT e do CPF n° 298.635.891-87, servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “D”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculadas sob o n° 147, contando com 31 anos, 11 meses e 18 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** n.º. **2017.04.00971P**, a partir de 27 de março de 2018.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com o art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º. 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; e Lei 1.190 de 03/07/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Nobres – MT; alterada pela Lei Municipal n.º. 1.297 de 02/12/2013 e anexo II da Lei n.º. 1438/2017 que versa sobre o reajuste salarial.

LEIA-SE: Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; e Lei 1190 de 03/06/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Nobres-MT; alterada pela Lei Municipal n.º 1.297 de 02/12/2013; ane-

xo da Lei n.º. 1438/2017 que versa sobre o reajuste salarial. que versa sobre o reajuste salarial; e decisão judicial referente ao processo n.º 569-40. 2014.8110030, Cód. 44502 e Reexame Necessário n.º. 125291/2015 Classe CNJ – 199 – Comarca de Nobres.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 04 de outubro de 2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEONIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 84/2018

PORTARIA N.º 84/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Eloirdes Alves da Silva.”

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 1.325/2014, que Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Nobres/MT, Lei n.º. 1.197/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Nobres e anexo da Lei n.º. 1.438/2017 que versa sobre o reajuste salarial;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. Eloirdes Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 415.070 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 172.649.441-15, servidora Efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “B”, Nível “01”, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 10604, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** n.º 2018.04.01094P, a partir de 03/10/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **03 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 04 de outubro de 2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2018****CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº293 de 20 de setembro de 2013;

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia, adotada em sua última Reunião extraordinária, realizada em 26 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar na data de 31 de outubro de 2018;

Artigo 2º-Essa Conferência convocada terá como tema:Proteção Integral: Diversidade e Enfrentamento às Diversidades.

Artigo 3º – Fica constituída a Comissão Organizadora das Conferências incumbida da organização dessa Conferência, composta pelos seguintes conselheiros:

Natália Maria da Silva – Presidente do CMDCA

Representação governamental :Helena Campanholi – Representante da Assistência Social

Aline Galvão Itacarambi – Representante do Cras

Flávia Queiróz – Representante da Saúde

Representante Sociedade Civil:

Adriana Sacchetto Altran – Representante da casa Bezerra de Meneses

Valdirene Souza Oliveira – Sindicato dos Trabalhadores

Cristiane Rodrigues da Silva – Representante da Pastoral da Criança

Representante do Conselho Tutelar:

Maria do Socorro Freitas

Lizaura Coelho Portela

Representante dos Adolescentes:

Parágrafo Único – Apoiará a Comissão das Conferências a Secretaria de Assistência Social, e os adolescentes:

Jéssica Karoliny S.G. Sousa – Representante Escola Estadual

Luiz Victor Cruz Amorim – Representante Escola Estadual

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 04 de outubro de 2018.

Natália Maria da Silva

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2018**

O Plenário do **Comitê Gestor Pró Família**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e com base no Comitê em reunião ordinária no dia cinco de outubro de dois mil e dezoito,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n 10.523 de dezoito de março de dois mil e dezessete.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a substituição de quatro famílias no Programa Pro Família e a disponibilização de mais quatro famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade para apreciação da Setas Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nortelândia, 05 de outubro de 2018.

Márcia Deungaro Fernandes

Presidenta do Comitê Gestor Pró Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 4º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38,000,000.00	38,000,000.00	9,077,749.29	23.89	27,186,831.74	71.54	10,813,168.26
RECEITAS CORRENTES	34,917,000.00	34,917,000.00	8,841,509.29	25.32	26,682,391.74	76.42	8,234,608.26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1,947,000.00	1,947,000.00	3,206,994.97	164.71	4,361,246.31	224.00	-2,414,246.31
Impostos	1,590,000.00	1,590,000.00	3,147,630.97	197.96	4,015,056.22	252.52	-2,425,056.22
Taxas	357,000.00	357,000.00	59,364.00	16.63	346,190.09	96.97	10,809.91
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
CONTRIBUIÇÕES	362,000.00	362,000.00	11,229.84	3.10	66,677.71	18.42	295,322.29
Contribuições Sociais	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Contribuições Econômicas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	362,000.00	362,000.00	11,229.84	3.10	66,677.71	18.42	295,322.29
RECEITA PATRIMONIAL	191,000.00	191,000.00	30,423.22	15.93	98,868.33	51.76	92,131.67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0.00	0.00	0.00		3,416.60		-3,416.60
Valores Mobiliários	190,000.00	190,000.00	30,423.22	16.01	95,451.73	50.24	94,548.27
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Exploração de Recursos Naturais	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Exploração do Patrimônio Intangível	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Cessão de Direitos	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Demais Receitas Patrimoniais	1,000.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,000.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
RECEITA DE SERVIÇOS	695,000.00	695,000.00	113,772.16	16.37	434,676.69	62.54	260,323.31
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	695,000.00	695,000.00	0.00	0.00	9,497.00	1.37	685,503.00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Serviços e Atividades Financeiras	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Outros Serviços	0.00	0.00	113,772.16		425,179.69		-425,179.69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31,700,000.00	31,700,000.00	5,251,075.89	16.56	20,658,133.04	65.17	11,041,866.96
Transferências da União e de suas Entidades	15,505,000.00	15,505,000.00	2,232,916.63	14.40	9,516,860.75	61.38	5,988,139.25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10,085,000.00	10,085,000.00	1,782,422.59	17.67	6,461,460.65	64.07	3,623,539.35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Instituições Privadas	350,000.00	350,000.00	0.00	0.00	3.81	0.00	349,996.19
Transferências de Outras Instituições Públicas	5,760,000.00	5,760,000.00	1,235,736.67	21.45	4,679,807.83	81.25	1,080,192.17
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22,000.00	22,000.00	228,013.21	1,036.42	1,062,789.66	4,830.86	-1,040,789.66
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0.00	0.00	1,054.00		1,054.00		-1,054.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15,000.00	15,000.00	226,959.21	1,513.06	1,056,975.16	7,046.50	-1,041,975.16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Demais Receitas Correntes	7,000.00	7,000.00	0.00	0.00	4,760.50	68.01	2,239.50



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.083.000,00	3.083.000,00	236.240,00	7,66	504.440,00	16,36	2.578.560,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Móveis	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.880.000,00	2.880.000,00	236.240,00	8,20	504.440,00	17,52	2.375.560,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.130.000,00	2.130.000,00	236.240,00	11,09	504.440,00	23,68	1.625.560,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demaís Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.000.000,00	38.000.000,00	9.077.749,29	23,89	27.186.831,74	71,54	10.813.168,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	38.000.000,00	38.000.000,00	9.077.749,29	23,89	27.186.831,74	71,54	10.813.168,26
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	38.000.000,00	38.000.000,00	9.077.749,29	23,89	27.186.831,74	71,54	10.813.168,26
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.000.000,00	38.953.442,49	7.447.698,55	27.764.444,77	11.188.997,72	6.581.800,85	23.221.507,10	15.731.935,39	21.091.039,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.602.000,00	32.364.966,22	6.252.283,30	22.973.475,73	9.391.490,49	6.315.815,70	21.075.092,78	11.289.873,44	19.781.601,11	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.331.000,00	16.820.828,79	3.292.292,31	11.561.841,70	5.258.987,09	3.294.200,38	11.558.025,70	5.262.803,09	11.172.230,80	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	145.000,00	82.000,00	2.312,83	6.324,04	75.675,96	2.312,83	6.324,04	75.675,96	6.324,04	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.126.000,00	15.462.137,43	2.957.678,16	11.405.309,99	4.056.827,44	3.019.302,49	9.510.743,04	5.951.394,39	8.603.046,27	
DESPESAS DE CAPITAL	3.898.000,00	6.088.476,27	1.195.415,25	4.790.969,04	1.297.507,23	265.985,15	2.146.414,32	3.942.061,95	1.309.438,75	0,00
INVESTIMENTOS	3.448.000,00	5.798.131,79	1.195.415,25	4.510.624,56	1.287.507,23	219.261,07	1.959.518,00	3.838.613,79	1.122.542,43	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	290.344,48	0,00	280.344,48	10.000,00	46.724,08	186.896,32	103.448,16	186.896,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.000.000,00	38.953.442,49	7.447.698,55	27.764.444,77	11.188.997,72	6.581.800,85	23.221.507,10	15.731.935,39	21.091.039,86	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	38.000.000,00	38.953.442,49	7.447.698,55	27.764.444,77	11.188.997,72	6.581.800,85	23.221.507,10	15.731.935,39	21.091.039,86	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	38.000.000,00	38.953.442,49	7.447.698,55	27.764.444,77	0,00	6.581.800,85	23.221.507,10	0,00	21.091.039,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2018
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	38.000.000,00	38.953.442,49	7.447.698,55	27.764.444,77	100,00	11.188.997,72	6.581.800,85	23.221.507,10	100,00	15.731.935,39	0,00
Legislativa	1.365.000,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.365.000,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00	0,00	0,00	1.365.000,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	162.000,00	98.900,00	18.070,00	70.083,00	0,25	28.817,00	29.978,00	66.267,00	0,29	32.633,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	162.000,00	98.900,00	18.070,00	70.083,00	0,25	28.817,00	29.978,00	66.267,00	0,29	32.633,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.279.000,00	5.049.850,69	931.254,76	4.209.729,54	15,16	840.121,15	1.069.578,17	3.838.193,22	16,53	1.211.657,47	0,00
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
FU04 - Administração Geral	2.822.000,00	2.783.006,21	426.508,19	2.349.314,85	8,46	433.691,36	458.525,41	2.147.737,66	9,25	635.268,55	0,00
Administração Financeira	1.016.000,00	1.810.844,48	457.178,75	1.557.340,16	5,61	253.504,32	540.856,84	1.381.964,58	5,99	418.879,90	0,00
Controle Interno	107.000,00	148.500,00	7.419,20	132.743,38	0,48	15.756,62	19.337,30	132.507,33	0,57	15.992,67	0,00
Normalização e Fiscalização	180.000,00	158.000,00	19.841,49	83.712,35	0,30	74.287,65	18.841,49	83.684,85	0,36	74.315,15	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	149.000,00	124.500,00	20.307,13	79.238,80	0,29	45.261,20	29.057,13	79.238,80	0,34	45.261,20	0,00
Administração de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	20.000,00	0,00	7.380,00	0,03	12.620,00	2.160,00	3.060,00	0,01	16.940,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	36.000,00	0,00	30.000,00	0,11	6.000,00	6.000,00	12.000,00	0,05	24.000,00	0,00
Policamento	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,11	0,00	6.000,00	12.000,00	0,05	18.000,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.339.000,00	1.399.555,00	289.050,92	1.014.249,84	3,65	385.305,36	297.785,54	915.004,76	3,94	484.550,24	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	40.000,00	0,00	36.000,00	0,13	4.000,00	6.000,00	21.000,00	0,09	19.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	311.000,00	244.000,00	18.290,00	94.956,88	0,34	149.043,12	19.121,12	90.383,14	0,39	153.616,86	0,00
Assistência Comunitária	220.000,00	291.555,00	46.299,25	186.011,24	0,67	105.543,76	48.218,37	142.326,12	0,61	149.228,88	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	604.000,00	621.000,00	224.461,67	697.281,52	2,51	123.718,48	224.446,05	661.295,50	2,85	159.704,50	
FU08 - Demais Subfunções	4.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	8.891.000,00	8.407.339,30	1.496.182,43	5.759.912,14	20,75	2.847.427,16	1.535.160,65	5.083.997,20	21,89	3.323.342,10	0,00
Atenção Básica	4.358.000,00	4.715.650,00	977.259,20	3.646.150,77	13,13	1.069.499,23	906.711,22	3.141.505,48	13,53	1.574.144,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.129.000,00	3.390.689,30	515.960,29	1.990.905,99	7,17	1.399.783,31	625.486,49	1.819.636,34	7,84	1.571.052,96	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	368.000,00	273.000,00	2.962,94	122.855,38	0,44	150.144,62	2.962,94	122.855,38	0,53	150.144,62	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	36.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	
Trabalho	7.000,00	8.000,00	0,00	1.028,97	0,00	6.971,03	0,00	1.028,97	0,00	6.971,03	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	5.000,00	6.000,00	0,00	1.028,97	0,00	4.971,03	0,00	1.028,97	0,00	4.971,03	
Educação	11.448.000,00	9.701.770,52	2.258.411,08	7.346.579,06	26,46	2.355.191,46	1.807.323,51	6.496.365,40	27,98	3.205.405,12	0,00
Ensino Fundamental	10.003.000,00	8.328.770,52	2.042.532,92	6.404.912,92	23,07	1.923.857,80	1.565.445,35	5.806.699,26	24,14	2.722.071,26	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.340.000,00	1.207.000,00	215.878,16	799.545,71	2,88	407.454,29	215.878,16	799.545,71	3,44	407.454,29	
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	35.000,00	0,00	12.120,43	0,04	22.879,57	0,00	12.120,43	0,05	22.879,57	
Educação Especial	62.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,47	0,00	26.000,00	78.000,00	0,34	52.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Cultura	126.000,00	199.500,00	66.969,00	130.859,89	0,47	68.640,11	96.569,00	114.859,89	0,49	84.640,11	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	126.000,00	199.500,00	66.969,00	130.859,89	0,47	68.640,11	96.569,00	114.859,89	0,49	84.640,11	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reinserção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	919.000,00	1.563.100,00	720.905,10	1.387.018,81	5,00	176.081,19	281.087,72	625.920,20	2,70	937.179,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	473.000,00	1.120.100,00	626.528,51	1.007.725,46	3,63	112.374,54	214.158,10	276.211,62	1,19	843.889,38	
Serviços Urbanos	446.000,00	443.000,00	94.376,59	379.293,35	1,37	63.706,65	66.929,62	349.708,58	1,51	93.291,42	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	1.795.000,00	2.067.942,49	84.381,40	796.323,52	2,87	1.271.518,97	100.181,54	771.612,23	3,32	1.296.330,26	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.795.000,00	2.067.942,49	84.381,40	796.323,52	2,87	1.271.518,97	100.181,54	771.612,23	3,32	1.296.330,26	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	35.000,00	27.000,00	232,00	8.837,00	0,03	18.163,00	232,00	8.837,00	0,04	18.163,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	23.000,00	232,00	8.837,00	0,03	14.163,00	232,00	8.837,00	0,04	14.163,00	
Controle Ambiental	10.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	1.203.000,00	1.821.400,00	303.367,40	1.544.676,48	5,56	276.723,52	242.467,68	729.482,45	3,14	1.091.917,55	0,00
Abastecimento	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Extensão Rural	1.109.000,00	1.051.900,00	303.367,40	799.276,48	2,88	252.623,52	242.467,68	684.482,45	2,95	367.417,55	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	487.500,00	0,00	487.500,00	1,76	0,00	0,00	0,00	0,00	487.500,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	90.000,00	278.000,00	0,00	257.900,00	0,93	20.100,00	0,00	45.000,00	0,19	233.000,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	30.000,00	34.500,00	0,00	28.042,57	0,10	6.457,43	0,00	28.042,57	0,12	6.457,43	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	30.000,00	34.500,00	0,00	28.042,57	0,10	6.457,43	0,00	28.042,57	0,12	6.457,43	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	50.000,00	24.500,00	7.752,18	7.752,18	0,03	16.747,82	7.752,18	7.752,18	0,03	16.747,82	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções	50.000,00	24.500,00	7.752,18	7.752,18	0,03	16.747,82	7.752,18	7.752,18	0,03	16.747,82	
Energia	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	4.386.000,00	5.505.984,49	1.176.525,23	4.673.544,89	16,83	832.439,60	929.160,91	3.857.854,83	16,61	1.648.129,66	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	4.386.000,00	5.505.984,49	1.176.525,23	4.673.544,89	16,83	832.439,60	929.160,91	3.857.854,83	16,61	1.648.129,66	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	895.000,00	820.100,00	94.597,05	455.807,08	1,64	364.292,92	106.786,57	444.572,95	1,91	375.527,05	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	895.000,00	820.100,00	94.597,05	455.807,08	1,64	364.292,92	106.786,57	444.572,95	1,91	375.527,05	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	550.000,00	317.000,00	0,00	300.000,00	1,08	17.000,00	71.737,38	219.716,25	0,95	97.283,75	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	250.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	1,08	0,00	71.737,38	219.716,25	0,95	80.283,75	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	38.000.000,00	38.953.442,49	7.447.698,55	27.764.444,77	100,00	11.188.997,72	6.581.800,85	23.221.507,10	100,00	15.731.935,39	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)							
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SupORTE Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)							
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diffusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Tomada de Preços 008/2017**, no dia 30/10/2018 às **09:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços e execução de 5.419,78 metros de meio fio e sarjeta junto ao Município De Nova Bandeirantes, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, partes integrantes do presente edital.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br ou poderá ser retirado no site da prefeitura: www.novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes-MT, 08 de outubro de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira

(Decreto 250/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **G.L COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CNPJ: **26.795.021/0001-34**

OBJETO: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato por mais **60 (sessenta)** dias, com vigência a partir de **04 de Outubro de 2018 a 02 de Dezembro de 2018**.

ASSINATURA: **03 de Outubro de 2018.**

VIGENCIA: **04 de Outubro de 2018 a 02 de Dezembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada

de Preço N°.005/2018, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA NA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N°.TC/PAC - 0118/2007, PROCESSO N°. 25100.044.032/07-02, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 03 de outubro de 2018, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa; JOAO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: n°. 28.211.328/0001-76, com uma proposta no valor global de R\$ 309.126,76 (Trezentos e Nove Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 03 de outubro de 2018.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria n°. 014/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 48/2018

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 48/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Futura e Eventual aquisição de materiais elétricos para instalação elétrica das novas salas de aula do Centro de Educação Infantil "Glória Maria Lopes de Carvalho", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município.

Favorecida: FERRAGENS RIBEIRO LTDA R\$ 5.560,78 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 05 de Outubro de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2018 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2018 EMENTA: EXONERA A SR.ª LUDMILA SCARPATT FELISBINO OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE " SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO" DO MU

EMENTA: EXONERA a Sr.ª LUDMILA SCARPATT FELISBINO OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE " SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 05 de outubro de 2018, a Sr.ª LUDMILA SCARPATT FELISBINO, portadora da Carteira de Identidade N.º 2392419-5 SEJUSP/MT e CPF/MF n.º 045.819.361-52, Funcionária Pública Municipal ocupante do cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. 05/10/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 001/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

EMPRESA CREDENCIADA:

ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ 21.575.128/0001-53, nos itens 11,12 e 13.

NOVA MARILÂNDIA – MT 04/10/2018.

EDNA SOUTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2018 DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2018. EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10(DEZ) EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO. JUVENAL A

PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2018

DATA: 04 de OUTUBRO de 2018.

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10(DEZ) EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e conversão de 10 dias em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais relacionados a baixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALTER PASTOR DOS SANTOS	SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	CPF: 503.584.131-68	10/10 a 29/10 retornando as atividades 30/10/2018.
ODAIR JOSÉ CORREIA	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	CPF: 593.895.751-68	11/10 a 30/10 retornando as atividades 31/10/2018.
MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS	SEC. DE SAÚDE	CPF: 811.621.11-00	01/10 a 20/10 retornando as atividades 21/10/2018.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 04/10/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2018 DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2018. EMENTA: CONCEDE TRINTA DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICÍPIO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2018

DATA: 04 de OUTUBRO de 2018.

EMENTA: CONCEDE TRINTA DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

ELIENILZA SERAFIM DO NASCIMENTO	SEC. DE SAÚDE	CPF: 021.994.991-38	DIA 01/10/2018 A 30/10/2018 RETORNANDO DIA 31/10/2018.
GÉSSICA ALMEIDA MIRANDA	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF- 043.061.691-03	DIA 15/10/2018 A 13/11/2018 RETORNANDO DIA 14/11/2018.
SANDRA ALIRIO GONÇALVES	SEC. SAÚDE	CPF: 004.790.261-22	DIA 01/10/2018 A 30/10/2018 RETORNANDO DIA 31/10/2018.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. 25476828850

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATROS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 04/10/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187 /2018 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2018 EMENTA: CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 30

(TRINTA) DIAS PARA CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUSTIFICADO POR SUPOSTA IRREGULARIDADE

EMENTA: CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUSTIFICADO POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2013- TOMADA DE PREÇO N.º 003/2012 – SETOR DE LICITAÇÕES E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, O Decreto Municipal n.º 05/2013;

CONSIDERANDO pedido de prorrogação de prazo para conclusão processo administrativo datado do dia 18 (dezoito) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito);

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente instrumento para conclusão processo administrativo que apura possíveis irregularidades no contrato administrativo **054/2013- TOMADA DE PREÇO N.º 003/2012 – SETOR DE LICITAÇÕES**, tendo como signatários o Município de Nova Marilândia e a empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ: 11.085.327/0001-20 e Inscrição Estadual 13.457.605-2, situada na AV Historiador Rubens de Mendonça, nº1894- Ed Empresarial Maruana- Sala 1801 Anexo 1-Bosque da Saúde- Cuiaba-MT-CEP: 78.050.000, ,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Marilândia, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de sua comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria Nº330/2017 de 16 de Novembro de 2017 tornam público o resultado da Dispensa de Licitação Nº012/20018 tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DO WEB SITE www.novamaringamt.gov.br** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, a empresa com menor proposta MPX Brasil com o CNPJ:14.728.004/0001-03 com o valor total de 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) nos termos do artigo 24, inciso II d a Lei Federal nº8.666 com suas alterações posteriores.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº50E, centro, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá-MT, 05 de Outubro de 2018.

Luciana Garcia Harala

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2018

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO N° 071/2018 prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto do art.25, I, inciso 1° da Lei Federal 8.66/93 e que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2018.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACERVO PEDAGOGICOS E SOCIOEDUCATIVOS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

CONTRATO: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME. CNPJ: 19.480.903/0001-45.

Prazo de Vigência: 90 Dias

Valor Total: 18.750,00 (Dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do art.26 da Lei Federal 8.666/93 , e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado arquivado.

Nova Maringá-MT, 05 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto N° 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 46/2018, do TIPO MAIOR DESCONTO**, no dia **22/10/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da

Lei n°. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Outubro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2018

PROCESSO N° 5063/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS, Á FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto n°. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n°. 43/2018 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 04 de Outubro de 2018, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA Ø VILSON DARIO CHIPOLA – ME, CNPJ: 17.230.693/0001-01 , para um Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Outubro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37 - PRÓTESES DENTÁRIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37

PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5063/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n°. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira N°. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VILSON DARIO CHIPOLA – ME, CNPJ: 17.230.693/0001-01**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n°. 43/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n°. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECIONADAS, Á FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 43/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde participante, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VILSON DARIO CHIPOLA - ME

CNPJ: 17.230.693/0001-01

ENDEREÇO: Av. Jonas Pinheiro, Nº 16, Centro, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	Marca
1	45912	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	Unid.	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	Prodent
2	45913	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	Unid.	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	Prodent
3	45910	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	Unid.	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	Prodent
4	45911	PROTESE TOTAL MAXILAR	Unid.	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	Prodent
					TOTAL R\$ 60.000,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço**.

5.2.1. Arcar com as despesas relacionadas com a entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XV e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

299 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 43/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

VILSON DARIO CHIPOLA - ME

CNPJ: 17.230.693/0001-01

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/PMNO/2018 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: R. G. DE LIMA MEDEIROS E CIA LTDA localizada na Rua Minas Gerais nº 831, bairro centro cidade de Nova Olímpia Estado De Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.873.794/0001-06, neste ato representado por Monaline da Silva Medeiros, sócia administradora, residente na rua Minas Gerais Bairro centro na cidade de nova Olímpia, Cep:78370000, estado de Mato Grosso, portador do RG n.º 12880493/SSPMT e do CPF n.º 010138481-52.

VALOR GLOBAL:451.390,61 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.012300000– Outros Serviços Terceiros

VIGÊNCIA: 05/10/2018 ATE 05/04/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 014/2017****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:FORGOV CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA – ME

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 014/2017.

OBJETO: LOCAÇÕES DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$: 27.000,00

VIGÊNCIA: 28/09/2018 até 30/06/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 031/2018****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 031/2018**

PROCESSO Nº. 043/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 24 de Agosto de 2018, onde se consagrou vencedor a Empresa: **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS EM AMOSTRA DE ÁGUA (BACTERIOLÓGICAS, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES - FECAIS E FÍSICO-QUÍMICOS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO D ENOVA SANTA HELENA-MT

NOVA SANTA HELENA/MT, 24 de Agosto de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 035/2018****PROCESSO LICITATÓRIO**

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 035/2018

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 047/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 31 de Agosto de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA EPP, FREIRE E CARRARA LTDA ME e E. C. DOS SANTOS DROGARIA ME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (JUDICIAIS), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 31 de Agosto de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 016/2017****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:JOSE WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 016/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Instalação, Configuração de Rede, Impressoras e PABX da Área Rural e dos Edifícios Públicos da Cidade de Nova Santa Helena-MT.

VALOR: R\$ 57.603,69

VIGÊNCIA: 28/09/2018 até 30/06/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 016/2018****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**CONTRATADA:** VILSON FRANÇA855442213968**OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a especificação do objeto, bem como, alterar a rubrica orçamentária utilizada para empenho do valor contratual, previstos nas Cláusula Primeira e Sétima, respectivamente, do Contrato nº 016/2018.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E NO DISTRITO DE VILA ATLÂNTICA, BEM COMO, PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.**VALOR:** R\$: R\$ 14.645,39**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 039/2018****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018.**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorrogalicição na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 19 de Outubro de 2018, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 05 de Outubro de 2018.**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA****Pregoeiro Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Nomeia Leiloeiro Público Municipal para conduzir o certame do Leilão no Município de Novo Horizonte do Norte-MT, e dá outras providências”.

João Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o Leiloeiro Público, servidor **Cláudio Ferreira Amorim**, portador da matrícula nº 1034, CPF: nº 782.050.421-87, RG: nº 12904554 SSP/MT, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada.

Art. 2º- O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º- Compete ao Leiloeiro operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e ob-

jetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Art. 4º- A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para Leilão desse Poder Público foi nomeada através da Portaria nº 188/2018, e será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2018****“HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal e os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 (Estatuto dos Servidores) e após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte, designada pela Portaria nº 128/2017.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica **HOMOLOGADA** a avaliação de desempenho conforme o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho Portaria nº 128/2017, que as servidoras avaliadas conforme consta no anexo I deste decreto foram aprovadas no estágio probatório e tornando-se **ESTÁVEIS** no Serviço Público Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de outubro de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Nome	Matrícula	Cargo	Média	Pontuação Conceito Aprovados ou Reprovados
Claudiane Ap. da Rocha	1011	Enfermeira	8,3	Aprovada
Rozangela do Nascimento	1010	Agente de Saúde	7,5	Aprovada

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 037/2018****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 037/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa MIRIAN DA SILVA BIAZOTTO – 010.776.851-81, CNPJ/MF sob o nº 14.942.121/0001-67, Inscrição Estadual sob nº 51-8-0037523-0, Rua Perola, s/nº, Centro, Novo Mundo/MT, Representada neste ato por sua proprietária Sra. MIRIAN DA SILVA BIAZOTTO, portador do CPF nº 010.776.851-81
Objeto	1.1. Contratação de Empresa para Prestar Serviços de levantamento de dados técnicos para o índice de participação dos municípios ao FETHAB para 2019.

Valor	Pela prestação dos serviços a Contratante pagara o valor Global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01(um) mês (12/09/2018 a 12/10/2018).
Dotação Orçamentária	02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00 <i>Gabinete Do Prefeito</i>
Origem	Processo de contratação direta

Novo Mundo/MT, 12 de Setembro 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 035/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2018

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
Contratada	Sra. FABIANA DE DAVID, brasileira, casada, Arquiteta, portadora do CPF nº 720.688.411-34, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, s/nº, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT
Objeto	Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em ARQUITETURA e construção civil, conforme discriminação do contrato
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais) cada.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é de 04(quatro) meses tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, ou seja, de 03/09/2018 a 31/12/2018
Dotação Orçamentária	52 – 03.001.04122.002.2015.339036.00.00 <i>Órgão: Secretaria de Administração</i>
Origem	Processo de Contratação direta

Novo Mundo/MT, 03 de Setembro 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 119/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TIELLY SOUSA OLIVEIRA**, portadora da RG nº 215.263-03/SSP/MT e CPF nº 034.336.281-30 para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

CONTRATO Nº. 069/2018 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS EM BRASILIA-DF PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: IMPERIAL CONSULTORIA TELE E RADIOFUSÃO EIRELI - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Outubro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 19.335.762/0001-77

VALOR TOTAL R\$: 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/10/2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

VALOR TOTAL R\$: 190.000,00(CENTO E NOVENTA MIL REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 13847.15000/1180-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS.

VIGÊNCIA: 27/09/2018 a 27/12/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

PROCESSO Nº 064/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”. O critério de julgamento **Maior Percentual de Desconto por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNOS (NOVAS) E ACESSÓRIOS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICA-**

ÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30min até às 09h: 00 min do dia **22 de Outubro de 2018**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 05 de Outubro de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: MS CLAUDIO-ME

CNPJ: 11.455.181/001-67

VALOR TOTAL: R\$: 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, TELÃO, PROJETO) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 20/09/2018 à 20/10/2018

Novo Santo Antônio – MT, em 20 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 118/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878+155/SSP-MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 068/2018 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "MINERVINO PINTO" EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: ANA LÚCIA VIEIRA BARROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Outubro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 117/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TIELLY SOUSA OLIVEIRA**, portadora da RG nº 215.263-03/SSP/MT e CPF nº 034.336.281-30 para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

CONTRATO Nº. 067/2018 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Outubro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 011.468.71/0001-80

VALOR TOTAL R\$: 14,512. 50 (Quatorze Mil Quinhentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE UMA BIBLIOTECA MOVEL COMPOSTA POR 180 LIVROS, 01 MOVEL VOLANTE, 15 FANTOCHES E 10 FANTASIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 20/09/2018 a 20/10/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME

CNPJ: 09.103.941/0001-25

VALOR TOTAL R\$: 79.900,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA FURGÃO DE SIM-
PLES REMOÇÃO TIPO A PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- MT.

VIGÊNCIA: 14/08/2018 a 14/12/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTO-
NIO – MT.

CONTRATADA: ANA LÚCIA VIEIRA BARROS

CPF: 749.105.231-20

VALOR TOTAL R\$: 750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIO-
TECA MUNICIPAL "MINERVINO PINTO". EM ATENDIMENTO A SECRE-
TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) ME-
SES.

VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 05/10/2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 05 DE OUTUBRO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTO-
NIO – MT.

CONTRATADA: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E
RADIOFUSÃO EIRELI ME

CNPJ: 19.399.676/0001-28

VALOR TOTAL R\$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO
AOS ORGAOS PUBLICOS DE BRASILIA COM A FINALIDADE DE TRA-
TAR DE LIBERAÇÕES DE RECURSOS, LEVANTAMENTO DE PEN-
DENCIAS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DISTRIBUIR, PROTOLOCAR
DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E ACOMPA-
NHAR O TRAMITE DOS MESMOS PARA O MUNICIPIO DE NOVO SAN-
TO ANTÔNIO – MT.

VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 05/10/2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 05 DE OUTUBRO DE 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1541/2018. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1541/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMEN-
TAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

**O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Bar-
bosa**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela
Lei Municipal nº 1653/2018, de 28 de agosto de 2018, de conformidade
com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Para-
natinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição
parcial de dotação no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), no Orça-
mento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0002.2002.3190.11.00.00.....R\$
80.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 80.
000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo
anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema-
nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um ór-
gão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0002.1003.4490.52.00.00.....R\$
80.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 80.
000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de outubro de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 10 / 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 013/2018

NOTIFICAÇÃO de ADVERTÊNCIA 013/2018

**O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, representado pela PREFEITU-
RA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, com se-
de na Avenida Brasil, nº.: 1.900, Bairro Centro, CEP: 78.870-000, em Pa-
ranatinga – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSIMAR
MARQUES BARBOSA** portador da Cédula de Identidade nº 0305291-5
SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 550.450.651-49, residente e domiciliado
em Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000, através da **Secretária Municipal
de Educação e Cultura – Arlinda de Arruda Barbosa Vian, Portaria Nº
429/2017.**

NOTIFICADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.940/001-57**, localizado na Rua Comandante Costa, nº. 10, Bairro: Planalto Ipiranga, Várzea Grande Paranatinga – MT.

DOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Preambularmente, cumpre relembrar que a Notificada assinou junto a Notificante, a Ata de Registro de Preços nº. 63/2018, originária do Pregão Presencial nº. 50/2018, assumindo deveres e obrigações, tendo inclusive, para fins de habilitação, apresentado em seu envelope de nº. 01,02, declarou que concordava com todos os itens estabelecidos no edital e Termo de Referência, declarou cumprir todos os requisitos para habilitação para o certame licitatório.

Na Ata de Registro de Preços, por sua vez, encontra-se descrito que:

“(…) 9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

9.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

9.5 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.9 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.11 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;

9.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. (...)”.

A Lei de Licitações, em consonância com as disposições descritas alhures, leciona que, *in verbis*:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

No caso em comento, mesmo tendo se comprometido com a Administração Municipal de Paranatinga/MT em dar cumprimento das disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº. 63/2018, originária do Pregão Presencial nº. 50/2018, está Notificada ao entregar a mercadoria via transportadora, deixou de enviar todos os produtos constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesa e na Nota Fiscal que acompanhou partes dos produtos solicitados, sendo inclusive emitido Boleto Bancário no valor total da NAD e da Nota Fiscal. Ressaltamos que esta não é a primeira vez que que tal fato acontece, o mesmo ocorrido foi aconteceu no mês de agosto e somente nesta data o fato foi resolvido.

Desta feita, vale-se a Administração Pública Municipal da presente Notificação Extrajudicial para notificar está Pessoa Jurídica, **para realizar entrega dos produtos em tempo hábil pois está causando grandes transtorno para esta secretaria**, sob pena de abertura de processo administrativo com vistas a sua penalização nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações.

Atenciosamente.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA 429/2017****OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1536 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.****DECRETO N° 1536 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

I – Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado que foi autorizado pela Lei de nº 1442/2017 e que foi homologado no dia 19 de setembro de 2017 pela Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, através do Decreto n. 1411/2017, com fulcro no artigo 2º da referida Lei, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

II – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, 12 de setembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O N° 1540/2018. FL. 01/02.**

D E C R E T O N° 1540/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1524/2017, de 19 de dezembro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo:

Parágrafo I – Crédito Adicional Suplementar:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0002.2002.3390.39.00.00.....R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de:

Fonte **0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.**

01.001.01.031.0002.1001.4490.52.00.00.....R\$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de outubro de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 10 / 2018.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 007 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018****PORTARIA N° 007 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, SR GUILHERME HUMBERTO DA COSTA CARVALHO, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – Nomear, através de Portaria Interna, a EQUIPE TÉCNICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, composta pelas servidoras: **JANAYLE DE FARIA MIRANDA e NAIARA ROSA N. DA SILVA** como responsáveis para acompanhar a Comissão de Processo Licitatório (CPL), acerca de aquisição, fiscalização dos contratos e recebimento dos medicamentos e insumos referentes à Farmácia Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 04 de outubro de 2018.

GUILHERME HUMBERTO DA COSTA CARVALHO**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 69/2018****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 69/2018**

Ao Sr. Sandro Oliveira da Mata

Representante da empresa Maria Brito Oliveira da Mata - ME

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato para execução da Ampliação de Creche Municipal.

Objeto: Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar – PAR 32685/2014, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT.

Local: Rua Apolônio Bouret de Melo, nº 1057, Centro, Paranatinga/MT

Contrato nº: 69/2018

Versa o expediente sobre a execução do contrato de execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a empresa Maria de Brito Oliveira da Mata - ME, inscrita sob o CNPJ de N° 09.666.823/0001-25.

O contrato, assinado em 10 de setembro de 2018, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R\$ 643.043,29 (Seiscentos e quarenta e três mil, quarenta e três reais e vinte e no-

ve centavos), e fixa o prazo de conclusão das obras em 180 dias, a contar da autorização de serviço.

A fiscalização informa que a obra está com as etapas do cronograma de execução em atraso, considerando a emissão da ordem de serviços registrada no dia 10 de setembro, ou seja, aproximadamente 25 dias de atraso, ao qual, em visita à obra realizada no dia 04 de outubro de 2018, foi verificado que os serviços preliminares estavam paralisados, sem nenhum responsável pela empresa presente no local, executando e ou acompanhando a obra, contrariando disposições previstas em contrato.

Outrossim, foi verificado que a empresa ainda não apresentou documentos pertinentes e/ou serviços que devem ser observados na obra para a correta execução do contrato, são eles:

ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra Registro da CEI/INSS da obra Apresentar apólice de seguro da obra, conforme previsão em contrato Apresentar contratos de possíveis subcontratação de serviços, solicitando a respectiva autorização do Município. Licença municipal para construção em área urbana (Alvará de construção) Abertura do diário de obra Apresentar as notas de aquisição de EPI's para os funcionários da obra, bem como apresentar documento de entrega e relatório circunstanciado de uso dos equipamentos de segurança. Manter, permanentemente, no canteiro de obras um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados. Reforçar a sua equipe de técnicos na obra, constatada a insuficiência da mesma, tendo em vista a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

Dessa forma, de acordo com o cronograma apresentado a esta Administração Municipal para o início da obra, estabelecemos o prazo de dez (10) dias úteis para a retomada de execução da obra, bem como estabelecemos esse prazo para a apresentação dos documentos apontados em notificação, além de justificativa circunstanciada da empresa responsável, pela ausência de colaboradores na obra, no momento da visita realizada por esta fiscalização.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a retomada da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias úteis e a apresentação da documentação referida a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contratado poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 05 de Outubro de 2018.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Fiscal do Contrato 69/2018

Engenheiro Civil Crea: 121294908-0

Portaria 76/2018

OUVIDORIA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 61/2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 61/2018

Ao Sr. Sandro Oliveira da Mata

Representante da empresa Maria Brito Oliveira da Mata - ME

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato de obra pública; Execução física de Quadra Escolar

Objeto: Retomada da Obra de Execução física da obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – PAC2 9677/2014

Local: Área rural, distrito de salto da Alegria, S/N, Município de Paranatinga/MT – Escola Municipal Euzébio de Queiroz

Contrato nº: 61/2018

Versa o expediente sobre a execução do contrato de execução da obra de Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com vestiário – Distrito de Salto da Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014 celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a empresa Maria de Brito Oliveira da Mata - ME, inscrita sob o CNPJ de Nº 09.666.823/0001-25.

O contrato, assinado em 14 de agosto de 2018, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R\$ 457.018.56(Quatrocentos e cinquenta e sete mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos), e fixa o prazo de conclusão das obras em 150 dias, a contar da autorização de serviço.

A fiscalização informa que a obra ainda não foi iniciada e está com as etapas do cronograma de execução em atraso, considerando a emissão da ordem de serviços registrada no dia 14 de agosto, ou seja, aproximadamente 50 dias de atraso, e ainda, sem a apresentação de qualquer justificativa formal por parte da empresa responsável.

Outrossim, foi verificado que a empresa ainda não apresentou documentos pertinentes para a correta execução do contrato, são eles:

ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra Registro da CEI/INSS da obra Apresentar contratos de possíveis subcontratação de serviços, solicitando a respectiva autorização do Município. Licença municipal para construção em área urbana (Alvará de construção) Abertura do diário de obra Apresentar as notas de aquisição de EPI's para os funcionários da obra, bem como apresentar documento de entrega e relatório circunstanciado de uso dos equipamentos de segurança.

Dessa forma, de acordo com o cronograma apresentado a esta Administração Municipal para o início da obra, estabelecemos o prazo de dez (10) dias úteis para o de execução da obra, bem como estabelecemos esse prazo para a apresentação dos documentos apontados em notificação, além de justificativa circunstanciada da empresa responsável, por não ter iniciado ainda a referida obra.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo o início da execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias úteis e a apresentação da documentação referida a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contratado poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 05 de Outubro de 2018.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Fiscal do Contrato 69/2018

Engenheiro Civil Crea: 121294908-0

Portaria 76/2018

OUVIDORIA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 58/2018

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 58/2018

Ao Sr. Sandro Oliveira da Mata

Representante da empresa Maria Brito Oliveira da Mata - ME

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato de obra pública; Execução de escola Municipal Indígena;

Objeto: Retomada de Execução Física da Obra da Escola Municipal Indígena Otávio Kurewe – PAR 29758/2014

Local: Aldeia Aturua, Terra indígena Bakairi, aproximadamente 100km da sede do município de Paranatinga/MT

Contrato nº: 58/2018

Versa o expediente sobre a execução do contrato de execução da obra de Retomada de Execução Física da Obra da Escola Municipal Indígena Otávio Kurewe – termo de compromisso PAR 29758/2014 celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a empresa Maria de Brito Oliveira da Mata - ME, inscrita sob o CNPJ de Nº 09.666.823/0001-25.

O contrato, assinado em 30 de julho de 2018, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R\$ 190.654,40 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), e fixa o prazo de conclusão das obras em 150 dias, a contar da autorização de serviço.

A fiscalização informa que a obra está com as etapas do cronograma de execução em atraso, considerando a emissão da ordem de serviços registrada no dia 30 de julho, e que os serviços previstos para a primeira e segunda etapas da obra ainda não foram concluídos, conforme vistoria realizada no dia 27 de setembro de 2018.

Outrossim, foi verificado que a empresa ainda não apresentou documentos pertinentes e/ou serviços que devem ser observados na obra para a correta execução do contrato, são eles:

Apresentar contratos de possíveis subcontratação de serviços, solicitando a respectiva autorização do Município. Abertura do diário de obra Apresentar as notas de aquisição de EPI's para os funcionários da obra, bem como apresentar documento de entrega e relatório circunstanciado de uso dos equipamentos de segurança. Manter, permanentemente, no canteiro de obras um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados. Reforçar a sua equipe de técnicos na obra, constatada a insuficiência da mesma, tendo em vista a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

Dessa forma, de acordo com o cronograma apresentado a esta Administração Municipal, estabelecemos o prazo de dez (10) dias úteis para a apresentação dos documentos apontados em notificação, além de justificativa circunstanciada da empresa responsável, esclarecendo os motivos do atraso da obra e demais pendências.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo a apresentação dos documentos e justificativa técnica aceitável dentro do prazo de dez (10) dias úteis a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contratado poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 05 de Outubro de 2018.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Fiscal do Contrato 58/2018

Engenheiro Civil Crea: 121294908-0

Portaria 67/2018

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 273 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 273 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Paranatinga Josimar Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando:

A Lei Federal 8.666/93;

A Lei Estadual nº 7.692/2002.

A existência de manifestação de servidor público quanto ao descumprimento de contrato firmado com o Município de Paranatinga por força de processo licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de processo administrativo para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA EPP**, na execução de contrato nº. 42/2017 firmado com esta Municipalidade, bem como averiguar a existência de prejuízos ao interesse público e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas a referida empresa.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores e, todos integrantes do Quadro desta instituição:

Presidente: **PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA**, CPF N. 015.706.601-63;

Secretário (a): **JANAINA SOUZA MENEZES**, CPF N. 013.173.041-01;

Membro: **VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV**, CPF N. 051.029.551-79.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, na forma da lei.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de outubro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.077/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº 1.077/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal

a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por inclusão da fonte de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social, no Orçamento do Exercício Corrente”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 28.830,00 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado a inclusão da Fonte de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social, na natureza de despesas das atividades, conforme ofício nº 082/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082440030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA

3390300000 – Material de Consumo R\$. 100,00

Fr: 0143000000 – Transferência Rec. Estado Ações Assist. Social

SOMA R\$. 100,00

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

3390300000 – Material de Consumo R\$. 10.000,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 8.830,00

Fr: 0143000000 – Transferência Rec. Estado Ações Assist. Social

SOMA R\$. 18.830,00

082440030.2005 – MANUT. DAS ATIVIDS. DO FUNDO M.DE ASSIST. SOCIAL

3390300000 – Material de Consumo R\$. 5.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 4.900,00

Fr: 0143000000 – Transferência Rec. Estado Ações Assist. Social

SOMA R\$. 9.900,00

TOTAL GERAL R\$. 28.830,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da inclusão da fonte de recurso do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, creditado no Banco do Brasil S/A, agência 2423-6; Conta Corrente

nº 24303-5, no dia 18/06/2018, no valor de **R\$. 28.830,00 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais)**, conforme extrato bancário; de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº. 1.074/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº. 1.074/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal

a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total no Orçamento do Exercício Corrente.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 68.433,39 (sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado a unificação no Bloco de Manutenção da Proteção Social Básica - PSB dos programas: Manutenção PBV II – 0 a 15 anos; e, Programa Atenção Integral a Família – PAIF, conforme ofício nº 081/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social; na dotação orçamentaria da atividade e naturezas de despesas abaixo descritas, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

(354) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 41.597,87

(355) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 9.525,00

(356) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 17.310,52

Fr: 0129000000 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

TOTAL GERAL R\$. 68.433,39

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total e/ou parcial no **valor de R\$. 68.433,39 (sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082440030.2072 – MANUTENÇÃO PBV II – SCFV – 0 A 15 ANOS

(375) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 13.945,04

(377) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 2.000,00

(378) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 4.550,00

Fr: 0129000000 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

SOMA R\$. 20.495,04

082440050.2119 – PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

(393) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 27.652,83

(394) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 7.525,00

(395) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 12.760,52

Fr: 0129000000 – Transferências Fundo N. A. Social - FNAS

SOMA R\$. 47.938,35

TOTAL GERAL R\$. 68.433,39

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº. 1.075/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº. 1.075/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal

a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial ou Total no Orçamento do Exercício Corrente.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. R\$. 54.738,71 (cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado a unificação no Bloco de Manutenção da Proteção

Social Básica - PSB dos programas: Manutenção PBV II – 0 a 15 anos; e, Programa Atenção Integral a Família – PAIF, conforme ofício nº 081/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social; na dotação orçamentaria da atividade e natureza de despesas abaixo descritas, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3390300000 – Material de Consumo R\$. 22.103,71

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 32.635,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$. 54.738,71

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total e/ou parcial no **valor de R\$. 54.738,71 (cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)**, da seguinte dotação do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082440030.2072 – MANUTENÇÃO PBV II – SCFV – 0 A 15 ANOS

(374) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 22.103,71

(376) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 32.635,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$. 54.738,71

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 498/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 498/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Designação de servidora efetiva para o exercício de função na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 600/2018/GESTÃO DO SUS.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **Marildete Rocha dos Santos**, para desempenhar suas funções como Auxiliar Administrativo na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, a partir do dia 08/10/2018.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Luís Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.078/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº 1.078/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Emenda Parlamentar para Aquisição de uma Ambulância para transporte de pacientes na área da saúde”. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais), inserindo no orçamento vigente, LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, nos termos dos arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, no projeto: 1151 – ADQUIRIR AMBULANCIA, de acordo com o Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 115 no valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo a fonte de recurso de transferências de convênios do Estado – Saúde; incluindo também, a fonte de recursos ordinários no valor de R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) como contrapartida Municipal, na seguinte dotação: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 103020024.1151 – ADQUIRIR AMBULANCIA 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 50.000,00 Fr: 0123055000 – Transferência de Convênio do Estado

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 35.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários **TOTAL GERAL R\$. 85.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes dos Repasses do GOVERNO ESTADUAL, através do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 115, para Aquisição de Ambulância, no valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por anulação parcial e/ou total no valor de R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na dotação abaixo descrita, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

041270003.2252 – REALIZAR RECAD. DOS IMOVEIS URBANOS

(771) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 35.000,00

Fr: 030000000000 – Recursos de Exercícios Anteriores

SOMA R\$. 35.000,00

VALOR EMENDA R\$. 50.000,00

TOTAL GERAL R\$. 85.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018. JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO

PORTARIA Nº 497/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 497/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Designação de servidora efetiva para o exercício de função na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 600/2018/GESTÃO DO SUS.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **Lucimar Nogueira da Silva Freitas**, para desempenhar suas funções como Auxiliar Administrativo na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, a partir do dia 08/10/2018.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Luís Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº. 1.076/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº. 1.076/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal

a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 139.030,27 (cento e trinta e nove mil e trinta reais e vinte e sete centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da fonte de recurso do superávit financeiro de exercícios anteriores, nas atividades e natureza de despesas abaixo descritas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos ofícios nº 083 e 084/2018, nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3390300000 – Material de Consumo R\$. 80.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 20.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 6.416,01

Fr: (146) 0329000000 – Transferência Rec. F. N. Assist. Social - FNAS

TOTAL R\$. 106.416,01

082440030.2205 – MANTER O IGD/PBF

3390300000 – Material de Consumo R\$. 20.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 5.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 7.614,26

Fr: (148) 0329056000 – Transferência Rec. F. N. Assist. Social - FNAS

TOTAL R\$. 32.614,26

TOTAL GERAL R\$. 139.030,27

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos dos Saldos em 31/12/2017, das Contas Bancárias da Assistência Social, proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$. 139.030,27 (cento e trinta e nove mil e trinta reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único - Em anexo a essa lei segue:

I – Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2017; e,

II – Demonstrativo dos Saldos das Contas Bancárias da Assistência Social em 31/12/2017.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo Municipal

a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 139.030,27 (cento e trinta e nove mil e trinta reais e vinte e sete centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da fonte de recurso do superávit financeiro de exercícios anteriores, nas atividades e natureza de despesas abaixo descritas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos ofícios nº 083 e 084/2018, nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3390300000 – Material de Consumo R\$. 80.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 20.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 6.416,01

Fr: (146) 0329000000 – Transferência Rec. F. N. Assist. Social - FNAS

TOTAL R\$. 106.416,01

082440030.2205 – MANTER O IGD/PBF

3390300000 – Material de Consumo R\$. 20.000,00

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 5.000,00

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 7.614,26

Fr: (148) 0329056000 – Transferência Rec. F. N. Assist. Social - FNAS

TOTAL R\$. 32.614,26

TOTAL GERAL R\$. 139.030,27

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos dos Saldos em 31/12/2017, das Contas Bancárias da Assistência Social, proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores no va-

lor de R\$. 139.030,27 (cento e trinta e nove mil e trinta reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único - Em anexo a essa lei segue:

I – Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2017; e,

II – Demonstrativo dos Saldos das Contas Bancárias da Assistência Social em 31/12/2017.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LEI Nº 1.081/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº 1.081/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal

a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 190.000,00 (cento e noventa mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação por superávit financeiro de exercícios anteriores, incluindo a fonte de recursos ordinários de exercícios anteriores na atividade e natureza de despesa abaixo descrita, na seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

267820011.1027 – CONST.AMPL.PONTES, B. E SERV. COMPLEMENTARES

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 190.000,00

Fr: (87) 0300000000 – Recursos Ordinários de Exercícios Anteriores

TOTAL GERAL R\$. 190.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos dos Saldos em 31/12/2017, das Contas Bancárias de Recursos Ordinários, proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$. 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Parágrafo único - Em anexo a essa lei segue:

I – Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2017; e,

II – Demonstrativo dos Saldos das Contas Bancárias de Recursos Ordinários em 31/12/2017.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LEI Nº 1.082/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº 1.082/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício corrente” JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação não prevista no orçamento, com recurso do Incremento MAC, conforme proposta nº 36000.2141072/01-800 cadastrada no Ministério da Saúde, na seguinte dotação: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103020024.2247 – TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(679) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 400.000,00

Fr: (20) 0114017000 – Transf. Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS

TOTAL GERAL R\$. 400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da proposta aprovada nº 36000.2141072/01-800 – Incremento MAC, no Ministério da Saúde, no valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais), não prevista no orçamento, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

Parágrafo único - Em anexo a essa lei segue:

I – Proposta Cadastrada no Ministério da Saúde; e,

II – Conta Bancária do Recurso Recebido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018. JUVENAL PEREIRA BRITO** Prefeito

LEI Nº 1.080/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº 1.080/2018.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Emenda Parlamentar Estadual para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; e Construção de Sala Ambulatorial no PA 26 de Janeiro”. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, a suplementação com fonte de recurso – Transferências de Convênios Estadual – Saúde; nas seguintes dotações: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 103010019.1039 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 230.000,00 Fr: 0142055000 – Transferência de Convênios do Estado

SOMA R\$. 230.000,00

103010019.1113 – CONSTRUIR E AMPL. UNIDADES DE SAÚDE – UBS

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 50.000,00

Fr: 0142055000 – Transferência de Convênios do Estado**SOMA R\$. 50.000,00****TOTAL GERAL R\$. 280.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes dos Repasses do GOVERNO ESTADUAL, através do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 314, no valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais); indicação da dep. Janaina Riva. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 204, no valor de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); indicação do dep. Silvano Amaral; e, Recurso de Emenda Parlamentar nº 287, no valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais); indicação do dep. Valdir Mendes Correa; incluindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação com inclusão de fonte de recurso nas dotações constante no artigo 1º desse projeto de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO Em anexo a essa lei segue:

I – Emenda Parlamentar Estadual nº 314; 204; e, 287

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018. JUVENAL PEREIRA BRITO** Prefeito

LEI Nº 1.079/2018. DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**LEI Nº 1.079/2018.****DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial e/ou total no Orçamento do exercício corrente”. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$. 46.076,00 (quarenta e seis mil e setenta e seis reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação da dotação insuficiente para aquisição de equipamentos, conforme ofício nº 546/2018/Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação: **11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**103020020.1041 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. AMB. E HOSPITALARES**

(522) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 46.076,00

Fr: (3) 0102000000 – Receitas Imps. e Transf. Impostos - Saúde**TOTAL GERAL R\$. 46.076,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total, no valor de R\$. 46.076,00 (quarenta e seis mil e setenta e seis reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****101220024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

(511) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 10.000,00

Fr: (3) 0102000000 – Receitas Imps. e Transf. Impostos – Saúde**SOMA R\$. 10.000,00****103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL**

(536) 3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R\$. 5.000,00

(537) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 18.500,00

Fr: (3) 0102000000 – Receitas Imps. e Transf. Impostos – Saúde**SOMA R\$. 23.500,00****103020024.2195 – CAPACITAR AS EQUIPS.REDE B.SAÚDE (PSF/VIGILANCIA)**

(543) 3390140000 – Diárias – Pessoal Civil R\$. 2.070,00

Fr: (1) 0100000000 – Recursos Ordinários**SOMA R\$. 2.070,00****002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****101220024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE**

(546) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 7.433,00

Fr: (3) 0102000000 – Receitas Imps. e Transf. Impostos – Saúde**SOMA R\$. 7.433,00****103020024.2210 – MANTER CENTRO DE ESPEC. REABILITAÇÃO**

(673) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 3.073,00

Fr: (3) 0102000000 – Receitas Imps. e Transf. Impostos – Saúde**SOMA R\$. 3.073,00****TOTAL GERAL R\$. 46.076,00**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.018. JUVENAL PEREIRA BRITO** PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA Nº 1750/2018****PORTARIA Nº 1750, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 2º do Decreto nº 34, de 05 de Abril de 2017;**Considerando** a Portaria nº 1221, de 01 de Agosto de 2017;**Considerando** C.I nº 647/2018 de 01/10/2018, da Secretaria Municipal de Administração;**R E S O L V E**

Art. 1º - **Alterar**, a Comissão Especial Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 1221/2017, substituindo, a servidora Lucileia Rodrigues de Souza – Mat. nº 2993, pelo servidor Daniel Oliveira Costa – Mat. nº 6808, passando a compor com os seguintes membros abaixo relacionados:

	Servidor	Cargo/Matrícula
I.	Ari Maia da Silva Neto	ES Fisioterapeuta – 6834
II.	Clarice Vieira de Bomfim	ES Assist Social h – 6826
III.	Leonardo Souza de Moraes	TS Assist Téc Administ – 6824
IV.	Daniel Oliveira Costa	TS Assist Téc Administ – 6808
V.	Raimunda Barbosa da Silva	Prof de I a IV – 2927
VI.	Regiane Matos Davi	Assist Téc Administ – 6931
VII.	Soraya Cristine Carvalho Duarte	Advogada – 22
VIII.	Sulamita Ortega Bianchi	Prof de Ens Infantil – 1725
IX.	Thiago Pereira da Silva	Assist Téc Administ – 5575

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 036/2018 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Sagrou-se vencedora a empresa **A. R. FARIAS & CIA LTDA ME**, com o valor total de **R\$ 134.070,18 (Cento e trinta e quatro mil, setenta reais e dezoito centavos)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Outubro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 904, DE 01 DE JUNHO 1993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JOSE EUCLIDES DOS SANTOS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Poconé-Mt, será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária,

Art. 3º. - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

PARAGRAFO ÚNICO: E vedada à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas Social básica no Município sem previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. - Fica criado no Município, o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico, Odontológico e Psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º. - Fica criado pela Municipalidade, o Serviço de Localização de pais responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º – O Município propiciará a proteção Jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art.10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos ;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças, dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da Zona Urbana ou Rural em que se localizem ;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescente;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio – familiar; b) Apoio sócio – educativo em meio aberto; c) Colocação sócio –familiar d) Abrigos; e) Liberdade assistida f) Semi-liberdade g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069),

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior a que se o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares no Município.

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros:

I – Seis (06) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Prefeitura Municipal (04); b) Câmara Municipal (01) c) Superintendência Regional de Educação e Cultura (01)

II – Seis 06 (seis) membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular.

a) Clube de Mães (01) b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (01), c) C.A.M “ Colégio Nazaré (01); d) Pastoral do Menor (01), e) Igreja Adventista (01) f) Conselho Comunitários Promoção Social (01)]Art.12 – A função do membro do Conselho e considerada de interesse publico relevante e não remunerada. Art. 13 - Fica criada a Secretaria Executiva dos Direitos da Criança e do adolescente, constituída por um Secretario e funcionário cedidos pela municipalidade nos termos do Regimento Interno. PARAGRAFO ÚNICO: A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e intruir os processos para serem submetidos a aprovação do Plenário Municipal em visita as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da criação e Natureza do Fundo

Art. 14. – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual o órgão vinculado.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

Art.15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções dos de direito;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e Adolescente nos termos das Resoluções do Conselho do Direito;

V - Administrar os recursos específicos para os Programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16 – O fundo será regulamentado por Decreto Municipal.

CAPITULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos

Da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da criação e Natureza do Conselho

Art, 17 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art, 18 — O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, - permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e 'do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a exercer-se as funções de membro do Conselho Tutelar:

I _ Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um anos)

III - Residir no Município.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Art. 22 - Os Conselheiros serão escolhidos através do processo de escolha estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

PARAGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, forma e prazo para impugnações, registro da candidatura, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Titular será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Publica.

SEÇÃO IV

Do Exercício da função dos Conselheiros

Art. 24 - O Exercício efetivo da função da função de conselheiro constituíram serviço relevante, estabelecera presunção de idoneidade moral e assegurara prisão especial em caso de crime comum ate Julgamente definitivo,„

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros de Administração municipal, mas terão numerações fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos tomado por base os níveis do funcionalismo publicam de nível superior,„

SEÇÃO V

Da Perda dos Mandatos o dos Impedimentos

Dos Conselheiros

Art. 26 - Perdera o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável pela pratica de crime ou contravenção.

PARAGRAFO ÚNICO - verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselheiro de Direitos declarara vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho., padraço, madraça e enteado.

PARAGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do Conselho na forma deste Artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Publico, com atuação na Justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito Local.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

TITULO III

Das Disposições finais e Transitórias

Art. 28 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 11 se reunirão para elaborar o Regime Interno do (conselho municipal da criança e do adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei 818 de 14 Novembro de 1990 e os dispositivos em contrário da Lei 820 de 14 de Novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, 07 DE JUNHO DE 1993.

JOSE EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2018

Pregão: 39/2018

Na edição nº 3.072, página 375, do dia 26 de setembro de 2018, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, na Publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 60/2018

Onde se Lê:

Valor Total R\$ 221.541,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais)

Lê-se:

Valor Total R\$ 221.837,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e sete reais)

Nada mais a modificar e acrescentar na presente Retificação, demais textos permanecerão.

Poconé, 05 de outubro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/2018

Ata de Registro de Preços nº 071/2018.

Pregão: 50/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **J L MONTEIRO DA SILVA EIRELI ME** CNPJ nº **30.099.251/0001-36**

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	070094, 070010, 070119, 070120, 070152, 070153, 070174, 070175, 070215, 070216, 070233, 070234, 070010, 070010, 070060, 070061, 070062.
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	090009,060212
Secretaria Municipal de Infraestrutura	120010
Secretaria Municipal de Educação	060010, 060127, 060103, 060104, 060128, 060081, 060082
Secretaria Municipal de Finanças	040019
Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda	050010, 050022, 050037, 050043, 050131, 050072, 050117.
Secretaria Municipal de Agricultura	080010
Gabinete do Prefeito	020009

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	030011, 030018

Valor Registrado: **VALOR TOTAL R\$ 214.515,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS).**

Poconé/MT, 05 de Outubro

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 035/2018

A Prefeitura de Pontal do Araguaia torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **futura e eventual aquisição de material de expediente e pedagógico atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da PMPA/MT**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 22/10/2018, A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de outubro de 2018

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 1910/2018

DECRETO Nº 1910/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XXIV do artigo 76 da Lei Orgânica, artigos 20 ao 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LRF.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder o limite de 54% de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, que o Município de Pontal do Araguaia - MT, no primeiro e segundo Quadrimestre do exercício de 2018, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, no primeiro quadrimestre de 2018, uma queda na arrecadação do FUNDEB, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2018 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária;

I - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, dos recursos orçamentários consignados na LOA 2018, para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira de recursos.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser antecipada ou prorrogada por ato do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios **Quadrimestrais** de execução orçamentária.

Artigo 4º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Administração e será composta, ainda, pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Finanças e Contador da Prefeitura Municipal, bem como Assessor Jurídico.

§ 1º. Cabe aos seus titulares manifestação final conjunta;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal adotará as medidas e procedimentos, bem como expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Artigo 5º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Artigo 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões ao Prefeito Municipal para aprovação;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do *caput* deste artigo à prévia e indispensável autorização da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, bem como em última análise, do prefeito municipal;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e salários das empresas públicas e sociedades de economia mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VI – suspender todo e qualquer pagamento de gratificação concedida a servidores públicos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

Artigo 7º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Artigo 8º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 9º. Fica vedada a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal, a realização de horas extras e pagamentos de gratificações a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

Artigo 10º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as contratações decorrentes do último concurso público municipal e processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal;

II – novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

III – concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV – pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Artigo 11º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2017, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Artigo 12º. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função.

Artigo 13º. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Artigo 14º. Também fica vedado, até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 15º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a

patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Artigo 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 05 de outubro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA Nº 12/2018

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2018, na condição "CARONA" Do Objeto: Aquisição de Produtos Asfáltico RR2-C do Pregão Eletrônico Nº 12/2018, da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: ARA-PETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI CNPJ sob nº 07.489.111/0001-52 ,Valor 2.380,00 ton total Valor R\$ 154.700,00.

Porto Alegre do Norte, 02 de Outubro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 05/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 22/10/2018 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 307/1998 -PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS.

****REPUBLICAÇÃO DA LEI 307/1998, NO INTEIRO TEOR, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO ENCONTRADA A VERSÃO PUBLICADA ORIGINAL-MENTE.****

LEI N.º 307 de 12 JUNHO DE 1998

Dispõe sobre Plano de Cargos, carreira e remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e Da outras providencias.

O Senhor José Viana Sabino, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

Art.1º- Esta Lei institui o sistema de Administração de Pessoal, a escala de vencimentos, os Quadros do Pessoal de Carreira e Comissionados (confiança), a Progressão e a Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e outras Normas Pertinentes.

Art.2º- Compõe a Estrutura Geral do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Poder Executivo Municipal, os seguintes grupos:

A - Pessoal de Carreira - Anexo I;

B - Direção e Assessoramento Superiores/DAS - Anexo II;

C - Direção e Assessoramento Intermediário/DAÍ - Anexo III;

D - Profissionais do Magistério, conforme anexo à Lei específica, que disciplina os Cargos a Carreira e a Remuneração desses servidores.

Art.3º- Para efeito da Presente Lei, considera-se:

I- CARGO : É o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições, responsabilidades e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular na forma da Lei;

II- INTERTÍCIO : É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma Progressão Funcional, Transferência, Licença para Tratar de Interesse Particular, Cessão para Exercício em Outro Órgão e Ascensão (promoção) Funcional;

III- REMUNERAÇÃO : É a retribuição mensal, composta pelo salário e demais compensações complementares atribuídas ao servidor;

IV- CATEGORIA FUNCIONAL : É o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V- REFERÊNCIA : É o símbolo indicativo do valor do vencimento, fixado nesta Lei, identificada no anexo VIII, pelos níveis vertical e horizontal;

VI- CRGOS EM COMISSÕES : Corresponde ao exercício de Cargos a nível de Direção, Assessoria e Chefia, cometido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

VII- SERVIDOR PÚBLICO : É a pessoa legalmente investida em cargo público, após aprovação em Concurso;

VIII- ENQUADRAMENTO : É o ajustamento do servidor em exercício, obedecendo os critérios estabelecidos neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

IX- FAIXA SALARIAL : É a escala de valores em quantidade de salários mínimos(SM), correspondente aos diversos salários, situados o salário inicial e final de cada Categoria;

X- INTERVALO SALARIAL : É a distância medida em termos percentuais, entre os vários vencimentos, estabelecidos em uma faixa salarial;

XI- SALÁRIO-BASE : Corresponde ao menor salário da Faixa Salarial de cada categoria;

XII- SALÁRIO-TETO : É o maior salário de cada categoria;

CAPITULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art.4º- O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, é composto por 04(quatro) grupos:

I- Grupo Pessoal de Carreira, composto do Pessoal, das categorias funcionais relacionadas no anexo I;

II- Grupo dos Cargos de Provimentos em Comissão(funções de confiança), abrangendo os Secretários Municipais, Procurador, Contador, Tesoureiro e Chefes de Departamentos, etc..., representados pelo símbolo "DAS"(Direção e Assessoramento Superior), relacionados no anexo II;

III- Grupo dos Cargos de Provimento em Comissão(funções de confiança), abrangendo outros chefes e encarregados: Arrecadador Chefe de Tributos, Chefe de Vigilância Sanitária, Encarregados de Comunicação e Esportes, Máquinas e Transportes, Junta de Serviço Militar, Limpeza Pública, Oficina, Obras, Cadastrador Municipal, Preparador Eleitoral e Assistente Social, etc..., relacionados no anexo III;

IV- Grupo dos Profissionais do Magistério, que é um Sub-Grupo Especial do Grupo do Pessoal de Carreira, abrangendo os Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Inspectores Educacionais, Auxiliares Pedagógicos, etc..., relacionados no anexo à Lei específica que disciplina os Cargos a Carreira e a Remuneração do Magistério Municipal.

Art.5º- Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes, compostas de cargos.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO

Art.6º- Fica criado os Cargos de Carreira e Comissionados (Funções de Confiança), conforme anexos IV, V e VI.

Art.7º- Os cargos previsto no artigo anterior será regido por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, cabendo a aplicação do Regime Jurídico Único, aos cargos não definidos nesta Lei.

Art.8º- Os Cargos dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário, previstos nos anexos V e VI, em Comissão ou Função de Confiança.

Art.9º- O Ato de Provimento dos cargos comissionados (Função de Confiança), será efetivado através do Portaria do Prefeito Municipal e deverá estabelecer correlação de remuneração estabelecida entre os anexos V, VI e VII, considerando inclusive as gratificações de funções estabelecida no artigo 22º, desta Lei..

Art.10º- O preenchimento dos Cargos Comissionados deverá ser feito preferencialmente por servidores do Grupo Pessoal de Carreira.

Art.11º- Os servidores de carreira que forem designados para o exercício de cargo comissionado, ficará afastado do cargo que exerce, sem prejuízo das vantagens do cargo público, com direito a optar pela remuneração do cargo comissionado ou a integral do cargo de carreira, acrescido de uma gratificação de função de 75%(setenta e cinco por cento), garantido o retorno ao cargo de origem, quando do desligamento do Cargo Comissionado.

CAPÍTULO IV

DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

Art.12º- A remuneração dos Servidores Municipais calculada de acordo com o anexo VII desta Lei(TABELA DE SALARIOS) e o disposto no Artigo 22º., em se tratando de Cargos Comissionados.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA SALARIAL

Art.13º- As despesas com pagamento das remunerações, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos Servidores Municipais, não poderá ultrapassar o percentual de 60%(sessenta por cento), das receitas correntes do Município de Porto Alegre do Norte-MT, conforme determina a Constituição Federal do Brasil.

Art.14º- As remunerações de Pessoal a que se refere esta Lei, obedecerá os critérios e parâmetros por ela fixado, contemplado apenas reajustes posteriores a sua edição.

Art.15º- O anexo VII desta Lei será atualizado através de Decreto do Prefeito Municipal, todas as vezes que for modificado o Piso Nacional de Salários.

Par. 1º - A implantação de reajustes será na proporção exata do que for concedido ao Piso Nacional de Salários(PNS) e, ocorrerá simultaneamente no mês de sua vigência;

Par. 2º - Os efeitos financeiros da Progressão e a Acesso Funcional terá vigência a partir do mês em que a mesma ocorrer;

Par. 3º - A própria Progressão Funcional determinará automaticamente o início de novo interstício, a partir do primeiro dia em que a mesma ocorrer.

Par. 4º - Os interstícios a serem cumpridos para fins da Progressão Funcional citada nesta Lei e, Licença para Tratar de Interesse Particular, Cessão para Exercício em Outro Órgão Cedente, Transferência, constantes do Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais, é de 02(dois) anos interupto de efetivo exercício do respectivo Cargo.

Par. 5º - A Progressão Funcional não será cumulável com nenhuma das outras modalidades de progressão, salvo se decorrido o período de 24(vinte e quatro) meses, contado da última progressão, sendo concedidas de acordo com os seguintes critérios:

Merecimento: Conceder-se-ão progressão por merecimento ao servidor que apresentar títulos por participação em cursos de treinamento, aperfeiçoamento e colação de graus, após prévia avaliação por parte da administração, de acordo com os critérios por ela fixados.

Desempenho Funcional: Será concedido essa modalidade de Progressão aos servidores que provarem por meio de Prévio Processo Formal, ótimo desempenho funcional, com base nos seguintes requisitos:

- **Assiduidade e Pontualidade;**
- **Responsabilidade;**
- **Capacidade e iniciativa própria;**
- **Zelo de Seção e cortesia para com colegas e público em geral com quem se relaciona diariamente no trabalho.**
- **Sigilo dos assuntos resguardados de seu serviço.**

CAPÍTULO VI

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art.16- A Ascensão ou Promoção Funcional é Ato pelo qual o servidor público municipal, muda da última referência de sua categoria funcional para a primeira da outra imediatamente superior.

Art.17º- A Ascensão funcional será permitida aos servidores que estejam incluídos em categorias funcionais existentes no Quadro de Pessoal de Carreira.

Art.18º- A Ascensão funcional prevista nesta Lei não é autoaplicável dependerá sempre de recomendação da chefia imediata ao Prefeito e ficará condicionado a existência do cargo pleiteado, que o servidor possua os requisitos do cargo, tempo mínimo de serviço público municipal de 03(três) anos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá indeferir a ascensão funcional prevista nesta Lei, caso considere desnecessário a criação de novo cargo de nível superior em área que efetivamente estejam supridas.

CAPÍTULO VII**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art.19º- O Prefeito Municipal, poderá designar servidores do Quadro de Carreira, para substituir ocupantes de Cargos Comissionados(funções de confiança), nos eventuais impedimentos do exercício de seus titulares.

Art.20º- Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes de cargos comissionados, o substituto terá direito a gratificação de função do ocupante substituto cumulativamente com o vencimento do cargo de carreira.

§ Único - A designação para as substituições de Cargos Comissionados, será sempre por Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art.21º- Fica instituído para os servidores da Administração direta, a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, com intervalo para almoço ou 06(seis) horas em um único turno ininterrupto, observado o total de 44(quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do regimento a ser fixado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX**DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Art.22º- Os ocupantes de cargos comissionados, receberão uma gratificação de função correspondente ao percentual de até 50%(cinquenta por cento) sobre o salário base.

CAPÍTULO X**DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Art.23º- A Administração Municipal poderá contratar funcionários temporariamente pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias para suprimimento de vagas existente e necessárias ao atendimento de situações emergenciais de excepcional interesse público, desde que não haja candidatos classificados no último concurso público dentro de seu respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.24º- O pessoal contratado por prazo determinado motivado por situações emergenciais de excepcional interesse público, terá remuneração correspondente a primeira referência salarial da categoria pertencente, não fazendo jus a Progressão e a Ascensão Funcional, estendida aos demais servidores públicos municipais.

Art.25º- A faixa salarial mencionada no Inciso IX do artigo 3º, desta Lei, é composta de variações vertical e horizontal, conforme anexo VII desta Lei.

Par. 1º - A variação horizontal, é constituída de 09(nove) intervalos referenciais, iniciando-se da numeração cardinal "00"(zero zero) até "09"(zero nove), com acréscimos fixos sobre a referência inicial "A-00", na ordem de 3,249(três ponto, dois quatro nove) por cento, indexando as demais referências pela sequência horizontal.

Par. 2º - A variação vertical é constituída por 24(vinte e quatro) intervalos referenciais, nominados pelas letras A, B, C, D, E, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, com acréscimos fixo sobre a categoria anterior, de acordo com a definição no parágrafo anterior.

Par. 3º - O anexo VII - TABELA DE SALÁRIOS, varia da menor referência(A-00) no valor de R\$120,00(cento e vinte reais) e a maior (X-00) no valor de R\$.1.554,00(um mil, e quinhentos e cinquenta e quatro reais), num total de 216(duzentos e dezesseis) possibilidades de salários diferente.

Art.26 - Fica instituído o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, o qual é composto pelos cargos criados no artigo 6º desta Lei, compreendendo: Vagas Criadas, Concursados, contratados e Vagas a preencher.

Par. 4º - Aplica-se no que couber aos casos e situações não definidos neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração o Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Par. Único - O Lotacionograma instituído na forma deste artigo será de conformidade com o Anexo VIII, subdividido nas letras: A, B, C.

Art.27º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária Própria dos Órgãos Interessados, constante do Orçamento Programa Municipal, suplementada se necessária.

Art.28º- Os servidores legalmente investidos em cargo público municipal, que embora não disponha dos requisitos exigidos por esta Lei, permanecem com seus direitos adquiridos consubstanciados na Lei vigente à época de suas investiduras, vedada o descumprimento do estabelecido nesta Lei para novos ingressos após a sua entrada em vigor.

Art.29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação.

Art.30º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs.228 de 05 de outubro de 1994 e 283 de 18 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito - Porto Alegre do Norte-Mt., 12 de Junho de 1998.

ANEXO I - QUADRO DO GRUPO/PESSOA DE CARREIRA(Alínea "a" do Art.2º - Lei nº307, de 12/06/1998)

NºOrdem	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
01	- Auxiliar de Técnicas Contábeis	II Grau e Experiência Comprovada
02	- Técnico Agrícola	II Grau - Técnico em Agropecuária
03	- Operador de Máquinas	I Grau Incompleto e Experiência
04	- Auxiliar de Administração I	I Grau incompleto
05	- Auxiliar de Administração II	I Grau

06	- Auxiliar de Saúde I	I Grau
07	- Auxiliar de Saúde II	I Grau e Experiência
08	- Auxiliar de Agricultura	I Grau
09	- Agente de Saúde	I Grau
10	- Fiscal I	I Grau
11	- Fiscal II	I Grau e Experiência
12	- Motorista I	I Grau Incompleto e Habilit. Cat."C"
13	- Motorista II	I Grau Incompleto e Habilit. Cat."D"
14	- Motorista III	I Grau Incompleto e Habilit. Cat."E"
15	- Telefonista	I Grau
16	- Vigilante	Alfabetizado
17	- Zelador	Alfabetizado
18	- Serviços Gerais	Alfabetizado
19	- Auxiliar de Enfermagem	II Grau e Experiência
20	- Atendente de Enfermagem	I Grau e Experiência
21	- Almoxarife	I Grau
22	- Marceneiro	I Grau e Experiência
23	- Mecânico	I Grau Incompleto e Experiência
24	- Classificador Contábil	II Grau e Experiência Comprovada
25	- Lanterneiro	I Grau Incompleto e Experiência
26	- Pedreiro	I Grau Incompleto e Experiência
27	- Bioquímico	III Grau em Bioquímica
28	- Odontólogo	III Grau em Odontologia
29	- Enfermeiro	III Grau em Enfermagem
30	- Auxiliar de Marceneiro	I Grau Incompleto
31	- Operador R-X	I Grau Incomp. e Curso Treinamento
32	- Eletricista	I Grau e Experiência
33	- Assistente Administrativo	II Grau e Experiência
34	- Recepcionista	I Grau
35	- Assist. Cirúrgico	II Grau e Experiência
36	- Médico	III Grau em medicina
37	- Bibliotecário	II Grau
38	- Auxiliar de Biblioteca	I Grau
39	- Supervisor de Merenda	II Grau
40	- Merendeira	Alfabetizada
41	- Gari	Alfabetizado

ANEXO I I - QUADRO DO GRUPO/DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR 'DAS'

(Alínea "b" do Art.2º da Lei nº307 de 12/06/1998)

NºORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
01	- Secretários Municipais	I Grau
02	- Chefes de Departamento	I Grau
03	- Procurador Geral	II Grau
04	- Tesoureiro	I Grau
05	- Contador	III Grau - Ciências Contábeis
06	- Assessor Jurídico	III Grau - Bacharel em Direito
07	- Chefe de Gabinete	I Grau
08	- Chefe de Previdência Municipal	II Grau

ANEXO I I I - QUADRO DO GRUPO/DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO 'DAI'

(Alínea "c" do Art.2º da Lei nº307 de 12/06/1998)

NºORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
01	- Encarregado Administrativo	I Grau
02	- Encarreg. de Comunicação e Esportes	I Grau
03	- Encarreg. De Máquinas e Transportes	I Grau Incompleto e Experiência
04	- Encarreg. De Limpeza Pública	I Grau Incompleto
05	- Encarreg. Da J.S.M.	I Grau
06	- Encarreg. De Oficina	I Grau e Experiência
07	- Encarreg. De Obras Públicas	I Grau e Experiência
08	- Arrecadador Chefe de Tributos	I Grau e Experiência
09	- Preparador Eleitoral	I Grau
10	- Cadastrador Municipal	I Grau
11	- Assistente Social	III Grau em Assist.Social
12	- Chefe de Vigilância Sanitária	II Grau

ANEXO IV - QUADRO PESSOAL DE CARREIRA(Artigo 6º - Lei nº307 de 12/06/1998)

NºORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTIDADES	FAIXA SALARIAL
01	-Auxiliar Téc.Contábeis	03	L-00 á L-09
02	-Técnico Agrícola	01	K-00 á K-09
03	-Operador de Máquinas	08	G-00 á G-09
04	-Aux. de Administração I	06	A-00 á A-09
05	-Aux. de Administração II	10	C-00 á C-09
06	-Auxiliar de Saúde I	03	A-00 á A-09

07	-Auxiliar de Saúde II	07	B-00 á B-09
08	-Auxiliar de Agricultura	03	B-00 á B-09
09	-Agente de Saúde	13	A-00 á A-09
10	-Fiscal I	03	C-00 á C-09
11	-Fiscal II	02	D-00 á D-09
12	-Motorista I	03	D-00 á D-09
13	-Motorista II	07	E-00 á E-09
14	-Motorista III	04	F-00 á F-09
15	-Telefonista	08	A-00 á A-09
16	-Vigilante	12	A-00 á A-09
17	-Zelador	10	A-00 á A-09
18	-Serviços Gerais	10	A-00 á A-09
19	-Aux. De Enfermagem	05	B-00 á B-09
20	-Atendente de Enfermagem	10	B-00 á B-09
21	- Almojarife	02	E-00 á E-09
22	- Marceneiro	02	E-00 á E-09
23	- Mecânico	02	E-00 á E-09
24	- Classificador Contábil	02	M-00 á M-09
25	- Lanterneiro	01	E-00 á E-09
26	- Pedreiro	02	F-00 á F-09
27	- Bioquímico	01	Produtividade
28	- Odontólogo	02	Produtividade
29	- Enfermeiro	01	X-00 á X-09
30	- Auxiliar de Marceneiro	01	C-00 á C-09
31	- Operador R-X	01	D-00 á D-09
32	- Eletricista	02	E-00 á E-09
33	- Assistente Administrativo	02	E-00 á E-09
34	- Recepcionista	02	A-00 á A-09
35	- Assist. Cirúrgico	01	D-00 á D-09
36	- Médico	02	Produtividade
37	- Bibliotecário	02	C-00 á C-09
38	- Auxiliar de Biblioteca	03	B-00 á B-09
39	- Supervisor de Merenda	01	B-00 á B-09
40	- Merendeira	09	A-00 á A-09
41	- Gari	10	B-00 á B-09

ANEXO V - QUADRO PESSOAL COMISSIONADO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR-DAS

NºORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTIDADES	FAIXA SALARIAL
01	- Secretários Municipais	06	I-00 á I-09
02	- Chefes de Departamento	03	I-00 á I-09
03	- Procurador Geral	01	I-00 á I-09
04	- Tesoureiro	01	I-00 á I-09
05	- Contador	01	W-00 á W-09
06	- Assessor Jurídico	01	J-00 á J-09
07	- Chefe de Gabinete	01	I-00 á I-09
08	- Chefe Previdência Municipal	01	G-00 á G-09

ANEXO VI - QUADRO PESSOAL COMISSIONADO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

NºORDEM	NOMENCLATURADOS CARGOS	QUANTIDADE	FAIXA SALARIAL
01	Encarregado Administrativo	03	D-00 á D-09
02	Encar. Comunicação e Esportes	01	E-00 á E-09
03	Encar. Máquinas e Transportes	01	C-00 á C-09
04	Encarreg. De Limpeza Pública	01	C-00 á C-09
05	Encarreg. Da J.S.M.	01	C-00 á C-09
06	Encarreg. De Oficina	01	F-00 á F-09
07	Encarreg. De Obras Públicas	01	D-00 á D-09
08	Arrecadador Chefe de Tributos	01	D-00 á D-09
09	Preparador Eleitoral	01	C-00 á C-09
10	Cadastrador	01	C-00 á C-09
11	Assistente Social	01	F-00 á F-09
12	Chefe de Vigilância Sanitária	01	D-00 á D-09

Anexo VII – TABELA DE SALÁRIOS (Arts.9º e 12º da Lei nº307 de 12/06/1998

FAIXA SALARIAL	REFERÊNCIAS ALÍNEA	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09
1,0	A	130,00	136,50	143,00	149,50	156,60	162,50	169,00	175,50	182,00	188,50
1,5	B	195,00	201,50	208,00	214,50	221,00	227,50	234,00	240,50	247,00	253,50
2,0	C	260,00	266,50	273,00	279,50	286,00	292,50	299,00	305,50	312,00	318,50
2,5	D	325,00	331,50	338,00	344,50	351,00	357,50	364,00	370,50	377,00	383,50
3,0	E	390,00	396,50	413,00	409,50	416,00	422,50	429,00	435,50	442,00	448,50
3,5	F	455,00	461,50	468,00	474,50	481,00	487,50	494,00	500,50	507,00	513,50
4,0	G	520,00	526,50	533,00	539,50	546,00	552,50	559,00	565,50	572,00	578,50
4,5	H	585,00	591,50	598,00	604,50	611,00	617,50	624,00	630,50	637,00	643,50
5,0	I	650,00	656,50	663,00	669,50	676,00	682,50	689,00	695,50	702,00	708,50
5,5	J	715,00	721,50	728,00	734,50	741,00	747,50	754,00	760,50	767,00	773,50

6,0	K	780,00	786,50	793,00	799,50	806,00	812,50	819,00	825,50	832,00	838,50
6,5	L	845,00	851,50	858,00	864,50	871,00	877,50	884,00	890,50	897,00	903,50
7,0	M	910,00	916,50	923,00	929,50	936,00	942,50	949,00	955,50	962,00	968,50
7,5	N	975,00	981,50	988,00	994,50	1.001,00	1.007,50	1.014,00	1.020,50	1.027,00	1.033,50
8,0	O	1.040,00	1.046,50	1.053,00	1.059,50	1.066,00	1.072,50	1.079,00	1.085,50	1.092,00	1.098,50
8,5	P	1.105,00	1.111,50	1.118,00	1.124,50	1.131,00	1.137,50	1.144,00	1.150,50	1.157,00	1.163,50
9,0	Q	1.170,00	1.176,50	1.183,00	1.189,50	1.196,00	1.202,50	1.209,00	1.215,50	1.222,00	1.228,50
9,5	R	1.235,00	1.241,50	1.248,00	1.254,50	1.261,00	1.267,50	1.274,00	1.280,50	1.287,00	1.293,50
10,0	S	1.300,00	1.306,50	1.313,00	1.319,50	1.326,00	1.332,50	1.339,00	1.345,50	1.352,00	1.358,50
10,5	T	1.365,00	1.371,50	1.378,00	1.384,50	1.391,00	1.397,50	1.404,00	1.410,50	1.417,00	1.423,50
11,0	U	1.430,00	1.436,50	1.443,00	1.449,50	1.456,00	1.462,50	1.469,00	1.475,50	1.482,00	1.488,50
11,5	V	1.495,00	1.501,50	1.508,00	1.514,50	1.521,00	1.527,50	1.534,00	1.540,50	1.547,00	1.553,50
12,0	W	1.560,00	1.566,50	1.573,00	1.579,50	1.586,00	1.592,50	1.599,00	1.605,50	1.612,00	1.618,50
12,5	X	1.625,00	1.631,50	1.638,00	1.644,50	1.651,00	1.657,50	1.664,00	1.670,50	1.677,00	1.683,50

ANEXO VIII-LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUN.DE PORTO A DO NORTE-MT

(Parágrafo Único do Artigo 26º - Lei nº307 de 12/06/198)

A)PESSOAL DE CARREIRA

NºORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	VAGAS CRIADAS	CONCUR-SADOS	CONTRA-TADOS	VAGAS À PREENCHER
01	-Auxiliar Téc.Contábeis	03	02	00	01
02	-Técnico Agrícola	01	01	00	00
03	-Operador de Máquinas	08	01	03	04
04	-Aux.de Administração I	06	01	01	04
05	-Aux.de Administração II	10	05	05	00
06	-Auxiliar de Saúde I	03	00	00	03
07	-Auxiliar de Saúde II	07	05	02	00
08	-Auxiliar de Agricultura	03	00	01	02
09	-Agente de Saúde	13	00	00	13
10	-Fiscal I	03	00	00	03
11	-Fiscal II	02	00	00	02
12	-Motorista I	03	01	04	02
13	-Motorista II	07	02	01	04
14	-Motorista III	04	00	01	03
15	-Telefonista	08	05	03	00
16	-Vigilante	12	02	09	01
17	-Zelador	10	07	03	00
18	-Serviços Gerais	10	04	06	00
19	-Aux. De Enfermagem	05	03	02	00
20	-Atendente de Enfermagem	10	09	01	00
21	- Almoxarife	02	00	00	02
22	- Marceneiro	02	00	00	02
23	- Mecânico	02	00	00	02
24	- Classificador Contábil	02	00	00	02
25	- Lanterneiro	01	00	00	01
26	- Pedreiro	02	00	00	02
27	- Bioquímico	01	00	00	01
28	- Odontólogo	02	00	00	02
29	- Enfermeiro	01	00	01	00
30	- Auxiliar de Marceneiro	01	00	01	00
31	- Operador R-X	01	00	00	01
32	- Eletricista	02	00	00	02
33	- Assistente Administrativo	02	00	00	02
34	- Recepcionista	02	00	00	02
35	- Assist. Cirúrgico	01	00	00	01
36	- Médico	02	00	02	00
37	- Bibliotecário	02	00	00	02
38	- Auxiliar de Biblioteca	03	01	00	02
39	- Supervisor de Merenda	01	01	00	00
40	- Merendeira	09	02	02	05
41	- Gari	10	00	10	00

ANEXO VIII-LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUN.DE PORTO A DO NORTE-MT

(Parágrafo Único do Artigo 26º - Lei nº307 de 12/06/198)

B) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR/DAS

NºORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	VAGAS PREVISTAS	CONCUR-SADOS	CONTRA-TADOS	VAGAS À PREENCHER
01	- Secretários Municipais	06	00	05	01
02	- Chefes de Departamento	03	0	02	01
03	- Procurador Geral	01	00	01	00
04	- Tesoureiro	01	00	01	00
05	- Contador	01	00	01	00
06	- Assessor Jurídico	01	00	01	00

07	- Chefe de Gabinete	01	00	01	00
08	- Chefe de Previdência Municipal	01	00	00	01

ANEXO VIII-LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUN.DE PORTO A DO NORTE-MT

(Parágrafo Único do Artigo 26º - Lei nº307 de 12/06/198)

C) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO/DAI

NºORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	VAGAS CRIADAS	CONCUR-SADOS	CONTRA-TADOS	VAGAS À PREENCHER
01	Encarregado Administrativo	03	00	02	01
02	Encarreg. de Comunicação e Esportes	01	00	01	00
03	Encarreg. De Máquinas e Transportes	01	00	01	00
04	Encarreg. De Limpeza Pública	01	00	01	0
05	Encarreg. Da J.S.M.	01	00	01	00
06	Encarreg. De Oficina	01	00	00	01
07	Encarreg. De Obras Públicas	01	00	00	01
08	Arrecadador Chefe de Tributos	01	00	01	00
09	Preparador Eleitoral	01	00	01	00
10	Cadastrador	01	00	00	01
11	Assistente Social	01	00	00	01
12	Chefe de Vigilância Sanitária	01	00	00	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 55/2018 – do tipo menor preço por item. **OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de FILTROS DE VEICULOS: FILTROS DE COMBUSTIVEL, FILTRO DE AR, FILTRO OLEO**, para atender as secretarias desta municipalidades. **Data de Abertura/Recebimento das propostas/credenciamento/julgamento: 23/10/2018 as 9h00min**, local: Rua Tocantins n.º 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte, 04 de Outubro de 2018.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 053/2018****REGISTRO DE PREÇOS 049/2018****Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 053/2018, Registro de Preço n.º 049/2018**, tendo como objetopor **Objeto AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM GERAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja a abertura ocorreu as sete horas e trinta minutos do dia 05 de outubro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.371.628/0001-70 com valor global de **R\$ 116.289,00** (cento e dezesseis mil duzentos e oitenta e nove reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de outubro de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO**PRESIDENTE CPL****JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS****PREGOEIRO OFICIAL**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 divulgado através do Edital Complementar n.º 003/2018, de 19/03/2018, homologado em 20/03/2018, através do Edital Complementar n.º 004/2018, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Seção de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo Máximo de **05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

São os convocados:

PROFESSOR - PEDAGOGIA				
Convocado	Obs.	Nota	Colocação	Lotação
CYNTHIA PEREIRA CARNEIRO		64,30	9º	Escola Odete

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de setembro de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 26/09/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT juntamente com comissão permanente de licitação, torna público a Prorrogação da abertura do Pregão Presencial com Registro de Preço nº13/2018 que aconteceria dia 08/10/2018 as 09:00 hs tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para montagem de rede de baixa tensão com um padrão 100 A trifásico e com fornecimentos dos materiais necessários para execução dos serviços, para iluminação do Cemitério Municipal o mesmo será prorrogado para dia 09/10/2018 devido o ponto facultativo em virtude das eleições do dia 07 de outubro 2018 conforme o decreto nº48/2018 de 05 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 05 de outubro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT juntamente com comissão permanente de licitação, torna público a Prorrogação da abertura do Pregão Presencial com Registro de Preço nº13/2018 que aconteceria dia 08/10/2018 as 09:00 hs tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para montagem de rede de baixa tensão com um padrão 100 A trifásico e com fornecimentos dos materiais necessários para execução dos serviços, para iluminação do Cemitério Municipal o mesmo será prorrogado para dia 09/10/2018 devido o ponto facultativo em virtude das eleições do dia 07 de outubro 2018 conforme o decreto nº48/2018 de 05 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 05 de outubro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

RECURSOS HUMANOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, retifica a publicação realizada no dia 19 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIII, Nº 3.067 página 251.

Onde Sê lê:

PORTARIA DE Nº. 131/2018 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Lê SÊ:

PORTARIA DE Nº. 110/2018 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

DÊNI PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 153/2017

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 48 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, no dia 08 de outubro de 2018, em virtude das Eleições do dia 07 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 05 dias do Mês de Outubro de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 163 FERIAS GENISIO PINTO

PORTARIA N° 163/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor **GENISIO PINTO PEREIRA**, matrícula n° 6307, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 03/01/2015 a 30/12/2015 e serão gozadas de 06/01/2019 a 20/01/2019, sendo 15 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 02 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 166 FERIAS ELDER BRITO

PORTARIA N° 166/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor **ELDER BRITO RODRIGUES**, matrícula n° 6263, ocupante do cargo de Servidor Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 01/03/2017 a 01/03/2018 e serão gozadas de 01/11/2018 a 30/11/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 03 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 22 de outubro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens(terrestres), fretes e despacho de documentos em geral, para atender as necessidades desta municipalidade. O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 05 de outubro de 2018.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 164 FERIAS GENISIO PINTO

PORTARIA N° 164/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor **GENISIO PINTO PEREIRA**, matrícula n° 6307, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 03/01/2017 a 30/12/2017 e serão gozadas de 17/12/2018 a 05/01/2019, sendo 20 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 02 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 165 FERIAS MARIA JOSELINA****PORTARIA N° 165/2018**

"Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências."

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder férias a Servidora **Maria Joselina Cantuário de Abreu**, matrícula nº 3400, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º.** As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 11/02/2017 a 10/02/2018 e serão gozadas de 08/10/2018 a 06/11/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 03 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2018**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 23 de outubro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificante, graxas e outros destinados a manutenção da frota de veículos do município de Ribeirão Cascalheira-MT. O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com, com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, **05 de outubro de 2018.****LUZINETE MARTINS FERREIRA**

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 125/2018.

Requisitante: Gabinete do Prefeito

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para manutenção corretiva e prestação de serviços, durante o período de garantia de fábrica de 70.000, Km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, CHASSI 8AJH8CD8H2600017, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes, Lotada no Gabinete do Prefeito.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: "Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Nissey Motors Ji-Paraná Comercio de Veículos, Peças e Serviços LTDA, CNPJ: 18.571.247/0001-23, Endereço: Av. Transcontinental, nº 3118, Bairro; Florida, Cep: 76.914-656, Ji-Paraná/RO

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 70.000 km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, Chassi nº 8AJHA8CD8H2600017, conforme orçamento de Fls. 11	R\$ 818,17
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 70.000 km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, Chassi nº 8AJHA8CD8H2600017, conforme orçamento de Fls. 10	R\$ 403,30

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 125/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 1.221,47 (Hum mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

Rondolândia – MT, 05 de Outubro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2018**

Processo Administrativo de n°. 125/2018.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para manutenção corretiva e prestação de serviços, durante o período de garantia de fábrica de 70.000, Km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, CHASSI 8AJH8CD8H2600017, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes, Lotada no Gabinete do Prefeito.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa – Nissey Motors Ji-Paraná Comercio de Veículos, Peças e Serviços LTDA, CNPJ: 18.571.247/0001-23, Endereço: Av. Transcontinental, nº 3118, Bairro; Florida, Cep: 76.914-656, Ji-Paraná/RO

1) Material de consumo (peças, óleos/acessórios): R\$ 818,17 (Oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos).

2) Prestação de Serviços: R\$ 403,30 (Quatrocentos e três reais e trinta centavos).

Valor Global do Certame de R\$ 1.221,47 (Hum mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 05 de Outubro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 04/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2018

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas modificações, no **dia 23 de outubro de 2018, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço pertinentes a Contratação de Empresa para a Execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços relacionados a obra de Iluminação do Parque Zezé Balduino. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Comissão de Licitação, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosa-rio@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 05 de Outubro de 2018.

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 165/2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

PRORROGA A PORTARIA 213/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria 213/2015 que concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor: **ADIRALDO JOSÉ DE MATOS**, Cargo: Braçal, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela prorrogação do benefício nº 6136016650 concedido pelo INSS, até a data de 13/09/2019.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 12 de Setembro de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 172/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Outubro/2018 aos servidores: **Benjamin Ferraz Meira, Claudenice Sousa Santana, Dirce Rosa Franco, Edivânia Clarindo Dalbem, Euzeni Eugênia de Souza, José Dias Amaral, Laurico Antônio de Moura, Ledinalva Ferreira Gomes, Luiz Carlos de Jesus Batista, Marcio Carvalho Sant'ana, Martha Ribeiro da Silva Nunes, Orlando Marcelino da Silva, Valéria Oliveira Ferreira.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 171/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA 134/2018 QUE NOMEIA A SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo o disposto na Lei Municipal nº 315/2009 de 09 de Fevereiro de 2009.

CONSIDERANDO: O período de Férias da Servidora Ledinalva Ferreira Gomes em Outubro/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a nomeação da Suplente do Conselho Tutelar, Sr.^a **NICOMÉDIA NAYARA FERREIRA DE SOUZA**, nos termos da Lei Municipal nº 315/2009 e Portaria nº 017/2016 de 08 de Janeiro de 2016, pelo período de 01 de Outubro a 30 de Outubro de 2018, em substituição a Conselheira Membro Titular Sr.^a Ledinalva Ferreira Gomes.

Art. 2º. A Suplente nomeada prestará serviços na Sede do Conselho Tutelar, recebendo remuneração mensal de R\$ 1.215,82 (Um mil duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Outubro de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 168/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUCÉLIA GUSTAVO DA SILVA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O Atestado Médico datado em 04/09/2018

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **LUCÉLIA GUSTAVO DA SILVA**, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 04/09/2018 a 03/03/2019, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 167/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Atestado Médico datado em 08/09/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: DULCILENE MIGUEL PEREIRA RODRIGUES, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Setembro de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 166/2018 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL “02” PARA NÍVEL “03”, DA SERVIDORA ROMILDA DE OLIVEIRA DORNELAS E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado e protocolado em 31 de Agosto de 2018 e o documento comprobatório devidamente autenticado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **ROMILDA DE OLIVEIRA DORNELAS**, Cargo: Escriutária, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Nível “02” para Nível “03”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 164/2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

PRORROGA A PORTARIA 112/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria 112/2018 que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora: SOLANGE LOBATO DA SILVA

NASCIMENTO, Cargo: Professora de Pedagogia, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Educação, pela prorrogação do benefício nº 6230187500 concedido pelo INSS até a data de 09/10/2018.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 12 de Setembro de 2018.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 023/2018

Objeto: Aquisição de digitalizador de imagens radiográficas para o pronto atendimento do município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão presencial nº 023/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 29 de Outubro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3839.

Santa Cruz do Xingu – MT, 05 de Outubro de 2018. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, **torna público que no dia 19 de outubro de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de outubro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO 098/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2017 PREGÃO PRESENCIAL 103/2017 – PRIMAVERA DO LESTE/MT

CONTRATO 098/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2017

PREGÃO PRESENCIAL 103/2017 – PRIMAVERA DO LESTE/MT

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 14428342 – SSP/MT e do CPF nº. 867.715.741-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIMAVERA DIESEL LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.183.277/0001-05, com sede na Rua São Bernardo do Campo, nº 160, bairro Centro – Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000. Neste ato representado pelo seu sócio Administrador Sr. Alexandro Gaertner, **brasileiro**, portador da CIRG sob o n.º 106.4496-2 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 592.936.591-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 127/2018, realizado na modalidade adesão a ata de registro de preços 215/2017 do pregão presencial 103/2017 – Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel comum e óleo diesel s10 para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas secretarias municipais de Santo Antônio do Leste, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, e conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência do edital nº 103/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 1391/2017, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no processo nº 1391/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 103/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital. Recebida a autorização de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.2. Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;

5.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

5.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.5. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

5.6. Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

5.7. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência nº 120/2017;

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.5. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria responsável, para fiscalizar o Contrato;

6.6. Acompanhar as prestações dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 103/2017;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.4.5. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

8.4.6. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

8.4.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;

8.4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

8.4.9. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93;

8.4.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 8.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento;

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV do mês do aniversário do instrumento, o reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta institui-

ção e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CAD-FOR;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Município – Dioprima e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios e também por meio de convênio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5006.2032.0000	Manut. Das atividades da secretaria
Ficha	118	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5006.2033.0000	Manut. Do Fundo Municipal de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	Manut. Das atividades da secretaria
Ficha	192	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2043.0000	Manut. Do Programa Transporte Escolar
Ficha	509	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2043.0000	Manut. Do Programa Transporte Escolar
Ficha	221	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2117.0000	Manut. Das atividades do Salário Educação QSE
Ficha	229	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2142.0000	Complementação do Transporte Escolar
Ficha	233	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serv. Pub.
Funcional programática	15.452.5015.2109.0000	Manut. e Conservação de Estradas e Vias (FETHAB)
Ficha	408	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serv. Pub.
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	Manut. Das atividades da secretaria

Ficha	381	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 103/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de outubro de 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PDL PRIMAVERA DIESEL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

RG;

CPF;

02) _____

NOME:

RG;

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 477/2018. DE: 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA a servidora **ROSENY MACEDO DE SOUZA** para auxiliar no setor de **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** e das outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSENY MACEDO DE SOUZA**, para auxiliar no setor de VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 04 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2018 PROCESSO Nº 066/2018****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

Convite Nº 001/2018 Processo nº 066/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite nº 001/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE 04 PONTES DE MADEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, Aberto em 01 de outubro de 2018, às 09h00min, tendo como vencedor a Empresa: **CONSTRUTORA M.R.D. LTDA – Me, inscrita no CNPJ sob o 24.383.848/0001-05, ONDE SE LIA:** com o valor Global dos 04 Itens: totalizando R\$ **315.674,33** (trezentos e quinze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos);

Leia - se: com o valor Global dos 04 Itens: totalizando R\$ **309.360,84** (trezentos e nove mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos);

São Félix do Araguaia - MT, 05 de outubro de 2018.

Eslaine Rodrigues Aguiar

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 061/2018

RETIFICAÇÃO DO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2018

OBJETO: Contrato nº 084/2018 para. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE 04 PONTES DE MADEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

FAVORECIDA: CONSTRUTORA M.R.D.LTDA – Me, inscrita no CNPJ sob o 24.383.848/0001-05 ONDE SE LIA: com o valor Global dos 04 Itens:

totalizando R\$ **315.674,33** (trezentos e quinze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos);

LEIA - SE: com o valor Global dos 04 Itens: totalizando R\$ **309.360,84** (trezentos e nove mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, 05 de outubro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 203/2018, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E/OU RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da **COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E/OU RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, constituída pela Portaria nº 085/2015 de 5 de maio de 2015, nomeando como membro a Servidora **TATIANE ILMA SILVA GROLI**, em substituição ao membro **Maria Carolina Alarcon Gomes**, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 204/2018, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Antonia de Carvalho Adão	60 dias	23/8/2018
Eliane Alves Pereira	60 dias	28/8/2018
Maria Araujo	21/8/2018 à 1º/10/2018	21/8/2018
Marli Maria Monteiro Progete	75 dias	23/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 3 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 213/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme
discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Margarete de Oli- veira Camargo	Coordenadora do CRAS	10/9/ 2018	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 214/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado,
conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Claudinéia Gotardo de Novais	Coordenador do CRAS	11/9/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 215/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo efetivo abaixo, conforme discrimina-
do:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Michael Cezar Casavec- chia	Fiscal de Tribu- tos	11/9/2018	60- Falecimen- to

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 216/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Margarete de Oliveira Ca- margo	Agente Admi- nistrativo	Departamento do CRAS	Secretaria de Pro- moção e Assistên- cia Social	11/9/ 2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 217/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Es-
tado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da **COMISSÃO PERMANEN-
TE DE CONTROLE PATRIMONIAL** da Prefeitura Municipal de São José
do Rio Claro para o exercício de 2018, constituída pela Portaria nº 019/
2018 de 17 de janeiro de 2018, nomeando como membro a Servidora LU-
CIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, em substituição ao membro Ana Paula
Munhoz Cervantes, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 218/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS
E SERVIÇOS.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Es-
tado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro para o exercício de 2018, constituída pela Portaria nº 020/2018 de 17 de janeiro de 2018, retirando o nome do membro Daniel Tavares da Silva, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 219/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Vanessa Carnavali da Silva	60 dias	17/9/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 17 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 220/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Gilberto Aparecido da Silva	Agente Administrativo	19/9/2018	21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 19 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 205/2018, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Joseane da Silva Garcia	120 dias	29/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 3 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 221/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº. 991, de 23 de janeiro de 2014 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO;**

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, para a apuração de ato funcional irregular supostamente praticado pela servidora municipal **ANGELICA SANTAGO MACIEL**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para cuja Comissão nomeia os membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

Presidente - Luciana Cristina Tenfen
Membro - Marinéia Machados dos Santos
Membro - Dantielli Fernanda da Silva
Suplente - Luana Priscila Opencoski
Suplente - Maria Izabel Araujo Brito

Art. 2º - A Comissão Processante deverá ser assessorada por Assessor Jurídico do Município e demais Secretarias Municipais com pertinência ao assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 24 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 222/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE SECRETÁRIO DE GABINETE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Valdemir Doni-zetti Leite	Secretário de Gabinete	24/9/2018	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 24 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 223/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de setembro/2018, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROMOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
CLAUDIA RIBEIRO DE JESUS	SERVIDOR BRAS- CAL	A2	B2	Retroativo à janeiro/2018
LEONICE DOS SANTOS	SERVIDOR BRAS- CAL	A3	B3	Retroativo à janeiro/2018
LUIZ HENRIQUE DE O. CARNEIRO	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	B3	C3	Retroativo à janeiro/2018
MARIA JOSÉ FRANCISCO	SERVIDOR BRAS- CAL	A2	B2	Retroativo à janeiro/2018
VLADIMIR ESUSTAQUE ROSA	VIGIA	A2	B2	Retroativo à janeiro/2018

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento ao servidor descrito no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 25 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 224/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de setembro/2018, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discrimina-

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	ACS	A1	A2	Retroativo à dezembro/2017
ROSANGELA DOS SANTOS	AUX. SERV. GE- RAIS	A4	A5	Retroativo à agosto/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 25 de setembro de 2018.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 206/2018, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, à Servidora abaixo, no mês de setembro/2018, conforme descrito:

NOME
Maria di Jesus Soares Mota

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 3 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 208/2018, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Aparecida Correa da Costa	Servidor Braçal	4/9/2018	72- Aposentadoria por idade com rescisão contratual
Ovidio Henrique de Lima	Pedreiro	4/9/2018	72- Aposentadoria por idade com rescisão contratual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 207/2018, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Nayara Kaise do Carmo Santos Andrade	Gerente de Programas	Secretaria de Planejamento	Secretaria de Finanças	3/9/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 209/2018, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Silvana Ribeiro	Aux. de Serv. Gerais	6/9/2018	21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 4º BIMESTRE DE 2018**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52,138,830.00	52,138,830.00	10,488,912.50	20.12	33,426,969.12	64.11	18,711,860.88
RECEITAS CORRENTES	49,034,430.00	49,034,430.00	9,993,680.50	20.38	32,699,544.28	66.69	16,334,885.72
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5,815,300.00	5,815,300.00	1,476,560.07	25.39	4,077,795.58	70.12	1,737,504.42
Impostos	5,446,300.00	5,446,300.00	1,410,388.59	25.90	3,797,522.39	69.73	1,648,777.61
Taxas	369,000.00	369,000.00	66,171.48	17.93	280,273.19	75.95	88,726.81
Contribuição de Melhoria							0.00
CONTRIBUIÇÕES	3,225,000.00	3,225,000.00	361,158.62	11.20	1,339,187.25	41.53	1,885,812.75
Contribuições Sociais	1,811,270.00	1,811,270.00	284,505.72	15.71	970,475.68	53.58	840,794.32
Contribuições Econômicas							0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1,413,730.00	1,413,730.00	76,652.90	5.42	368,711.57	26.08	1,045,018.43
RECEITA PATRIMONIAL	960,000.00	960,000.00	1,124,779.68	117.16	1,405,890.14	146.45	-445,890.14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0.00
Valores Mobiliários	960,000.00	960,000.00	794,594.18	82.77	1,075,704.64	112.05	-115,704.64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0.00
Exploração de Recursos Naturais							0.00
Exploração do Patrimônio Intangível							0.00
Cessão de Direitos			330,185.50		330,185.50		-330,185.50
Demais Receitas Patrimoniais							0.00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0.00
RECEITA INDUSTRIAL							0.00
RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	0.00	0.00		72.36		-72.36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					72.36		-72.36
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0.00
Serviços e Atividades Financeiras							0.00
Outros Serviços							0.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38,496,670.00	38,496,670.00	6,940,959.34	18.03	25,741,923.29	66.87	12,754,746.71
Transferências da União e de suas Entidades	17,970,170.00	17,970,170.00	3,085,079.12	17.17	11,437,862.55	63.65	6,532,307.45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14,024,500.00	14,024,500.00	2,507,997.70	17.88	9,188,118.75	65.51	4,836,381.25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0.00
Transferências de Instituições Privadas							0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6,502,000.00	6,502,000.00	1,347,882.52	20.73	5,115,941.99	78.68	1,386,058.01
Transferências do Exterior							0.00
Transferências de Pessoas Físicas							0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	537,460.00	537,460.00	90,222.79	16.79	134,675.66	25.06	402,784.34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2,000.00	2,000.00	6,059.49	302.97	14,966.28	748.31	-12,966.28
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0.00
Demais Receitas Correntes	535,460.00	535,460.00	84,163.30	15.72	119,709.38	22.36	415,750.62



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.104.400,00	3.104.400,00	495.232,00	15,95	727.424,84	23,43	2.376.975,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00		0,00	0,00	1.600.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.600.000,00	1.600.000,00				0,00	1.600.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00		0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00				0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.354.400,00	1.354.400,00	495.232,00	36,56	727.424,84	53,71	626.975,16
Transferências da União e de suas Entidades	1.354.400,00	1.354.400,00	495.232,00	36,56	727.424,84	53,71	626.975,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.886.270,00	2.886.270,00	540.137,80	18,71	1.833.001,39	63,51	1.053.268,61
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.025.100,00	55.025.100,00	11.029.050,30	20,04	35.259.970,51	64,08	19.765.129,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	55.025.100,00	55.025.100,00	11.029.050,30	20,04	35.259.970,51	64,08	19.765.129,49
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	55.025.100,00	55.025.100,00	11.029.050,30	20,04	35.259.970,51	64,08	19.765.129,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.138.830,00	56.871.303,78	8.913.368,25	39.199.652,27	17.671.651,51	8.610.334,19	32.014.610,31	24.856.693,47	30.322.149,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	43.848.030,00	49.893.004,05	8.631.995,90	36.809.469,41	13.083.534,64	8.278.365,41	31.295.324,93	18.597.679,12	29.727.497,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.508.430,00	26.436.620,52	4.212.189,87	18.190.181,52	8.246.439,00	4.453.456,77	17.711.748,98	8.724.871,54	17.256.286,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.327.600,00	23.456.383,53	4.419.806,03	18.619.287,89	4.837.095,64	3.824.908,64	13.583.575,95	9.872.807,58	12.471.211,67	
DESPESAS DE CAPITAL	4.857.800,00	4.145.299,73	281.372,35	2.390.182,86	1.755.116,87	331.968,78	719.285,38	3.426.014,35	594.651,54	0,00
INVESTIMENTOS	4.485.500,00	4.145.299,73	281.372,35	2.390.182,86	1.755.116,87	331.968,78	719.285,38	3.426.014,35	594.651,54	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.300,00				0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.433.000,00	2.833.000,00			2.833.000,00			2.833.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.025.100,00	60.195.612,96	9.474.597,75	41.456.531,56	18.739.081,40	9.180.343,02	34.237.098,63	25.958.514,33	32.154.017,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	55.025.100,00	60.195.612,96	9.474.597,75	41.456.531,56	18.739.081,40	9.180.343,02	34.237.098,63	25.958.514,33	32.154.017,63	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	55.025.100,00	60.195.612,96	9.474.597,75	41.456.531,56		9.180.343,02	34.237.098,63		32.154.017,63	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2,886,270.00	2,886,270.00	540,137.80	18.71	1,833,001.39	63.51	1,053,268.61
RECEITAS CORRENTES	2,886,270.00	2,886,270.00	540,137.80	18.71	1,833,001.39	63.51	1,053,268.61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Impostos							0.00
Taxas							0.00
Contribuição de Melhoria							0.00
CONTRIBUIÇÕES	2,886,270.00	2,886,270.00	540,137.80	18.71	1,833,001.39	63.51	1,053,268.61
Contribuições Sociais	2,886,270.00	2,886,270.00	540,137.80	18.71	1,833,001.39	63.51	1,053,268.61
Contribuições Econômicas							0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0.00
RECEITA PATRIMONIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0.00
Valores Mobiliários							0.00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes			0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.886.270,00	3.324.309,18	561.229,50	2.256.879,29	1.067.429,89	570.008,83	2.222.488,32	1.101.820,86	1.831.868,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.886.270,00	3.324.309,18	561.229,50	2.256.879,29	1.067.429,89	570.008,83	2.222.488,32	1.101.820,86	1.831.868,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.672.570,00	2.833.299,47	455.996,20	1.839.702,11	993.597,36	461.806,52	1.805.311,14	1.027.988,33	1.466.598,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.700,00	491.009,71	105.233,30	417.177,18	73.832,53	108.200,31	417.177,18	73.832,53	365.270,16	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2018
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	52.138.830,00	56.871.303,78	8.913.368,25	39.199.652,27	94,56	17.671.651,51	8.602.627,19	31.952.004,31	93,50	24.919.299,47	
Legislativa	2.166.700,00	2.166.700,00	38.642,17	1.875.881,35	4,52	290.818,65	345.526,77	1.272.195,69	3,72	894.504,31	
Ação Legislativa	2.166.700,00	2.166.700,00	38.642,17	1.875.881,35	4,52	290.818,65	345.526,77	1.272.195,69	3,72	894.504,31	
Controle Externo					0,00	0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Administração	6.438.600,00	5.781.438,19	606.271,38	4.425.555,91	10,68	1.355.863,28	953.840,64	3.741.160,90	10,95	2.040.278,29	
Planejamento e Orçamento	185.500,00	191.400,01	6.693,00	112.703,98	0,27	78.896,03	6.622,66	88.477,94	0,26	102.922,07	
FU04 - Administração Geral	3.674.600,00	3.743.894,81	612.081,56	2.783.438,87	6,71	960.455,94	614.349,57	2.378.377,30	6,96	1.365.517,51	
Administração Financeira	2.563.500,00	1.846.144,37	207.496,82	1.529.413,06	3,69	316.731,31	332.870,41	1.274.305,66	3,73	571.838,71	
Controle Interno					0,00	0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00				0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00				0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	12.000,00				0,00	0,00				0,00	
Administração de Recrutamento					0,00	0,00				0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00				0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00				0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00				0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policamento					0,00	0,00				0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00				0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00				0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	
Assistência Social	2.818.900,00	3.239.276,66	487.071,52	2.421.525,44	5,84	817.751,22	476.449,51	1.660.074,35	4,86	1.579.202,31	
Assistência ao Idoso	426.500,00	662.835,73	85.165,22	627.310,52	1,51	35.525,21	87.606,41	206.171,06	0,60	456.854,67	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	269.000,00	298.378,18	69.584,55	223.744,55	0,54	74.633,63	55.016,88	202.776,88	0,59	95.601,30	
Assistência Comunitária	989.000,00	1.158.543,77	152.778,35	750.123,49	1,81	408.420,28	158.911,38	524.194,80	1,53	634.348,97	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	1.134.400,00	1.119.518,98	179.523,40	820.346,88	1,98	299.172,10	174.914,84	726.931,61	2,13	392.587,37	
FU08 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Previdência Social	2.361.000,00	2.948.800,00	399.387,40	1.676.473,62	4,04	1.272.326,38	436.226,09	1.617.667,30	4,73	1.331.132,70	
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.882.000,00	2.482.000,00	379.961,42	1.427.521,79	3,44	1.054.478,21	383.457,68	1.416.625,83	4,15	1.065.374,17	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral	479.000,00	466.800,00	19.425,98	249.951,83	0,60	217.848,17	52.768,41	201.041,47	0,59	265.756,53	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	12.554.400,00	14.744.953,67	2.705.550,78	11.118.008,65	26,82	3.626.945,02	2.811.323,53	9.717.184,34	28,43	5.027.769,33	
Atenção Básica	5.148.900,00	5.492.861,18	1.141.796,07	4.130.074,23	9,96	1.362.786,95	1.185.563,72	3.940.265,29	11,53	1.552.595,89	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.350.850,00	7.509.880,07	1.333.654,42	5.820.725,85	14,04	1.889.154,22	1.413.105,33	4.793.210,08	14,03	2.716.659,99	
Suporte Profilático e Terapêutico						0,00				0,00	
Vigilância Sanitária	120.650,00	261.406,48	58.380,93	199.841,10	0,48	61.567,38	47.054,17	187.873,10	0,55	73.535,38	
Vigilância Epidemiológica	202.000,00	108.332,20	434,70	3.288,20	0,01	105.044,00	577,70	3.288,20	0,01	105.044,00	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral	1.732.000,00	1.372.471,74	171.284,66	964.079,27	2,33	408.392,47	165.022,61	792.547,67	2,32	579.924,07	
FU10 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	12.532.700,00	14.556.495,37	2.526.875,94	11.024.153,98	26,59	3.532.341,39	2.302.161,14	9.289.188,91	27,18	5.267.306,46	
Ensino Fundamental	7.241.700,00	8.129.307,18	1.487.276,20	6.629.735,32	15,99	1.499.571,86	1.410.300,63	5.811.434,38	17,01	2.317.872,80	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior	85.000,00	191.000,00	-35.000,00	151.000,00	0,36	40.000,00	35.000,00	79.000,00	0,23	112.000,00	
Educação Infantil	2.993.800,00	3.972.777,91	632.414,57	2.304.475,64	5,56	1.668.302,27	498.532,31	2.093.404,54	6,13	1.879.373,37	
Educação de Jovens e Adultos	151.600,00	64.950,00		11.608,24	0,03	53.341,76	0,00	11.608,24	0,03	53.341,76	
Educação Especial	293.500,00	160.189,54	0,00	78.000,00	0,19	82.189,54	13.000,00	52.000,00	0,15	108.189,54	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral	1.767.100,00	2.038.270,74	442.185,17	1.849.334,78	4,46	188.935,96	344.328,20	1.241.741,75	3,63	796.528,99	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	256.500,00	182.777,55	0,00	114.871,48	0,28	67.906,07	7.003,75	100.871,48	0,30	81.906,07	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural	192.000,00	155.551,80	0,00	106.945,73	0,26	48.606,07	4.000,00	92.945,73	0,27	62.606,07	
FU13 - Administração Geral	64.500,00	27.225,75	0,00	7.925,75	0,02	19.300,00	3.003,75	7.925,75	0,02	19.300,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00	
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	3.699.030,00	5.164.906,27	780.043,15	4.019.809,44	9,70	1.145.096,83	609.171,95	2.611.213,37	7,64	2.553.692,90	
Infra-Estrutura Urbana	2.075.200,00	3.994.575,74	272.605,21	3.037.377,22	7,33	867.196,52	426.869,87	1.959.077,01	5,73	1.945.498,73	
Serviços Urbanos	1.623.800,00	1.260.330,53	507.437,94	982.432,22	2,37	277.898,31	182.302,08	652.136,36	1,91	608.194,17	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habitação	70.000,00	6.000,00	0,00	0,00		6.000,00	0,00	0,00		6.000,00	
Habitação Rural						0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Habitação Urbana	70.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00
Saneamento Básico Urbano						0,00				0,00
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Gestão Ambiental	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00		45.000,00	0,00	0,00		45.000,00
Preservação e Conservação Ambiental						0,00				0,00
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
Recursos Hídricos						0,00				0,00
Meteorologia						0,00				0,00
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Agricultura	1.976.000,00	1.418.705,23	266.376,37	799.425,26	1,93	619.279,97	178.640,93	684.026,41	2,00	734.678,82
Abastecimento	470.000,00	135.975,61				135.975,61				135.975,61
Extensão Rural						0,00				0,00
Irrigação						0,00				0,00
Promoção da Produção Agropecuária						0,00				0,00
Defesa Agropecuária						0,00				0,00
FU20 - Administração Geral	1.506.000,00	1.282.729,62	266.376,37	799.425,26	1,93	483.304,36	178.640,93	684.026,41	2,00	598.703,21
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00
Colonização						0,00				0,00
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Promoção Industrial						0,00				0,00
Produção Industrial						0,00				0,00
Mineração						0,00				0,00
Propriedade Industrial						0,00				0,00
Normalização e Qualidade						0,00				0,00
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Comércio e Serviços	622.000,00	402.112,96	45.136,73	179.522,61	0,43	222.590,35	40.793,46	163.421,61	0,48	238.691,35
Promoção Comercial	20.000,00	1.600,00				1.600,00				1.600,00
Comercialização						0,00				0,00
Comércio Exterior						0,00				0,00
Serviços Financeiros						0,00				0,00
Turismo	430.000,00	156.500,00		3.000,00	0,01	153.500,00		3.000,00	0,01	153.500,00
FU23 - Administração Geral	172.000,00	244.012,96	45.136,73	176.522,61	0,43	67.490,35	40.793,46	160.421,61	0,47	83.591,35
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00
Telecomunicações						0,00				0,00
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Energia	810.000,00	810.000,00	22.667,70	42.426,46	0,10	767.573,54	19.239,77	37.804,96	0,11	772.195,04
Conservação de Energia						0,00				0,00
Energia Elétrica	810.000,00	810.000,00	22.667,70	42.426,46	0,10	767.573,54	19.239,77	37.804,96	0,11	772.195,04
Combustíveis Minerais						0,00				0,00
Biocombustíveis						0,00				0,00
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Transporte	1.883.000,00	2.248.942,32	780.081,51	1.344.959,30	3,24	903.983,02	378.268,35	907.439,79	2,66	1.341.502,53
Transporte Aéreo						0,00				0,00
Transporte Rodoviário	1.883.000,00	2.248.942,32	780.081,51	1.344.959,30	3,24	903.983,02	378.268,35	907.439,79	2,66	1.341.502,53
Transporte Ferroviário						0,00				0,00
Transporte Hidroviário						0,00				0,00
Transportes Especiais						0,00				0,00
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Desporto e Lazer	472.000,00	322.194,56	35.263,60	157.038,77	0,38	165.155,79	43.979,30	149.755,20	0,44	172.439,36
Desporto de Rendimento						0,00				0,00
Desporto Comunitário	200.000,00	25.400,00				25.400,00				25.400,00
Lazer						0,00				0,00
FU27 - Administração Geral	272.000,00	296.794,56	35.263,60	157.038,77	0,38	139.755,79	43.979,30	149.755,20	0,44	147.039,36
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00
Serviço da Dívida Interna						0,00				0,00
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00
Transferências						0,00				0,00
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Reserva de Contingência	3.433.000,00	2.833.000,00				2.833.000,00				2.833.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.886.270,00	3.324.309,18	561.229,50	2.256.879,29	5,44	1.067.429,89	570.008,83	2.222.488,32	6,50	1.101.820,86
TOTAL (III) = (I + II)	55.025.100,00	60.195.612,96	9.474.597,75	41.456.531,56	100,00	18.739.081,40	9.172.636,02	34.174.492,63	100,00	26.021.120,33

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.886.270,00	3.324.309,18	561.229,50	2.256.879,29	5,44	1.067.429,89	570.008,83	2.222.488,32	6,50	1.101.820,86
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa						0,00				0,00
Controle Externo						0,00				0,00
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00				0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral						0,00				0,00	
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno						0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social						0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policamento						0,00				0,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso						0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente						0,00				0,00	
Assistência Comunitária						0,00				0,00	
FU08 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Previdência Social	2.886.270,00	3.324.309,18	561.229,50	2.256.879,29	5,44	1.067.429,89	570.008,83	2.222.488,32	6,50	1.101.820,86	
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.886.270,00	3.324.309,18	561.229,50	2.256.879,29	5,44	1.067.429,89	570.008,83	2.222.488,32	6,50	1.101.820,86	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica						0,00				0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial						0,00				0,00	
SupORTE Profilático e Terapêutico						0,00				0,00	
Vigilância Sanitária						0,00				0,00	
Vigilância Epidemiológica						0,00				0,00	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral						0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental						0,00				0,00	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior						0,00				0,00	
Educação Infantil						0,00				0,00	
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial						0,00				0,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Diffusão Cultural						0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana						0,00				0,00	
Serviços Urbanos						0,00				0,00	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural						0,00				0,00	
Habituação Urbana						0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano						0,00				0,00	
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental						0,00				0,00	
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Metereologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Absolvidimento						0,00				0,00	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária						0,00				0,00	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Promoção Industrial						0,00				0,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo						0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário						0,00				0,00	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário						0,00				0,00	
Lazer						0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by VALDOMIRO LACHOVICZ:50879138904
 Date: 2018.10.05 15:58:33 AMT
 Perfil: Titular do Poder Executivo
 Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LRF - RREO 4º BIMESTRE / 2018

O Município de São José do Rio Claro - MT em cumprimento ao disposto no § 3º, artigo 165 da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que encontra-se afixado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no SITE do Município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 4º bimestre do exercício de 2018.

São José do Rio Claro-MT, 28 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 210/2018, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Amarilza Brito da Costa	Conforme Perícia Médica	6/9/2018
Antonia Carvalho Adão	Conforme Perícia Médica	6/9/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 211/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Claudineia Go-tardo de Novais	Encarregado de Departamento	10/9/2018	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 09/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2018. ASS: 03/09/2018, VCT: 03/09/2019, Contratado: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Licenças de uso de Softwares. Valor: R\$ 370.202,52.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2018. ASS: 04/09/2018, VCT: 31/12/2018, Contratado: **PAULO CEZAR DE CAMPOS – 468467351-00** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de podas de árvores e limpeza do local. Valor: R\$ 20.000,00

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 062/2018. ASS: 21/09/2018, VCT: 31/12/2018, Contratado: **COPACEL INDÚSTRIA ECOMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA.** Objeto: Aquisição de Pó de Pedra para atender as necessidades do Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 8.800,00

Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 212/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Ailton Aparecido de Macena	60 dias	10/9/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 10 de setembro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 198/2018

PORTARIA Nº. 198/2018

São Jose do Xingu, 02 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL BUBERVALDO GOMES DA SILVA.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor público municipal **BUBERVALDO GOMES ALVES**, matrícula funcional nº 038 portador do CPF nº 317.943.781.20, contratado no cargo de OPERAODR

DE MAQUINAS PESADAS, de **ATESTADO MÉDICO**, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais, e

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **24 de setembro de 2018, às 07:00 hs**, na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o nº **6248937714**.

CONSIDERANDO a comunicação de resultado de decisão, emitida pelo INSS em 24 de setembro de 2018, apresentado a este órgão no dia **02 de outubro de 2018**, que concede benefício auxílio doença ao servidor em epigrafe até o dia **15 de novembro de 2018**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o Servidor temporário BUBERVALDO GOMES ALVES, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, município de São Jose do Xingu – MT, no período de 21 de setembro de 2018 a 15 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2018, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº 191/2018

PORTARIA Nº 191/2018

DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, MAURINA LUZ DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/10/2018 a 30/12/2018, totalizando 90 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 190/2018

PORTARIA Nº 190/2018

DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, VALERIA ALVES PALMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/10/2018 a 30/12/2018, totalizando 90 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2014**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: LIRA & COSTA -ME

VALOR GLOBAL: R\$ 476.632,67 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/09/2018 A 10/12/2018

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 90 DIAS

ORIGEM: TP 002/2014

DATA: 10/09/2018

PORTARIA Nº. 199/2018

PORTARIA Nº. 199/2018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Adriana Almeida dos Santos	9934	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. Municipal de Saúde	04/10/2018 À 02/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 197/2018

PORTARIA Nº 197/2018

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 19 Inciso I da Lei 489/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação do Nível “03” para Nível “04”, a Srª. MARCILENE FARIAS DA COSTA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 196/2018

PORTARIA Nº 196/2018

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 50 Inciso I, II e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação do Nível “01” para Nível “02”, o Sr. RUDISLEY DIVINO DA SILVA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 195/2018

PORTARIA Nº. 195/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 50 Inciso I, II e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

midade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Veronica da Silva Santos	550	Professora	Sec. Municipal de Educação	09/08/2018 À 05/02/2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 194/2018

PORTARIA Nº 194/2018

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, ANTONIO CARDOSO SANTANA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 02/10/2018 a 01/11/2018, totalizando 30 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 193/2018

PORTARIA Nº 193/2018

DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionado no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO

Eduardo Mendes de Sousa	Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. de Infraestrutura/Obras

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **“HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018”**, Objeto: **Aluguel de Imóvel**. Em favor da Pessoa Física: **MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN, CPF: 707.175.401-20**. Imóvel localizado na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 662, Centro. Tendo a Finalidade para a seda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 281 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

De acordo com o § 4º adicionado ao Artigo 71 da Lei Complementar 006/2005 através da Lei Complementar 047/2018;

Considerando o pedido de AFASTAMENTO DEFINITIVO do Diretor Executivo do Previqum Senhor JAIRO DE LIMA SOUZA, enviado ao Prefeito Municipal através do OFÍCIO Nº 143/2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos o senhor JAIRO DE LIMA SOUZA, empossado através da PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE OUTUBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **“RATI-**

FICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018”, a favor da Empresa: **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, CNPJ: 03.467.321/0001-99.** Objeto: **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **00.822.126/0001-41**. Comunica aos interessados que irá **ADEIRAR A TERMO DE ADESÃO** a ata de Registro de Preço de nº **174/2018** oriunda do Pregão Presencial nº **058/2018**, da Prefeitura Municipal de Lacerda - MT. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 650/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 04/10/2018, o Senhor **CARLOS ANTONIO ROBERTO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1365, admitido em 17/04/2012, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.680/2018, PUBLICADO EM 05/10/2018

Onde se lê:

Tabaporã – MT, xx de xx de 2018.

Leia-se:

Tabaporã – MT, 05 de Outubro de 2018.

DECRETO Nº. 3.684/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO**, na data de **08/10/2018**, a Senhora **LUCIENE OLIMPIO TORRES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG

nº. 2415205-6 SEJSP/MT, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

DECRETO Nº. 3.681/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO**, na data de **05/10/2018**, a Senhora **DANIELE DA SILVA KIRST**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.219.701-1 SESP/PR, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III - APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO - LOT. AMERICANA DO NORTE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.685/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO**, na data de **08/10/2018**, a Senhora **MARCIA COELHO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0575053-9 SESP/MT, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRAR-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº. 652/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Transferir a Senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 317, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura**, para exercer suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA 60%**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.090/2017, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 653/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 05/06/2016 à 04/06/2017, ao senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 760, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado no Gabinete de Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 651/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Transferir o servidor **SEBASTIAO ROSENDO DOS SANTOS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 138, admitido em 16/04/

1999, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura**, para exercer suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA 60%**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.090/2017, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR**DECRETO Nº. 3.683/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO**, na data de **05/10/2018**, a Senhora **ANDREIA CRISTINA FLIEGNER**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.644.389-7 SESP/PR, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRAR-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.686/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO**, na data de **08/10/2018**, o Senhor **VICTOR HUGO BORK BARBOSA**, brasileiro, unido estavelmente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2330155-4 SSP/MT, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III – AUXILIAR DE SANEAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO Nº. 3.687/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 08/10/2018**, o Senhor **WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5335192 SSP/PE, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº113-ADM-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA COM CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, por prazo determinado com atualização mensal, por um período de 05 (cinco) meses, para as seguintes áreas de aplicação:

a) Sistema para gestão e Administração Tributária (Arrecadação Municipal, obras e posturas, taxas e tarifas, contribuição de melhoria, controle de arrecadação, dívida ativa) com módulos via WEB; b) Sistema para Planejamento, Gestão, Elaboração e Controle do Orçamento (PPA-LDO-LOA); c) Sistema para Gestão de contabilidade, gestão orçamentária e financeira; d) Sistema para gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento com emissão de Holerite via Web; e) Sistema para gestão do Controle Interno; f) Sistema para gestão de compras/licitações de materiais e serviços e solicitações e autorizações de compras via WEB; g) Sistema para gestão de patrimônio; h) Sistema para gestão do estoque/almoxarifado via WEB; i) Sistema para Gestão de Frotas e do Abastecimento por Cartão Magnético via WEB; j) Sistema de business intelligence;

k) Sistema para gestão e controle do Portal da Transparência;

l) Sistema para gestão da prestação de contas ao TCE/MT (APLIC); m) Sistema para gerenciamentos Administrativos; n) Sistema de Gestão de Produtividade de Fiscalização. o) Sistema para gestão dos Processos Jurídicos; p) Sistema para gestão de Ouvidoria; q) Sistema para gestão de protocolo e processo digital via WEB; r) Sistema para gestão da Assistência Social via WEB; s) Sistema para Gestão de Cemitério Municipal; Sistema para gestão da Saúde Municipal com módulos via WEB; **R\$ 185.660,00/** Data da Assinatura 09.09.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 151/2018**

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 151/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADIÇÃO DE 6 MESES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018**, foi prorrogada para o dia 18/10/2018 às 08:00 horas.

Justificativa do Adiamento: Foram necessárias algumas alterações no Edital.

Terra Nova do Norte-MT, 05 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADESAO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 04/2018**

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Pregoeira, nomeados através da portaria nº através da portaria nº 40 de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público, a abertura de processo de Adesão de Ata Registro de Preço, conforme Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, cujo Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Locação de Sistemas de Informações com Instrumentos de Gestão em Saúde Pública Municipal integrando todas as unidades de Saúde, Agentes Comunitários, Vigilâncias com Certificação Digital e Assinatura Digital, Ponto Eletrônico, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico presencial, configuração, parametrização e customização para adaptar os sistemas as necessidades do Município de Tesouro –MT.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 05 de outubro de 2018.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA – PROGRAMA
PRÓ-FAMÍLIA

A Presente lista dispõe sobre as famílias beneficiárias do Programa Pró-Família do Município de União do Sul-MT, que permanecerão no Programa.

FAMÍLIAS QUE DEVERÃO SER MANTIDAS NO PROGRAMA:

BENEFICIÁRIO	CPF	NIS

1.	APARECIDO VIANA FERREIRA	025.870.741-00	13322003409
2.	ANTENOR MELONIO	460.096.981-20	12855621404
3.	ADRIANA LOURES BARBOSA	057.304.359-08	12963546531
4.	ADRIANA MENDES DE SOUZA	059.336.451-17	21062009985
5.	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	748.734.401-06	21202536192
6.	ANA PAULA DA SILVA	700.051.661-52	16102559143
7.	CLAUDINEIA DA SILVA	043.431.871-01	20139942984
8.	CLEONICE ANGELO DA SILVA	884.565.281-53	2033881051
9.	CLEUDIANE BRITO RIBEIRO	036.818.001-89	23773448658
10.	DENISE ROBERTA FERREIRA DA SILVA	021.899.261-06	20333817499
11.	DILEUZA GONÇALVES DA SILVA	048.252.691-25	12416411251
12.	EDILSON DOS SANTOS SOUSA	017.501.183-43	23750170807
13.	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	905.754.581-00	20123350187
14.	ELAINE GONÇALVES DO NASCIMENTO	040.322.551-56	21244706703
15.	FRANCISLAINE PADILHA	012.625.369-28	23671238336
16.	JHEMY KELLY CORDEIRO DEY	042.647.131-88	16208450021
17.	JULIA PATRICIA KROTH	042.730.911-51	162211038384
18.	JULIA VIEIRA ALVES	020.091.041-88	20139942798
19.	LUANA NOGUEIRA DA SILVA	078.147.891-09	16470010262
20.	LUCI RIBEIRO DA SILVA	650.608.221-68	16399968977
21.	LUCIANA DINAIR FERNANDES	036.839.271-60	16465835690
22.	LUZIA DA SILVA	041.681.581-28	20333816964
23.	MARELI DA CRUZ	704.191.051-23	13305121296
24.	MARIA APARECIDA DA SILVA	746.158.581-91	20986145720
25.	MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA	337.165.013-87	12758834407
26.	MARILENE MAGALHÃES CASTRO SOUZA	924.809.931-91	20403384251
27.	MARILZA GOMES DOS REIS	420.762.771-53	12348657602
28.	MAURICIO MARCIO FERNANDES	042.982.371-17	20694964349
29.	ROSANA DOS ANJOS LEMES	013.262.551-26	16580896656
30.	ROSEMILDA DE SOUZA PAULA	010.254.041-14	12957771405
31.	ROSINEIDE PEREIRA MIRANDA	943.272.971-00	20973040240
32.	SANDRA DE OLIVEIRA	048.486.601-06	20694959450
33.	SHEILLA RAIANE DE SOUZA SILVA	084.436.001-52	16606311005
34.	VALDETE TAVARES PALHÃO	000.073.621-02	12091797377

União do Sul-MT, 05 de Outubro de 2018.

Fabiana Aparecida Schenatto

Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - PROCESSO Nº 025/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 005/2018), referente ao Processo nº 025/2018, cujo objeto trata de Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente de Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Assen-

tamentos Rurais: Mata Bonita, Olga Benário 1, Olga Benário 2 e Jaguaribe, no Município de União do Sul – MT, compreendendo os serviços descritos nas respectivas Planilhas Orçamentárias e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo I do Edital da respectiva licitação, emitida em 03/09/2018 e devidamente publicada, com abertura e início de julgamento na data de 20/09/2018, com concessão de prazo legal inicial de 05 (cinco) dias úteis e prorrogação de prazo legal de mais 05 (cinco) dias úteis para saneamento de pendência de natureza fiscal/trabalhista, com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. Pelo fato de a proponente Lenz & Lenz Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.987.957/0001-36, ao término do prazo concedido não ter se manifestado no sentido do saneamento de sua inadimplência, a mesma foi declarada pela Comissão Permanente de Licitações inabilitada nesta licitação.

União do Sul, MT, 05 de outubro de 2018.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA – Presidente da CPL.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2018

Processo: 503498/2018. Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Aruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

A CPL também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMVO e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME** CNPJ: 26.574.991/0001-00, **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP** CNPJ: 10.789.288/0001-89, **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88, **ALCAN-CE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** CNPJ: **00.869.073/001-14**, **HABIL CONSTRUTORA EIRELI – ME** CNPJ: 26.541.631/0001-01, **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP** CNPJ: 19.762.865/0001-13, **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06, **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** CNPJ: 02.435.014/0001-63, **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ: 20.004.665/0001-80; **E R DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI – ME** CNPJ: 19.310.857/0001-36, **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02, **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA** CNPJ: 03.232.014/0001-29, **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 26.503.435/0001-42, e **DECLARA INABILITADA** a empresa **CONTRUTORA KULUENE EIRELI - ME** CNPJ: 13.147.763/0001-01 **por desatendimento ao Instrumento Convocatório**. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N. 12/2018.

Processo: **539601/2018**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Justiça, Presidente Dutra, Joaquim Nabuco, NO BAIRRO GLORIA I, com uma extensão de 824,00 m, Rua Iara NO BAIRRO GLÓRIA II com uma exten-

são de 1.109,14 m, Ruas Marinete, São Paulo, São Jorge, NO BAIRRO JARDIM ELDORADO, com uma extensão de 770,88 m e Rua da Salga-deira com uma extensão de 400,00 m, totalizando 3.104,02 metros, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. Após análise, a CPL também **ACATA** o parecer da Equipe técnica da SMVO, **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90, **S. A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 13.908.247/0001-52 e **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA** CNPJ: 01.294.313/0001-62; e **DECLARA INABILITADAS** as empresas **CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 18.932.344/0001-02 e **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 15.1. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 162, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 118/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor, **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Portador da Cédula de Identidade RG n° 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF n° 395.494.101-52, Matrícula n° 109053, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 118/2018, firmado com a empresa **MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ n° 14.995.485/0001-50, NIRE n° 51600064150, cujo objeto Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de conserto de ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros e painel de incubadora das marcas: Magnamed, Alfamed e Fanem, com reposição de peças, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 04 de outubro de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 161, DE 04 DE OUTUBRO 2018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 050/2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **CHRISTIANE MAGESTE REIS DO E. SANTOS**, brasileira, Coordenadora de Farmácia, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 132.905.68 SSP/MT, e inscrita no CPF n° 968.679.811-00, Matrícula n° 118935, referente às dietas parenterais e a servidora, **FRAUZIELE ARRUDA NOLASCO GONAIRES DAS S. GERALDO**, brasileira, Nutricionista, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 1572374-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 005.678.611-55, Matrícula n° 44922, referente às dietas enterais para acompanhar e fiscalizar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 050/2015, firmado com a empresa **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA (TEC NOVIDA)**, inscrita sob o CNPJ n° 01.240.677/0001-60 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de dietas enterais e parenterais adultos e infantis, módulos para dietas enterais, bem como, os equipos para a administração das dietas para atendimento as necessidades aos clientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, dedede 04 de outubro de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2017

Processada: MAXWELL ANTONIO CAMPOS GONÇALVES

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor **MAXWELL ANTONIO CAMPOS GONÇALVES**, matrícula nº 7708, Agente de Segurança e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente a suposto ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo o mesmo tomar ciência do processo em seu desfavor e de todos os atos, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, extrair cópias e fazer vista, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 02 de outubro de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 077/2017

Processada: SHEILA CRISTINA COSTA MENEZES

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora **SHEILA CRISTINA COSTA MENEZES**, matrícula nº 43121, Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente a suposto ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo a mesma tomar ciência do processo em seu desfavor e de todos os atos, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, extrair cópias e fazer vista, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá a mesma, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 02 de outubro de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 073/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 35.474.949/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, I da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, no Contrato nº. 073/2014, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 543859/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL, a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, a CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e de manejos de resíduos sólidos no Município de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 680.849,73 (Seiscentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), referente ao reajuste de 4,37% do valor do Contrato, passando ao valor global de R\$ 16.260.935,04 (Dezesseis milhões duzentos e sessenta mil novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA UO: 38.06.15.452.0031 P/A 2.189. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Serviços Públicos, o servidor JERONIMO DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF n. 017.025.351-18.

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2018

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 160, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 051/2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **MARCELO MAYER LIRA**, brasileiro, Servidor Público, Portador da Cédula de Identidade RG n° 1119122-8 SSP/MT, e inscrito sob CPF n° 871.202.241-15, Matrícula n° 86660, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 051/2015, firmado com a **LOCATÁRIA**, a Senhora, **IONETE DORCELINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresaria, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 10299688 SJ/MT, e inscrita sob o CPF n° 370.105.902-06, cujo objeto é a locação do imóvel urbano, localizado no Bairro Costa Verde, Avenida Alzira Santana, N° 2.602, Quadra 04, Lote 03, no Município de Várzea Grande – MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS do Município de Várzea Grande.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 04 de outubro de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, §1º, III, V, 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n°. 070/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 548087/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n° 070/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de construção de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros), para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, conforme edital e anexos. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER. UO: 35.03.12.361.0103 P/A 2.165. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal por 03 (três) meses, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, o servidor Claudenir Tomar Junior, inscrito no CPF n. 010.006.530-99.

DATA DE ASSINATURA: 28.09.2018

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

WN CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n° 536900/2018. Objeto é: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para fornecimento de carimbos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **03/10/2018**, sangrando vencedora a seguinte empresa:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2018

Validade: 12 (doze) meses.

DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME CNPJ N° 24.721.508/0001-47

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 30mmx30mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
02	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 10mmx27mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
03	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 38mmx14mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	135	R\$ 8,00	R\$ 1.080,00

04	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 30mmx30mm, com data. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	95	R\$ 10,00	R\$ 950,00
05	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 43mmx43mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
06	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 47mmx18mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	65	R\$ 9,00	R\$ 585,00
07	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 59mmx23mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	55	R\$ 12,00	R\$ 660,00
08	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 60mmx40mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
09	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 69mmx10mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	55	R\$ 15,00	R\$ 825,00
10	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 30mmx69mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	85	R\$ 10,00	R\$ 850,00
11	Serviço Especializado em substituição de almofada, em carimbos automáticos 78mmx40mm. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	52	R\$ 12,00	R\$ 624,00
12	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 30mmx30mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	82	R\$ 8,00	R\$ 656,00
13	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 10mmx27mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	102	R\$ 8,00	R\$ 816,00
14	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 38mmx14mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	152	R\$ 10,00	R\$ 1.520,00
15	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 30mmx30mm, com data. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	92	R\$ 10,00	R\$ 920,00
16	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 43mmx43mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	67	R\$ 10,00	R\$ 670,00
17	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 47mmx18mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	77	R\$ 10,00	R\$ 770,00
18	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 59mmx23mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	62	R\$ 10,00	R\$ 620,00
19	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 60mmx40mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	87	R\$ 12,00	R\$ 1.044,00
20	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 69mmx10mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	52	R\$ 10,00	R\$ 520,00
21	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 30mmx69mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	62	R\$ 15,00	R\$ 930,00
22	Serviço Especializado em substituição de resina, em carimbos automáticos 78mmx40mm. Unidade. MARCA: PROPRIA	UNIDADE	53	R\$ 12,00	R\$ 636,00
23	Carimbo automático auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 30mm x 30mm, até 4 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
24	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 38mm x 14mm, até 4 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	165	R\$ 14,00	R\$ 2.310,00
25	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 30mm x 30mm, até 6 linhas, com data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	85	R\$ 22,00	R\$ 1.870,00
26	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 43mm x 43mm, até 10 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	95	R\$ 35,00	R\$ 3.325,00
27	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 47mm x 18mm, até 6 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	125	R\$ 14,00	R\$ 1.750,00
28	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 59mm x 23mm, até 8 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
29	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 60mm x 40mm, até 13 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	95	R\$ 27,00	R\$ 2.565,00
30	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, com data área de impressão de 69mm x 10mm, até 3 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
31	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 30mm x 69mm, até 10 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	75	R\$ 24,00	R\$ 1.800,00
32	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 78mm x 40mm, até 12 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
33	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 10mm x 27mm, até 3 linhas, sem data, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em foto polímero. Unidade. MARCA: NYKON	UNIDADE	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
R\$ 43.486,00 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais)					

Várzea Grande/MT, 03 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal de Administração	Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário interino de Governo	Kleber Ferreira Ribeiro Controlador Geral do Município
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar Secretaria Municipal de Assistência Social	José Roberto Amaral de Castro Pinto Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.	Edson Roberto Silva Secretário Municipal de Planejamento
Sadora Xavier Fonseca Chaves Procuradora Municipal	Breno Gomes Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	Lucinéia dos Santos Ribeiro Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Evandro Homero Dias	Luiz Celso Moraes de Oliveira Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	Silvio Aparecido Fidélis

Secretaria Municipal de Defesa Social		Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde	Helen Farias Ferreira Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	Maria Aparecida Capelassi Lima Secretaria Interina de Comunicação Social

CONTRATADA:**DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME**

CNPJ N° 24.721.508/0001-47

-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - D**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas aplicadas nos dias 29 e 30 de setembro de 2018 para os cargos de Eletricista Automotivo, Mecânico de Veículos Leves e Pesados, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Pedreiro e Tratorista, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2018, conforme segue:

QUESTÕES	Eletricista Automotivo	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	Motorista de Veículos Leves	Motorista de Veículos Pesados	Operador de Escavadeira Hidráulica
1.	A	A	A	C	C
2.	D	D	D	B	B
3.	C	C	C	A	A
4.	C	C	C	D	D
5.	B	B	B	C	C
6.	D	D	D	C	C
7.	D	D	D	B	B
8.	NULA*	NULA*	NULA*	D*	D*
9.	B	B	B	C	C
10.	A	A	A	A	A
11.	D	D	D	B	B
12.	A	A	A	A	A
13.	B	B	B	D	D
14.	D	D	D	A	A
15.	D	D	D	B	B
16.	D	D	D	C	C
17.	C	C	C	B	B
18.	D	D	D	C	C
19.	C	C	C	D	D
20.	B	B	B	C	C

QUESTÕES	Operador de Motoniveladora	Operador de Pá Carregadeira	Operador de Retroescavadeira	Pedreiro	Tratorista
1.	A	C	A	A	C
2.	D	B	D	D	B
3.	C	A	C	C	A
4.	C	D	C	C	D
5.	B	C	B	B	C
6.	D	C	D	D	C
7.	D	B	D	D	B
8.	NULA*	D*	NULA*	NULA*	D*
9.	B	C	B	B	C
10.	A	A	A	A	A
11.	D	B	D	D	B
12.	A	A	A	A	A
13.	B	D	B	B	D
14.	D	A	D	D	A
15.	D	B	D	D	B
16.	D	C	D	D	C
17.	C	B	C	C	B
18.	D	C	D	D	C
19.	C	D	C	C	D
20.	B	C	B	B	C

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de outubro de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB ATA Nº/2018

Aos quatorze dias do mês de Setembro de 2018, as 14:00 horas, reuniram-se nas dependências da Sede da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, para a Segunda reunião ordinária, referente a Prestação de Contas do Fethab 2º quadrimestre, os membros do conselho Municipal do Fethab: Presidente **Grimar José Da Costa**, representante do poder executivo: Gilberto Ramos de Rosa, Representante do setor de Engenharia, Cícero Rodrigues Ramos, representante do Sindicato dos Produtores Rurais, Newton Coelho de Oliveira, representante por região de estradas vicinais, comunidade Ritinha, Ana Cristina Santos Souza Schaedler, Representante da Prestação de Contas, Carlos Alberto de Oliveira, Representante da Câmara Municipal, Francisco Robin P. Vieira, Valdeci Martins Guimarães, e Sidiomar Otaviano de Oliveira com a finalidade de análise e emissão do parecer sobre a prestação de Contas apresentada, pelo Executivo Municipal, relativa a aplicação dos Recursos do Fethab do 2º Quadrimestre de 2018. O presidente do Conselho Senhor Grimar da Costa, iniciou os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros explicando, que conforme dispostos no regime interno do Conselho do Fethab, cabe a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos Fethab, aprovando ou não a prestação de Contas apresentada pelo poder executivo, por meio de ata Digitada, acompanhada das assinaturas a cada 4 meses, e posterior encaminhar a SINFRA-MT, e Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, contendo o parecer do Conselho sobre a Prestação de Contas do Recurso do Fethab, bem como o relatório de despesas realizadas. Em seguida o presidente solicitou a Sra Ana Cristina dos Santos Souza Schaedler, para que auxiliasse na apresentação dos Slides da prestação de contas do 2º quadrimestre, compreendendo o período de Maio a Agosto do exercício corrente apresentada pelo Executivo. Onde se constatou que o Saldo Financeiro do Exercício anterior da Conta do Fethab perfez o montante de R\$ 45.328,35 saldo da conta aplicação Financeira R\$:334,01. Os recursos repassados pelo Fethab do período de Maio a Agosto somou o montante de R\$ 773.830,64 . As despesas gastas no período totalizaram o montante de R\$: 788.608,56 , sendo assim: Financiamento referente Pro Vias do período de Maio a Agosto R\$: 120.061,83, Aquisição de Pneus R\$ 44.771,62 Aquisição de Manilhas R\$: 49.310,00 , Combustível R\$: 338.384,73, e Lubrificantes R\$:79.200,50 . Aquisição de Madeiras para Ponte R\$: 110.176,35, Mão de Obra pessoa Jurídica R\$7.800,10 , Peças R\$: 32.722,60 ,Taxas R\$:276,55 . A disponibilidade financeira em 31/08/2018 somou sald em conta no montante de R\$: 31.218,45 (Saldo CC:30.884,44+334,01 APLICAÇÃO). Abriu a palavra para discussão e análise dos relatórios frente apresentados no relatório de Prestação de Contas, pelo poder municipal, após alguns questionamentos o presidente esclareceu a dúvida de todos, sendo a prestação de Contas Aprovadas por Unanimidade. Não havendo mais a ser tratado, o presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, e após lida esta Ata, segue assinada pelo presidente e demais membros do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 353/2018****PORTARIA N.º 353/2018.**

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “A”** (habilitação em ensino médio), para a **Classe “B”** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional) ao servidor **MARCOS DOUGLAS FERREIRA SILVA** matrícula nº 2331, de acordo com o artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP nº 38/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 352/2018****PORTARIA N.º 352/2018.**

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “B”** (requisito da classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional), para a **Classe “C”** (requisito da classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico) a servidora **ADRIANE SEIBOTH LEMOS** matrícula nº 690, de acordo com o artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP nº 37/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

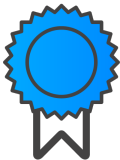
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira**Prefeito Municipal**

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Oct 07 22:31:13 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)